Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CII

Edição Digital nº 9603 | 252 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2015

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 89
Procuradoria Geral do Estado 89

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 90
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 130
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 132
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social 146
Secretaria da Cultura 153
Secretaria da Educação 153
Secretaria da Fazenda 200
Secretaria da Saúde 200
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos 201
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária . 201
Secretaria de Infraestrutura e Logística 219
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 219
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral 234
Coordenação da Receita do Estado 234
Defensoria Pública do Estado 251

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná 252

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Eduardo Francisco Sciarra — *Chefe da Casa Civil*
Alexandre Teixeira — *Diretor-Geral*

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas — *Chefe*
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso — *Procurador-Geral*
Diogo Saldanha Macorati — *Diretor-Geral*

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura — *Secretário*
Carlos Alberto Hembecker — *Diretor-Geral*

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara — *Secretária*
Samira Tomita — *Diretora-Geral*

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — *Secretário*
Otamir Cesar Martins — *Diretor-Geral*

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns — *Secretário*

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo — *Secretário*

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes — *Secretário*
Decio Sperandio — *Diretor-Geral*

Comunicação Social
Paulino Viapiana — *Secretário*
Fabricio Ferreira — *Diretor-Geral*

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista — *Secretário*
Jader Alves — *Diretor-Geral*

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior — *Secretário*
João Carlos Ortega — *Diretor-Geral*

Educação
Ana Seres Trento Camin — *Secretária*
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto — *Diretor-Geral*

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício — *Secretário*
Alberto Martins de Faria — *Diretor-Geral*

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa — *Secretária*
Letícia Codagnone Raymundo — *Diretora-Geral*

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa — *Secretário*
George Hermann Rodolfo Tormin — *Diretor-Geral*

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho — *Secretário*
Andrea Regina Abrão Martins — *Diretora-Geral*

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Leonildo de Souza Grota — *Secretário*
Osmar Alves Baptista Junior — *Diretor-Geral*

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ricardo José Soavinski — *Secretário*
Paulino Heitor Mexia — *Diretor-Geral*

Planejamento e Coordenação Geral
Silvio Magalhães Barros — *Secretário*
Marlos Almeida — *Diretor-Geral*

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira — *Secretário*
Maurício Tortato — *Diretor-Geral*

Saúde
Michele Caputo Neto — *Secretário*
Sezifredo Paulo Alves Paz — *Diretor-Geral*

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 18.659

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Alteração de dispositivos da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 - Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Comissão de Promoções de Oficiais é convocada pelo Comandante-Geral:

I – obrigatoriamente, em até dez dias após as datas fixadas no art. 42 desta Lei, efetuando as indicações para o preenchimento das vagas existentes, nos termos desta Lei;

II - ordinariamente, uma vez por mês;

III - extraordinariamente, quando necessário. (NR)

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os documentos básicos para o ingresso de oficiais nos quadros de acesso são os seguintes:

I - resumo das alterações funcionais;

II - informações da Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais;

III - ficha de avaliação anual de desempenho, expedida pelo seu comandante imediato;

IV - ficha de aptidão demonstrada em inspeção anual de saúde, expedida pela junta médica da Corporação ou profissional por ela designado;

V - ficha de inspeção anual de aptidão física, a ser expedida por comissão designada pelo Comando da Corporação.

§ 1º As fichas a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, com seus respectivos critérios e requisitos, serão reguladas por ato do Comandante-Geral.

§ 2º As fichas a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser substituídas por documento sanitário que demonstre, após análise da junta médica da Corporação, a impossibilidade de realização de certas atividades, sem que se caracterize hipótese de reforma. (NR)

Art. 3º O art. 37 da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. São registrados na ficha de promoção pontos positivos, pelos seguintes motivos:

I - tempo de serviço:

a) tempo de serviço prestado à Corporação como Oficial e como Aspirante a Oficial: 0,5 (meio) ponto por semestre completo;

b) tempo de serviço prestado à Corporação como Aluno Oficial e como Praça: 0,15 (quinze décimos) de ponto por semestre completo;

c) tempo de efetivo serviço no posto: 0,5 (meio) ponto por semestre completo, deduzido o período de promoção indevida, assim declarada;

II - curso de formação de oficiais, curso de aperfeiçoamento de oficiais e Curso Superior de Polícia: pontos positivos iguais à média de aprovação no respectivo curso, sendo que:

a) os pontos do curso de formação de oficiais são contados para as promoções até o posto de capitão;

b) os relativos à média do curso de aperfeiçoamento de oficiais são contados para as demais promoções até tenente-coronel; e

c) os relativos à média do curso superior de polícia são contados para a promoção ao posto de coronel;

III - curso de nível superior, reconhecido como tal pelo Conselho Federal de Educação: 0,5 (meio) ponto por ano de duração do curso, independente de antecipação ou prorrogação de sua duração pelo sistema de crédito, computando-se somente o curso de maior valor, válido para todas as promoções;

IV - curso de especialização realizado em instituição militar ou policial: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora-aula, desprezando-se para efeito de cálculo o número de horas-aula que excederem a duzentos;

V - curso de pós-graduação *lato sensu*, reconhecido como tal pelo Sistema Federal ou Estadual de Educação, com reconhecimento oficial pelo Ministério da Educação: um ponto por curso com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

VI - curso de nível de mestrado, reconhecido como tal pelo Sistema Federal ou Estadual de Educação, com reconhecimento oficial pelo Ministério da Educação: um ponto, independente de antecipação ou prorrogação de sua duração pelo sistema de crédito;

VII - curso de nível de doutorado, reconhecido como tal pelo Sistema Federal ou Estadual de Educação, com reconhecimento oficial pelo Ministério da Educação: um ponto, independente de antecipação ou prorrogação de sua duração pelo sistema de crédito, computando-se somente um curso, válido para todas as promoções.

VIII - elaboração de documento escrito original, de natureza técnico-científica, cuja execução seja creditada, preponderantemente, ao esforço pessoal do oficial, quando julgado, pelo Comandante-Geral, de real proveito à Corporação, de 0,5 (meio) a um ponto por documento ou obra, computando-se até 1,5 (um vírgula cinco) ponto pelo conjunto de documentos e obras e somente uma vez e para a próxima promoção, considerando o posto em que foi deferido, pela CPO, o registro de pontos, sendo que no caso de mais de um autor, os pontos atribuídos ao documento ou à obra serão divididos em proporções iguais, com aproximação até centésimos.

§ 1º Os pontos positivos pela conclusão dos cursos referidos nos incisos II e IV deste artigo serão registrados *ex-officio* na ficha de promoção, a partir da data da respectiva conclusão.

§ 2º Os pontos por curso de especialização realizado em instituição militar ou policial serão computados uma vez e somente para a próxima promoção de oficial, independentemente do critério de promoção, considerando-se o posto em que foi concluído o curso, e, no máximo, dois pontos para cada promoção.

§ 3º Os pontos decorrentes de curso de pós-graduação *lato sensu* e de curso de nível de mestrado serão computados uma vez e somente para a próxima promoção de oficial, independentemente do critério de promoção, considerando-se o posto em que foi concluído o curso, e, no máximo, dois pontos para cada promoção.

§ 4º Para que sejam computados pontos atinentes à realização de curso de especialização em instituição militar ou policial, o Oficial deverá ter sido previamente indicado pelo Comandante-Geral, após processo seletivo regulado, segundo normas da Corporação, para a realização do respectivo curso. (NR)

Art. 4º O art. 40 da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. A Comissão de Promoções de Oficiais, através de votação de seus membros, inclusive o Presidente, formará seu conceito sobre o oficial, observando os seguintes valores numéricos:

I - conduta militar e civil: de zero a dois pontos;

II - cultura policial-militar e dedicação ao trabalho: de zero a dois pontos;

III - potencialidade para o desempenho de funções mais elevadas: de zero a dois pontos.

§ 1º O mérito a ser atribuído ao oficial é obtido através da soma dos conceitos de cada quesito, emitido pelos membros, inclusive o Presidente, dividido pelo número de votantes da CPO, de cuja decisão não cabe recurso.

§ 2º Para a formação do conceito, a Comissão de Promoções de Oficiais deverá levar em consideração os documentos elencados no art. 27 desta Lei, os quais deverão compor todo o procedimento de avaliação e emissão do conceito e deverão permanecer arquivados junto à Secretaria da CPO.

§ 3º Emitido o conceito, este passa a integrar o patrimônio funcional do oficial para a promoção a qual está concorrendo, sendo modificado somente quando da incidência de circunstâncias que ensejem seu aumento ou diminuição, avaliadas pela CPO.

§ 4º Caso o oficial receba conceito inferior a três pontos, a CPO deverá

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

registrar por escrito as circunstâncias motivadoras desta decisão. (NR)

Art. 5º O inciso VIII do art. 41 da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - estar *sub judice*, por responder a processo criminal comum ou militar, por ato de improbidade administrativa, ou ter contra si qualquer tipo de prisão provisória, em razão de crimes dolosos em geral, que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação ou que afetem a honra militar, o pundonor militar ou o decoro da classe, competindo exclusivamente à Comissão de Promoções de Oficiais, obedecidos aos critérios a serem estabelecidos por ato do Comandante-Geral, proceder à avaliação do caso concreto, manifestando-se, mediante decisão fundamentada irrecorrível, sobre a incidência ou não das referidas restrições quanto à exclusão do oficial do quadro de acesso;

Art. 6º O art. 42 da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. As promoções nos quadros da Corporação, pelos princípios de antiguidade ou merecimento, serão feitas a partir das seguintes datas:

I - 21 de abril;

II - 10 de agosto; e

III - 19 de dezembro de cada ano.

§ 1º Serão levadas em consideração as vagas abertas até as datas fixadas neste artigo, a partir das quais as promoções serão efetivamente processadas, independentemente do período de vacância de posto.

§ 2º Para o preenchimento das vagas, a CPO avaliará os pontos positivos e negativos registrados na ficha de promoção dos oficiais até as datas fixadas por este artigo.

§ 3º Excepcionalmente, nas condições estabelecidas na presente Lei, os oficiais da Corporação serão promovidos:

I - por ato de bravura;

II - *post-mortem*; e

III - em ressarcimento de preterição. (NR)

Art. 7º O art. 46 da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. O oficial concorrerá à promoção pelos princípios de antiguidade ou merecimento, quando preencher os seguintes requisitos:

I - curso:

aperfeiçoamento de oficiais, para promoção ao posto de major;

b) superior de polícia, para promoção ao posto de coronel;

II - aptidão física e de saúde;

III - interstício mínimo de permanência no posto:

a) Aspirante a Oficial: um ano;

b) Oficiais Subalternos e Intermediários: dois anos; e

c) Oficiais Superiores: dois anos.

§ 1º O tempo mínimo de permanência como aspirante-a-oficial será de doze meses meses e o máximo de dezoito meses ao final do qual, obtida a aprovação no estágio probatório, será promovido a segundo-tenente, independentemente de vaga, ficando o oficial adido ao quadro até a vacância do posto.

§ 2º Devido à sua especificidade, o interstício para os integrantes do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM será de dois anos para Oficiais Subalternos e Intermediários e de um ano para Oficiais Superiores. (NR)

Art. 8º Acresce o inciso III no art. 52 da Lei nº 5.944, de 1969, com a seguinte redação:

III - Coronel: 1/5 (um quinto) das vagas existentes. (NR)

Art. 9º O art. 60 da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. É promovido *post-mortem* o oficial que:

I - ao falecer, por direito lhe coubesse a promoção;

II - tenha falecido em decorrência do cumprimento do dever ou em consequência de ferimento recebido em serviço na preservação da ordem pública ou desempenho operacional de atividade bombeiro militar, doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações.

Parágrafo único. A promoção de conformidade com o inciso II deste artigo dá-se mediante reconhecimento do fato pela CPO, através de procedimento administrativo mandado instaurar pelo Comando-Geral. (NR)

Art. 10. A Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais deverá reorganizar os quadros de acesso com base nas mudanças conferidas pela presente Lei.

Parágrafo único. As vagas abertas antes da entrada em vigor da presente Lei deverão ser apreciadas com base no regramento anterior.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga:

I – o art. 2º da Lei nº 1.496, de 17 de março de 1915;

II – o art. 8º da Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968;

III – o art. 43 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969; e

IV – o art. 3º da Lei nº 16.084, de 17 de abril de 2009.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

115746/2015

Lei nº 18.662

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Fixação do efetivo da Polícia Militar do Paraná e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Paraná fica fixado em 27.948 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito) militares estaduais.

Art. 2º O efetivo constante do art. 1º desta Lei será distribuído, pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados respectivamente de Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo das Praças por Qualificação Policial-Militar Geral.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite de 270 (duzentos e setenta) e o de Cadete até o limite de quatrocentos.

Art. 3º O efetivo de 619 (seiscentos e dezenove) militares estaduais criados por esta Lei, distribuídos pelos postos e graduações, nos termos dos Anexos III e IV desta Lei, será ativado de forma gradativa, a qualquer tempo, por intermédio de decretos do Chefe do Poder Executivo, consoante permitir a arrecadação do Estado, a disponibilidade financeira e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante avaliação e critérios do Poder Executivo.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a criar, mediante decreto, uma Companhia Independente de Polícia Militar, com sede no Município de Laranjeiras do Sul, responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga os arts. 1º e 2º da Lei nº 18.128, de 3 de julho de 2014.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Anexos a que se refere o Art. 2º

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS – ANEXO I								
QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM		16	56	132	333	338	354	1229
QOBM		5	21	53	96	107	108	390
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	-	41
	PM Bioq	-	2	1	1	3	-	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	-	5
QOA/QEOPM		1	6	12	15	33	108	175
QCPM		-	-	-	-	1	-	1
QO Músicos		-	-	-	1	1	2	4
TOTAL		24	92	211	463	533	572	1.895

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR GERAL – ANEXO II						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	231	390	825	1860	17917	21223
2 – PRAÇAS BM	122	184	177	631	3.716	4.830
TOTAL	353	574	1002	2.491	21633	26.053

Anexos a que se refere o Art. 3º

RESUMO DE CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS – ANEXO III								
QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM		-	1	-	-	-	16	17
QOBM		-	-	-	-	-	-	-
QOS	PM Méd	-	-	-	-	-	-	-
	PM Dent	-	-	-	-	-	-	-
	PM Bioq	-	-	-	-	-	-	-
	PM Vet	-	-	-	-	-	-	-
QOA/QEOPM		-	-	-	-	-	-	-
QCPM		-	-	-	-	-	-	-
QO Músicos		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	1	-	-	-	16	17

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR GERAL – ANEXO IV						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	3	12	15	42	530	602
2 – PRAÇAS BM	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3	12	15	42	530	602

115761/2015

Lei nº 18.663

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Desafetação e autorização para o Poder Executivo alienar bens imóveis de sua propriedade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Desafeta os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei (números de ordem 1 a 54), bem como autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, a promover as suas alienações, mediante venda.

Parágrafo único. A alienação dos imóveis do Estado do Paraná, a que se refere o *caput* deste artigo, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades da sua administração direta e indireta, será feita mediante Concorrência Pública, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 da Constituição Estadual, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º As alienações de que trata o art. 1º desta Lei ficam condicionadas a:

I – averbação prévia das edificações existentes nos imóveis;
II – avaliação prévia dos imóveis, consideradas as edificações existentes.

Art. 3º As providências e as despesas para escrituração e registro dos imóveis de que trata esta Lei, perante o Cartório de Registro de Imóveis, ficam sob a responsabilidade dos respectivos adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

115794/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

Número de Ordem	Município/UF	Endereço	Área do Terreno(m²)	Documentação Cartorial	Tipo
1	Agudos do Sul	Estrada Agudos do Sul – Bateias(SC) prox. Km 18, s/n°	96.800,00	Transcrição: 585	Terreno
2	Araucária	Estrada Carroavel, s/nº	1.210,00	Transcrição: 9.210	Terreno
3	Assaí	Estrada Guaraci - Guarucaia	7.200,00	Matrícula: 7.389	Terreno
4	Bocaiúva do Sul	Antiga Estrada Bocaiúva Do Sul, s/nº	3.000,00	Matrícula: 28.218	Terreno
5	Bocaiúva do Sul	Rua Quintino Bocaiuva, s/nº	4.100,00	Transcrição: 2.531 Transcrição: 18.250	Terreno
6	Campo Largo	Avenida Cristina, s/nº	25.937,28	Matrícula: 8.159	Terreno
7	Campo Largo	Rodovia Angelo Ferraro Lopes, s/nº	1.050,00	Transcrição: 9.596	Terreno
8	Campo Largo	Rua da Subestação de Enologia, s/nº	10.862,10	Matrícula: 30.898	Terreno
9	Campo Largo	Rua da Subestação de Enologia, s/nº	21.582,72	Matrícula: 1.341	Terreno
10	Campo Largo	Rua Gonçalves Dias, s/nº	8.683,53	Matrícula: 1.341	Terreno
11	Campo Largo	Rua Oswaldo Cruz, s/nº	24.679,85	Matrícula: 1.341	Terreno
12	Colombo	Estrada da Ribeira, s/nº	2.000,00	Transcrição: 1.558	Terreno
13	Cornélio Procópio	Rua Francisco Morato, s/nº	400,00	Transcrição: 16.512	Terreno
14	Cornélio Procópio	Rua Paula Gomes, s/nº	2.720,00	Transcrição: 9.979	Terreno
15	Cruzeiro do Iguaçu	Núcleo Dois Vizinhos	165.000,00	Matrículas nºs 23.302 e 23.303	Terreno
16	Curitiba	Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, nº 161	2.240,00	Transcrição: 15.529	Terreno
17	Curitiba	Rua Luiz Nichele, nº 110	1.403,69	Transcrição: 6.446	Casa residencial
18	Curitiba	Rua Barão do Rio Branco, nº 174	1.163,69	Matrícula: 50.782 e 50.783	Terreno
19	Curitiba	Rua Coronel Dulcídio, nº 919	1.050,00	Transcrição: 54.955	Casa
20	Curitiba	Rua Oliveira Viana	1.535,00	Transcrição: 6.390 e 6.391	Casa residencial
21	Curitiba	Rua Carmen Maito Stinglin	529,01	Matrícula: 68.950 e 68.951	Terreno
22	Curitiba	Avenida Victor Ferreira do Amaral, 3400	18.582,43	Matrícula: 44.981	Terreno
23	Curitiba	Rua Paulo Turkiewicz, s/nº	36.000,00	Transcrição: 12.326	Terreno
24	Curitiba	Rua Joaquim Macan, 151	1.085,00	Matrículas: 26.740, 26.741 e 26.742	Sobrado
25	Curitiba	Rua José Valle, 1564	769,58	Matrícula: 89.114	Terreno

26	Guaraqueçaba	Rua Getúlio Vargas, s/nº	880,00	Matrícula: 1.335 e 1.336	Terreno
27	Guaratuba	Rua Ponta Grossa, 431	320,00	Transcrição: 15.185	Terreno
28	Guaratuba	BR 376, s/nº	21.514,00	Matrícula: 40.142	Terreno
29	Guaratuba	Avenida Atlântica	1.724,86	Transcrição: 17.827	Terreno
30	Guaratuba	Avenida Rio Grande do Sul, s/nº	450,00	Matrícula: 26.663	Terreno
31	Guaratuba	Rua Dr. Carlos Cavalcanti, s/nº	320,00	Transcrição: 15.185	Casa residencial
32	Guaratuba	Rua Tenente Alfredo Caetano dos Santos Neto, s/nº	1.960,00	Matrícula: 19.314	Terreno
33	Lapa	Rua Professora Ana Teider, s/nº	10.000,00	Transcrição: 12.420	Terreno
34	Lapa	Rozeta	6.050,00	Transcrição: 31.368	Terreno
35	Lapa	Rodovia do Xisto, s/nº	21.135,72	Transcrição: 32.608	Terreno
36	Londrina	Rua Araguari, s/nº	218,90	Matrícula: 23.770	Terreno
37	Londrina	Rua Serra do Roncador, s/nº	2.615,04	Matrícula: 15.753	Terreno
38	Londrina	Rua Santa Marta, s/nº	2.631,27	Matrícula: 13.861	Terreno
39	Maringá	Praça Ary Barroso, s/nº	2.393,94	Matrícula: 4.313	Terreno
			6.952,03	Matrícula: 25.491	Terreno
40	Maringá	Avenida Jiroku Kubota, esquinas com as Rua Buenos Aires, Avenida Lucilio de Held			
41	Morretes	Estrada Morretes - Barreiros	900,00	Transcrição: 2.818	Terreno
42	Paranacity	Rua Emílio de Menezes, s/nº	412,50	Matrícula: 857	Terreno
43	Paranaguá	Rua Antônio Pereira	2.010,00	Transcrição: 2.733	Terreno
44	Paranaguá	Rua Tupinambá, nº 76	450,00	Matrícula: 47.084	Terreno
45	Piraquara	Avenida Getúlio Vargas, 180	1.221,20	Transcrição: 8.043	Terreno
46	Piraquara	Avenida Brasília, s/nº	24.148,18	Transcrição: 16.917	Terreno
47	Piraquara	Avenida Brasília, s/nº	155.554,80	Transcrição: 16.917	Terreno
48	Piraquara	Avenida Brasília, s/nº	170.178,57	Transcrição: 16.917	Terreno
49	Primeiro de Maio	Rua Vinte e Quatro, s/nº	772,00	Matrícula: 5.526	Terreno
50	Rancho Alegre	Rua Acre, 711	705,00	Transcrição: 5.533	Terreno
51	Rio Negro	Rua Getúlio Vargas, s/nº	968,00	Transcrição: 3.494	Casa residencial
52	Rio Negro	Estrada Carroçavel Lageado dos Cordeiros /Tinguí, s/nº	2.500,00	Transcrição: 4.566	Terreno
53	Rolândia	Estrada para São Martinho, Km 02	1.006,00	Transcrição: 370	Terreno
54	São José dos Pinhais	Rua Gerônimo Grebogge, s/nº	2.100,00	Transcrição: 46.615	Terreno

115799/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 18.664

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Atualiza o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 1º É considerada de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Estado do Paraná, suas autarquias ou fundações, em processo de cujo contraditório o ente público tenha feito parte, cujo total atualizado, englobando principal, custas e despesas processuais não seja superior R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, contado da apresentação de requerimento à entidade devedora, devidamente registrado no Sistema Integrado de Documentos (*e-protocolo*), instruído com a Requisição/Certidão de Pequeno Valor (RPV/CPV) original, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, a discriminação dos valores devidos, bem como a inexistência de expedição de precatório requisitório ou de outra RPV/CPV para o mesmo crédito em questão.

Art. 3º O valor previsto no art. 1º desta Lei será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado do período anterior, mediante ato a ser expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º O limite previsto no art. 1º desta Lei não se aplica aos processos judiciais em curso com sentenças já transitadas em julgado.

§ 1º Nas execuções ajuizadas até a vigência desta Lei, relativas a diferenças salariais de servidores públicos, cujo montante de cada credor não ultrapasse o valor de R$ 31.520,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte reais), fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento parcelado do débito, mediante inclusão em folha de pagamento, não podendo o valor anual do parcelamento ser superior ao limite previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º Implementado o pagamento do crédito principal pela forma do § 1º deste artigo, o montante devido a título de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, do processo de origem e das execuções ou, quando for o caso, dos embargos à execução dele decorrentes, poderá ser agrupado para pagamento por meio de uma única Requisição de Pequeno Valor, onde deverá constar a discriminação de cada crédito individualmente considerado e os respectivos autos de origem.

CAPÍTULO II
DA ADVOCACIA DATIVA

Art. 5º O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná – OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei.

§ 2º Se o beneficiário da assistência judiciária gratuita for vencedor na causa, os honorários a que se refere este artigo não excluem os da condenação.

§ 3º Os honorários mensais do advogado dativo não poderão ser superiores ao subsídio mensal de Defensor Público do Estado do Paraná.

§ 4º O pagamento de honorários previsto neste artigo não implica vínculo empregatício com o Estado e não confere ao advogado direitos assegurados ao servidor público, nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

Art. 6º A OAB-PR organizará, semestralmente, por comarca e especialidade, a relação dos advogados inscritos em todo o Estado, que aceitem atuar como defensor dativo.

§ 1º A relação a que se refere o *caput* deste artigo será elaborada até os dias 1º de março e 1º de setembro de cada ano, a partir do ano de 2016, e será encaminhada ao Procurador-Geral do Estado do Paraná e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que promoverá o seu encaminhamento aos Juízes das respectivas comarcas.

§ 2º A nomeação de advogado obedecerá à ordem de inscrição contida na relação, podendo ser repetida, desde que observada a mesma ordem.

Art. 7º Nas comarcas onde estiver implantada a Defensoria Pública, a nomeação de advogado dativo só poderá ocorrer em causas justificáveis, a critério do juiz competente, após prévia manifestação do respectivo defensor público.

Art. 8º Se mais de um advogado dativo atuar no mesmo processo, os honorários serão fixados proporcionalmente aos serviços prestados.

Art. 9º Não faz jus ao pagamento de honorários o advogado dativo que:

I – renunciar ou abandonar a causa, salvo justificativa aceita pelo juiz, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados;

II – cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, salvo honorários de sucumbência.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o advogado não poderá ser novamente nomeado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções disciplinares por seu órgão de classe.

Art. 10. Comprovado que a parte não necessitava do benefício de que trata esta Lei, o advogado dativo fará jus a honorários proporcionais ao trabalho realizado, ficando o beneficiário sujeito às sanções impostas em lei.

Art. 11. São condições para aprovação do pagamento dos honorários:

I – não ser o advogado nomeado ocupante do cargo de defensor público do Estado do Paraná;

II – constar o advogado nomeado da relação preparada pela OAB-PR, nos termos do art. 6º desta Lei;

III – os honorários terem sido arbitrados em conformidade com a tabela acima mencionada, inclusive a observância da integralidade ou proporcionalidade dos serviços prestados.

Art. 12. O pagamento a advogado dativo será processado mediante certidão emitida por juiz competente, na qual constarão dados relativos à ação e identificação do assistido, a informação de que se trata da defesa de réu pobre, o valor arbitrado, nome e CPF/MF do advogado, bem como os dados de sua conta corrente e agência mantida perante banco oficial credenciado pelo Estado do Paraná, para fins de depósito.

§ 1º A certidão será protocolizada pelo interessado em qualquer unidade da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, que a remeterá ao setor competente.

§ 2º A PGE aprovará o pagamento em até trinta dias, contados do protocolo da certidão, efetuando o respectivo registro dos principais dados do processo para fins de controle e estatística.

§ 3º Após a aprovação, a PGE efetuará o pagamento no prazo máximo de trinta dias, mediante crédito na conta corrente do beneficiário, arquivando o respectivo processo.

Art. 13. Compete à Procuradoria-Geral do Estado exercer o controle e fiscalização operacional dos trabalhos, sem prejuízo da fiscalização conjunta com a OAB-PR.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios fixados anteriormente à vigência desta Lei e cujo pagamento já tenha sido requerido administrativamente junto ao Estado do Paraná, desde que não recebidos por intermédio de ação judicial, bem como aqueles já fixados em sentença transitada em julgado e ainda não pagos, poderão ser quitados na forma e modo acima preconizados, mediante procedimento a ser regulamentado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, no prazo de noventa dias.

Art. 14. O Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de trinta dias da vigência desta Lei, poderá editar normas complementares visando à sua execução e controle, podendo contar com a participação e colaboração do Conselho da OAB-PR.

Art. 15. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para pagamento dos valores previstos no Capítulo II desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga:

I – a Lei nº 12.601, de 28 de junho de 1999;

II – ...Vetado...;

III – ...Vetado....

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

115822/2015

Lei nº 18.665

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Estabelece a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – Sesp, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Corregedor do Sistema Penal, simbologia DAS-2;
II - nove cargos de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia DAS-3;
III - um cargo de Assessor Técnico, simbologia DAS-3;
IV - dez cargos de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia DAS-4;
V - dois cargos de Assessor Técnico, simbologia DAS-4;
VI- um cargo de Chefe de Coordenadoria, simbologia DAS-5;
VII - um cargo de Assessor Técnico, simbologia DAS-5;
VIII - um cargo de Chefe de Departamento, simbologia DAS-5;
IX - quatorze cargos de Assistente de Estabelecimento Penal, simbologia 1-C;
X - quatro cargos de Assistente, simbologia 2-C;
XI - um cargo de Secretário Executivo, simbologia 2-C;
XII - um cargo de Assistente, simbologia 3-C; e
XIII - três cargos de Assistente Penitenciário, simbologia 9-C.

Art. 2º Transforma, no âmbito da Sesp, duas Funções de Gestão Pública de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia FG-3, três Funções de Gestão Pública de Assistente, simbologia FG-13 e uma Função de Gestão Pública de Assistente, simbologia FG-15 em seis Funções de Gestão Pública de Assessor Técnico, simbologia FG-05.

Art. 3º Cria, no âmbito da Sesp:

I - cinco Funções de Gestão Pública de Assessor Técnico, simbologia FG-05;

II - dezenove Funções de Gestão Pública de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia FG-05;

III - duas Funções de Gestão Pública de Assessor, simbologia FG-05;

IV - quatorze Funções de Gestão Pública de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia FG-10;

V - uma Função de Gestão Pública de Chefe de Cadeia Pública, simbologia FG-10;

VI - duas Funções de Gestão Pública de Assistente, simbologia FG-10; e

VII - 21 (vinte e uma) Funções de Gestão Pública de Assistente, simbologia FG-11.

Art. 4º Altera, no âmbito da Sesp, a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Chefe do Sistema de Inteligência, simbologia DAS-5 para um cargo de Assessor, simbologia DAS-5;

II - um cargo de Diretor Clínico do Complexo Médico Penal, simbologia DAS-5 e um cargo de Diretor Administrativo do Complexo Médico Penal, simbologia DAS-5 em dois cargos de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia DAS-5.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais cargos em comissão e funções de gestão pública já existentes, somando aos criados na presente Lei, que totalizam nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Altera, no âmbito da Sesp, a denominação das seguintes Funções de Gestão Pública:

I - quinze Funções de Gestão Pública de Assistente de Estabelecimento Penal, simbologia FG-10 em quinze Funções de Gestão Pública de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia FG-10;

II - uma Função de Gestão Pública de Assistente Penitenciário, simbologia FG-18 em uma Função de Gestão Pública de Assistente, simbologia FG-18.

Art. 7º Institui a remuneração, na forma de porcentagem para Função de Direção, Chefia ou Assessoramento, aos servidores que percebem subsídio, que será paga nos seguintes percentuais:

I – ...Vetado...;

II – 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão para servidor com vínculo - Simbologia DAS-1, para o servidor do Quadro da Polícia Civil, Polícia Militar ou Polícia Científica, que exercer o cargo de Diretor-Geral da Sesp, pertencente a outro quadro de outros poderes e esferas com vínculo em órgão público que perceba remuneração por subsídio;

III – 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão de servidor com vínculo do qual foi designado em DAS, para o servidor do Quadro da Polícia Civil, Polícia Militar ou Polícia Científica, que exercer o cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Estrutura Organizacional da Sesp, pertencente a outro quadro de outros poderes e esferas com vínculo em órgão público que perceba remuneração por subsídio;

IV – 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo em comissão de servidor com vínculo do qual foi designado em cargo de simbologia 1-C a 9-C, para o servidor do Quadro da Polícia Civil, Polícia Militar ou Polícia Científica, que exercer o cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Estrutura Organizacional da Sesp, pertencente a outro quadro de outros poderes e esferas com vínculo em órgão público que perceba remuneração por subsídio.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, as Funções de Gestão Pública possuem equivalência aos cargos em comissão de acordo com a simbologia constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º A remuneração por subsídio instituída pelas Leis nºs 17.169 e 17.170, datadas de 24 de maio de 2012 e pela Lei nº 18.008, datada de 7 de abril de 2014, que dispõem sobre a remuneração da Polícia Civil e Delegados, dos Peritos Oficiais e dos Agentes Auxiliares de Perícia e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, é compatível com a verba prevista na presente Lei.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão e as Funções de Gestão Pública, no âmbito da Sesp, ficam estabelecidas conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga:

I - a Lei nº 13.420, de 7 de janeiro de 2002; e

II - o inciso XVIII do art. 10 da Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**
SECRETARIO DE ESTADO	1			
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DE ESTADO	1	DAS-1		
ASSESSOR	1	DAS-2		
DIRETOR	4	DAS-2		
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-3		
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-5	11	FG-5
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	2	DAS-5	27	FG-5
CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA DE ESTADO	1	DAS-5		
ASSESSOR	7	DAS-5	2	FG-5
ASSISTENTE	13	1-C	3	FG-10
VICE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL			29	FG-10
CHEFE DE CADEIA PUBLICA			9	FG-10
ASSISTENTE	10	2-C	23	FG-11
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL			29	FG-11
ASSISTENTE	3	3-C		
ASSISTENTE	9	4-C		
ASSISTENTE	2	6-C	2	FG-15
ASSISTENTE	280	9-C	27	FG-18
TOTAL	337		162	

115957/2015

Lei nº 18.666

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Autorização para o Poder Executivo delegar serviços públicos na área de trânsito.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a delegar, em âmbito estadual, sob regime de concessão, os serviços de remoção, guarda de veículos e leilão.

Parágrafo único. A concessão do serviço público de que trata o *caput* deste artigo será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá, na regulamentação desta Lei, o objeto, a extensão física, o prazo, os valores de cobrança de tarifas de guarda e remoção em tabela específica, bem como as diretrizes para a outorga de concessão dos serviços nela tratados, os quais deverão ser observados no edital de licitação e no contrato.

Parágrafo único. ...Vetado...

Art. 3º Caberá ao Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto desta Lei, bem como gerenciar a sua implantação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

115959/2015

Lei nº 18.667

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Autoriza o Departamento de Trânsito do Paraná a subsidiar o valor a ser repassado às clínicas conveniadas para os exames médicos especiais e autoriza medidas para conclusão do processo de liquidação do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (em liquidação).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O serviço prestado sob o código nº 1.07.00-0 (Perícia Técnica e Médica Especial) da Tabela de Serviços a que se refere o art. 25 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, alterada pelo art. 1º da Lei nº 8.067, de 28 de dezembro de 1984, pelo art. 1º da Lei 9.500, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 10.038, de 16 de julho de 1992, pela Lei nº 11.019, de 28 de dezembro de 1994 e pela

Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, será subsidiado pelo Departamento de Trânsito – DETRAN/PR no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado às clínicas conveniadas.

Art. 2º Para fins de saneamento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (em liquidação) – BADEP fica o Estado do Paraná autorizado a converter os créditos de sua titularidade junto ao Banco em subscrição para o aumento do capital social na referida sociedade.

Parágrafo único. ...Vetado...

Art. 3º Autoriza o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (em liquidação) - BADEP e o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, por seu Conselho de Investimentos e seu gestor, a Agência de Fomento do Paraná S.A., a dar quitação recíproca de débitos e créditos, inclusive aqueles ajuizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos relativamente ao disposto no art. 1º a 30 de setembro de 2015.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

115961/2015

Lei nº 18.668

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Proíbe, no Estado do Paraná, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes.

Art. 2°. Para fins dos dispositivos constantes no art. 1º desta Lei, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano (pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral), que tenham como objetivo exclusivo ou principal limpá-las, perfumá-las, alterar sua aparência e odores corporais, protegê-las e mantê-las em bom estado, englobando:

I – cremes, emulsões, loções, gel e óleos para a pele (mãos, rosto, pés, etc.);

II – máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III – bases (líquidas, pastas, pós);

IV – pós de maquiagem, pós para aplicação após banho, pós para a higiene corporal;

V – sabonetes, sabonetes desodorizantes;

VI – perfumes, águas de *toilette* e água-de-colônia;

VII – preparações para banhos (sais, espumas, óleos, gel);

VIII – depilatórios;

IX – desodorizantes e anti-transpirantes;

X – produtos de tratamento capilar;

XI – tintas capilares e desodorizantes;

XII – produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;

XIII – produtos de lavagem (loções, pós, shampoos);

XIV – produtos de manutenção dos cabelos (loções, cremes, óleos);

XV – produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);

XVI – produtos para a barba (sabões, espumas, loções);

XVII – produtos de maquiagem e limpeza para o rosto e olhos;

XVIII – produtos destinados à aplicação nos lábios.

Art. 3°. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, sendo pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I - à pessoa física:

a) multa no valor de 2.000 UPF/PR (duas mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná);

b) multa no valor de 4.000 UPF/PR (quatro mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) a cada reincidência;

II – à pessoa jurídica:

a) multa no valor de 50.000 UPF/PR (cinquenta mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) por animal e suspensão temporária do alvará de funcionamento;

b) multa no valor de 100.000 UPF/PR (cem mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) por animal e suspensão definitiva do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento de ensino, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 4°. Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei serão destinados ao custeio de ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas de controle populacional através de esterilização cirúrgica de animais, bem como a programas que visem à proteção e bem-estar dos mesmos.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ricardo José Soavinski
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Missionário Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Lei nº 18.669

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Dispõe sobre obrigações e diretrizes a serem atendidas pelas transportadoras de animais vivos de interesse da defesa agropecuária com valor comercial agregado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O transporte, nas rodovias e estradas do Estado do Paraná, de animais vivos de interesse da defesa agropecuária com valor comercial agregado, destinados à cria, recria, engorda, reprodução ou abate, deverá ocorrer acompanhado de Guia de Trânsito Animal - GTA e de respectiva nota fiscal referente à carga transportada.

Parágrafo único. A GTA será emitida pelo órgão de defesa agropecuária estadual, contendo os dados que o Poder Executivo definir como necessários, em conformidade com a Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996.

Art. 2º É obrigatória a parada de todo veículo transportando animais, ovos férteis, produtos e subprodutos e resíduos de origem animal nos postos de fiscalização do trânsito agropecuário e nas barreiras sanitárias móveis.

Parágrafo único. Veículos transportando animais vivos de interesse da defesa agropecuária com valor comercial agregado destinados à cria, recria, engorda, reprodução ou abate deverão também, obrigatoriamente, parar nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual em todo o Estado do Paraná.

Art. 3º Na ausência de fiscais de defesa agropecuária nos postos da Polícia Rodoviária Estadual, o Poder Executivo fica autorizado a definir um agente público substituto, com a finalidade de verificar a regularidade da GTA e da nota fiscal, e comunicar o órgão competente responsável.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e as medidas administrativas decorrentes de seu descumprimento.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 18.670

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Institui o Dia Estadual do *Surf* e a Semana Estadual de Fomento ao *Surf* no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do *Surf*, a ser comemorado anualmente no dia 21 de dezembro.

Art. 2º Institui a Semana Estadual de Fomento ao *Surf*, a ser celebrada anualmente na semana do dia 21 de dezembro.

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* deste artigo terá caráter de evento oficial, objetivando a concentração de esforços no desenvolvimento de ações e campanhas que esclareçam sobre a importância da prática desta modalidade desportiva.

Art. 3º As datas mencionadas nos arts. 1º e 2º da presente Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Durante a Semana Estadual de Fomento ao *Surf* serão desenvolvidas atividades, ações, e campanhas que esclareçam sobre a importância da prática esportiva do *surf*, as quais consistirão em:

I – estimular a prática esportiva do *surf*;

II – realizar, mediante a devida autorização, e respeitando o cronograma e as regras definidas pelos organizadores, atividades educativas e recreativas, em espaços públicos e privados, promovendo a cultura do *surf*;

III – distribuir *folders*, cartazes e adesivos e realizar palestras, peças teatrais e demais eventos culturais que se fizerem necessários, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini
Deputado Estadual

Lei nº 18.671

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Perito Oficial.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Perito Oficial, a ser comemorado anualmente no dia 4 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini
Deputado Estadual

Lei nº 18.672

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Altera a redação da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, a qual dispõe sobre a concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 1ºA da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cidadão que for condenado por sentença criminal transitada em julgado devido à prática de qualquer um dos crimes abstratamente punidos com a pena de reclusão que se encontram tipificados no Título XI – Dos Crimes Contra a Administração Pública – do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, terá o seu Título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito automaticamente cancelado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini
Deputado Estadual

Lei nº 18.673

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Cascavel Rosa, com sede e foro no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Cascavel Rosa, com sede e foro no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Adelino Ribeiro
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 18.674

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunas do Paraná, com sede no Município de Tunas do Paraná e foro no Município de Bocaiúva do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunas do Paraná, com sede no Município de Tunas do Paraná e foro no Município de Bocaiúva do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Lei nº 18.675

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná, com sede e foro no Município de Dois Vizinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná – Sudotec, com sede e foro no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Carlos Roberto Massa Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

Lei nº 18.676

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concessão do Título de Utilidade Pública à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Caminho de Luz nº 148, com sede no Município de Pinhais e foro no Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Caminho de Luz nº 148, com sede no Município de Pinhais e foro no Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Lei nº 18.677

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concede o Título de Utilidade de Pública à Associação dos Produtores Rurais do Município de Rancho Alegre, com sede no Município de Rancho Alegre e foro no Município de Uraí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores Rurais do Município de Rancho Alegre – Apra, com sede no Município de Rancho Alegre e foro no Município de Uraí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Lei nº 18.678

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concessão do Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores Rurais de Santa Terezinha, com sede e foro no Município de Ivaiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores Rurais de Santa Terezinha, com sede e foro no Município de Ivaiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 18.679

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes, com sede e foro no Município Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes – Abrates, com sede e foro no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 18.680

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concessão de Título de Utilidade Pública ao Conselho da Comunidade da Comarca de Assis Chateaubriand, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública ao Conselho da Comunidade da Comarca de Assis Chateaubriand, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 18.681

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sol Nascente de Karatê, com sede e foro no Município de Capanema.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sol Nascente de Karatê, com sede e foro no Município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Wilmar Reichembach
Deputado Estadual

Lei nº 18.682

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula Altera a Lei nº 11.515, de 13 de setembro de 1996, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.515, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, com sede no Município de Tapira e foro no Município de Cidade Gaúcha.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, com sede no Município de Tapira e foro no Município de Cidade Gaúcha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

116063/2015

Lei nº 18.683

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Autorização para o Poder Executivo efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica, localizado nesta Capital, à Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, à Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção – Amcip, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social, declarada de utilidade pública pela Lei nº 11.369, de 7 de maio de 1996, inscrita no CNPJ/MF nº 00.960.645/0001-76, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 935, Bairro Prado Velho, nesta Capital, do imóvel de propriedade do Estado do Paraná com área de 2.592,12 m² (dois mil, quinhentos e noventa e dois vírgula doze metros quadrados), parte de área maior, contendo edificações, conforme a Transcrição das Transmissões sob nº 16.111 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, para manter em funcionamento a sua sede, dando, assim, continuidade às suas atividades, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa, bem como em caso de encerramento das atividades da entidade.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.684

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Autorização para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Inácio Martins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Inácio Martins, de área com 8.884,00 m² (oito mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), contendo edificações, localizada na Rua Visconde de Guarapuava, esquina com a Rua Rozendo Costa Cristo, em Inácio Martins, registrada sob Matrícula nº 4.108 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Irati.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado exclusivamente ao funcionamento do serviço público.

Parágrafo único. O bem doado retornará ao patrimônio do Estado em caso de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

alteração de sua destinação e se decorrido um ano de publicação desta Lei o donatário não tiver transferido sua titularidade ao patrimônio do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.685

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Alteração da Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012, que autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência a Condenados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos poderão funcionar como administradoras de estabelecimentos penais, reservando-se, porém, ao poder concedente, as funções de Diretor, Vice-Diretor e Chefe de Segurança.(NR)

Art. 2º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 17.138, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – ressalvadas as atribuições das autoridades administrativas, conforme previsto no art. 1º, *in fine*, e no § 1º do art. 3º desta Lei, gerenciar os regimes de cumprimento de pena dos estabelecimentos que administrarem, nos termos definidos em convênio;

II – ressalvadas as atribuições das autoridades administrativas, conforme previsto no art. 1º, *in fine*, e no § 1º do art. 3º desta Lei, responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário do estabelecimento;

Art. 3º Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 17.138, de 2012, com a seguinte redação:

§ 1º Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Chefe de Segurança serão ocupados por servidores públicos efetivos, indicados pelo poder público concedente nos termos da legislação de regência.

§ 2º Veda a delegação do poder de polícia às entidades privadas sem fins lucrativos e às Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.686

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Revogação das Leis nº 17.465, de 2 de janeiro de 2013 e nº 17.628, de 17 de julho de 2013, que dispõem sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir empresa pública sob a denominação de Imprensa Oficial-Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga as seguintes Leis que dispõem sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir empresa pública sob a denominação de Imprensa Oficial-Paraná:

I – nº 17.465, de 2 de janeiro de 2013; e

II – nº 17.628, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.687

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Autorização para o Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Guaíra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, a efetuar a doação, ao Município de Guaíra, dos seguintes imóveis:

I - Lote nº "O", com área total de 381.876,42 m² (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e seis vírgula quarenta e dois metros quadrados), localizado conforme descrição contida na Matrícula nº 15.079 no Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra;

II - Lote nº 15, da Quadra P, com área total de 833,00 m² (oitocentos e trinta e três metros quadrados), situado no Loteamento Bacia, descrito na Matrícula nº 15.080 no Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra;

III - Lotes nºs 19 ao 28, da Quadra P, com área total de 9.676,00 m² (nove mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados), situados no Loteamento Bacia, descritos nas Matrículas nºs 15.081, 15.082, 15.083, 15.084, 15.085, 15.086, 15.087, 15.088, 15.089 e 15.090, respectivamente, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra; e

IV - Lotes nºs 38 ao 46, da Quadra P, com área total de 8.300,00 m² (oito mil e trezentos metros quadrados), situados no Loteamento Bacia, descrito nas Matrículas nºs 15.091, 15.092, 15.093, 15.094, 15.095, 15.096, 15.097, 15.098 e 15.099, respectivamente, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra.

Art. 2º Os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei, que ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, deverão ser destinados para uso exclusivo de finalidade sócio-turística-ambiental a ser estabelecida pelo Município de Guaíra, em consonância com a Lei Municipal nº 1.513, de 5 de outubro de 2007, e demais legislações afetas ao assunto, retornando ao patrimônio do DER/PR em caso de destinação diversa.

Art. 3º O Município de Guaíra deverá proceder à devida regularização cartorial no prazo máximo de um ano, retornando os bens ao patrimônio do DER/PR em caso de descumprimento.

Art. 4º O Município de Guaíra fica responsável a atender às condicionantes decorrentes da doação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, a serem estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e DER/PR, conjuntamente, como forma de contrapartida do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.688

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação dos segmentos rodoviários que especifica e a transferência dos mesmos ao

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Município de Umuarama.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:

I – segmento da Rodovia PR-489, sob o código 489S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,07 km (dois vírgula zero sete quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25m (vinte e cinco metros), que liga os Municípios de Umuarama e Xambrê, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas -23°46'48,34", -53°19'23,75" e o ponto final de coordenadas -23°47'04,75", -53°20'33,70"; e

II – segmento da Rodovia PR-580, sob o código 580S0015EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,87 km (um vírgula oitenta e sete quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 25m (vinte e cinco metros), que liga o Município de Umuarama ao Distrito de Serra dos Dourados, pavimentado, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas -23°44'49,45", -53°18'19,82" e o ponto final de coordenadas -23°43'58,86", -53°18'47,07".

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Umuarama os segmentos rodoviários referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.689

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Alteração da redação do *caput* e inclusão de § 11 ao art. 1º da Lei n° 16.244, de 22 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos públicos na forma que especifica, a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 16.244, de 22 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos públicos, mediante convênio, acordo ou ajuste a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às cooperativas de pequeno porte constituídas por agricultores familiares e pelos beneficiários informados pelo § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Acresce o § 11 ao art. 1º da Lei n° 16.244, de 2009, com a seguinte redação:

> § 11. Para entendimento desta Lei, considera-se agricultor familiar o definido pelo art. 3º da Lei Federal n° 11.326, de 2006, e o pequeno porte da cooperativa definido pela receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.690

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação dos segmentos rodoviários que especifica e a transferência dos mesmos ao Município de Santa Izabel do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os seguintes segmentos rodoviários:

I – trecho da Rodovia PR-281, sob o código 281S0400EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,80 km (dois vírgula oitenta quilômetros) de extensão, pavimentado, que liga os Municípios de Santa Izabel do Oeste e Realeza, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas -25°49'30,38", -53°28'18,42" e o ponto final de coordenadas -25°48'33,58", -53°29'21,62"; e

II – segmento da Rodovia PR-281, parte integrante do trecho sob o código 281S0410EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,85 km (zero vírgula oitenta e cinco quilômetros) de extensão, pavimentado, que liga os Municípios de Santa Izabel do Oeste e Realeza, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas -25°48'33,58", -53°29'21,62" e o ponto final de coordenadas -25°48'17,70", -53°29'45,60".

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao Município de Santa Izabel do Oeste, os segmentos rodoviários referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

116079/2015

Lei nº 18.691

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Dispõe sobre o regime de trabalho e de remuneração dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a criação, extinção e transformação de funções e cargos em comissão e a adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será de 35 (trinta e cinco) a quarenta horas semanais.

§ 1º O Tribunal poderá dispor sobre a criação de banco de horas e descontos financeiros pelo descumprimento injustificado da jornada de trabalho.

§ 2º A implementação da jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo, sua forma de registro e aferição serão disciplinados por ato do Tribunal de Contas.

Art. 2º Os servidores efetivos, abrangidos pelo regime de trabalho de que trata esta Lei, serão enquadrados, observadas as carreiras dispostas no Anexo I e as respectivas tabelas de vencimentos básicos constantes do Anexo II, conforme o tempo de carreira apurado na data em que ocorrer o enquadramento e os tempos mínimos exigidos para ocupar os níveis e referências salariais, constantes na Tabela de Temporalidade do Anexo III, todos desta Lei.

§ 1º Para efeito do cômputo de carreira do servidor, será considerado o tempo efetivamente exercido em carreira de mesmo nível de escolaridade.

§ 2º Caso o enquadramento previsto no *caput* deste artigo resulte em redução de vencimentos, o servidor será enquadrado no nível e referência compatível com seus vencimentos atuais, correspondente à soma de suas vantagens fixas.

§ 3º É assegurada ao servidor, para efeitos de progressão funcional entre níveis, durante a evolução dentro de sua carreira, a utilização de, no máximo, trezentos pontos, conforme dispõe o art. 22 da Lei 15.854, de 16 de junho de 2008.

Art. 3º Os servidores enquadrados nos termos do art. 2º desta Lei:

I – sem prejuízo às gratificações concedidas até a data do enquadramento previsto nesta Lei, que serão incorporadas ao vencimento básico, não farão jus àquela prevista no art. 171 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970; e

II – terão a gratificação prevista no art. 170 da Lei 6.174, de 1970, incidindo somente sobre o vencimento básico.

Art. 4º Para os atuais servidores efetivos, o ingresso no regime remuneratório e de trabalho previsto nesta Lei será facultativo.

§ 1º Os servidores que optarem por permanecer no regime remuneratório e de trabalho atual deverão requerê-lo, de forma irretratável, em até noventa dias da publicação desta Lei.

§ 2º Os servidores efetivos que tomarem posse após a publicação desta Lei sujeitar-se-ão ao novo regime remuneratório e de trabalho nela previsto.

Art. 5º As disposições contidas nas Leis nº 15.854, de 2008, 16.387, de 26 de janeiro de 2010, e 17.423, de 18 de dezembro de 2012, aplicam-se aos servidores enquadrados no regime remuneratório e de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 6º Assegura aos servidores inativos com paridade salarial o enquadramento previsto no art. 2º, bem como a opção prevista no art. 4º, ambos desta Lei.

Art. 7º O enquadramento previsto nesta Lei dar-se-á por ato da Presidência, em até 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 8º Extingue onze cargos de Diretor, simbologia DAS-2, e um cargo de Controlador Interno, simbologia DAS-2.

Art. 9º Transforma um cargo de Coordenador-Geral, simbologia DAS-1, em um cargo de Coordenador-Geral de Fiscalização, de mesma simbologia.

Art. 10. O quantitativo e a descrição dos cargos em comissão do Tribunal de Contas são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 11. Cria uma gratificação de função de Controlador Interno, compreendendo a coordenação das atribuições do controle interno do Tribunal.

Art. 12. Cria, nas quantidades e valores previstos no Anexo V desta Lei, gratificação de função de Coordenador de Unidade, compreendendo, dentre suas atribuições, o assessoramento ao Coordenador-Geral de Fiscalização ou ao Diretor da sua unidade de lotação, bem como a supervisão técnica das respectivas equipes.

Art. 13. Extingue onze gratificações de função de adjunto e 42 (quarenta e duas) gratificações de função de gerente de unidade.

Art. 14. O quantitativo, os valores e os tipos de gratificações de função são os constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 15. Nos casos de afastamentos legais, o servidor que, por ato do Presidente do Tribunal de Contas, vier a substituir ocupantes de cargos em comissão de direção, assim entendidos os cargos de Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Diretor, Diretor de Gabinete de Conselheiro, Diretor de Gabinete da Presidência, Inspetor, Ouvidor de Contas, Secretário de Câmara e Secretário do Tribunal Pleno, bem como de funções de Coordenação de Unidade e de Controlador Interno farão jus à remuneração integral do cargo ou função, observadas as restrições contidas no § 1º do art. 1º da Lei 17.423, de 2012, e no art. 72 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Parágrafo único. Nas demais substituições, o servidor fará jus ao valor da Representação de Gabinete percebida pelo servidor substituído.

Art. 16. As extinções e transformações de cargos em comissão e de gratificações de função previstas nesta Lei passam a vigorar a partir da data da realização do enquadramento previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 17. Aplica-se o contido no § 1º do art. 1º a todos os servidores, independentemente da opção prevista no art. 4º, ambos desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da publicação do enquadramento nela previsto.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

116108/2015

ANEXO I

Cargos Efetivos					
SITUAÇÃO ATUAL			**SITUAÇÃO PROPOSTA**		
Nº de cargos	Carreira - Nível superior	Código/Referência/Nível	Nº de cargos	Carreira - Nível superior	Código/Referência/Nível
500	Analista de Controle	AC-F/01 a AC-I/11	500	Analista de Controle	AC-M/01 a AC-P/13
Nº de cargos	Carreira - Nível Médio	Código/Referência/Nível	Nº de cargos	Carreira - Nível Médio	Código/Referência/Nível
102	Técnico de Controle	TC-C/01 a TC-F/11	102	Técnico de Controle	TC-M/01 a TC-P/13
Nº de cargos	Carreira - Nível fundamental	Código/Referência/Nível	Nº de cargos	Carreira - Nível fundamental	Código/Referência/Nível
05	Auxiliar de Controle	Aux.C-B/01 a Aux.C-E/11	05	Auxiliar de Controle	Aux.C-M/01 a Aux.C-P/13
Cargos em extinção			Cargos em extinção		
Nº de cargos	Carreira	Símbolo	Nº de cargos	Carreira	Referência/Nível
06	Consultor Jurídico	I/11	06	Consultor Jurídico	P/13
16	Consultor Técnico	I/11	16	Consultor Técnico	P/13
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS 629			TOTAL DE CARGOS EFETIVOS 629		
			Nº de Cargos de Analista de Controle após vagarem todos os cargos em transformação : 629 (art. 23 - Lei 17.423/12)		

116118/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II

Tabelas de Vencimentos

Carreiras de Nível Superior				R$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	8.300,00	11.357,26	13.092,99	15.094,00
02	9.960,00	11.482,19	13.237,01	15.260,03
03	10.069,56	11.608,49	13.382,62	15.427,89
04	10.180,33	11.736,18	13.529,83	15.597,60
05	10.292,31	11.865,28	13.678,66	15.769,17
06	10.405,53	11.995,80	13.829,13	15.942,63
07	10.519,99	12.127,75	13.981,25	16.118,00
08	10.635,71	12.261,16	14.135,04	16.295,30
09	10.752,70	12.396,03	14.290,53	16.474,55
10	10.870,98	12.532,39	14.447,73	16.655,77
11	10.990,56	12.670,25	14.606,66	16.838,98
12	11.111,46	12.809,62	14.767,33	17.024,21
13	11.233,69	12.950,53	14.929,77	17.128,60

Carreira de Técnico de Controle				R$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	5.100,00	6.798,49	7.618,66	8.537,76
02	6.120,00	6.858,32	7.685,70	8.612,89
03	6.173,86	6.918,67	7.753,33	8.688,68
04	6.228,19	6.979,55	7.821,56	8.765,14
05	6.283,00	7.040,97	7.890,39	8.842,27
06	6.338,29	7.102,93	7.959,83	8.920,08
07	6.394,07	7.165,44	8.029,88	8.998,58
08	6.450,34	7.228,50	8.100,54	9.077,77
09	6.507,10	7.292,11	8.171,82	9.157,65
10	6.564,36	7.356,28	8.243,73	9.238,24
11	6.622,13	7.421,02	8.316,27	9.319,54
12	6.680,40	7.486,32	8.389,45	9.401,55
13	6.739,19	7.552,20	8.463,28	9.485,39

Carreira de Auxiliar de Controle				R$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	4.300,00	5.745,71	6.455,49	7.252,95
02	5.160,00	5.797,42	6.513,59	7.318,23
03	5.206,44	5.849,60	6.572,21	7.384,09
04	5.253,30	5.902,25	6.631,36	7.450,55
05	5.300,58	5.955,37	6.691,04	7.517,60
06	5.348,29	6.008,97	6.751,26	7.585,26
07	5.396,42	6.063,05	6.812,02	7.653,53
08	5.444,99	6.117,62	6.873,33	7.722,41
09	5.493,99	6.172,68	6.935,19	7.791,91
10	5.543,44	6.228,23	6.997,61	7.862,04
11	5.593,33	6.284,28	7.060,59	7.932,80
12	5.643,67	6.340,84	7.124,14	8.004,20
13	5.694,46	6.397,91	7.188,26	8.090,12

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO III

TABELA DE TEMPORALIDADE

(tempo mínimo de exercício na carreira exigido para ocupar o nível / referência salarial)

Cargos de Analista de Controle, Técnico de Controle e Auxiliar de Controle

Nível / Referência	Tempo Mínimo na Carreira (anos)
M / 01	Ingresso
M / 02	3
M / 03	3,5
M / 04	4
M / 05	4,5
M / 06	5
M / 07	5,5
M / 08	6
M / 09	6,5
M / 10	7
M / 11	7,5
M / 12	8
M / 13	8,5
N / 01	9
N / 02	9,5
N / 03	10
N / 04	10,5
N / 05	11
N / 06	11,5
N / 07	12
N / 08	12,5
N / 09	13
N / 10	13,5
N / 11	14
N / 12	14,5
N / 13	15
O / 01	15,5
O / 02	16
O / 03	16,5
O / 04	17
O / 05	17,5
O / 06	18
O / 07	18,5
O / 08	19
O / 09	19,5
O / 10	20
O / 11	20,5
O / 12	21
O / 13	21,5
P / 01	22
P / 02	22,5
P / 03	23
P / 04	23,5
P / 05	24
P / 06	24,5
P / 07	25
P / 08	25,5
P / 09	26
P / 10	26,5
P / 11	27
P / 12	27,5
P / 13	28

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO IV

Cargos em Comissão					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Direção e Assessoramento			Direção e Assessoramento		
Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Símbolo	Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Símbolo
01	Diretor-Geral	DAS-1	01	Diretor-Geral	DAS-1
01	Coordenador-Geral	DAS-1	01	Coordenador-Geral de Fiscalização	DAS-1
01	Controlador Interno	DAS-2			
20	Diretor	DAS-2	09	Diretor	DAS-2
06	Inspetor de Controle	DAS-2	06	Inspetor de Controle	DAS-2
01	Secretário Geral do MPjTC	DAS-2	01	Secretário Geral do MPjTC	DAS-2
01	Diretor de Gabinete da Presidência	DAS-2	01	Diretor de Gabinete da Presidência	DAS-2
07	Diretor de Gabinete de Conselheiro	DAS-2	07	Diretor de Gabinete de Conselheiro	DAS-2
07	Assessor Técnico de Conselheiro	DAS-2	07	Assessor Técnico de Conselheiro	DAS-2
06	Assessor de Planejamento de Inspetoria	DAS-2	06	Assessor de Planejamento de Inspetoria	DAS-2
01	Assessor Técnico da Presidência	DAS-2	01	Assessor Técnico da Presidência	DAS-2
01	Secretario Especial da Presidência	DAS-2	01	Secretario Especial da Presidência	DAS-2
01	Assessor de Planejamento da Presidência	DAS-2	01	Assessor de Planejamento da Presidência	DAS-2
01	Assessor Parlamentar	DAS-2	01	Assessor Parlamentar	DAS-2
01	Secretário do Tribunal Pleno	DAS-2	01	Secretário do Tribunal Pleno	DAS-2
01	Assessor de Planejamento da DCE	DAS-2	01	Assessor de Planejamento da DCE	DAS-2
01	Assistente Administrativo da Presidência	DAS-2	01	Assistente Administrativo da Presidência	DAS-2
01	Assessor Administrativo da Presidência	DAS-2	01	Assessor Administrativo da Presidência	DAS-2
01	Assessor Técnico de Comunicação	DAS-3	01	Assessor Técnico de Comunicação	DAS-3
01	Assessor de Planejamento de Diretor Geral	DAS-3	01	Assessor de Planejamento de Diretor Geral	DAS-3
06	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-3	06	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-3
08	Assessor Jurídico	DAS-3	08	Assessor Jurídico	DAS-3
21	Assessor Administrativo de Conselheiro	DAS-3	21	Assessor Administrativo de Conselheiro	DAS-3
01	Assessor Jurídico da Corregedoria Geral	DAS-3	01	Assessor Jurídico da Corregedoria Geral	DAS-3
01	Assessor Administrativo da Procuradoria Geral	DAS-3	01	Assessor Administrativo da Procuradoria Geral	DAS-3
02	Secretário de Câmara	DAS-3	02	Secretário de Câmara	DAS-3
05	Assistente Técnico da Presidência	DAS-4	05	Assistente Técnico da Presidência	DAS-4
01	Assessor Técnico da Coordenadoria Geral	DAS-4	01	Assessor Técnico da Coordenadoria Geral	DAS-4
07	Assistente Técnico de Conselheiro	DAS-4	07	Assistente Técnico de Conselheiro	DAS-4
01	Ouvidor de Contas	DAS-5	01	Ouvidor de Contas	DAS-5
07	Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor	DAS-5	07	Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor	DAS-5
01	Assessor de Gabinete da Procuradoria	DAS-5	01	Assessor de Gabinete da Procuradoria	DAS-5
07	Assessor de Gabinete de Conselheiro	DAS-5	07	Assessor de Gabinete de Conselheiro	DAS-5
08	Assistente Jurídico do MPjTC	DAS-5	08	Assistente Jurídico do MPjTC	DAS-5
06	Assessor Técnico de ICE	DAS-5	06	Assessor Técnico de ICE	DAS-5
01	Chefe de Cerimonial	DAS-5	01	Chefe de Cerimonial	DAS-5
07	Oficial de Gabinete de Conselheiro	1-C	07	Oficial de Gabinete de Conselheiro	1-C
07	Auxiliar de Controle Externo	1-C	07	Auxiliar de Controle Externo	1-C
01	Assessor Técnico da Diretoria Geral	1-C	01	Assessor Técnico da Diretoria Geral	1-C
01	Chefe de Gabinete da Diretoria Geral	1-C	01	Chefe de Gabinete da Diretoria Geral	1-C
06	Oficial de Gabinete da Presidência	1-C	06	Oficial de Gabinete da Presidência	1-C
01	Assessor de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C	01	Assessor de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C
01	Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C	01	Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C
01	Chefe de Gabinete da Procuradoria	1-C	01	Chefe de Gabinete da Procuradoria	1-C
01	Assistente de Gabinete da Presidência	1-C	01	Assistente de Gabinete da Presidência	1-C
07	Assistente Técnico de ICE	2-C	07	Assistente Técnico de ICE	2-C
07	Auxiliar de Gabinete de Conselheiro	2-C	07	Auxiliar de Gabinete de Conselheiro	2-C
06	Auxiliar de Inspetoria de Controle	2-C	06	Auxiliar de Inspetoria de Controle	2-C
02	Oficial de Gabinete da Diretoria Geral	2-C	02	Oficial de Gabinete da Diretoria Geral	2-C
01	Auxiliar de Gabinete da Presidência	2-C	01	Auxiliar de Gabinete da Presidência	2-C
01	Auxiliar de Diretoria	2-C	01	Auxiliar de Diretoria	2-C
01	Auxiliar de Gabinete da Procuradoria	2-C	01	Auxiliar de Gabinete da Procuradoria	2-C
07	Auxiliar Técnico de Conselheiro	3-C	07	Auxiliar Técnico de Conselheiro	3-C
01	Auxiliar de Gabinete da Diretoria Geral	3-C	01	Auxiliar de Gabinete da Diretoria Geral	3-C
05	Oficial de Gabinete da Presidência	3-C	05	Oficial de Gabinete da Presidência	3-C
208			196		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO V

Gratificações de Função

Qtde.	Função	Valor Mensal
01	Controlador Interno	R$ 6.600,00
13	Coordenador de unidade	R$ 6.600,00
09	Adjunto	R$ 4.503,80
06	Coordenador de Fiscalização	R$ 4.503,80
75	Gerente de Unidade	R$ 2.573,60
13	Coordenador de Gabinete	R$ 2.573,60
02	Pregoeiro	R$ 2.573,60

116122/2015

Lei nº 18.692

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Institui o auxílio-saúde aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado do Paraná e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o auxílio-saúde aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 16.954, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.954, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º A assistência à saúde dos magistrados, servidores efetivos, ativos e inativos e ocupantes de cargos em comissão, dos Quadros do Poder Judiciário compreende assistência médica e hospitalar e terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema de Assistência à Saúde – SAS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda por meio de auxílio, mediante ressarcimento, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

116129/2015

Lei nº 18.693

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Transforma um cargo de provimento efetivo, do grupo ocupacional superior, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, o cargo vago de provimento efetivo de técnico superior, do grupo ocupacional superior, em um cargo de provimento efetivo de analista de administração de banco de dados, do grupo ocupacional superior.

§ 1º A investidura no cargo de que trata este artigo dependerá de aprovação prévia em concurso público, com observância dos requisitos essenciais definidos em lei e regulamentação específica.

§ 2º A descrição das atribuições do cargo previsto neste artigo e outras características inerentes às suas funções são as definidas em ato expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O servidor ocupante do cargo a que se refere este artigo terá lotação na Procuradoria-Geral de Justiça, podendo ser designado, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício de suas atribuições em qualquer órgão do Ministério Público ou em suas unidades administrativas.

§ 4º A remuneração do servidor que vier a preencher o cargo transformado por esta Lei será a correspondente aos valores constantes da Tabela III do Anexo I da Lei nº 18.516, de 20 de julho de 2015, vigente para o Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 5º O cargo transformado por esta Lei será provido na medida da necessidade do serviço, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.694

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Institui auxílio de caráter ressarcitório para fazer frente a despesas com creche ou pré-escola aos servidores ativos do Ministério Público do Estado do Paraná com filhos com idade até seis anos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui auxílio de caráter ressarcitório para fazer frente a despesas com creche ou pré-escola aos servidores ativos do Ministério Público do Estado do Paraná, com filhos com idade até seis anos, salvo quando já tenham ingressado na primeira série do ensino fundamental.

§ 1º A concessão do auxílio de que trata este artigo será realizada em pecúnia, mediante comprovação, pelo servidor, do pagamento de mensalidade de creche ou pré-escola.

§ 2º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção.

§ 3º Não perceberá o auxílio o servidor:

I - cedido a outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta;

II - em licença para:

a) acompanhar cônjuge ou companheiro;
b) exercício de atividade política e de mandato eletivo;
c) tratar de interesses particulares;

III - em serviço militar;

IV - em missão ou estudo no exterior.

§ 4º Fará jus ao auxílio o servidor:

I – que se encontrar em férias;

II – em licença:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) maternidade;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

d) paternidade;
e) à adotante; e
f) especial;

III – afastado para frequentar cursos de capacitação ou sujeito a horário especial.

§ 5º Dado o caráter ressarcitório, o auxílio percebido pelo servidor:

I – não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - não estará sujeito à tributação, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – não será considerado como salário utilidade ou prestação *in natura*.

§ 6º O valor máximo do auxílio ressarcitório a que se refere este artigo é fixado em R$ 687,79 (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) e correrá a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná, o qual deverá incluir na proposta orçamentária os recursos necessários à sua manutenção.

§ 7º Observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor máximo mencionado no § 6º deste artigo poderá ser reajustado anualmente, no mês de julho, por ato do Procurador-Geral de Justiça, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período.

§ 8º Respeitado o disposto na primeira parte do § 7º deste artigo, os efeitos financeiros resultantes desta Lei dar-se-ão a partir do mês de outubro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

116133/2015

Lei Complementar nº 192

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da carreira do Auditor Fiscal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A lotação dos Auditores Fiscais, nas unidades administrativas da CRE ou da Secretaria de Estado da Fazenda, será regulada por ato do Secretário de Estado da Fazenda.(NR)

Art. 2º Os incisos III e V do art. 10 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o inciso VI e o parágrafo único:

III – 34 (trinta e quatro) cargos de símbolo "C" atribuídos aos Assistentes Técnicos, Delegados, Coordenador da Escola de Administração Tributária - Esat e ao Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS);

(...)

V – 33 (trinta e três) cargos de símbolo "D" atribuídos aos Assessores das Delegacias Regionais da Receita, aos Corregedores e aos Auxiliares Técnicos da Administração Central da CRE;

VI – quatro cargos de símbolo "C" atribuídos aos Coordenadores e Assistentes Técnicos, e três cargos de símbolo "D" atribuídos aos Auxiliares Técnicos.

Parágrafo único. Os cargos dos incisos IV e VI e o de Corregedor-Geral poderão ser utilizados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, aplicando-se a estes o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 59 desta Lei. (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão, de que trata o art. 10 desta Lei, são privativos da carreira de Auditor Fiscal e serão providos por servidores em exercício.

§ 1º Excetua-se da regra do *caput* deste artigo a nomeação para os cargos relacionados no:

I - inciso IV do art. 10 desta Lei;

II – no inciso VI do art. 10 desta Lei, que serão ocupados preferencialmente por Auditores Fiscais, podendo ser providos por servidores públicos estaduais ocupantes de cargo efetivo, quando utilizados em atividades-meio nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Ao Auditor Fiscal que tenha sido nomeado para um dos cargos em comissão de símbolo "A" ou "B", ou para o cargo de Corregedor, será assegurado o direito de não executar serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da sua exoneração. (NR)

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os valores constantes da tabela prevista no *caput* deste artigo poderão ser alterados por lei ordinária. (NR)

Art. 5º Acrescenta a Seção VII ao Capítulo II da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

Seção VII

Do provimento dos cargos da Administração da CRE

Art. 15A. Observado o estabelecido em resolução do Secretário de Estado da Fazenda, o provimento dos cargos de função gerencial na CRE deverá seguir os seguintes critérios:

I - para o provimento no cargo de Diretor, exercício por, no mínimo, cinco anos, de qualquer cargo de administração da CRE relacionado nos incisos do *caput* do art. 10, ou de mesma equivalência na administração da Secretaria de Estado da Fazenda;

II - para o provimento no cargo de Inspetores Gerais, exercício por, no mínimo, três anos, de qualquer outro cargo de administração da CRE relacionado nos incisos do *caput* do art. 10, ou de mesma equivalência na administração da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para o cômputo do prazo previsto no inciso I deste artigo deverá ser considerado o exercício mínimo de três anos em cargo da administração da CRE relacionado nos incisos I, II ou III do art. 10 desta Lei.

Art. 6º Os §§ 4º, 5º e 7º do art. 30 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 7ºA:

§ 4º O Secretário de Estado da Fazenda determinará o afastamento de que trata este artigo e também nas seguintes hipóteses:

I - pelo tempo que entender necessário, ao verificar que não é aconselhável a permanência do Auditor Fiscal, mesmo em serviços internos;

II - limitado ao prazo que perdurar o processo administrativo disciplinar, para evitar que o Auditor Fiscal interfira no seu andamento.

§ 5º Nas hipóteses de prisão por ordem legal em regime compatível com o exercício de suas funções ou nos casos do inciso IV do *caput* deste artigo, o afastamento dependerá de decisão do Secretário de Estado da Fazenda, que o determine.

(...)

§ 7º O Auditor Fiscal afastado na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo perderá o direito às quotas de produtividade, tendo direito a ressarcimento, se for absolvido.

§ 7ºA Para cálculo das quotas, nos casos de afastamento remunerado ou para fins de ressarcimento, aplicar-se-á a regra do parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 7º O parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Concluído o estágio probatório, o Auditor Fiscal terá direito à contagem desse tempo de exercício para fins de primeira promoção. (NR)

Art. 8º O art. 36 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Será promovido de classe a cada interstício de dezoito meses de efetivo exercício, o Auditor Fiscal que preencher os seguintes requisitos:

I - ter graduação em curso superior;

II - obter desempenho satisfatório na Avaliação de Desempenho, nos termos de ato do Secretário de Estado da Fazenda. (NR)

Art. 9º O art. 39 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. No mês de julho de cada ano, o Diretor da CRE deverá encaminhar, ao Secretário de Estado da Fazenda, a relação dos servidores aptos a serem promovidos no próximo ano, de modo a possibilitar a previsão orçamentária. (NR)

Art. 10. O *caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Sem prejuízo do disposto no art. 50 desta Lei, o prêmio de produtividade será concedido, mediante atribuição de quotas, conforme desempenho:

I - individual; ou

II - plural; ou

III - individual e plural.

Art. 11. O art. 60 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. O Auditor Fiscal não perderá o direito à percepção do prêmio de produtividade nos casos de férias, trânsito, afastamentos ou licenças, exceto no caso de prisão por ordem legal.

Parágrafo único. O prêmio de produtividade, de que trata o *caput* deste artigo, será atribuído com base na média da unidade administrativa de lotação do Auditor, conforme ato do Secretário de Estado da Fazenda. (NR)

Art. 12. O *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Desde que inconveniente para o serviço, poderá ser negada, motivadamente, a licença para trato de interesses particulares, cabendo recurso ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 13. O § 3º do art. 103 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A declaração de que trata este artigo:

I - pode ser substituída por autorização do Auditor Fiscal de acesso a seus dados perante a Receita Federal do Brasil;

II - será encaminhada para guarda na Corregedoria. (NR)

Art. 14. O parágrafo único do art. 105 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para efeitos desta Lei, a incorrência na mesma falta disciplinar antes de transcorridos quatro anos da aplicação da pena anterior em caráter definitivo. (NR)

Art. 15. O art. 109 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. A pena de suspensão, que não excederá noventa dias, será aplicada em caso de reincidência na pena de repreensão, observado o disposto no art. 105 desta Lei, e nos casos em que o Auditor Fiscal praticar qualquer das seguintes condutas proibidas:

I - valer-se do cargo para promover a divulgação de matérias, coagir ou aliciar pessoas, com o objetivo de natureza político-partidária, ideológica ou religiosa;

II - exercer assédio moral ou submeter servidor a situação humilhante;

III - ofender moralmente servidor ou particular em serviço;

IV - confiar a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

V - retirar objetos de órgãos estaduais sem autorização da autoridade competente;

VI - opor resistência injustificada ao trâmite de documento, processo ou execução de serviço;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - reter livro ou documento de contribuinte injustificadamente além dos prazos necessários à execução do serviço fiscal, quando não se constituir de prova de ilícito tributário.

§ 1º O Auditor Fiscal suspenso perderá as vantagens decorrentes do exercício do cargo, enquanto durar a suspensão.

§ 2º Desde que não seja reincidente, a pedido do Auditor Fiscal, observados os termos do art. 105 e o § 4º do art. 110, ambos desta Lei, a pena de que trata este artigo será convertida em multa pecuniária correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, mediante comparecimento regular ao trabalho, mantendo em seus registros a aplicação da pena de suspensão. (NR)

Art. 16. Altera a redação do inciso XI do art. 110 da Lei Complementar nº 131, de 2010, acrescentando-se-lhe os incisos XII a XXIX e os §§ 3º e 4º:

XI - se recusar a prestar a declaração de bens de que trata o art. 103 desta Lei dentro do prazo determinado ou que a prestar falsa, mediante ação ou omissão dolosa;

XII - possuir, manter ou adquirir, para si ou para outrem, injustificadamente, bens ou valores de qualquer natureza, incompatíveis com sua renda ou com a evolução de seu patrimônio;

XIII - exercer atividade comercial ou participar de sociedade empresarial, exceto como acionista ou quotista;

XIV - valer-se do cargo para patrocinar interesse privado, em detrimento do interesse público, perante a administração fazendária;

XV - reter livro ou documento de contribuinte injustificadamente além dos prazos necessários à execução do serviço fiscal, quando se constituir de prova de ilícito tributário;

XVI - atribuir a outrem erro próprio ou prejudicar deliberadamente a reputação de outro servidor ou contribuinte, sabendo-o inocente;

XVII - ofender fisicamente servidor ou particular em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XVIII - conduzir tendenciosamente processo administrativo disciplinar;

XIX - improbidade administrativa;

XX - incontinência pública e conduta escandalosa na unidade administrativa;

XXI - insubordinação grave em serviço;

XXII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

XXIII - corrupção;

XXIV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XXV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XXVI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXVII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XXVIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXIX - utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade administrativa em serviços ou atividades particulares.

(...)

§ 3º Para fins do inciso XII deste artigo, incorre na mesma penalidade o Auditor Fiscal que, embora não figure nos registros próprios como proprietário ou possuidor de bens ou valores de qualquer natureza, incompatíveis com sua renda ou com a evolução de seu patrimônio, deles faça uso, injustificadamente, de modo tal que permita atribuir-lhe sua efetiva propriedade ou posse.

§ 4º Aplicar-se-á a pena de demissão no caso de reincidência em falta sujeita à pena de suspensão, considerado o disposto no art. 105 desta Lei. (NR)

Art. 17. O art. 114 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

seguinte redação:

Art. 114. Será verificado obrigatoriamente o fato irregular, objeto de denúncia escrita ou reduzida a termo e assinada, que contiver a qualificação do denunciante, as informações sobre o fato e a sua autoria, e a indicação de provas. (NR)

Art. 18. O art. 115 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. São competentes para instauração de sindicância:

I - os Delegados Regionais nas respectivas delegacias;

II - o Diretor da CRE; e

III – o Corregedor-Geral.

§ 1º A autoridade competente comunicará ao Corregedor-Geral, imediatamente, a instauração de sindicância.

§ 2º O Corregedor-Geral poderá avocar a condução da sindicância mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda. (NR)

Art. 19. O art. 116 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. O Secretário de Estado da Fazenda é a autoridade competente para instauração de processo administrativo disciplinar. (NR)

Art. 20. Acrescenta o art. 118A na Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 118A. No caso de instauração pelo Corregedor-Geral, a comissão de sindicância será composta por, no mínimo, dois corregedores.

§ 1º Ao final dos trabalhos, existindo divergência de entendimento entre os membros da comissão, caberá o voto de desempate ao Corregedor-Geral.

§ 2º A comissão de sindicância composta para verificação de fato irregular no serviço público que envolva a participação de Auditor Fiscal deverá ser composta exclusivamente por Auditores Fiscais.

Art. 21. O art. 123 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Encerrada a sindicância, o procedimento será devolvido à autoridade que o instaurou para conhecimento e posterior encaminhamento à Corregedoria. (NR)

Art. 22. O art. 124 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. O Corregedor-Geral poderá ordenar o saneamento do procedimento e, após emissão de parecer, o encaminhará ao Secretário de Estado da Fazenda para decisão sobre instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento. (NR)

Art. 23. Acrescenta a Seção IIA ao Capítulo VI da Lei Complementar nº 131, de 2010, com a seguinte redação:

Seção IIA

Sindicância Patrimonial

Art. 124A. A Corregedoria procederá a análise da declaração de bens e demonstrativos de variação patrimonial apresentados nos termos desta Lei, e, encontrando indícios de ocorrência de enriquecimento ilícito ou evolução patrimonial incompatível com sua renda ou disponibilidades financeiras, instaurará, de ofício, procedimento de sindicância patrimonial.

§ 1º A instauração de sindicância patrimonial poderá também ter início a partir de denúncia formulada por escrito, devidamente fundamentada, contendo a narrativa dos fatos, a indicação do Auditor Fiscal envolvido e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§ 2º A denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidos no § 1º deste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 3º A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 118 a 124 desta Lei.

§ 4º O Corregedor-Geral poderá dar conhecimento da existência do procedimento ao Ministério Público, visando eventual compartilhamento de provas.

§ 5º A instrução da sindicância patrimonial comportará a produção de provas testemunhais, documentais, periciais e quaisquer outras provas lícitas, podendo o Corregedor-Geral, se entender necessário, requerer ao Poder Judiciário, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado ou do Ministério Público, a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos destinados a apurar a responsabilidade do Auditor Fiscal.

Art. 24. O art. 126 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. No ato instaurador do processo administrativo disciplinar serão designados, no mínimo, dois corregedores para compor a comissão processante.

§ 1º Ao final dos trabalhos, existindo divergência de entendimento entre os membros da comissão, caberá o voto de desempate ao Corregedor-Geral.

§ 2º A comissão do processo administrativo disciplinar composta para verificação de fato irregular no serviço público que envolva a participação de Auditor Fiscal deverá ser composta exclusivamente por Auditores Fiscais. (NR)

Art. 25. Os incisos II, IV e XXIII do art. 129 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 4º e 5º:

II - a citação do indiciado dar-se-á pessoalmente, por escrito, contra recibo, e será acompanhada de cópia da resolução de instauração do processo administrativo disciplinar expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda e dos seus anexos, com notificação para entregar defesa prévia no prazo de dez dias, momento em que deverá apresentar as provas de que dispuser, requerer perícias e diligências, arrolar, no máximo, oito testemunhas, observado o que segue:

a) quando, por três vezes, o membro da comissão processante houver procurado o indiciado em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar, sendo que:

1. no dia e hora designados, o membro da comissão comparecerá ao domicílio ou residência do acusado, a fim de realizar a diligência;

2. se o acusado não estiver presente, o membro da comissão procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o acusado se tenha ocultado, lavrando certidão de ocorrência;

3. da certidão de ocorrência, o membro da comissão deixará contrafé com pessoa da família, declarando-lhe o nome;

4. no caso de se achar o indiciado ausente do lugar onde deveria ser encontrado, feita a citação com hora certa, a comissão enviará ao acusado carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, dando-lhe de tudo ciência, juntando-se ao processo o comprovante do registro e do recebimento.

b) o indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar imediatamente à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

(...)

IV - achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial Executivo, com prazo, nessa hipótese, de quinze dias para defesa, a contar da data da publicação do edital, observado que considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal;

(...)

XXIII - após elaborado o termo de encerramento, o processo será remetido pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado da Fazenda.

(...)

§ 4º A revelia será declarada, por termo nos autos do processo, quando resultar improfícua qualquer das modalidades de intimação, sendo devolvido o prazo para a defesa.

§ 5º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (NR)

Art. 26. O art. 130 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. O Corregedor-Geral, no prazo de até sessenta dias, determinará o saneamento do processo, se for o caso, emitindo parecer conclusivo

para decisão do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º Na hipótese de o Corregedor-Geral verificar a condução do processo administrativo disciplinar em desacordo com o procedimento previsto nesta Lei, poderá propor, motivadamente, a sua anulação.

§ 2º Decidindo o Secretário de Estado da Fazenda pela anulação do processo administrativo disciplinar, designará nova comissão para apuração dos fatos. (NR)

Art. 27. O art. 131 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. O Secretário de Estado da Fazenda encaminhará os respectivos autos ao Ministério Público na hipótese da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar concluir que o fato apurado configura crime contra a Administração Pública. (NR)

Art. 28. O art. 135 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. Antes de encaminhar o pedido de revisão para a autoridade que aplicou a pena, o Corregedor-Geral deverá realizar exame de admissibilidade, emitindo, caso admitido o recurso, parecer no qual deverão estar indicadas as provas que se pretende produzir e o rol de testemunhas.

Parágrafo único. Deferida a revisão, a autoridade revisora determinará a designação de comissão revisora. (NR)

Art. 29. O art. 136 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. O Secretário de Estado da Fazenda designará a comissão revisora, com a indicação de, no mínimo, dois Corregedores que não tenham atuado em qualquer fase do procedimento anterior.

Parágrafo único. A comissão revisora de processo administrativo disciplinar que tenha por objeto a apuração de fato irregular no serviço público que envolva a participação de Auditor Fiscal deverá ser composta exclusivamente por Auditores Fiscais. (NR)

Art. 30. O art. 137 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. A comissão deverá elaborar parecer conclusivo, no prazo de até sessenta dias, prorrogável, motivadamente, por, no máximo, igual prazo, encaminhando o processo ao Corregedor-Geral para análise. (NR)

Art. 31. O art. 140 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. Prescreverá:

I - em dois anos, a falta punível com repreensão, suspensão ou multa;

II - em cinco anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. Se a falta também for prevista na lei penal como crime, prescreverá com esse. (NR)

Art. 32. Os §§ 1º e 2º do art. 141 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§ 2º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção. (NR)

Art. 33. O Capítulo VII da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

CONSELHO SUPERIOR DOS AUDITORES FISCAIS

Seção I

Composição

Art. 142. O Conselho Superior dos Auditores Fiscais - CSAF, diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Fazenda, é o órgão consultivo sobre as questões relacionadas à carreira do Auditor Fiscal. (NR)

Art. 143. O Conselho Superior dos Auditores Fiscais será composto por cinco Auditores Fiscais, em efetivo exercício e com no mínimo dez anos na carreira, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, da seguinte forma:

I - o presidente, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda, dentre os integrantes da classe de Auditores Fiscais I;

II - dois Auditores Fiscais indicados em lista sêxtupla do Diretor da CRE;

III - dois Auditores Fiscais indicados em lista sêxtupla da entidade da classe.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Superior dos Auditores Fiscais terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. (NR)

Art. 144. Serão nomeados como suplentes dois Auditores Fiscais das respectivas listas sêxtuplas, que atuarão nos impedimentos dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Ao Presidente e aos membros do Conselho Superior dos Auditores Fiscais será atribuída gratificação por participação efetiva em cada sessão do Conselho, até o limite de sete sessões mensais, conforme valor constante na Tabela II do Anexo III desta Lei. (NR)

Seção II

Competência

Art. 145**.** Ao Conselho Superior dos Auditores Fiscais compete:

I - zelar pela respeitabilidade e credibilidade da CRE, sugerindo medidas de natureza administrativa que visem sanear ocorrências negativas à imagem da instituição ou ao seu adequado funcionamento, e garantir a manutenção da missão, da visão e dos valores institucionais;

II – propor ações relativas à eficiência, à ética e às atividades funcionais dos servidores;

III - manter a documentação produzida ou recebida em razão de suas atribuições, zelando pelo sigilo que deve merecer seu conteúdo, sob pena de responsabilização pessoal;

IV - realizar estudos técnicos visando à melhoria da carreira de Auditor Fiscal;

V – integrar grupo de trabalho responsável pela elaboração do Código de Ética da Secretaria da Fazenda;

VI - outras atividades correlatas, conforme dispuser o Regimento de que trata o art. 146 desta Lei. (NR)

Art. 146. O Regimento do Conselho Superior dos Auditores Fiscais será aprovado por ato do Secretário de Estado da Fazenda. (NR)

Art. 34. O Capítulo VIII da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

DA CORREGEDORIA

Seção I

Composição

Art. 147. A Corregedoria é órgão de correição e controle interno, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Fazenda, e deve atuar nas unidades administrativas para garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência dos atos administrativos praticados por Auditores Fiscais e relativos ao lançamento e ao contencioso tributário.

§ 1º Ato do Secretário de Estado da Fazenda regulará o funcionamento da Corregedoria, obedecidos os princípios éticos e morais.

§ 2º Qualquer denúncia recebida que envolva atos praticados por Auditores Fiscais deverá ser encaminhada à Corregedoria.

§ 3º A Corregedoria deverá disponibilizar canais para o recebimento das denúncias que envolvam atos praticados por Auditores Fiscais. (NR)

Art. 148**.** A Corregedoria será integrada por Auditores Fiscais, sendo nomeados um Corregedor-Geral e Corregedores, dentre os funcionários em atividade.

§ 1º Os Auditores Fiscais nomeados para os cargos de Corregedor-Geral e de Corregedor terão assegurados o exercício do mandato por um ano, podendo ser reconduzidos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente motivado, poderão ser indicados, sem prejuízo das suas funções, corregedores *ad hoc,* para o cumprimento de funções específicas e pré-determinadas. (NR)

Seção II

Competência

Art. 149. À Corregedoria compete:

I - planejar, determinar, executar, controlar, orientar e avaliar ações de auditoria, relativas à eficiência nas atividades funcionais dos servidores, ao lançamento e ao contencioso tributários;

II - planejar, determinar, executar, controlar, orientar e avaliar ações de correição, relativas à ética e à disciplina e às atividades funcionais dos servidores;

III - relatar ao Secretário de Estado da Fazenda irregularidade funcional detectada que enseje a abertura de sindicância, de sindicância patrimonial e de processo administrativo disciplinar;

IV - receber e propor a apuração de denúncia de irregularidade que envolva Auditor Fiscal, vedado o anonimato, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício;

V - analisar e executar procedimentos de sindicância, sindicância patrimonial e de processo administrativo disciplinar, bem como propor ao Secretário de Estado da Fazenda o arquivamento ou a abertura desses procedimentos, observado o disposto no art. 124 desta Lei;

VI – assegurar o atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

VII - deliberar sobre as questões funcionais e disciplinares relacionadas à carreira do Auditor Fiscal;

VIII - efetuar o saneamento, se for o caso, e emitir parecer em sindicância, sindicância patrimonial e processo administrativo disciplinar, para remessa à autoridade competente;

IX - manter a documentação produzida ou recebida em razão de suas atribuições, zelando pelo sigilo que deve merecer seu conteúdo, sob pena de responsabilização pessoal;

X - zelar pela respeitabilidade e credibilidade da CRE, sugerindo medidas de natureza administrativa que visem a sanear ocorrências negativas à imagem da instituição ou ao seu adequado funcionamento, e garantir a manutenção da missão, da visão e dos valores institucionais;

XI - diligenciar em qualquer órgão e entidade, público ou particular, inclusive junto a contribuinte, para obtenção de dados e informações de interesse disciplinar, concernentes às atribuições da Corregedoria, respeitadas as normas referentes à quebra de sigilo, analisando-os em caráter reservado, sob pena de responsabilização pessoal;

XII - executar correição nas unidades administrativas da CRE, visando aferir a regularidade dos procedimentos adotados e a observância das normas aplicáveis da administração tributária e financeira, bem como a atuação funcional dos servidores;

XIII - emitir parecer prévio em pedidos de recurso relativos aos afastamentos de que tratam os incisos II a IV do art. 30 desta Lei;

XIV - emitir parecer em pedidos de reconsideração e revisão, vedada a atuação de Corregedores que tenham atuado em qualquer fase do procedimento anterior;

XV - outras atividades correlatas, conforme dispuser o seu Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XIII deste artigo:

I - os recursos não terão efeito suspensivo;

II - a Corregedoria emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo para decisão do Secretário de Estado da Fazenda. (NR)

Art. 35. Resolução do Secretário de Estado da Fazenda decidirá a respeito da aplicação das disposições desta Lei aos procedimentos ainda pendentes ao tempo de sua entrada em vigor, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 36. O Secretário de Estado da Fazenda poderá, desde que não implique em aumento de despesa, alterar a descrição das funções e a distribuição do quantitativo de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 131, de 2010.

Art. 37. A Corregedoria poderá, na forma estabelecida em resolução do Secretário de Estado da Fazenda, atuar em procedimentos de correição dos demais servidores lotados na Secretaria da Fazenda, inclusive na condução de processos de sindicância, sindicância patrimonial e de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo poderão ser indicados, sem prejuízo das suas funções, corregedores *ad hoc* selecionados entre os servidores efetivos da Secretaria da Fazenda.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei, mediante decreto, a adequação, complementação e a fixação da estrutura regimental e organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda e da Coordenação da Receita do Estado - CRE, órgão de regime especial, incluindo denominações, competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como de suas unidades administrativas.

§ 1º As atividades-meio dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo assim entendidas, entre outras, as relativas a gestão de recursos humanos, planejamento, orçamento, finanças, licitações, contratos, convênios, transporte, tecnologia da informação e comunicação serão exercidas de forma centralizada por unidades administrativas da Secretaria da Fazenda.

§ 2º Os cargos em comissão, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 131, de 2010, bem como as funções de confiança alocadas nas unidades administrativas da CRE responsáveis pelas atividades referidas no § 1º deste artigo, poderão ser utilizados pela Secretaria da Fazenda para estruturação de suas unidades administrativas.

§ 3º O Secretário de Estado da Fazenda poderá proceder ajustes administrativos para que os Auditores Fiscais da CRE possam atuar na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º Ficam garantidos os vencimentos e as vantagens pessoais dos Auditores Fiscais que vierem a assumir qualquer função na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010:

I - o § 10 do art. 30; e

II - o § 5º do art. 37.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

116081/2015

Lei Complementar nº 193

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...

(...)

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º O Ministério Público do Estado do Paraná adotará uma gestão integrada, planejada e transparente, estabelecendo democraticamente metas, objetivos estratégicos e prioridades a serem cumpridas e mecanismos que possibilitem constante avaliação e aperfeiçoamento da Instituição.(NR)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4º ...

(...)

§ 4º Os recursos próprios não originários do tesouro estadual serão recolhidos diretamente ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - Fuemp, vinculados aos fins previstos na sua lei instituidora.

§ 5º A compensação financeira, pelo Ministério Público, ao Poder Judiciário, em decorrência da utilização proporcional das instalações dos fóruns, fica condicionada ao repasse, ao Ministério Público, de percentual suficiente do Funrejus, conforme dispuser a lei.(NR)

Art. 6º São órgãos do Ministério Público:

I - da Administração Superior:

a) a Procuradoria-Geral de Justiça;

b) as Subprocuradorias-Gerais de Justiça;

c) o Colégio de Procuradores de Justiça;

d) o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

e) o Conselho Superior do Ministério Público;

f) a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Art. 10 ...

(...)

§ 4º A lista tríplice será constituída mediante eleição de que participem, com voto direto, plurinominal e secreto, todos os membros ativos da carreira do Ministério Público, que não estejam cumprindo sanção disciplinar.

§ 5º A eleição para formação de lista tríplice será realizada preferencialmente por meio eletrônico, via internet, por canal de acesso restrito e seguro, pelo sítio eletrônico oficial da Instituição e ocorrerá no décimo dia útil do mês de março do ano do término do mandato do Procurador-Geral, iniciando-se a votação às nove horas e encerrando-se às dezessete horas.

(...)

§ 7º A eleição de que tratam os parágrafos 4º e 5º deste artigo será regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 17. É inelegível e não poderá integrar a lista tríplice o membro do Ministério Público que:

I – se encontre em estágio probatório;

II - tenha sofrido sanção disciplinar, salvo advertência e multa, nos últimos cinco anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão administrativa;

III - responda a processo administrativo suscetível de lhe acarretar sanção disciplinar, salvo advertência e multa;

IV - tenha sido condenado ou responda a processo por crime doloso, salvo se já reabilitado;

V - estiver exercendo mandato ou função no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça;

VI – exerça ou tenha exercido mandato de Corregedor-Geral e de Ouvidor do Ministério Público, no período de até dois anos antes da data da eleição ou que, dentro do mesmo prazo, tenha se afastado do exercício de suas funções para exercer função não privativa de membro de Ministério Público;

VII – exerça ou tenha exercido mandato de presidente de associação de classe no período de até dois anos da data da eleição.

§ 1º Para concorrer, o Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Subcorregedor-Geral, o Promotor Adjunto do Corregedor, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público e o Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça, os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e o presidente de entidade privada vinculada ao Ministério Público deverão afastar-se das respectivas funções trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2º Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral apontando as causas de inelegibilidade previstas neste artigo.(NR)

Art. 19. ...

(...)

XII - escolher e nomear, dentre os Procuradores de Justiça, os Subprocuradores-Gerais de Justiça;

(...)

XVI – promover a distribuição equitativa dos encargos dos membros do Ministério Público nas circunscrições territoriais em que atuar mais de um agente ministerial, ouvida a Corregedoria-Geral, *ad referendum* do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando atender aos interesses prementes do serviço;

(...)

Parágrafo único. Nos casos de conflito de atribuições, poderá o Procurador-Geral de Justiça editar súmulas para uniformizar o entendimento a respeito das atribuições de cada área de atuação do Ministério Público, que deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Instituição para orientação dos seus membros, bem como designar, enquanto não sanada a divergência, um dos membros do Ministério Público envolvidos no conflito para adotar as providências que a situação exija.(NR)

Art. 20. O Procurador-Geral de Justiça escolherá livremente os Procuradores de Justiça que exercerão as funções de Subprocurador-Geral de Justiça, auxiliando-o diretamente no exercício da direção superior do Ministério Público.

§ 1º Os Subprocuradores-Gerais de Justiça terão atribuições delegadas por ato próprio do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º As Subprocuradorias-Gerais de Justiça são as seguintes:

I - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

II - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III -Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça será substituído nos casos de afastamento, impedimento e suspeição, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, sucessivamente.(NR)

Art. 23. ...

(...)

§ 3º Durante o processo de destituição, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser afastado de suas funções por decisão fundamentada da maioria do Colégio de Procuradores.(NR)

Art. 26. ...

§ 1º A convocação far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura.

Art. 28. O Conselho Superior do Ministério Público, integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por mais sete Procuradores de Justiça não afastados da carreira, eleitos anualmente, é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e sancionador, incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como de velar pelos seus princípios institucionais.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos mediante voto plurinominal, em até sete nomes, pelo voto direto de todos os membros da Instituição em eleição realizada preferencialmente por meio eletrônico, via internet, por canal de acesso restrito e seguro, pelo sítio eletrônico oficial da Instituição.

§ 2º As eleições, regulamentadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, serão realizadas em agosto.

Art. 30. Não pode candidatar-se ao Conselho Superior o Procurador de Justiça que:

I – se encontre em uma das situações previstas nos incisos II a V do art. 17 desta Lei;

II - esteja no exercício de cargo ou função não privativa de membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Qualquer membro do Ministério Público poderá

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

representar à Comissão Eleitoral apontando as causas de inelegibilidade previstas neste artigo.(NR)

Art. 32. ...

(...)

XVIII - autorizar, de acordo com sua regulamentação, o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento, no País ou no exterior, quando superior a trinta dias e avaliar seu respectivo relatório exigindo, se for o caso, outras formas de aferição do aproveitamento, bem como sugerindo ao Procurador-Geral de Justiça formas de compartilhamento dos conhecimentos com os demais membros da Instituição;

Art. 35A. É inelegível para o mandato de Corregedor-Geral do Ministério Público o Procurador de Justiça que:

I – se encontre em uma das situações previstas nos incisos II a V e VII do art. 17 desta Lei;

II - exerça ou tenha exercido mandato de Procurador-Geral de Justiça no período de até dois anos antes da data da eleição ou que, dentro do mesmo prazo, tenha se afastado do exercício de suas funções para exercer função não privativa de membro de Ministério Público.

§ 1º Para concorrer, o Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, o Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça, os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e o presidente de entidade privada vinculada ao Ministério Público deverão afastar-se das respectivas funções até trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2º Qualquer membro do Ministério Público poderá representar ao Colégio de Procuradores apontando as causas de inelegibilidade previstas neste artigo.

Art. 35B. Em caso de vacância, o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá novo Corregedor-Geral para outro mandato.

§ 1º O prazo para inscrição dos interessados será de quinze dias.

§ 2º Eleito o novo Corregedor-Geral, este deverá tomar posse em até dez dias.

§ 3º Durante o período de vacância, a função será exercida pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 49. O Procurador-Geral de Justiça poderá, com a concordância do Promotor de Justiça natural, designar outro membro do Ministério Público para funcionar, cumulativamente ou não, em feito determinado, de atribuição daquele. (NR)

Art. 57. ...

(...)

XI - interpor recursos, apresentar memoriais e fazer sustentação oral junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

(...)

XIII – solicitar o ingresso de vítima ou testemunha de crimes em programa estatal de proteção;

XIV - interpor os recursos, reclamações e ações de impugnação cabíveis nas causas em que for autor ou intervir como fiscal da lei, inclusive contra decisões dos Tribunais Superiores, podendo apresentar memoriais escritos e sustentação oral. (NR)

Art. 58. ...

(...)

X – promover audiências ou consultas públicas para identificação e recepção de demandas, necessidades, problemas, reclamações, opiniões, sugestões e pedidos de providências da sociedade civil e do cidadão;

XI - manter acompanhamento, contato e intercâmbio com conselhos nacionais, estaduais e municipais de políticas públicas e outras entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses, bens ou direitos relacionados às funções do Ministério Público;

XII – priorizar solução extrajudicial dos conflitos, quando cabível.

(...)

§ 6º A realização de perícias em processos judiciais e extrajudiciais poderá ser custeada, na forma da lei, com recursos oriundos de fundos destinados à reconstituição dos bens lesados.

§ 7º As respostas às requisições realizadas pelo Ministério Público deverão ser encaminhadas, sempre que determinado, em meio informatizado e apresentadas em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem necessidade de redigitação. (NR)

Art. 76. ...

(...)

§ 4º A requerimento, ficam dispensados os Coordenadores de participar das sessões de câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 77. ...

I - ...

(...)

c) estágio de orientação e preparação para Promotores de Justiça Substitutos que entram em exercício, após a posse no cargo, na conformidade do parágrafo único do art. 96 desta Lei;
Art. 90. ...

(...)

§ 3º O candidato aprovado poderá renunciar à sua ordem de classificação, para o fim de adiar a sua nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados. (NR)

Art. 96. ...

(...)

Parágrafo único. Após entrar em exercício, o Promotor de Justiça Substituto ficará à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional pelo período mínimo de trinta dias, para estágio de orientação e preparação. (NR)

Art. 110. ...

(...)

§ 2º À remoção só poderá concorrer membro do Ministério Público que perfizer seis meses de efetivo exercício na Promotoria em que for titular. (NR)

Seção VII

Da Substituição

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 116A. Os membros do Ministério Público serão substituídos uns pelos outros, automaticamente, conforme escala proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, homologada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ou por Promotor de Justiça substituto ou titular designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Subseção II

Da Substituição por Convocação

Art. 117. ...

Art. 141. ...

(...)

XI – auxílios de caráter ressarcitório para fazer frente a despesas com cursos de aperfeiçoamento ou especialização e correlatos;

XII – gratificação por serviços prestados como membro de comissão examinadora ou auxiliar em concurso público realizado pela Instituição. (NR)

Art. 188. ...

(...)

II - o Corregedor-Geral do Ministério Público, ressalvada a intervenção para sustentação da posição da Corregedoria-Geral;

Art. 202. O dia 14 de dezembro será considerado o Dia do Ministério Público do Paraná. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

116087/2015

OF/CTL/CC nº 229/2015. Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 262/2015-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 392/2015, por considerar as partes vetadas contrárias ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

Objetiva o autógrafo atualizar o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, assim como adotar outras providências, tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições dos incisos II e III do art. 17.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre de falta de interesse público, eis que é desnecessário dispositivo de uma lei revogar norma editada por decreto, o que deverá ser feito pela simples edição de decreto do Chefe do Poder Executivo para tal.

Esses são os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para presentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL

115828/2015

OF/CTL/CC nº 230/2015. Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 271/2015-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 894/2015, por considerar a parte vetada inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

Objetiva o autógrafo estabelecer a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e adotar outras providências, tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições inciso I do art. 7º.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre de inconstitucionalidade por contrariar o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assim redigido:

Art. 39.

§ 4.º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

O inciso I do art. 7º do Projeto de Lei em análise introduz uma forma remuneratória diferenciada ao ocupante do cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, contrariando o dispositivo constitucional acima referido, razão pela qual se impõe o seu veto.

Esses são os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para presentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL

115958/2015

OF/CTL/CC nº 231/2015 Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 254/2015-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 734/2015, por considerar a parte vetada inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

Objetiva o autógrafo estabelecer autorizar o Poder Executivo a delegar, em âmbito estadual, serviços públicos na área de trânsito, tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições do parágrafo único do art. 2º.

O não acolhimento ao referido dispositivo, objeto de emenda parlamentar a Projeto de Lei cuja iniciativa do processo legislativo compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, decorre de inconstitucionalidade por contrariar o inciso IV do art. 66 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as lei que disponham sobre:
...
IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Esses são os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL

115960/2015

OF/CTL/CC nº 232/2015. Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 269/2015-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 893/2015, por considerar a parte vetada inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

Objetiva o autógrafo autorizar o Departamento de Trânsito do Paraná a subsidiar o valor a ser repassado às clínicas conveniadas para os exames médicos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

especiais e autoriza medidas para conclusão do processo de liquidação do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (em liquidação), tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições do parágrafo único do art. 2º.

O não acolhimento ao referido dispositivo, objeto de emenda parlamentar a Projeto de Lei cuja iniciativa do processo legislativo compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, decorre de inconstitucionalidade por contrariar o inciso IV do art. 66 da Constituição Estadual, *in verbis*:

> *Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as lei que disponham sobre:*
> *...*
> *IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Esses são os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL

115962/2015

OF/CTL/CC nº 233/2015 Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 213/2015-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 217/2015, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 217/2015, de autoria parlamentar, objetiva vedar no Estado do Paraná, na forma que especifica, a criação ou manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico ou silvestre com a finalidade de extração de peles.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre da falta de interesse público, eis que, após minuciosa análise da matéria, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, em pronunciamento anexo ao Protocolado Administrativo nº 13.558.304-9, manifestou-se nos seguintes termos sobre a proposta:

> *"O PL nº 217/2015 possui objetivo nobre que zelam pela ética no tratamento de animais, especialmente no que diz respeito à finalidade de extração de peles, porém o termo "de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, ou silvestre", é amplo demais.*
>
> *Há autonomia do Estado do Paraná para restringir o uso de animais silvestres nativos ou exóticos apenas para atender a demanda de animais de estimação, porém, analisando a lista de animais considerados domésticos para fins de operacionalização pelo IBAMA, observa-se que o Projeto de Lei estende sua ação a espécies como o Bos taurus (gado bovino), Ovis aries (ovelha), Sus scrofa (porco), e outros animais criados para utilização de carne e couro.*
>
> *Há necessidade de um maior detalhamento e especificações sobre o tratado no Projeto de Lei, para que não haja comprometimento de diversas atividades de criação e comércio já autorizadas no Estado do Paraná."*

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 13.558.304-9

OF/CTL/CC nº 234 /2015 Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 226/2015-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 520/2015, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 520/2015, de autoria parlamentar, objetiva a criação, na forma que especifica, do Selo Estadual Paraná sem Dengue, a ser conferido a todos os municípios que implantarem políticas públicas efetivas de combate à dengue, visando erradicar a transmissão da doença.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre da falta de interesse público, eis que, após minuciosa análise da matéria, a Secretaria de Estado da Saúde, através do Ofício nº 1684/2015/SESA/GS, anexo ao Protocolado Administrativo nº 13.682.782-0, manifestou-se nos seguintes termos sobre a proposta:

> *"...O Ministério da Saúde, em conjunto com o CONASS e o CONASEMS, elaborou o documento "Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue" que é o norteador das ações de controle da União, Estado e Municípios, permitindo um melhor enfrentamento do problema e a redução do impacto da dengue sobre a saúde da população brasileira.*
>
> *As intervenções sobre o problema são, em alguns aspectos, reconhecidas como de difícil implantação, por seu caráter de atuação global, que transcende o setor saúde. Algumas outras ações, entretanto, são de responsabilidade imediata de gestores de saúde locais e potencialmente capazes de produzir mudanças efetivas no quadro atual do agravo. As ações a serem executadas pelos municípios estão bem definidas no manual de diretrizes, e quando efetivamente implementadas, o risco de epidemia é mínimo.*
>
> *Esta Secretaria de Estado da Saúde aplica duas vezes ao ano "Roteiro de Supervisão da Dengue" em todos os municípios do Estado, sendo este instrumento de monitoramento das ações do plano municipal de controle de dengue abrangendo cinco eixos (gestão, assistência, epidemiologia, controle de vetor e comunicação). Com base neste monitoramento são avaliadas as condições de enfrentamento de cada município e são estabelecidos planos de ação para o enfrentamento das fragilidades encontradas. Cópias deste roteiro de supervisão são encaminhadas ao Ministério Público e Conselhos Municipais de Saúde.*
>
> *Com base no acima exposto, sugerimos que, ao avaliar formas inovadoras de combate a proliferação do mosquito, esse Projeto de Lei colabore na avaliação das ações priorizadas no roteiro de supervisão para evitar que municípios pendentes em ações de risco recebam o selo, por exemplo, sem possuir número necessário de ACE (Agentes de Combate a Epidemias) para visita domiciliar e, portanto, não realizar as visitas com percentual de cobertura efetivo para remoção de criadouros. Também lembramos que as ações inovadoras não podem envolver uso de inseticida, pois é vetado ao estado e município adquirir estes insumos.*
>
> *Desta forma, somos de parecer à readequação da proposta do projeto de lei, para que o mesmo inclua a avaliação da situação do município com relação aos itens do Roteiro de Supervisão da Dengue utilizado pela SESA junto aos Municípios antes da avaliação de propostas inovadoras."*

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 13.682.782-0

OF/CTL/CC nº 235/2015 Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 237/2015-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 69/2015,

por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 69/2015, de autoria parlamentar, objetiva alterar a Lei nº 16.037, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe que a Ilha do Mel constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre da falta de interesse público, eis que, após minuciosa análise da matéria, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Ofício nº 369/2015/ SEMA/GS, anexo ao Protocolado Administrativo nº 13.522.742-0, manifestou-se nos seguintes termos sobre a proposta:

"Em atenção à solicitação de manifestação ao Projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do Deputado Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, que dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Lei 16.037 de 08 de janeiro de 2009, entendemos que a alteração na referida Lei é pertinente.

Porém consideramos necessário o aprofundamento das discussões a respeito das normativas para a Ilha do Mel, pois há uma proposta de projeto de instalação de rede de esgoto sanitário na Ilha do Mel, por parte de CAB- Águas de Paranaguá, e a existência de uma equipe de trabalho composta por técnicos da SEMA, suas vinculadas e as instituições que participaram do processo de elaboração da minuta de anteprojeto de Lei da Ilha do Mel no período de 2009 a 2012.

Os trabalhos de revisão da elaboração da minuta estão em fase de finalização e, após o término do trabalho da referida equipe, haverá uma apresentação para a sociedade.

Diante do exposto, sugerimos que o Projeto de Lei seja discutido em conjunto com a minuta de anteprojeto de Lei da Ilha do Mel, considerando também o projeto da CAB."

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 13.522.742-0

OF/CTL/CC nº 236/2015 Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 207/2015-CA/ DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 12/2015, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 12/2015, de autoria parlamentar, objetiva estabelecer, na forma que especifica, diretrizes para aumento de vagas de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Estado do Paraná.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre da falta de interesse público, eis que, após minuciosa análise da matéria, a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, em pronunciamento anexo ao Protocolado Administrativo nº 13.522.695-5, manifestou-se nos seguintes termos:

"*A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social tem implantado o Programa Jovem Aprendiz, que está funcionando nas Agências do Trabalhador nos municípios, onde há unidade executora na região, que são os serviços nacionais de aprendizagem, as escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos voltadas à educação profissional de acordo com as Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, que preveem cotas de inclusão de jovens.*

Portanto, o público jovem está contemplado com políticas assertivas para o seu perfil, possibilitando-lhe a conclusão de sua escolaridade aliada à sua qualificação profissional.
(...)
Portanto, entende-se que esta demanda está suprida pelas políticas públicas em prática e pelas Leis acima citadas."

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 13.522.295-5

115969/2015

DECRETO Nº 3205

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.900.365-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 894ª O "caput", a subnota 3.2 e a nota 5, do item 22-A do Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogadas as notas 6 e 7:

"**22-A**. Até 30.4.2017, ao estabelecimento fabricante dos **EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS** classificados nos códigos da NCM a seguir relacionados, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado em território paranaense, sobre o valor do imposto devido nas operações internas destinadas a usuário final ou interestaduais, em percentual que resulte na carga tributária de 2% (dois por cento):

a) 8429.20.90 - motoniveladoras;
b) 8429.40.00 - rolo compactador;
c) 8429.51.9 - carregadeiras;
d) 8429.52.90 - escavadeira hidráulica;
e) 8429.59.00 - retroescavadeira.

.....

3.2. o lançamento do imposto incidente nas saídas promovidas pelo fabricante destinadas a seus distribuidores exclusivos ficará diferido para o momento em que esses promoverem as saídas das mercadorias, de forma que o débito do imposto seja equivalente a 2% (dois por cento);

.....

5. o benefício de que trata este item será utilizado em substituição a quaisquer créditos fiscais relativos a operações e prestações anteriores.".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116168/2015

DECRETO Nº 3206

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 13.900.338-1,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 858ª Fica acrescentado o item 36 ao Anexo II:

"**36.** A base de cálculo fica reduzida, até 30.6.2019, nas operações internas promovidas pelo estabelecimento industrial paranaense engarrafador de **VINHO**, em percentual que resulte na carga tributária de 18% (dezoito por cento).

Notas: a redução na base de cálculo de que trata este item:

1. não se aplica nas operações de que trata o item 54 do Anexo III;

2. veda a utilização de quaisquer créditos fiscais decorrentes da aquisição de matérias-primas e dos demais insumos utilizados na fabricação dos seus produtos, de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, bem como dos serviços tomados, na proporção do valor das saídas alcançadas pelo benefício de que trata este item, sobre o valor total das operações do estabelecimento.".

Alteração 859ª O item 54 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"**54.** Até 30.6.2019, ao estabelecimento industrial fabricante de **VINHO**, opcionalmente ao regime normal de tributação, no valor equivalente ao débito do imposto das operações internas e interestaduais com esses produtos elaborados exclusivamente a partir do processamento da uva produzida neste Estado.

Notas:

1. a opção pelo crédito presumido, bem como a renúncia, deverá ser declarada em termo lavrado no RO-e;

2. tanto a opção quanto a renúncia produzirão efeitos por período não inferior a doze meses contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo;

3. o benefício de que trata este item:

3.1. aplica-se somente em relação ao valor da operação própria realizada pelo estabelecimento substituto tributário;

3.2. será apropriado em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos fiscais decorrentes da aquisição de matérias-primas e dos demais insumos utilizados na fabricação dos seus produtos, de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, bem como dos serviços tomados, na proporção do valor das saídas alcançadas pelo benefício de que trata este item, sobre o valor total das operações do estabelecimento;

3.3. será lançado no campo "Outros Créditos" do livro Registro de Apuração de ICMS - RAICMS, consignando-se a expressão "Crédito Presumido - item 54 do Anexo III do RICMS".

Alteração 860ª Fica acrescentado o item 54-A ao Anexo III:

"**54-A.** Até 30.6.2019, ao estabelecimento industrial paranaense engarrafador de **VINHO**, opcionalmente ao regime normal de tributação, no valor equivalente a:

I - 18% (dezoito por cento) nas operações internas;

II - 9% (nove por cento) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%;

III - 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7%.

Notas:

1. a opção pelo crédito presumido, bem como a renúncia, deverá ser declarada em termo lavrado no RO-e;

2. tanto a opção quanto a renúncia produzirão efeitos por período não inferior a doze meses contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo;

3. o benefício de que trata este item:

3.1. aplica-se somente em relação ao valor da operação própria realizada pelo estabelecimento substituto tributário;

3.2. será apropriado em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos fiscais decorrentes da aquisição de matérias-primas e dos demais insumos utilizados na fabricação dos seus produtos, de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, bem como dos serviços tomados, na proporção do valor das saídas alcançadas pelo benefício de que trata este item, sobre o valor total das operações do estabelecimento;

3.3. será lançado no campo "Outros Créditos" do livro Registro de Apuração de ICMS - RAICMS, consignando-se a expressão "Crédito Presumido - item 54 do Anexo III do RICMS".".

Alteração 861ª Ficam revogados os artigos 113-A, 113-B e 113-C, todos do Anexo X.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116170/2015

DECRETO Nº 3207

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 149, de 11 de dezembro de 2015, bem como o contido no protocolado nº 13.900.486-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 893ª O "caput" do art. 12 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 3º e 4º:

"**Art. 12.** Não se aplica o disposto neste Anexo:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição tributária da mesma mercadoria, exceto:

a) nas saídas praticadas por produtor de combustível derivado de petróleo ou ao remetente que destine combustível derivado de petróleo ao Estado do Paraná;

b) se o destinatário for eleito substituto tributário exclusivamente na condição de importador.

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa (cláusula quinta, inciso II, do Convênio ICMS 81/1993);

III - às operações entre empresas interdependentes, exceto se o destinatário for estabelecimento exclusivamente varejista, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

IV - às operações com as seguintes mercadorias ou bens, se fabricados em escala industrial não relevante em cada segmento nos termos do § 8º do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Convênio ICMS 149/2015):

a) bebidas não alcoólicas;
b) massas alimentícias;
c) produtos lácteos;
d) carnes e suas preparações;
e) preparações à base de cereais;
f) chocolates;
g) produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;
h) preparações para molhos e molhos preparados;
i) preparações de produtos vegetais;
j) telhas e outros produtos cerâmicos para construção;
k) detergentes.

.....

§ 3º O disposto no inciso IV do "caput" estende-se a todas operações subsequentes à fabricação das mercadorias ou bens em escala não relevante até o consumidor final.

§ 4º A mercadoria ou bem a que se refere o inciso IV do "caput":

I - será considerado fabricado em escala industrial não relevante quando produzido por contribuinte que atender, cumulativamente, as seguintes condições:

a) ser optante pelo Simples Nacional;

b) auferir, nos últimos 12 (doze) meses, receita bruta igual ou inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

c) possuir estabelecimento único.

II - deixa de ser considerado como fabricado em escala não relevante quando o contribuinte não atender qualquer das condições previstas no inciso I, hipótese em que as operações com a mercadoria ou bem ficam sujeitas ao regime da substituição tributária a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência.".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116171/2015

DECRETO Nº 3208

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Emenda Constitucional n. 87, de 16 de abril de 2015; na Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015; na Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; e no Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015, bem como o contido no protocolado nº 13.900.391-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 876ª Fica acrescentado o inciso VII ao "caput" do art. 2º:

"VII - operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado (inciso VII do "caput" do art. 2º da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, com redação dada pelo inciso I do art. 50 da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015).".

Alteração 877ª Ficam acrescentados o inciso XV ao "caput" e o § 8º, ao art. 5º:

"XV - da realização de operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado (inciso XV do "caput" do art. 5º da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, com redação dada pelo inciso III do art. 50 da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015).

.....

§ 8.º Na hipótese do inciso XV, caberá ao remetente ou ao prestador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual (§ 7º do art. 5º da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, com redação dada pelo inciso III do art. 50 da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015).".

Alteração 878ª O inciso IX do "caput" e o inciso II do § 3º do art. 6º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IX - nas hipóteses dos incisos XIII, XIV e XV do art. 5º, o valor da operação ou prestação sobre a qual foi cobrado o imposto na unidade federada de origem, e o imposto a recolher será correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, observado o disposto no inciso I do § 1º.

.....

II - para fins do cálculo do diferencial de alíquotas considerar-se-á como valor da operação aquele consignado no campo "Valor Total da Nota" do quadro "Cálculo do Imposto" do documento fiscal que acobertou a entrada.".

Alteração 879ª Os incisos I e II do "caput" do art. 15 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 12% (doze por cento) para as operações e prestações interestaduais que destinem bens, mercadorias e serviços a contribuintes ou a não contribuintes do imposto localizados nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo (inciso I do "caput" do art. 15 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, com redação dada pelo inciso VIII do art. 50 da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015).

II - 7% (sete por cento) para as operações e prestações interestaduais que destinem bens, mercadorias e serviços a contribuintes ou a não contribuintes do imposto localizados no Distrito Federal, e nos demais Estados não relacionados no inciso I do "caput" (inciso II do "caput" do art. 15 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, com redação dada pelo inciso VIII do art. 50 da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015);".

Alteração 880ª Ficam acrescentados o inciso XXV ao "caput" e o § 15, ao art. 75:

"XXV - nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, de que trata o Capítulo V-A do Título III (Convênio ICMS 93/2015):

a) por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação, quando realizada por contribuinte não inscrito no CAD/ICMS;

b) até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço, quando realizada por contribuinte inscrito no CAD/ICMS, observado o disposto no § 15.

.....

§ 15. Em relação às operações e às prestações de que trata o inciso XXV do "caput", quando realizadas por contribuinte inscrito no CAD/ICMS na condição de substituto tributário, o recolhimento do imposto deverá ser realizado nos prazos previstos no inciso X do "caput".".

Alteração 881ª O § 8º do art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º Poderão obter inscrição no CAD/ICMS:

I - as empresas de transporte que prestem serviços no território paranaense e não tenham estabelecimento fixo neste Estado;

II - os estabelecimentos gráficos localizados em outras unidades federadas que prestem serviços a contribuintes paranaenses;

III - o contribuinte localizado em outra unidade federada que promover operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, observado o disposto no § 2º do art. 327-F.".

Alteração 882ª Fica acrescentado o § 2º ao art. 275, renumerando-se-lhe o parágrafo único para § 1º:

"§ 2.º A GIA-ST também deverá ser apresentada pelo contribuinte inscrito no CAD/ICMS que realizar operação ou prestação de que trata o Capítulo V-A do Título III, exceto o contribuinte optante pelo Simples Nacional.".

Alteração 883ª Fica acrescentado o Capítulo V-A ao Título III:

"CAPÍTULO V-A

DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E SERVIÇOS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO LOCALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 327-A. Nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado no Estado do Paraná devem ser observadas as disposições previstas neste Capítulo (Convênio ICMS 93/2015).

Art. 327-B. Para calcular o imposto devido às unidades federadas de origem e de destino, o promotor das operações e prestações de que trata este Capítulo deverá observar:

I - como base de cálculo única, o valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 6º;

II - utilizar a alíquota interna prevista no art. 14 para calcular o ICMS total devido na operação ou prestação;

III - utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação ou prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

IV - recolher, para o Estado do Paraná, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma dos incisos II e III, observado o disposto no art. 327-H.

§ 1.º O recolhimento de que trata o inciso IV, em relação à prestação de serviço de transporte:

I - não se aplica quando for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem;

II - será devida ao Paraná, quando o serviço de transporte tenha fim neste Estado.

§ 2.º O adicional de dois pontos percentuais na alíquota de ICMS, referente ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, instituído pela Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015, será considerado para o cálculo do imposto de que tratam os incisos do "caput".

§ 3.º O cálculo e o recolhimento do diferencial de alíquotas de que trata o inciso IV do "caput", devem ser efetuados separadamente do adicional de dois pontos percentuais relativo ao fundo de que trata o § 2º.

Art. 327-C. Aplicam-se as disposições deste Capítulo aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do "caput" do art. 327-B o contribuinte de que trata este artigo deverá considerar a alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação.

Art. 327-D. As operações de que trata este Capítulo devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

Art. 327-E. O recolhimento do diferencial de alíquotas de que trata o inciso IV do art. 327-B, deve ser efetuado em GNRE, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

Parágrafo único. O documento de arrecadação de que trata o "caput" deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.

Art. 327-F. Poderá ser concedida ao contribuinte localizado em outra unidade federada inscrição especial no CAD/ICMS, na forma estabelecida em norma de procedimento, para fins do disposto neste Capítulo.

§ 1.º O número da inscrição especial a que se refere este artigo deve ser aposto em todos os documentos fiscais emitidos pelo promotor da operação ou prestação de serviço, inclusive nos respectivos documentos de arrecadação.

§ 2.º Fica dispensado da inscrição de que trata este artigo o contribuinte já inscrito no CAD/ICMS na condição de substituto tributário.

§ 3.º O contribuinte detentor da inscrição especial no CAD/ICMS deverá apresentar:

I - a GIA-ST, quando se tratar de contribuinte sujeito ao regime normal de tributação;

II - a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, quando se tratar de contribuinte optante pelo Simples Nacional.

§ 4.º A inscrição especial no CAD/ICMS de que trata este artigo poderá ser cancelada de ofício quando ocorrer:

I - omissão de entrega da GIA-ST ou da DeSTDA;

II - falta de recolhimento do imposto a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 327-B, por sessenta dias, consecutivos ou não.

§ 5.º Na hipótese de que trata o § 4º será exigido o recolhimento do imposto na forma do art. 327-E.

Art. 327-G. O recolhimento do imposto a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 327-B deverá ser realizado pelo contribuinte remetente ou prestador localizado em outra unidade federada na seguinte proporção:

I - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

II - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

III - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IV - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Parágrafo único. O adicional de dois pontos percentuais referente ao fundo de que trata § 2º do art. 327-B deve ser recolhido integralmente para o Estado do Paraná, em GR-PR específica.

Art. 327-H. No caso de operações ou prestações que destinarem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada, caberá ao Estado do Paraná, além do imposto calculado me-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

diante utilização da alíquota interestadual prevista no art. 15, a parcela do valor correspondente à diferença entre essa e a alíquota interna da unidade federada destinatária, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2016: 60% (sessenta por cento);

II - para o ano de 2017: 40% (quarenta por cento);

III - para o ano de 2018: 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A parcela do imposto de que trata este artigo:

I - deverá ser recolhida em GNRE específica, no prazo previsto no inciso XXII do "caput" do art. 75;

II - não poderá ser reduzida mediante a aplicação de quaisquer benefícios fiscais concedidos pelo Estado do Paraná;

III - não poderá ser compensada com eventuais créditos do imposto ou saldo credor acumulado em conta gráfica;

IV - deverá ser declarada ao fisco:

a) na EFD, no Registro E310, quando se tratar de contribuinte sujeito ao regime normal de tributação;

b) na DeSTDA, quando se tratar de contribuinte optante pelo Simples Nacional.".

Alteração 884ª O "caput" do art. 5º do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5.º** Caso o contribuinte substituído venha a promover operação interestadual com mercadoria cujo ICMS foi retido, poderá, proporcionalmente às quantidades saídas, recuperar em conta-gráfica ou ressarcir-se, junto a qualquer estabelecimento de fornecedor que seja eleito substituto tributário, da diferença entre o valor do imposto da própria operação e o somatório do ICMS próprio do substituto tributário com o valor do ICMS retido, observado o seguinte (cláusula terceira, § 2º, do Convênio ICMS 81/1993):".

Alteração 885ª Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 14.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116173/2015

DECRETO Nº 3209

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art.21-B da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 133-B da Resolução CGSN n. 94, de 29 de novembro de 2011, tendo em vista o contido no protocolo nº 13.900.411-6,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 890ª O inciso II do § 2º do art. 13-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional, o imposto devido poderá ser pago em GR-PR até o dia três do segundo mês subsequente ao da entrada da mercadoria no Estado (art. 21-B da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006).".

Alteração 891ª Fica acrescentado o § 16 ao art. 75:

"§ 16º O substituto tributário, optante pelo Simples Nacional, com inscrição no CAD/ICMS, deverá efetuar o recolhimento do imposto devido pelo regime da substituição tributária, em relação às operações ou prestações subsequentes, ao Estado do Paraná, até o dia três do segundo mês subsequente ao das saídas das mercadorias ou do início das prestações (art. 21-B da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006).".

Alteração 892ª O inciso III do art. 6º do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - nas operações ou prestações sujeitas ao regime da substituição tributária, nos prazos e forma previstos no art. 74 e nos incisos X e XX do "caput" do art. 75, observado o seu § 16.".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116181/2015

DECRETO Nº 3210

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 154, de 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o contido no protocolo nº 13.900.440-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 886ª A alínea "a" e as posições 39.5, 40.4 e 40.8 da tabela, do item 15 do Anexo II, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) 5,14% quando se tratar de operações interestaduais destinadas aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo (Convênio ICMS 154/2015);

.....

Posição	Descrição	NCM
39.5	Outras máquinas de lavar de capacidade superior a 20 kg, em peso de roupa seca, de uso não doméstico (Convênio ICMS 154/2015)	8450.20.90
40.4	Outras máquinas de secar, com capacidade superior a 15 Kg, de uso não doméstico (Convênio ICMS 154/2015)	8451.29.90
40.8	Máquinas para lavar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico (Convênio ICMS 154/2015)	8451.40.10

".

Alteração 887ª As alíneas "a" e "b" do item 16 do Anexo II passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) 4,1% quando se tratar de operações interestaduais destinadas aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo (Convênio ICMS 154/2015);

b) 5,6% nas operações internas;".

Alteração 888ª Fica prorrogado para 30.6.2017, o prazo previsto nos itens 15 e 16, ambos do Anexo II (Convênio ICMS 154/2015).

Alteração 889ª Ficam revogadas as posições 39.1, 39.2, 39.3 e 40.2 da tabela de que trata o item 15 do Anexo II.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116182/2015

DECRETO Nº 3211

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.888.225-0, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, FÁBIO DE SOUZA, RG nº 5.650.803-1, para exercer em comissão, o cargo de Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, ficando exonerado JOÃO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, RG nº 3.111.780-1, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2.º Designar para exercerem Funções de Gestão Pública, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, a partir de 1º de janeiro de 2016:

JOÃO LUIZ GOLTZ DE ALMEIRA, RG nº 3.111.780-1, Superintendente Regional – Símbolo FG-4, ficando exonerado OSMAR LOPES FERREIRA, RG nº 929.540-2; e

CARLOS EDUARDO FEHLAUER, RG nº 6.220.352-8, Gerente de Escritório Regional – Símbolo FG-5, ficando exonerada KAMILLE TOMBELY GUMURSKI, RG nº 6.741.733-0.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

116184/2015

DECRETO Nº 3212

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.899.896-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA PELISSARI, RG n° 5.053.588-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonera CAMILE SCHMONSKI, RG nº 9.103.530-8, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

116186/2016

DECRETO Nº 3213

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.899.901-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG n° 4.620.029-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 13 de outubro de 2015.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — 'Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116187/2015

DECRETO Nº 3214

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 12.317, de 28 de agosto de 1998 e 17.908, de 4 de janeiro de 2014, bem como o contido no protocolo nº 13.885.770-0,

Resolve nomear RENITA CUNHA KRAVETZ e SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ, para integrarem o Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, como membros Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Ministério Público Federal.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

116190/2015

DECRETO Nº 3215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado sob nº 13.822.621-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALDO NELSON BONA, RG nº 4.452.377-9 e OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, RG nº 1.179.488, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor - Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor - Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 7 de fevereiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116191/2015

DECRETO Nº 3216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Salgado Filho, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 13.898.203-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 115, de 18 de dezembro de 2015, exarado pelo Prefeito do município de Salgado Filho, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2.° Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.° Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.° Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

116192/2015

D E C R E T O Nº 3217

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 2.238.450,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I AO DECRETO N° 3217	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA						
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
4077	AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	31901100	113	01	L	2.238.450	1679
					Total	2.238.450	

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO II AO DECRETO N° 3217	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA						
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
4076	AÇÕES DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL	31901100	113	01	L	2.238.450	1679
					Total	2.238.450	

116224/2015

D E C R E T O Nº 3218

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2°, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3218						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	A	LOI	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA							
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO							
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44905200	113	01	I	L	300.000	1690
		T o t a l					300.000	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 3218						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	A	LOI	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA							
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO							
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44905100	113	01	I	O	300.000	1689
		T o t a l					300.000	

CANCELAMENTO DE OBRAS	A N E X O I I I ANEXO AO DECRETO N° 3218					Fl. 02 R$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Alo		Valor	Processo
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO						
915	METROPOLITANA DE CURITIBA						
0002	Realizar obras de contrução para o Paraná Seguro	113	01	O		300.000	1689
	T O T A L	Tes.		L		300.000	

116225/2015

D E C R E T O Nº 3219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 714.793,00 (setecentos e quatorze mil, setecentos e noventa e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO N° 3219	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	AL	Valor	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR							
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903700	132	01	I	L	714.793	1683
			T o t a l				714.793	

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO I I ANEXO AO DECRETO N° 3219	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	AL	Valor	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR							
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	31900400	132	01	I	L	59	1683
		31901100	132	01	I	L	677.876	1683
		31901600	132	01	I	L	100	1683
		31909400	132	01	I	L	99	1683
		31909600	132	01	I	L	16.591	1683
		31911300	132	01	I	L	20.068	1683
			T o t a l				714.793	

116226/2015

D E C R E T O Nº 3220

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3220						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR							
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903000	250	95	I	L	20.000	1644
		33903600	250	95	I	L	100.000	1644
		33903700	250	95	I	L	100.000	1644
		33903900	250	95	I	L	50.000	1644
					T o t a l		270.000	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 3220						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR							
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	250	95	I	L	270.000	1644
					T o t a l		270.000	

116227/2015

D E C R E T O Nº 3221

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, incisos I e IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 1.403.658,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3221 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	33903900	147	01	I L	425.442	1660
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4119	GESTÃO DE SERVIÇOS - UEPG	33903900	147	01	I L	597.896	1660
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33903700	147	01	I L	248.620	1660
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4132	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPAR	33903000	147	01	I L	1.468	1661
		33903700	147	01	I L	69.232	1661
4133	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECILCAM	33903700	147	01	I L	20.000	1661
4137	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA	33903900	147	01	I L	11.000	1661
9025	ENCARGOS ESPECIAIS - FECILCAM	33904700	147	01	I L	30.000	1661
	Total					1.403.658	

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO Nº 3221 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	33903900	147	01	I L	620.000	1660
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	147	01	I L	558.955	1660
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - REITORIA DA UNESPAR	33903900	147	01	I L	17.700	1661
4134	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EMBAP	33903600	147	01	I L	54.000	1661
		33903900	147	01	I L	60.000	1661
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	33903000	147	01	I L	45.000	1660
		33903600	147	01	I L	4.438	1660
		33903900	147	01	I L	43.565	1660
	Total					1.403.658	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES — ANEXO III — ANEXO AO DECRETO Nº 3221 — FL. 02 — R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	425.442	1660
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	597.896	1660
	TOTAL	1.023.338	

REDUÇÃO DOS REPASSES — ANEXO IV — ANEXO AO DECRETO Nº 3221 — FL. 02 — R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	620.000	1660
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	310.335	1660
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	93.003	1660
	TOTAL	1.023.338	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3222

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, incisos I e IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 30.673,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3222 — Fl. 01 — R$ 1,00							
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO							
	SUPERIOR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
4133	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECILCAM	31900400	100	01	I	L	29.251	1684
		33904600	100	01	I	L	785	1684
		33904900	100	01	I	L	546	1684
4135	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAP	31900400	100	01	I	L	1	1684
4137	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA	31909400	100	01	I	L	90	1684
						Total	30.673	

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO N° 3222 — Fl. 01 — R$ 1,00							
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO							
	SUPERIOR							
4502	DIRETORIA GERAL							
4112	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33901400	100	01	I	L	30.673	1684
						Total	30.673	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES — ANEXO III — ANEXO AO DECRETO N° 3222 — FL. 02 — R$ 1,00			
Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO		
	SUPERIOR		
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	30.673	1684
	TOTAL	30.673	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3223

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3223						Fl. 01 R$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	100	01	I	L	8.000.000	1698
			T o t a l				8.000.000	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 3223						Fl. 01 R$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9084	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	32902100	100	01	I	L	2.500.000	1698
		46907100	100	01	I	L	5.500.000	1698
			T o t a l				8.000.000	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3224

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 2.649.987,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3224						Fl. 01 R$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
4051	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEFA	33903900	147	01	L	2.649.987	1656
			T o t a l			2.649.987	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 3224						Fl. 01 R$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33903900	147	01	L	2.649.987	1656
			T o t a l			2.649.987	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3225

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, incisos I e IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 29.462.106,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3225						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	I	AL	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO							
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	I	L	12.845.561	1623
		33904900	100	01	I	L	7.727.948	1623
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	100	01	I	L	8.888.597	1623
					T o t a l	I	29.462.106	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 3225						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	I	AL	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
4102	DIRETORIA GERAL							
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	I	L	737.572	1623
		31900500	100	01	I	L	987	1623
		31901100	100	01	I	L	3.562.201	1623
		31901300	100	01	I	L	4.840	1623
		31901600	100	01	I	L	608.483	1623
		31909200	100	01	I	L	254.987	1623
		31909400	100	01	I	L	15.203	1623
		31911300	100	01	I	L	1.964.722	1623
		33900800	100	01	I	L	178.408	1623
		33903000	100	01	I	L	57.625	1623
		33903600	100	01	I	L	394.849	1623
		33903700	100	01	I	L	99.682	1623
		33903900	100	01	I	L	122.935	1623
		33904600	100	01	I	L	100.267	1623
		33904900	100	01	I	L	7.029.890	1623
		33909200	100	01	I	L	1.748	1623
		33909300	100	01	I	L	97.591	1623

I 4091	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEED	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	1.992.742	I 1623	I
I 4204	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	4.790	I 1623	I
I	I		I 33903300	I 100	I 01	I L	I	14.050	I 1623	I
I	I		I 33903600	I 100	I 01	I L	I	27.605	I 1623	I
I 9165	I	ENCARGOS ESPECIAIS - SEED	I 33904700	I 100	I 01	I L	I	37.364	I 1623	I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I		I	I
I 4093	I	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	I 31900400	I 100	I 01	I L	I	102.259	I 1623	I
I	I		I 31901100	I 100	I 01	I L	I	86.569	I 1623	I
I	I		I 31901300	I 100	I 01	I L	I	93.000	I 1623	I
I	I		I 31901600	I 100	I 01	I L	I	2.347	I 1623	I
I	I		I 31911300	I 100	I 01	I L	I	79.255	I 1623	I
I	I		I 33904900	I 100	I 01	I L	I	137.144	I 1623	I
I 4098	I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	I 33900800	I 100	I 01	I L	I	80.730	I 1623	I
I	I		I 33904600	I 100	I 01	I L	I	1.518.400	I 1623	I
I	I		I 33904900	I 100	I 01	I L	I	2.356.840	I 1623	I
I 4373	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE	I	I	I	I	I		I	I
I	I	ESPECIAL	I 31504300	I 100	I 01	I L	I	4.718.164	I 1623	I
I 4375	I	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E	I	I	I	I	I		I	I
I	I	LOGÍSTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33404100	I 100	I 01	I L	I	1.615.372	I 1623	I
I	I		I 33903000	I 100	I 01	I L	I	2.890	I 1623	I
I	I		I 33903200	I 100	I 01	I L	I	154.586	I 1623	I
I	I		I 44404200	I 100	I 01	I L	I	524.062	I 1623	I
I 4130	I	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I	I	I	I	I		I	I
I 4100	I	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	I 33904900	I 100	I 01	I L	I	681.947	I 1623	I
						T o t a l	I	29.462.106	I	

REDUÇÃO DOS REPASSES

A N E X O I I I
ANEXO AO DECRETO N° 3225

FL. 03
R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	681.947	1623
	T O T A L	681.947	

116232/2015

D E C R E T O Nº 3226

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, incisos IV e VI da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 16.694.858,00 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3226	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	AL	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							
4159	GESTÃO DAS REDES	44414200	100	01	I	L	984.860	1650
4162	MÃE PARANAENSE	44414200	100	01	I	L	3.739.998	1650
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33414100	100	01	I	L	2.394.000	1650
		44414200	100	01	I	L	9.576.000	1650
	T o t a l						16.694.858	

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO II — ANEXO AO DECRETO N° 3226	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	AL	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							
4159	GESTÃO DAS REDES	33903900	100	01	I	L	9.286.927	1650
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	44404200	100	01	I	L	1.030.206	1650
4162	MÃE PARANAENSE	33903000	100	01	I	L	440.667	1650
		33903600	100	01	I	L	12.380	1650
		33903900	100	01	I	L	2.256.745	1650
4173	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	33414100	100	01	I	L	609.000	1650
		33504100	100	01	I	L	100.000	1650
		33903000	100	01	I	L	1.641.540	1650
		33903900	100	01	I	L	996.536	1650
		44905200	100	01	I	L	320.857	1650
	T o t a l						16.694.858	

116233/2015

D E C R E T O Nº 3227

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 89.109.349,00 (oitenta e nove milhões, cento e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3227						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA							
3908	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							
4069	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	I	L	80.286.546	1687
3911	CORPO DE BOMBEIROS							
4074	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	31901200	100	01	I	L	8.822.803	1687
					T o t a l		89.109.349	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 3227						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9086	GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - EC 62/2009	31901100	100	01	I	O	89.109.349	1686
					T o t a l		89.109.349	

116234/2015

D E C R E T O Nº 3228

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO Nº 3228	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL						
3502	DIRETORIA GERAL						
4058	DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	33903900	147	01	L	2.000.000	1658
			T o t a l			2.000.000	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO Nº 3228	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9086	GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - EC 62/2009	31901100	147	01	O	2.000.000	1657
		T o t a l				2.000.000	

116235/2015

D E C R E T O Nº 3229

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 1.499.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015,194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO Nº 3229	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR						

4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903000	132	01	I	L		17.600	1692	
		33903700	132	01	I	L		1.469.300	1692	
		33903900	132	01	I	L		12.100	1692	
							Total	1.499.000		

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO I I — ANEXO AO DECRETO N° 3229 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	I	ALO	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR							
4153	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - TECPAR	33903900	132	01	I	L	1.499.000	1691
						Total	1.499.000	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES — A N E X O I I I — ANEXO AO DECRETO N° 3229 — FL. 02 — R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
6530	INSTITUTO AGRONôMICO DO PARANÁ - IAPAR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	1.499.000	1692
	TOTAL	1.499.000	

REDUÇÃO DOS REPASSES — A N E X O I V — ANEXO AO DECRETO N° 3229 — FL. 02 — R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	1.499.000	1691
	TOTAL	1.499.000	

116236/2015

D E C R E T O Nº 3230

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 1.285.025,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO N° 3230	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	I	AL	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA							
3908	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							
4069	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	100	01	I	L	169.855	1379
			113	01	I	L	1.115.170	1379
		Total					1.285.025	

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO II ANEXO AO DECRETO N° 3230	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	I	AL	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA							
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO							
4063	GESTÃO DO GRUPAMENTO AEROPOLICIAL - RESGATE AÉREO - GRAER	33903000	113	01	I	L	119.500	1379
		33903900	100	01	I	L	146.612	1379
			113	01	I	L	300.318	1379
3916	SUB-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							
4071	AÇÕES DO 2° COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33901500	113	01	I	L	40.000	1379
		33903000	113	01	I	L	165.000	1379
		33903300	113	01	I	L	18.000	1379
		33903600	113	01	I	L	12.000	1379
		33903700	113	01	I	L	30.000	1379
		33904900	113	01	I	L	10.000	1379
		33909300	113	01	I	L	5.000	1379
4073	AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	33901500	113	01	I	L	200.000	1379
		33903000	113	01	I	L	70.000	1379
		33903900	113	01	I	L	30.000	1379
4085	AÇÕES DO 3° COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	33901500	113	01	I	L	20.000	1379
		33903000	100	01	I	L	5.000	1379
			113	01	I	L	890	1379
		33903300	100	01	I	L	5.000	1379
			113	01	I	L	29.400	1379
		33903600	100	01	I	L	1.200	1379
			113	01	I	L	7.194	1379
		33903700	100	01	I	L	5.000	1379
			113	01	I	L	33.000	1379
		33903900	100	01	I	L	5.000	1379
			113	01	I	L	22.368	1379
		33909200	100	01	I	L	843	1379
		33909300	100	01	I	L	1.200	1379
			113	01	I	L	2.500	1379
		Total					1.285.025	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3231

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 1.260.001,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3231 — Fl. 01 — R$ 1,00								
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Fnte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA							
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO							
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44905200	113	01		L	1.260.001	1653
						Total	1.260.001	

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO N° 3231 — Fl. 01 — R$ 1,00								
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Fnte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA							
3911	CORPO DE BOMBEIROS							
4074	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33900800	113	01		L	130.000	1653
		33901500	113	01		L	386.734	1653
		33903000	113	01		L	437.057	1653
		33903300	113	01		L	75.000	1653
		33903600	113	01		L	51.851	1653
		33904700	113	01		L	20.784	1653
3916	SUB-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							
4071	AÇÕES DO 2° COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33901500	113	01		L	80.000	1653
		33903000	113	01		L	18.575	1653
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN							
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903000	113	01		L	60.000	1653
						Total	1.260.001	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3232

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 6.745.412,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 128 – Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1°, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3232	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	I	AL	Valor	N.do Proc
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE							
4053	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	33903900	128	01	I	L	6.745.412	1652
				T o t a l			6.745.412	

ACRÉSCIMO RECEITA CENTRALIZADA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 3232	Fl. 02 R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Valor	Processo
1990.12.28	Excesso de Arrecadação - Fundo de Reequipamento do Fisco	128	01	6.745.412	1652
			T O T A L	6.745.412	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES	A N E X O I I I ANEXO AO DECRETO N° 3232	FL. 03 R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	6.745.412	1652
	T O T A L	6.745.412	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O N° 3233

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, incisos IV, V e VII da Lei Estadual n° 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 919.242.720,00 (novecentos e dezenove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2° - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3° - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4° - Em decorrência do contido no artigo 2°, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5° - Em decorrência do contido no artigo 2°, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VI deste Decreto.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — A N E X O I — ANEXO AO DECRETO N° 3233 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Fnte	Gr	AL	Valor	N.do Proc
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA							
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO							
9070	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO FINANCEIRO	33914100	148	09	I	L	98.000.000	1569
		33919700	103	01	I	L	70.075.690	1569
			147	01	I	L	254.622.551	1569
9071	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO MILITAR	33914100	148	09	I	L	49.750.000	1569
		33919700	147	01	I	L	431.544.479	1569
			148	09	I	L	15.250.000	1569
					T o t a l		919.242.720	

CANCELAMENTO DE DESPESA — A N E X O I I — ANEXO AO DECRETO N° 3233 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Fnte	Gr	AL	Valor	N.do Proc
1300	CASA CIVIL							

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1301		GABINETE DO SECRETÁRIO												
3500		INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	45906500	147	01	O		20.500.000	1674	
1302		DIRETORIA GERAL								
4015		GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	44905200	147	01	O		2.600.000	1674	
2300		SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO								
		GERAL								
2301		GABINETE DO SECRETÁRIO								
4032		GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	33503900	147	01	O		450.000	1674	
2700		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA								
2702		DIRETORIA GERAL								
4042		COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS								
		PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO	33903900	103	01	O		11.100.000	1676	
3100		ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB								
		SUPERVISÃO DA SEFA								
3101		PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO								
9082		ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	148	09	O		21.550.690	1675	
9083		ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	147	01	O		1.762.135	1674	
			32902200	147	01	O		8.168.190	1674	
9084		ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	32902100	148	09	O		44.001.000	1675	
			32902200	148	09	O		6.893.310	1675	
9086		GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO								
		ESTADUAL - EC 62/2009	31901100	100	01	O		457.866.993	1677	
				147	01	O		137.865.478	1674	
				148	09	O		81.892.302	1675	
3500		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL								
3502		DIRETORIA GERAL								
4058		DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	33903900	147	01	O		8.000.000	1674	
3530		RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE								
4187		DIFUSÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL- E - PARANÀ	44905200	147	01	O		1.000	1674	
3900		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E								
		ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								
3917		DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN								
4383		GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903900	147	01	O		1.176.700	1674	
4400		SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO								
4402		DIRETORIA GERAL								
3052		PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO	44905100	103	01	O		1.000.000	1676	
4430		INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE								
4360		IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E								
		ATIVIDADE FÍSICA	33404100	147	01	O		24.900	1674	
			33903900	147	01	O		147.164	1674	
4431		PARANÁ TURISMO - PRTUR								
4361		MARKETING TURÍSTICO	33404100	147	01	O		200.000	1674	
4500		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO								
		SUPERIOR								
4531		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
4118		GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -								
		UEPG	33903900	147	01	O		48.000	1674	
4900		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS								
		HUMANOS								
4902		DIRETORIA GERAL								
4251		GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO À								
		CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33901400	147	01	O		420.000	1674	
			33903000	147	01	O		6.300.000	1674	
			33903600	147	01	O		120.000	1674	
			33903900	147	01	O		2.800.000	1674	
5100		SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
5102		DIRETORIA GERAL								
4190		INTEGRAÇÃO CULTURAL	33901400	103	01	O		8.000	1676	
			33903000	103	01	O		5.000	1676	
			33903300	103	01	O		3.000	1676	
			33903600	103	01	O		5.000	1676	
			33903900	103	01	O		71.990	1676	
9169		ENCARGOS ESPECIAIS - SEEC	33904700	103	01	O		1.000	1676	
5131		BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP								
4196		PARANÁ LÊ	33901400	103	01	O		50.000	1676	
			33903300	103	01	O		19.000	1676	
			33903600	103	01	O		249.000	1676	
			33903900	103	01	O		391.000	1676	
			44905100	147	01	O		1.852.150	1674	
9182		ENCARGOS ESPECIAIS - BPP	33904700	103	01	O		50.000	1676	
5132		CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG								
4199		PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33901400	147	01	O		40.000	1674	
			33903000	147	01	O		2.000	1674	
			33903300	147	01	O		50.000	1674	
			33903600	147	01	O		80.000	1674	
			33903900	147	01	O		112.000	1674	
9033		ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	147	01	O		16.000	1674	
5700		SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO								
		SOCIAL								
5702		DIRETORIA GERAL - SEDS								

I 4408	I	LUZ FRATERNA	I 33903900	I 147	I 01	I O I	2.836.079	I 1674 I				
I 4410	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	I 33903000	I 147	I 01	I O I	1.200.000	I 1674 I				
I	I		I 33903900	I 147	I 01	I O I	1.200.000	I 1674 I				
I 4414	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	I 33901400	I 147	I 01	I O I	180.000	I 1674 I				
I	I		I 33903000	I 147	I 01	I O I	1.500.000	I 1674 I				
I	I		I 33903700	I 147	I 01	I O I	1.210.550	I 1674 I				
I	I		I 33903900	I 147	I 01	I O I	1.219.450	I 1674 I				
I 5761	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I I		I I				
I 4422	I	FAMÍLIA PARANAENSE	I 33414100	I 147	I 01	I O I	1.312.138	I 1674 I				
I 4423	I	APRIMORAMENTO DA GESTÃO - FEAS	I 33414100	I 147	I 01	I O I	5.455.000	I 1674 I				
I 4424	I	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	I 33414100	I 147	I 01	I O I	1.000.000	I 1674 I				
I	I		I 44404200	I 147	I 01	I O I	1.250.000	I 1674 I				
I 4425	I	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	I 33414100	I 147	I 01	I O I	1.319.650	I 1674 I				
I	I		I 33903900	I 147	I 01	I O I	2.920.350	I 1674 I				
I	I		I	I	I	I I		I I				
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I I		I I				
I	I		I	I	I	I I		I I				
I 6501	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I I		I I				
I 3513	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA CODAPAR	I 45906500	I 147	I 01	I O I	1.000	I 1674 I				
I 6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I I		I I				
I	I		I	I	I	I I		I I				
I 6702	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I I				
I 4270	I	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU	I 44904100	I 147	I 01	I O I	5.000	I 1674 I				
I 4271	I	DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO	I 44905200	I 147	I 01	I O I	23.000	I 1674 I				
I 6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I I		I I				
I	I	COMEC	I	I	I	I I		I I				
I 3030	I	PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	I 44905200	I 103	I 01	I O I	666.600	I 1676 I				
I 3031	I	PIT II - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE	I 44906100	I 147	I 01	I O I	12.931.503	I 1674 I				
I 4275	I	MOBILIDADE DO ESPAÇO METROPOLITANO	I 33404100	I 148	I 09	I O I	8.662.698	I 1675 I				
I 4276	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	I 44905200	I 147	I 01	I O I	600	I 1674 I				
I	I		I	I	I	I I		I I				
I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I I		I I				
I	I		I	I	I	I I		I I				
I 7704	I	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE	I	I	I	I I		I I				
I	I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I I		I I				
I 4303	I	GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL	I 44404200	I 103	I 01	I O I	47.000.000	I 1676 I				
I 7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I I		I I				
I 4305	I	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I	I I		I I				
I	I	DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I 44905100	I 103	I 01	I O I	9.456.100	I 1676 I				
						T o t a l	I 919.242.720	I				

ACRÉSCIMO	ANEXO III	Fl. 05
RECEITA CENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 3233	R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Valor	Processo
1325.47.00	Remuneração sobre recursos das receitas recolhidas ao TGE por determinação legal	147	01	457.866.993	1569
			T O T A L	457.866.993	

REDUÇÃO	ANEXO IV	Fl. 05
RECEITA CENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 3233	R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Valor	Processo
1113.02.12	Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	100	01	572.333.741	1677
9113.02.12	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	100	01	114.466.748-	1677
			T O T A L	457.866.993	

REDUÇÃO	ANEXO V	FL. 06
DOS REPASSES	ANEXO AO DECRETO Nº 3233	R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	1.000	1674
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO		
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	172.064	1674
4431	PARANÁ TURISMO - PRTUR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	200.000	1674
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	48.000		1674
	5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP			
		RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	2.611.150		1674
	5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG			
		RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	300.000		1674
		SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
		RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	13.257.138		1674
		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
	6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC			
		RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	13.598.703		1674
		CONVÊNIOS DO TESOURO	8.662.698		1675
		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
	7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			
		RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	9.456.100		1676
		T O T A L	48.306.853		

CANCELAMENTO DE OBRAS — A N E X O V I — ANEXO AO DECRETO N° 3233 — Fl. 07 — R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Alo	Valor	Processo
1300	CASA CIVIL					
1384	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
3803	MORAR BEM - PARANÁ URBANO					
900	CENTRO-OCIDENTAL					
0013	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	500.000	1674
910	CENTRO-SUL					
0015	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	2.500.000	1674
915	METROPOLITANA DE CURITIBA					
0016	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	2.500.000	1674
920	NOROESTE					
0017	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	2.500.000	1674
925	NORTE CENTRAL					
0018	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	2.500.000	1674
930	NORTE PIONEIRO					
0019	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	2.500.000	1674
935	OESTE					
0020	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	2.500.000	1674
940	SUDESTE					
0021	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	2.500.000	1674
945	SUDOESTE					
0022	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	O	2.500.000	1674
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO					
4402	DIRETORIA GERAL					
3052	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO					
160	Barracão					
0006	Supervisionar a Construção do Parque Turístico e Ambiental da Integração - PTAI	103	01	O	1.000.000	1676
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP					
4196	PARANÁ LÊ					
280	Curitiba					
0001	Reforma do Auditório e Hall de Entrada	147	01	O	1.852.150	1674
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
4305	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE					
685	Reserva do Iguaçu					
0040	Implantar PR 459, trecho Reserva do Iguaçu - Dois Pinheiros	103	01	O	303.600	1676
915	METROPOLITANA DE CURITIBA					
0047	Pavimentar Rodovia PR-090, trecho Curitiba - Campo Magro	103	01	O	7.000.000	1676
935	OESTE					
0052	Implantar contorno de Marechal Cândido Rondon	103	01	O	2.152.500	1676
	T O T A L	Tes.		L	32.808.250	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3234

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV e VII da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1°, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3234						Fl. 01 R$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	I	L/O	Valor	N.do Proc
1300	CASA CIVIL							
1301	GABINETE DO SECRETÁRIO							
3500	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	45906500	108	01	I	L	2.600.000	1654
			147	01	I	L	2.900.000	1654
					T o t a l		5.500.000	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 3234						Fl. 01 R$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	I	L/O	Valor	N.do Proc
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA							
2702	DIRETORIA GERAL							
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	44905200	108	01	I	O	2.600.000	1655
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9086	GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - EC 62/2009	31901100	147	01	I	O	2.900.000	1655
					T o t a l		5.500.000	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE OBRAS	ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 3234	Fl. 02 R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Alo	Valor	Processo
1300	CASA CIVIL					
1384	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
3803	MORAR BEM - PARANÁ URBANO					
900	CENTRO-OCIDENTAL					
0013	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA					
	PLANTA/FGTS/FAR/FDS	108	01	L	2.600.000	1654
		147	01	L	400.000	1654
905	CENTRO-ORIENTAL					
0014	Construir unidades habitacionais - IMÓVEL NA					
	PLANTA/FGTS/FAR/FDS	147	01	L	2.500.000	1654
	TOTAL	Tes.		L	5.500.000	

116241/2015

D E C R E T O N° 3235

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 6.360.000,00 (seis milhões e trezentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2° - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 128 – Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3° - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4° - Em decorrência do contido no artigo 1°, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto;

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 3235	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fonte	Alo	Valor	N.do Proc
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
4053	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	33903900	128	01	L	6.360.000	1466
	Total					6.360.000	

ACRÉSCIMO RECEITA CENTRALIZADA	ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 3235	Fl. 02 R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Valor	Processo
1990.12.28	Excesso de Arrecadação - Fundo de Reequipamento do Fisco	128	01	6.360.000	1466
	TOTAL			6.360.000	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACRÉSCIMO DOS REPASSES	ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 3235	FL. 03 R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	6.360.000	1466
	TOTAL	6.360.000	

116242/2015

D E C R E T O N° 3236

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 741.518,00 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezoito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 108 - Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis, da Administração Geral do Estado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 3236	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Fnte	Gr	AL	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	108	01	I	L	741.518	1688
	Total						741.518	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACRÉSCIMO	ANEXO II	Fl. 02
RECEITA CENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 3236	R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Valor	Processo
1990.12.08	Excesso de Arrecadação - Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis	108	01	741.518	1688
			TOTAL	741.518	

116243/2015

D E C R E T O N° 3237

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 197.273,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e setenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 127 - Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 3237	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	IAL	Valor	N.do Proc
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	33909300	127	01	L	197.273	1665
			Total			197.273	

ACRÉSCIMO	ANEXO II	Fl. 02
RECEITA CENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 3237	R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Valor	Processo
1990.12.27	Excesso de Arrecadação - Fundo de Equipamento Agropecuário	127	01	197.273	1665
			TOTAL	197.273	

116244/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3238

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, incisos I e IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 3.380.696,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 3238						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	AL	O	Valor	N.do Proc
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL							
3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE							
4188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901300	100	01	L		17.200	1664
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO							
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33904600	100	01	L		49.650	1664
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL							
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	31901100	100	01	L		116.670	1664
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG							
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	31911300	100	01	L		88.384	1664
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
4133	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECILCAM	31900400	100	01	L		3.000	1664
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA							
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP							
4197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33904600	100	01	L		103	1664
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG							
4200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903900	250	95	L		45.000	1664
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER							
4278	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EMATER	31901100	100	01	L		450.000	1664
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR							
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	100	01	L		2.410.220	1664

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
7702	DIRETORIA GERAL								
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31909600	100	01	L		200.469	1664	
						Total	3.380.696		

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 3238	Fl. 02 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	O	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB							
	SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9086	GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO							
	ESTADUAL - EC 62/2009	31901100	100	01	I	O	3.130.642	1678
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO							
	SUPERIOR							
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL							
9013	ENCARGOS ESPECIAIS - UEL	31900300	100	01	I	L	116.670	1664
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG							
9014	ENCARGOS ESPECIAIS - UEPG	33904700	100	01	I	L	88.384	1664
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA							
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG							
4200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31909200	250	95	I	L	45.000	1664
						Total	3.380.696	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES	ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 3238	FL. 03 R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	17.200	1664
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO		
	SUPERIOR		
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	3.000	1664
	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	103	1664
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO		
	RURAL - EMATER		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	450.000	1664
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	2.410.220	1664
	TOTAL	2.880.523	

116245/2015

DECRETO Nº 3239

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, incisos I e VII da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 130.435.419,00 (cento e trinta milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VII deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015,194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3239 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL							
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	31900400	100	01	I	L	1.214.348	1625
		31901100	100	01	I	L	25.071.696	1626
			132	01	I	L	3.043.000	1625
		31901600	100	01	I	L	784.634	1625
		31911300	100	01	I	L	2.902.475	1625
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG							
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	31900400	100	01	I	L	1.256.099	1626
		31901100	100	01	I	L	16.201.084	1626
			132	01	I	L	563.128	1625
		31901300	100	01	I	L	4.899	1625
		31901600	100	01	I	L	359.875	1625
		31911300	100	01	I	L	1.213.266	1625
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	31900400	100	01	I	L	3.752.092	1626
		31901100	100	01	I	L	13.731.185	1626
		31901600	100	01	I	L	424.781	1625
		31911300	100	01	I	L	2.954.861	1625
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO							
4124	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	31900400	100	01	I	L	2.526.403	1626
		31901100	100	01	I	L	12.184.962	1626
		31901300	100	01	I	L	596.204	1626
		31911300	100	01	I	L	946.234	1625
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE							
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	31900400	100	01	I	L	2.453.206	1626
		31901100	100	01	I	L	18.607.147	1626
		31901600	100	01	I	L	302.657	1625
		31911300	100	01	I	L	1.266.541	1625
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - REITORIA DA UNESPAR	31901100	100	01	I	L	207.492	1626
4131	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECEA	31900400	100	01	I	L	226.550	1626
		31901100	100	01	I	L	1.094.560	1626
		31911300	100	01	I	L	142.034	1625
4132	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPAR	31900400	100	01	I	L	158.167	1626
		31901100	100	01	I	L	1.161.585	1626
		31911300	100	01	I	L	117.152	1625
4133	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECILCAM	31900400	100	01	I	L	185.201	1626
		31901100	100	01	I	L	1.952.464	1626
		31911300	100	01	I	L	203.491	1625
4134	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EMBAP	31900400	100	01	I	L	83.131	1626

CONTINUA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3239 — Fl. 02 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
		31901100	100	01	I L	1.290.790	1626
		31911300	100	01	I L	127.512	1625
4135	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAP						
		31900400	100	01	I L	150.060	1626
		31901100	100	01	I L	1.447.046	1626
		31911300	100	01	I L	153.242	1625
4136	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPA						
		31900400	100	01	I L	217.193	1626
		31901100	100	01	I L	1.659.089	1626
		31911300	100	01	I L	185.623	1625
4137	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA						
		31900400	100	01	I L	219.138	1625
		31901100	100	01	I L	980.754	1626
		31911300	100	01	I L	131.906	1625
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP						
		31900400	100	01	I L	406.910	1625
		31901100	100	01	I L	4.656.949	1626
		31901300	100	01	I L	90.000	1625
		31901600	100	01	I L	4	1625
		31909600	100	01	I L	533.898	1625
		31911300	100	01	I L	292.701	1625
					Total	130.435.419	

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO N° 3239 — Fl. 02 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IAL	Valor	N.do Proc
1500	CASA MILITAR						
1501	GABINETE DO SECRETÁRIO						
4025	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	33903000	100	01	I O	223.000	1535
		33903200	100	01	I O	996.000	1535
		33903900	100	01	I O	27.000	1535
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
4023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33901400	100	01	I O	100.000	1535
		33901500	100	01	I O	735.502	1535
		33903000	100	01	I O	1.040.710	1535
		33903300	100	01	I O	180.000	1535
		33903900	100	01	I O	2.858.108	1535
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	100	01	I O	3.319.500	1535
		44905200	100	01	I O	500.000	1535
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
4402	DIRETORIA GERAL						
3052	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO	33901400	100	01	I O	2.900	1536
		33903000	100	01	I O	1.000	1536
		33903300	100	01	I O	3.000	1536
		33903900	100	01	I O	46.310	1536
		44905100	100	01	I O	599.680	1535
4354	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA						
		44905200	100	01	I O	34.320	1535
4356	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEET	33903000	100	01	I O	62.888	1536
		33903300	100	01	I O	10.200	1536
		33903600	100	01	I O	10.100	1536
		33903700	100	01	I O	45.760	1536
		33903900	100	01	I O	207.940	1536
		33909200	100	01	I O	79.400	1536
		33909300	100	01	I O	50.000	1536
4357	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEET	33903900	100	01	I O	8.000	1536
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE						
4358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33901400	100	01	I O	50.000	1536
		33903000	100	01	I O	172.650	1536
		33903300	100	01	I O	50.000	1536
		33903600	100	01	I O	219.520	1536
		33903700	100	01	I O	1.069.463	1536
		33903900	100	01	I O	606.970	1536
		33904900	100	01	I O	6.310	1536
		33909200	100	01	I O	509.362	1536
		33909300	100	01	I O	30.000	1536
4359	GESTÃO DE SERVIÇOS - IPCE	33903900	100	01	I O	349.274	1536
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA						
		33404100	100	01	I O	1.410.000	1536
		33503600	100	01	I O	3.229.000	1536
		33901400	100	01	I O	290.000	1536
		33903000	100	01	I O	300.000	1536
		33903100	100	01	I O	1.300.000	1536
		33903300	100	01	I O	150.000	1536

			33903600	100	01	I	O		430.000	1536		
			33903900	100	01	I	O		2.517.385	1536		
			33904700	100	01	I	O		1.051.000	1536		
			44905100	100	01	I	O		3.150.000	1535		
9075		ENCARGOS ESPECIAIS - IPCE	33909100	100	01	I	O		518.560	1536		
4431		PARANÁ TURISMO - PRTUR										
4361		MARKETING TURÍSTICO	33903000	100	01	I	O		8.000	1536		
			33903300	100	01	I	O		3.200	1536		
4362		GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33901400	100	01	I	O		101.930	1536		
			33903000	100	01	I	O		35.808	1536		
			33903300	100	01	I	O		101.930	1536		
			33903600	100	01	I	O		11.054	1536		
			33903700	100	01	I	O		32.701	1536		
			33903900	100	01	I	O		167.903	1536		
			33909300	100	01	I	O		12.000	1536		
4363		GESTÃO DE SERVIÇOS - PRTUR	33903900	100	01	I	O		774.290	1536		
9076		ENCARGOS ESPECIAIS - PRTUR	33904700	100	01	I	O		22.480	1536		
4500		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										
		SUPERIOR										
4560		FUNDO PARANÁ										
4151		APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E										
		INOVAÇÃO	33903000	132	01	I	O		3.043.000	1627		
4900		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS										
		HUMANOS										
4902		DIRETORIA GERAL										
4180		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	33903600	100	01	I	O		166.387	1535		
			33903700	100	01	I	O		390.156	1535		
4181		GESTÃO DE SERVIÇOS - SEJU	33903900	100	01	I	O		585.350	1535		
4182		DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E										
		DIREITOS HUMANOS	33903000	100	01	I	O		279.970	1535		
			33903700	100	01	I	O		135.250	1535		
			33903900	100	01	I	O		950.000	1535		
4251		GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTEÇÃO À										
		CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33903000	100	01	I	O		757.220	1535		
			33903600	100	01	I	O		126.000	1535		
			33903700	100	01	I	O		621.914	1535		
			33903900	100	01	I	O		1.743.040	1535		
5700		SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO										
		SOCIAL										
5702		DIRETORIA GERAL - SEDS										
4403		GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903600	100	01	I	O		8.000	1537		
4404		RELAÇÕES DO TRABALHO	33903900	100	01	I	O		50.000	1537		
4405		QUALIFICA PARANÁ - SEDS	33903900	100	01	I	O		50.000	1537		
4414		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33901400	100	01	I	O		50.000	1537		
			33903000	100	01	I	O		276.390	1537		
			33903300	100	01	I	O		25.000	1537		
			33903600	100	01	I	O		1.514.040	1537		
			33904600	100	01	I	O		60.000	1537		
			33904900	100	01	I	O		60.000	1537		
			33909300	100	01	I	O		126.000	1537		
9240		ENCARGOS ESPECIAIS - SEDS	33904700	100	01	I	O		155.720	1537		
			33909100	100	01	I	O		150.000	1537		
5761		FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS										
4422		FAMÍLIA PARANAENSE	33414100	100	01	I	O		3.120.000	1537		
			33903600	100	01	I	O		19.870.133	1537		
			33903900	100	01	I	O		688.833	1537		
4423		APRIMORAMENTO DA GESTÃO - FEAS	33903000	100	01	I	O		50.000	1537		
			33903300	100	01	I	O		100.000	1537		
			33903600	100	01	I	O		25.000	1537		
			33903900	100	01	I	O		225.000	1537		
4424		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33414100	100	01	I	O		500.000	1537		
			33901400	100	01	I	O		30.000	1537		
			33903000	100	01	I	O		155.000	1537		
			33903300	100	01	I	O		15.000	1537		
			33903900	100	01	I	O		50.000	1537		
4425		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	100	01	I	O		3.465.000	1537		
			33504100	100	01	I	O		978.530	1537		
			33903900	100	01	I	O		1.066.470	1537		
6500		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO										
6502		DIRETORIA GERAL										
4253		GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903000	100	01	I	O		326.173	1537		
			33903600	100	01	I	O		321.748	1537		
			33903700	100	01	I	O		102.236	1537		
			33903900	100	01	I	O		56.493	1537		
			33909300	100	01	I	O		150.000	1537		
4257		POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	100	01	I	O		315.388	1537		
			33901400	100	01	I	O		148.484	1537		
			33903000	100	01	I	O		631	1537		
			33903300	100	01	I	O		122.208	1537		
			33903500	100	01	I	O		15.370	1537		
			33903900	100	01	I	O		42.983	1537		
			33909300	100	01	I	O		10.886	1537		
4258		ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR	33901400	100	01	I	O		20.000	1537		
			33903300	100	01	I	O		20.000	1537		
			33903900	100	01	I	O		127.954	1537		
4261		APOIO A EVENTOS AGROPECUÁRIOS	33903900	100	01	I	O		100.000	1537		
6531		INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO										
		RURAL - EMATER										
4264		ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33901400	100	01	I	O		50.000	1537		
			33903000	100	01	I	O		2.064.070	1537		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			33903300	100	01	I O	100.000	1537	
			33903900	100	01	I O	2.179.320	1537	
4278	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EMATER		33903600	100	01	I O	697.380	1537	
			33903700	100	01	I O	647.350	1537	
			33903900	100	01	I O	52.380	1537	
			33909200	100	01	I O	120.000	1537	
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
7702	DIRETORIA GERAL								
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL		33900800	100	01	I O	2.000	1536	
			33901400	100	01	I O	10.000	1536	
			33903000	100	01	I O	442.740	1536	
			33903900	100	01	I O	1.629.939	1536	
			44905200	100	01	I O	467.300	1537	
7703	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE								
	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
4302	GESTÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS		33903500	100	01	I O	5.000.000	1536	
			33903900	100	01	I O	4.388	1536	
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE								
	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
4303	GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL		33903500	100	01	I O	1.000.000	1536	
			33903900	100	01	I O	783.850	1536	
			44905100	100	01	I O	5.373.587	1537	
4336	CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO SUCROALCOOLEIRO		33903900	100	01	I O	557.480	1536	
			44903900	100	01	I O	12.460.000	1537	
			44905100	100	01	I O	13.660.470	1537	
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
4309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER		33901400	100	01	I O	991.610	1536	
			33903600	100	01	I O	855.350	1536	
			33903700	100	01	I O	45.000	1536	
			33903900	100	01	I O	17.800	1536	
			33904600	100	01	I O	99.960	1536	
			33904900	100	01	I O	34.140	1536	
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER		33904700	100	01	I O	4.724.240	1536	
7733	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED								
4339	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRED		44905200	100	01	I O	3.000.000	1537	
						Total	130.435.419		

ACRÉSCIMO — A N E X O I I I — Fl. 07
RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO Nº 3239 — R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr.	Fonte	Valor	Processo
1325.32.00	Remuneração sobre Recursos de Pesquisa Científica e Tecnológica	132		01	563.128	1625
				TOTAL	563.128	

REDUÇÃO — A N E X O I V — Fl. 07
RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO Nº 3239 — R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr.	Fonte	Valor	Processo
1113.02.12	Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	100		01	703.910	1625
9113.02.12	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	100		01	140.782-	1625
				TOTAL	563.128	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES — A N E X O V — FL. 08
ANEXO AO DECRETO Nº 3239 — R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	33.016.153	1625
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	19.598.351	1625
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	20.862.919	1625
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	16.253.803	1625
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	22.629.551	1625
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	12.094.180	1625
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	5.980.462	1625
	TOTAL	130.435.419	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

REDUÇÃO DOS REPASSES	A N E X O V I ANEXO AO DECRETO N° 3239	FL. 08 R$ 1,00	
Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO		
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	17.409.494	1535
4431	PARANÁ TURISMO - PRTUR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	1.271.296	1536
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4560	FUNDO PARANÁ		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	3.043.000	1627
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	30.338.966	1537
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	5.910.500	1537
	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	6.768.100	1536
7733	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	3.000.000	1537
	T O T A L	67.741.356	

CANCELAMENTO DE OBRAS	A N E X O V I I ANEXO AO DECRETO N° 3239	Fl. 10 R$ 1,00					
Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Alo	Valor	Processo	
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
900	CENTRO-OCIDENTAL						
0002	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	O	151.500	1535	
905	CENTRO-ORIENTAL						
0003	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	O	585.200	1535	
915	METROPOLITANA DE CURITIBA						
0006	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	O	1.471.100	1535	
925	NORTE CENTRAL						
0001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	O	240.000	1535	
935	OESTE						
0004	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	O	871.700	1535	
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
4402	DIRETORIA GERAL						
3052	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO						
330	Foz do Iguaçu						
0001	Construir 02 Centros de Atendimento ao Turista em Foz do Iguaçu - CAT's (Copa FIFA 2014)	100	01	O	100.000	1535	
364	Guaratuba						
0004	Construir Base Náutica em Guaratuba	100	01	O	89.200	1535	
0005	Implantar o Sistema Cicloviário no Litoral do Paraná.	100	01	O	358.600	1535	
638	Pontal do Paraná						
0003	Readequar o Terminal de Embarque em Pontal do Paraná.	100	01	O	51.880	1535	
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA						
230	Cascavel						
0010	CONSTRUIR O CENTRO NACIONAL DE ATLETISMO DE CASCAVEL	100	01	O	3.150.000	1535	
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4303	GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL						
230	Cascavel						
0003	Construir novo terminal de passageiros no aeroporto.	100	01	O	873.587	1537	
510	Maringá						
0002	Ampliar e rejuvenescer a pista de pouso, decolagem e de táxi do aeroporto e alizamento noturno.	100	01	O	1.000.000	1537	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I		I		I		I
I	0001	I	Executar obras de infraestrutura para situação	I		I		I		I		I
I		I	de emergência e calamidade pública no litoral	I	100	I	01	I O I	500.000	I	1537	I
I	0004	I	Fabricar vigas, lajotas e guarda-rodas para pontes	I		I		I		I		I
I		I	municipais.	I	100	I	01	I O I	3.000.000	I	1537	I
I	4336	I	CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO SUCROALCOOLEIRO	I		I		I		I		I
I	920	I	NOROESTE	I		I		I		I		I
I	0001	I	Fabricar vigas, lajotas e guarda-rodas para pontes -	I		I		I		I		I
I		I	Sucroalcooleiro	I	100	I	01	I O I	5.260.470	I	1537	I
I	0003	I	Construir intersecção em desnível com alças	I	100	I	01	I O I	8.400.000	I	1537	I
			T O T A L	I	Tes.	I		I L I	26.103.237	I		

116246/2015

DECRETO Nº 3240

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, bem como o contido no protocolo nº 13.901.415-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 900ª A alínea "i" do inciso X do "caput" do art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

" i) até o dia três do segundo mês subsequente ao das saídas:

1. nas operações com produtos alimentícios (Protocolos ICMS 188/2009, 108/2013 e 120/2013);

2. nas operações com artefatos de uso doméstico (Protocolos ICMS 189/2009, 109/2013 e 122/2013);

3. nas operações com artigos de papelaria (Protocolos ICMS 199/2009, 110/2013 e 117/2013);

4. nas operações com materiais de limpeza (Protocolos ICMS 197/2009, 111/2013 e 121/2013).".

Alteração 901ª O § 1º do art. 29 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica ao produtor paranaense ou ao remetente estabelecido em outras unidades federadas em relação às operações realizadas com os produtos a seguir relacionados, com a respectiva classificação na NCM:

I - outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos (NCM 2710.19.9) CEST 06.008.00 (Convênio ICMS 110/2007);

II - óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos, (NCM 2710.20.00) CEST 06.017.00 (Convênio ICMS 110/2007)."

Alteração 902ª Fica acrescentado o § 7º ao art. 95 do Anexo X:

"§ 7º O disposto nesta Seção se aplica também aos produtos destinados ao uso em animais, cuja descrição e classificação NCM correspondam aos indicados no art. 95 deste Anexo.".

Alteração 903ª Ficam revogados os itens 7 e 9 da alínea "f" do inciso X do "caput" do art. 75 e as Seções XIV, XV, XIX, XXXI, XXXII e XXXIII, todas do Anexo X.

Art. 2.º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 902ª, introduzida pelo art. 1º no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, em relação aos estoques existentes e inventariados em 31 de dezembro de 2015, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o somatório do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado de que trata o art. 95 do Anexo X do Regulamento do ICMS;

II - sobre a base de cálculo apurada, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de janeiro de 2016 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1.º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou ao custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2.º As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do "caput", o percentual do ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de janeiro de 2016;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a R$ 100,00 (cem reais);

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de fevereiro de 2016, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116247/2015

DECRETO Nº 3241

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolo nº 13.901.388-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 895ª As notas 1 e 5 do item 8 do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. O benefício de que trata este item fica autorizado para:

1.1 até 31.12.2016, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do imposto devido nas saídas desses produtos em operações interestaduais;

1.2 até 31.12.2017, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido nas saídas desses produtos em operações interestaduais;

.....

5. o benefício de que trata este item não se aplica cumulativamente com o tratamento previsto no item 14 do Anexo II;".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
EDUARDO FRANCISCO SCIARRA — Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116248/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 3242

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 897ª A denominação do Capítulo VI do Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO VI**
DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES, DO CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA".

Alteração 898ª Fica acrescentado o art. 268-A:

"**Art. 268-A**. Nas operações com mercadorias ou bens listados no Anexo XIII, o contribuinte deverá mencionar no documento fiscal que acobertar a operação o respectivo Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes, ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto (Convênio ICMS 92/2015).".

Alteração 899ª Fica acrescentado o Anexo XIII:

"**ANEXO XIII**
CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, objetiva identificar a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes (Convênio ICMS 92/2015).

§ 1.º Nas operações com mercadorias ou bens listados nas Seções do Capítulo III deste Anexo, o contribuinte deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação, ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto.

§ 2.º O CEST é composto por 7 (sete) dígitos, sendo que:

I - o primeiro e o segundo correspondem ao segmento da mercadoria ou bem;

II - o terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de mercadoria ou bem;

III - o sexto e o sétimo correspondem à especificação do item.

§ 3.º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Segmento: o agrupamento de itens de mercadorias e bens com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação, conforme previsto no Capítulo II;

II - Item de Segmento: a identificação da mercadoria, do bem ou do agrupamento de mercadorias ou bens dentro do respectivo segmento;

III - Especificação do Item: o desdobramento do item, quando a mercadoria ou bem possuir características diferenciadas que sejam relevantes para determinar o tratamento tributário para fins dos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto.

§ 4.º As operações que envolvam contribuintes que atuem na modalidade porta a porta devem observar o CEST previsto na Seção XXVIII do Capítulo III, ainda que as mercadorias estejam listadas nas demais seções.

§ 5.º Este Anexo se aplica a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

CAPÍTULO II
DOS SEGMENTOS DE MERCADORIAS

Art. 2.º Para fins do disposto neste Anexo, ficam identificados os seguintes segmentos de mercadorias ou bens que poderão ser submetidos ao regime da substituição tributária ou ao regime da antecipação do recolhimento do ICMS:

I - autopeças;

II - bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope;

III - cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas;

IV - cigarros e outros produtos derivados do fumo;

V - cimentos;

VI - combustíveis e lubrificantes;

VII - energia elétrica;

VIII - ferramentas;

IX - lâmpadas, reatores e "starter";

X - materiais de construção e congêneres;

XI - materiais de limpeza;

XII - materiais elétricos;

XIII - medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário;

XIV - papéis;

XV - plásticos;

XVI - pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha;

XVII - produtos alimentícios;

XVIII - produtos cerâmicos;

XIX - produtos de papelaria;

XX - produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos;

XXI - produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;

XXII - rações para animais domésticos;

XXIII - sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas;

XXIV - tintas e vernizes;

XXV - veículos automotores;

XXVI - veículos de duas e três rodas motorizados;

XXVII - vidros;

XXVIII - venda de mercadorias pelo sistema porta a porta.

CAPÍTULO III
DO CEST RELATIVO AOS SEGMENTOS DE MERCADORIAS

SEÇÃO I
AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 32.0, 33.0 e 34.0
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do item 43.0
45.0	01.045.00	8431.49.2 8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames"e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores
55.0	01.055.00	8512.20	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		8512.40 8512.90.00	(exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90
62.0	01.062.00	8527.21.90 8521.90.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 65.0, 66.0, 67.0 e 68.0
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailón
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
129.0	01.129.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

Seção II
BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (*gin*) e genebra
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.
25.0	02.025.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores

Seção III
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6.0	03.006.00	2201.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, refrescos
8.0	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
9.0	03.009.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas
			para beber, exceto isotônicos e energéticos
10.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix"ou "post-mix"
13.0	03.013.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
17.0	03.017.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
18.0	03.018.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
19.0	03.019.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
20.0	03.020.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja
22.0	03.022.00	2202.90.00	Cerveja sem álcool
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope

Seção IV
CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção

Seção V
CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	05.001.00	2523	Cimento

Seção VI
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolinas, exceto de aviação
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleos combustíveis
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de inerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural
14.0	06.014.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
15.0	06.015.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
17.0	06.017.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como
			constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos

Seção VII
ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica

Seção VIII
FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida
2.0	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira
3.0	08.003.00	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
4.0	08.004.00	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
5.0	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita
6.0	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas
7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nas posições 8202.20.00 e 8202.91.00
8.0	08.008.00	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobrancelhas classificadas na posição 8203.20.90
9.0	08.009.00	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
10.0	08.010.00	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
11.0	08.011.00	8206	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
12.0	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy, exceto as classificadas nas posições 8207.40, 8207.60 e 8207.70
14.0	08.014.00	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
15.0	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis
16.0	08.016.00	8209	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas na posição 8209.00.11
17.0	08.017.00	8211	Facas (exceto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico
18.0	08.018.00	8213	Tesouras e suas lâminas
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual
20.0	08.020.00	9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros
21.0	08.021.00	9017.20.00	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros,
		9017.30 9017.80 9017.90.90	micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios
22.0	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	Termômetros, suas partes e acessórios
23.0	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios

Seção IX
LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)

Seção X
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	10.001.00	2522	Cal
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 10.0 e 11.0
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 15.0 e 16.0
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
30.0	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
30.1	10.030.01	6907 6908	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte.
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			usos elétricos
45.0	10.045.00	7217.20	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes

Seção XI
MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401 e os produtos descritos nos itens 3 a 5; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg
8.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante
9.0	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza
10.0	11.010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza
11.0	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico

Seção XII
MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

Seção XIII
MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência – positiva, exceto para uso veterinário
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência – negativa, exceto para uso veterinário
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência – neutra, exceto para uso veterinário
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico – positiva, exceto para uso veterinário
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico – negativa, exceto para uso veterinário
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico – neutra, exceto para uso veterinário
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar – positiva, exceto para uso veterinário
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar – negativa, exceto para uso veterinário
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar – neutra, exceto para uso veterinário
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – positiva, exceto para uso veterinário
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa

9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - positiva
10.1	13.010.01	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - negativa
11.0	13.011.00	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas
11.1	13.011.01	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra

Seção XIV
PAPEIS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
2.0	14.002.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
3.0	14.003.00	4813.10.00	Papel para cigarro

Seção XV
PLÁSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	15.001.00	3919 3920 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
2.0	15.002.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, exceto os para uso na construção
3.0	15.003.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
4.0	15.004.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros

Seção XVI
PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto para bicicletas
5.0	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto para bicicletas
7.1	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto para bicicletas
9.0	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas

Seção XVII
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.
5.0	17.005.00	1704.90.10 1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
17.0	17.017.00	0401.40.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
		0401.50.10	
17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
24.0	17.024.00	0406	Queijos
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior a 1 kg, creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo de 1 kg
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite
30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 5 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 5 kg
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			massas alimentícias tipo instantânea
48.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones
53.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
54.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
55.0	17.055.00	1905.31	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, adicionados de edulcorantes e não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
57.0	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers"- com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
61.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
65.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
67.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros
68.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
70.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
72.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
73.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
74.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
75.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente
76.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
78.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva
81.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
82.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
83.0	17.083.00	0206 0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
84.0	17.084.00	0201 0202 0204	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
85.0	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
86.0	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
87.0	17.087.00	0203 0206 0207 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves e de suínos
88.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
88.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
89.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
90.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
91.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
92.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
93.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
94.0	17.094.00	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
94.1	17.094.01	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
95.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
95.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
97.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
98.0	17.098.00	0903.00	Mate
99.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
99.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
99.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
100.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
100.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
100.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
101.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
101.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
101.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
102.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
102.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
102.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
103.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
103.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
103.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
104.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
104.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
104.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
105.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
105.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
105.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
106.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá
109.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g

Seção XVIII
PRODUTOS CERÂMICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	18.001.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – estojos
2.0	18.002.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – avulsos
3.0	18.003.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
4.0	18.004.00	6912.00.00	Velas para filtros

Seção XIX
PRODUTOS DE PAPELARIA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache
2.0	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
3.0	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
4.0	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos
5.0	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
6.0	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico
7.0	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
8.0	19.008.00	4802.54.9	Papel seda
9.0	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares
10.0	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico
11.0	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
12.0	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço
13.0	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico
14.0	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
15.0	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável
16.0	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon
17.0	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia
18.0	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
19.0	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
20.0	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas,de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
21.0	19.021.00	4820.20.00	Cadernos
22.0	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
23.0	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
24.0	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
25.0	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão
26.0	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento)
27.0	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas
28.0	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
29.0	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro
30.0	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas
31.0	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsize" (tipo A3, A4, oficio I e II, carta e outros)
32.0	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça
33.0	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho

Seção XX
PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas portratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquilagem para os lábios
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antisolares
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antisolares
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção XXI

PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos itens 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0 e 13.0.
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 11.0 e 12.0 e 98.0
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18.0	21.018.00	8443.9-	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída;baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de microondas
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 43.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 48.0, 49.0 e 50.0
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
55.0	21.055.00	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofreqüência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
58.0	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
60.0	21.060.00	8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, exceto de uso automotivo
61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69 8528.61.00	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
68.0	21.068.00	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados em outros itens deste anexo
74.0	21.074.00	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola
89.0	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
92.0	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
99.0	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
117.0	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicos
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo
120.0	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições

Seção XXII
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos

Seção XXIII
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina

Seção XXIV
TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19

Seção XXV
VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm³
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
20.0	25.020.00	8704.31.30,	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
21.0	25.021.00	8704.31.90,	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

Seção XXVI
VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais

Seção XXVII
VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	27.001.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo
2.0	27.002.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
3.0	27.003.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
4.0	27.004.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica

Seção XXVIII
VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
36.0	28.036.00	Capítulos 44, 64, 65, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
37.0	28.037.00	Capítulos 39, 42, 48, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
38.0	28.038.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
39.0	28.039.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
40.0	28.040.00	Capítulos 39, 40, 56, 63, 66, 69, 70, 73, 82, 83, 84, 91, 94, 96	Artigos de casa
41.0	28.041.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
42.0	28.042.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
43.0	28.043.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
44.0	28.044.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, e, em relação à alteração 898ª e ao § 1º do art. 1º do Anexo XIII acrescentado pela alteração 899ª, a partir de 1º de abril de 2016.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da Republica.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

116249/2015

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

13.901.505-3/15 – Of. nº 3771/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 23/12/15". (Enc. proc. ao GFS/CC, em 23/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.819.885-5/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e atendidas às recomendações contidas na Informação 1520/2015 – PRC/PGE e Informação nº 2658/2015 – NJA/CC, AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a realização de despesas pela Secretaria de Estado da Saúde para inclusão da parcela de Incentivo Financeiro de Custeio-Família Paranaense, de acordo com o incentivo de Custeio para a Atenção Primária em Saúde – APSUS, na modalidade de "Fundo a Fundo", com repasse de recursos municípios constantes no Anexo I da minuta de Resolução (fls. 10/22), para implantação de ações do Programa Família Paranaense com o objetivo de melhorar as condições de vida das famílias em grau de vulnerabilidade. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.783.295-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e desde que observada a recomendação da Informação nº 1577/2015 – PRC/PGE, AUTORIZO a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná-CISCOPAR, tendo por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para aquisição e implantação do "Sistema de Conversão e Integração Digital de Equipamentos Médicos, Arquivamento, Comunicação e interpretação de imagens e emissões de Laudos", visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, com repasse no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.515.587-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e desde que observada a recomendações da Informação nº 1467/2015 – PRC/PGE, AUTORIZO a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas de aquisição de um Arco em Cirúrgico com subtração de imagem e mesa cirúrgica elétrica, visando a disponibilização de serviços hospitalares de Média e Alta complexidade voltados para o atendimento dos usuários do SUS na sua área de abrangência, com repasse no valor total de R$ 419.559,00 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e nove reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.476.028-1/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e desde que observadas as recomendações da Informação nº 1676/2015 – PRC/PGE, AUTORIZO a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos hospitalares, para as salas de cirurgia do Hospital Regional João de Freitas de Arapongas, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltado para o atendimento dos usuários do

SUS na sua área de abrangência, com repasse no valor total de R$ 1.530.320,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil trezentos e vinte reais), com prazo de vigência de 12(doze) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.861.165-5/15 - "1. AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, considerando a instrução do protocolado e desde que observada as recomendações contidas na Informação nº 1679/2015 – PRC/PGE, a celebração do Termo de Convênio nº 076/2015 entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para implantar as linhas de cuidado da hipertensão arterial e diabetes como projeto piloto, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, no valor total de R$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais), que serão repassados em 8 (oito) parcelas, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do instrumento. 5. No momento da celebração do convênio todas as certidões exigidas por lei deverão estar válidas, bem como o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.864.784-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, atendidas as recomendações contidas na Informação Jurídica n.º 1.669/2015 – PRC/PGE e com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a formalização do Convênio n.º 083/2015, celebrado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros, no importe de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o custeio de despesas com materiais farmacológicos, hospitalares, limpeza e higienização, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados apara atendimento ao SUS, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica (PRC/PGE) a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 4. Fica o Titular da Pasta, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos, ao convênio ora autorizado, desde que não haja novo aporte de recursos financeiros do Estado. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.557.471-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, desde que cumpridas as recomendações da Informação nº 1545/2015 PRC/PGE, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, AUTORIZO a formalização do Convênio nº 047/2015, a ser firmado pelo ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região (CISVIR), cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a implementação das ações do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS, voltado para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, no montante de R$ 614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização de despesa decorrente do convênio a ser formalizado deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da realização do demandado. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas por lei deverão ser atualizadas. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.680.252-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, e, ainda, com fulcro no art. 35, § 2º da Lei Estadual n.º 15.608/2007, RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação atestada pelo Secretário de Estado da Saúde, e com fulcro no art. 1º caput do Decreto Estadual nº 6191/2012, AUTORIZO, desde que atendidas as recomendações lançadas na Informação nº 1521/2015-PRC/PGE, a realização da despesa pela Secretaria de Estado da Saúde decorrente da contratação direta do Hospital Nossa Senhora do Rocio de Campo Largo, tendo por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, decorrente do Programa HOSPSUS na Rede de Atenção às Urgências do Paraná, com valor mensal estimado de até R$ 8.648.526,87 (oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação direta é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 35, § 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual n° 25 de 1º de janeiro de 2015, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. No momento da formalização do contrato, todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, observada a manutenção da eficácia das decisões judiciais que suspenderam a exigibilidade da apresentação de tais documentos. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.281.663-8/14 - "1. AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, considerando a instrução do protocolado e com base na Informação favorável nº 1566/2015 – PRC/PGE, a celebração do Termo de Convênio nº 023/2015 entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e a Santa Casa de Paranavaí, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 65.507,12 (sessenta e cinco mil quinhentos e sete reais e doze centavos), que serão repassados em parcela única, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do instrumento. 5. No momento da celebração do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

deverão estar válidas. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.736.169-8/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, e, ainda, com fulcro no art. 35, § 2º da Lei Estadual n.º 15.608/2007, RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação atestada pelo Secretário de Estado da Saúde, e com fulcro no art. 1º caput do Decreto Estadual nº 6191/2012, desde que atendidas as recomendações lançadas na Informação nº 1505/2015-PRC/PGE AUTORIZO a realização da despesa pela Secretaria de Estado da Saúde decorrente da contratação direta do Hospital Evangélico de Ponta Grossa/ SEBPG, tendo por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a região de abrangência/referência da contratada e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, com valor mensal de até R$ 327.795,16 (trezentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação direta é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 35, § 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual n° 25 de 1º de janeiro de 2015, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. No momento da formalização do contrato, todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.788.811-4/15 - "1. AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, considerando a instrução do protocolado e com base na Informação favorável nº 1657/2015 – PRC/PGE, a celebração do Termo de Convênio nº 069/2015 entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS - COMCAM, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas na aquisição de "Processadora automática de filmes de Raio X, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, no valor total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), que serão repassados em parcela única, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do instrumento. 5. No momento da celebração do convênio todas as certidões exigidas por lei deverão estar válidas. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.765.803-8/15 - "1. AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, considerando a instrução do protocolado e com base na Informação favorável nº 1597/2015 – PRC/PGE, a celebração do Termo de Convênio nº 070/2015 entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçú, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas na aquisição de "Móveis e equipamentos para o Centro de Especialidade do Paraná", visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, no valor total de R$ 537.151,78 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), que serão repassados em parcela única, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do instrumento. 5. No momento da celebração do convênio todas as certidões exigidas por lei deverão estar válidas. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

12.045.664-4/13 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e desde que observada a recomendações da Informação nº 1548/2015 – PRC/PGE, AUTORIZO a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital São Vicente de Paulo de Tomazina, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas de manutenção e conservação predial- reforma no Hospital, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, com repasse no valor total de R$ 452.218,65 (quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.814.965-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e desde que observadas as recomendações da Informação nº 1556/2015 – PRC/PGE, AUTORIZO a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região-CISVIR, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas na aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes com a implantação e funcionamento do Centro de Especialidades do Paraná, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltado para o atendimento dos usuários do SUS na sua área de abrangência, com repasse no valor total de R$ 699.658,38 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), com prazo de vigência de 12(doze) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.753.919-5/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste caderno administrativo, EXCEPCIONALIZO, com fulcro no art. 13 da Lei Estadual nº 17.431/2012, a contratação, por meio de procedimento licitatório, e fiscalização da execução de serviços de reforma e melhorias na rede de energia elétrica do Complexo Jardim Botânico pela Secretaria de Estado da Saúde, sem a interveniência da Paraná Edificações. 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.801.252-2/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protoco-

lado, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e desde que observadas as recomendações da Informação nº 1.687/2015 – PRC/PGE, AUTORIZO a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Santa Casa de Paranavaí, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas com materiais farmacológicos, hospitalares e serviços médicos, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltado para o atendimento dos usuários do SUS na sua área de abrangência, com repasse no valor total de R$ 8.366.280,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 12(doze) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.817.414-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, a realização de despesa referente à aquisição de Somatropina 12 UL – pó liofilizado para solução injetável, destinado ao atendimento de pacientes portadores de Deficiência de Hormônio de Crescimento e Síndrome de Turner, por meio da utilização da Ata de Registro de Preço nº 36/2015, no valor total de R$ 5.060.000,00 (cinco milhões e sessenta mil reais). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho fica condicionada ao atendimento das disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.829.243-6/15 - " 1. RATIFICO a situação de inexigibilidade visando à contratação direta da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, conforme previsão 35, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e 2. À vista dos elementos de instrução do caderno aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado AUTORIZO, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 6191/2012, a realização da despesa decorrente da contratação da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, que tem por objeto promover a melhoria da qualidade da assistência aos usuários do SUS, com vinculação ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos Filantrópicos do Sistema de Saúde do Paraná – HOSPSUS, com valor mensal estimado para execução em 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses. 3. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância da ação administrativa. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.581.122-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que atendidas às recomendações contidas na Informação Jurídica nº 1.694/2015 – PRC/PGE, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a formalização do CONVÊNIO N.º 014/2015, entre o ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, visando à cobertura das despesas para auxiliar na manutenção hospitalar, apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde de sua área de abrangência, conforme Plano de Trabalho (fls. 85/88), com repasse de recursos financeiros no importe total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (dez) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica (PRC/PGE) a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.801.846-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, desde que observadas as recomendações da Informação nº 1502/2015 – PRC/PGE, AUTORIZO a realização de despesas decorrente da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0306.865/2015-SGS, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron, situado no Município de Campina Grande do Sul, visando atender a habilitação do hospital como Centro de Trauma Tipo II e ampliar os tetos de alta complexidade hospitalar e ambulatorial, mediante acréscimo mensal ao valor do contrato de até R$ 853.157,93 (oitocentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos). 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.785.251-9/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada e desde que atendidas as recomendações constantes da Informação nº 1630/2015 e do despacho 1254/2015 da PRC/PGE, AUTORIZO a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Instituto de Saúde São Lucas - ISSAL, tendo por objeto o estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, no valor total de R$ 1.609.710,00 (um milhão, seiscentos e nove mil setecentos e dez reais), em parcela única, para a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos-hospitalares, conforme Plano de Trabalho, com vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 3. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual n° 25 de 1º de janeiro de 2015, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. No momento da formalização do convênio, todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.802.544-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, desde que cumpridas as recomendações da Informação nº 1693/2015 PRC/PGE, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, AUTORIZO a formalização do Convênio nº 090/2015, a ser firmado pelo ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), cujo objeto é o repasse de recursos financeiros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

para cobertura de despesas na aquisição de móveis e equipamentos para a realização de métodos e diagnósticos no Centro de especialidades do Paraná, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, no montante de R$ 1.701.400,00 (um milhão, setecentos e um mil e quatrocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização de despesa decorrente do convênio a ser formalizado deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da realização do demandado. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas por lei deverão ser atualizadas. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.861.125-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, desde que cumpridas as recomendações da Informação nº 1692/2015 PRC/PGE, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, AUTORIZO a formalização do Convênio nº 082/2015, a ser firmado pelo ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para implantar as linhas de cuidado da hipertensão arterial e diabetes como projeto piloto, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, no montante de R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), com vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização de despesa decorrente do convênio a ser formalizado deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da realização do demandado. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas por lei deverão ser atualizadas. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.655.209-0 e 13.821.667-5/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e desde que atendidas as recomendações constantes da Informação nº 2801/2015 – NJA/CC, AUTORIZO, nos termos do art. 1º, caput do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa decorrente da celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-407/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 311/2014- DEAM, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e a empresa Renault do Brasil S/A, cujo objeto é a aquisição de 120 (cento e vinte) veículos tipo furgão, adaptado para ambulância do tipo simples remoção para atender ao "Programa Saúde para Todo o Paraná", visando o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), majorando o valor do contrato em R$ 2.872.603,80 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos), passando o valor global do ajuste para R$ 14.363.019,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e três mil e dezenove reais). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do aditivo todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas por lei, eventualmente vencidas, deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

11.344.730-3/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, e desde que observadas as recomendações apontadas na Informação nº 1351/2015 – PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos das normas pertinentes à espécie, a realização de despesa para a formalização do 1º Aditivo ao Contrato nº 0306.866/2015 SGS que celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital e Maternidade de Ivaiporã Ltda, para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS, cujo objeto é atender a habilitação do Hospital como Centro de Trauma Tipo I, acrescentando ao valor mensal estimado do contrato o montante de R$ 37.022,80 (trinta e sete mil vinte e dois reais e oitenta centavos) e demais alterações conforme minuta de fls. 298/301. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual n° 25 de 1º de janeiro de 2015, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do instrumento, sob pena de inviabilização do aditivo. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências devidas. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

13.610.231-1/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, e desde que cumpridas as recomendações apontadas na Informação nº 2807/2015 - NJA/CC, AUTORIZO, nos termos das normas pertinentes à espécie, a realização de despesa para a formalização do 1º Aditivo ao Contrato nº 0306.848/2015 SGS que celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital Regional João de Freitas/Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer de Arapongas, para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS, cujo objeto é alterar o valor financeiro do instrumento original em decorrência do aumento destinado à Rede de Urgência e Emergência do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS e, aumento do teto físico financeiro de Alta Complexidade Ambulatorial, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, acrescendo ao valor mensal o montante de R$ 106.875,00 (cento e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), passando o valor total do contrato para R$ 69.724.531,68 (sessenta e nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual n° 25 de 1º de janeiro de 2015, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do instrumento, sob pena de inviabilização do aditivo. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências devidas. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

13.885.463-9/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e com base no Parecer Jurídico nº 878/2015/SEMA/AJ, AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/ANA/2014, a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de janeiro de 2017 e a aprovação da adequação do Plano de Trabalho. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Todas as certidões exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do aditivo, bem como o Plano de Trabalho atualizado e aprovado pela autoridade competente deverá ser apresentado. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEMA, em 23/12/15).

13.168.256-5/14 e apensos - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer Jurídico favorável nº 0489/2015 – IAP/DIJUR e Informação de fls. 32-33 da Assessoria Jurídica da SEMA, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV e V, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 6º Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2012, a ser celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, visando a prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2016, bem como estabelecer o Plano de Trabalho 2016, com previsão de repasses de recursos para o novo período de vigência no montante de R$ 2.037.000,00 (dois milhões e trinta e sete mil reais), para a Gestão da Unidade de Conservação do Parque Estadual de Vila Velha. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica (IAP) a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEMA, em 23/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.812.695-1/15 - "1. **AFASTO**, desde que respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1278/2015, da Secretaria de Estado da Fazenda, para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP possa realizar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de veículos, do tipo hatch, de forma a atender a demanda do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

13.877.732-4/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e com base no Parecer nº 183/2015 - AJ/SETI e na Informação nº 2743/2015 – NJA/CC, AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 16.025/2008, a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Casa Civil, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, como interveniente, cujo objeto é "a cooperação e intercâmbio entre os convenentes e a interveniente para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, de modo a impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do governo para apoio financeiro e institucional", com vigência até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do ajuste. 3. Não haverá repasse de recursos entre os convenentes. 4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. 5. Publique-se e encaminhe-se à Casa Civil para as demais providências administrativas. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SETI, em 23/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.595.106-4/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.070/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Associação de Amigos da Patoral da Criança - AAPAC, objetivando promover maior agilidade e qualidade nos atendimentos proposto que é o desenvolvimento integral das crianças, promovendo em função delas, também suas famílias, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.794.528-2/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.185/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Marilândia do Sul, objetivando garantir a eficiência do atendimento das famílias usuárias do CRAS Vovó Amália, e também os grupos de convivência de fortalecimento de vínculos de idosos/crianças e adolescentes e Oficinas de geração de renda, teatro/dança/música, oferecidos no CRAS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.796.101-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.312/2015 – NJA/SEDS, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Terra Rica, tendo por objeto aprimorar o acompanhamento socioassistencial das famílias em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4.No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6.Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.784.500-8/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.299/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Diamante do Norte, com o objetivo de auxiliar na estruturação da rede sócio assistencial, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encami-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.465.485-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.299/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Associação Antonio e Marcos Cavanis, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e cultural dos usuários vinculados ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados pela Casa da Criança e do Adolescente Pe. Marcelo Quilici, em cumprimento de medidas socioeducativas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.447.616-8/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.299/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Associação Antonio e Marcos Cavanis, com o objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações e iniciativas para garantia de direitos de famílias em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.792.961-9/15 - "1. Retifico o item 1 do Despacho de fls. 46, publicado no DIOE n.° 9595 de 11/12/2015 que passa a ter a seguinte redação: "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.103/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Matelândia, objetivando fortalecer e qualificar as ações da proteção Social Básica e Proteção Social Especial do Município de Matelândia, com previsão de cessão de uso de 02 (dois) veículos, pelo período de 36(trinta e seis) meses." 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.652.940-4/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.300/2015 – NJA/SEDS, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Centro de Promoção Humana de Santa Fé, tendo por objeto melhorar a qualidade de vida na prestação dos serviços quando do transporte dos mesmos para as atividades e serviços desenvolvidos, desde o atendimento médico, de lazer e cultura tanto da criança como do jovem assistido, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.854.810-4/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.323/2015 – NJA/SEDS, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Campo Bonito, tendo por objeto garantir o atendimento aos idosos do interior do município nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência do idoso e auxiliar no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no CRAS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. 2.Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4.No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.793.317-9/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.334/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Faxinal, com o objetivo de aprimorar os serviços dos CRAS em Faxinal através de acesso a população com enfoque a qualificação dos serviços, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.784.179-7/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.294/2015 – NJA/SEDS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação do Deficiente Físico de Cianorte, tendo por objeto oportunizar aos que apresentam maiores dificuldades de locomoção, o transporte garantindo os usuários, pessoas com deficiência, possam participar de todas as atividades de atendimento, assessoramento defesa e garantia de direitos que a ADFIC desenvolve para que tenham acesso as atividades de integração entre as mulheres e homens (ou suas esposas), bem como, com as mães das crianças com deficiência física, trabalhos relacionados à Saúde, a educação Alimentar e o relato de experiências, tendo como consequência a amizade, interação, socialização e a demonstração do aprendizado vivido, bem como a conquista da autonomia dessas pessoas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para

fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.648.664-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.250/2015 – NJA/SEDS, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Manfrinópolis, tendo por objeto "execução das ações e iniciativas que visam a garantia de direito das famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família, Família Paranaense, as Crianças e Adolescentes, bem como articular rede se serviço com o escopo de melhoria na qualidade de vida e emancipação e geração de trabalho e renda. Além das visitas e acompanhamentos socioassistencial", com previsão de cessão de uso de 01 (um) veículo, pelo período de 36(trinta e seis) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3.O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.634.127-8/15 - "1. AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e com base na Informação nº 1296/2015 – NJA/SEDS, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC – Escola Ecológica Marcelino Champagnat, com a finalidade de transferir recursos para o financiamento na implementação de ações que promovam a participação social e protagonismo de crianças e adolescentes, referenciados no projeto "A Robótica livre despertando saberes", com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.462,00 (cento e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais), provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização dos instrumentos, nos termos solicitados. 5. No momento da celebração do convênio todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e liberatória do Tribunal de Contas do Estado de Paraná exigidas por lei deverão estar atualizadas, assim como o plano de trabalho e de aplicação devidamente aprovados pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do ajuste. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.858.465-8/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.356/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Santana do Itararé, com o objetivo de auxiliar no fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

11.882.417-2/15 - "1. AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e desde que atendidas as recomendações da Informação nº 1.348/2015 – NJA/SEDS, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia – APACN, com a finalidade de transferência de recursos da concedente à convenente para implementação de ações para o Projeto de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes com Câncer, "Criança Bem Nutrida", com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 14.870,29 (quatorze mil oitocentos e setenta reais e vinte e nove centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização dos instrumentos, nos termos solicitados. 5. No momento da celebração do convênio todas as certidões de regularidade Fiscal, Trabalhista e Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exigidas por lei deverão estar atualizadas, assim como o plano de trabalho e de aplicação devidamente aprovados pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do ajuste. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.311.715-6/15 - "1. AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e desde que cumpridas as recomendações da Informação nº 1.350/2015 – NJA/SEDS, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a Entidade Instituto Leonardo Murialdo, com a finalidade de transferência de recursos da concedente à convenente para o financiamento na implementação de ações para o projeto "Programa de Aprendizagem na Condição de Adolescente Aprendiz", que tem por finalidade o desenvolvimento de ações de qualificação profissional que tenham por foco a inclusão do adolescente no mercado de trabalho, na condição de adolescente aprendiz, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 505.006,33 (quinhentos e cinco mil seis reais e trinta e três centavos), com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização dos instrumentos, nos termos solicitados. 5. No momento da celebração do convênio todas as certidões de regularidade Fiscal, Trabalhista e Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exigidas por lei deverão estar atualizadas, assim como o plano de trabalho e de aplicação devidamente aprovados pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do ajuste. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.889.091-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a Informação Jurídica favorável nº 1.353/2015 – NJA/SEDS, aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado AUTORIZO, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012 a REALIZAÇÃO DE DESPESA visando a indenização à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, decorrente da prestação de serviços à Secretaria de Desenvolvimento Social sem cobertura contratual, no período de janeiro a dezembro de 2015, no valor de R$ 983.577,21 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação das liberações orçamentárias em relação á despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da indenização, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 5. Deverá a Sra. Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social avaliar se a situação que deu ensejo à tomada de serviços sem amparo contratual é passível de se constituir em infração administrativa e decidir se é caso de instauração procedimento próprio para apuração. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

13.698.806-9/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer Jurídico favorável nº 1007/2015 – DJ/PARANÁPREVIDÊNCIA aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado AUTORIZO, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012 a REALIZAÇÃO DE DESPESA visando a indenização à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, decorrente da prestação de serviços à Paraná Previdências sem cobertura contratual, no período de janeiro a maio de 2015, no valor de R$ 1.291.854,83 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da indenização, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 5. Deverá a Sra. Diretora-Presidente do Paranaprevidência avaliar se a situação que deu ensejo à tomada de serviços sem amparo contratual é passível de se constituir em infração administrativa e decidir se é caso de instauração procedimento próprio para apuração. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 23/12/15).

CASA MILITAR

13.882.078-5/15 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 6.191/2012, com base na Informação n.° 2749/2015 – NJA/CC, a celebração entre Estado do Paraná, por intermédio da CASA MILITAR, e a PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/2015, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 06 de janeiro de 2016. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à CM, em 23/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13.803.001-6/15 - "1. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1°, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, considerando a Informação nº 0703/2015 – AJ/SESP, a realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos apenados e servidores da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL, com entrega parcelada, de forma a atender às necessidades do Departamento de Execução Penal – DEPEN, no valor total máximo de R$ 17.233.830,87 (dezessete milhões, duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta reais e oitenta centavos). 2. AFASTO os prazos estabelecidos pela Resolução 1278/2015 da Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo do cumprimento, na realização da despesa autorizada, das disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/15).

13.884.826-4/15 - "1. AUTORIZO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, com base na Informação nº 0744/2015- NJA/SESP e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2767/2015 – NJA/CC, a realização da despesa pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para executar serviços de manutenção para as aeronaves modelo Helicóptero Airbus Eurocopter EC 130 B4, matrículas PR-ECB e PR-BOP, anos 2008 e 2010, incluindo Apoio Técnico Operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivos e corretivos e aeronavegabilidade, programados e não programados, de acordo com o manual de manutenção das aeronaves, tudo para as próximas 500 h e/ou 1 (um) ano, de forma a atender às necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, no valor máximo de R$ 3.597.750,49 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos). 2. AFASTO os prazos estabelecidos pela Resolução 1278/2015 da Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo do cumprimento, na realização da despesa autorizada, das disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância e necessidade da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, por meio de ato próprio, autorizar a instauração do certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação e de reajuste de preço. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/15).

116218/2015

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.900.577-5/15 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, **AUTORIZO** a realização de despesa, pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente do "Incremento do Teto Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade", correspondendo ao valor máximo de R$ 81.381.030,60 (oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil e trinta reais e sessenta centavos) e valor máximo de R$80.567.036,00 (oitenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e trinta e seis reais). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais inerentes à despesa, cumprindo rigorosamente a legislação

pertinente. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. Proc. SESA, em 23/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.840.672-5/15 – "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4°, § 1°, IV, do Decreto Estadual n° 6191/12, e no Parecer nº 521/2015 – AJUR/SEAB, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o município de Borrazópolis, cujo objeto é a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Água da Onça, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, com repasse no valor de R$ 209.998,00 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e oito reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a Certidão Negativa Para Transferência Voluntária, deverão estar atualizadas, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. Proc. À SEAB, 23/12/15).

13.819.314-4/15 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 500/2015 – AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, que tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Cabeceira do Lontra, código Otto nº 842178291, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, visando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa recorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. Proc. À SEAB, 23/12/15).

13.835.768-6/15 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 518/2015 – AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Cafeara, que tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Riu Juruna, código Otto nº 8441596611, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, visando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 209.992,00 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e dois reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. Proc. À SEAB, 23/12/15).

13.808.977-0/15 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 443/2015 – AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Assis Chateaubriand, que tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Engenheiro Azauri, código Otto nº 843236451, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, visando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 181.130,00 (cento e oitenta e um mil cento e trinta reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4.Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do termo de convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, sob pena de inviabilização do ajuste. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. Proc. À SEAB, 23/12/15).

13.794.340-9/15 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 503/2015 – AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Paula Freitas, que tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Palmital do Jararaca, código Otto nº 8427141 e 84259991, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, visando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 179.445,80 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. Proc. À SEAB, 23/12/15).

13.828.284-8/15 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 517/2015 – AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Perobal, que tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Bela Vista, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, visando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, com repasse de recursos esta-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

duais no valor de R$ 196.380,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. Proc. À SEAB, 23/12/15).

13.838.068-8/15 – "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4°, § 1°, IV, do Decreto Estadual n° 6191/12, e no Parecer nº 520/2015 – AJUR/SEAB, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o município de Quatro Barras, cujo objeto é a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Rio do Meio, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 133.620,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e vinte reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a Certidão Negativa Para Transferência Voluntária, deverão estar atualizadas, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/12/15". (Enc. Proc. À SEAB, 23/12/15).

116219/2015

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

13.830.068-4/15 –1.À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, AUTORIZO, consoante a competência prevista no art. 11º, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL da servidora GILCE ZELINDA BATTISTUZ, RG n.º 1.712.124-3, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Estatístico, da Paraná Turismo, para prestar serviços junto ao Ministério do Turismo, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, MEDIANTE RESSARCIMENTO.2.CONDICIONO a autorização ao cumprimento do disposto no art. 31 do Decreto n.º 8.466/2013 e às regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal.3.Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar.4.Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013.5.Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade.6.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais.Em 23/12/2015.

116220/2015

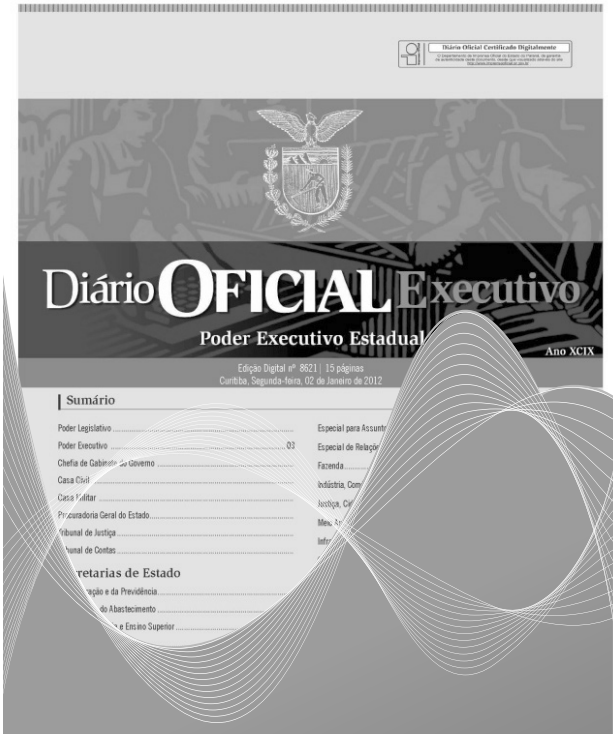

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço http://www.imprensaoficial.pr.gov.br, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.
O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço http://www.imprensaoficial.pr.gov.br, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 642/2015-DG

Designa Fabiana Paim Andrade Cunha – RG nº 10.765.781-99 e CPF nº 156.990.768-40, servidora deste Departamento, para atuar na gestão do Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 026/2015. Curitiba, 17 de dezembro de 2015. Sr. Ivaldo Pedro Patrício - Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR.

114980/2015

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 655/2015-DG

Designa Bianca Carvalho Dornelles da Graça – RG nº 12.586.355-8 e CPF nº 016.410.249-33, servidora deste Departamento, para atuar na gestão do Termo de Convênio nº 027/2015. Curitiba, 17 de dezembro de 2015. Sr. Ivaldo Pedro Patrício - Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR.

114983/2015

ERRATA DA PORTARIA N.º 639/2015 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 639/2015 – DG, publicada no Diário Oficial Executivo, exemplar n.º 9599, de 17/12/2015, alterando o Calendário de Licenciamento – 2016:

1 – As placas com finais 76 e 77, que venceriam no dia 12 de outubro, passam a vencer no dia 11 de outubro as de final 76 e no dia 13 de outubro as de final 77;

2 – As placas de finas 73, 74 e 75 vencem no dia 14 do mês de setembro;

3 – As placas de finais 93, 94 e 95 vencem no dia 16 do mês de setembro.

Gabinete do Diretor-Geral, em 17 de dezembro de 2015.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

115130/2015

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 198/15

Protocolo: 13.880.689-8 e anexo
Interessado: THIAGO GUEDES ALEXANDRE.
Assunto: Recurso contra eliminação no Certame em razão da não aprovação na Comissão de Avaliação da Condição de Afrodescendência.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2015, por maioria de votos,

D E L I B E R O U

no sentido de que o recurso seja conhecido, porém que lhe seja **negado total provimento,** mantendo-se a consequência imposta pela Comissão Organizadora do XV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado, **para o fito do Recorrente ser eliminado do Concurso, mantendo na integralidade do Despacho nº 98/2015.**

Curitiba, sala das sessões, em 18 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior, sem voto

Karem Oliveira
Conselheira Relatora

115010/2015

DELIBERAÇÃO N.º 197/15

Protocolo: 13.862.753-5
Interessado1: Nelson de Abreu e Silva
Assunto: Proposta de acordo referente aos Autos nº 0036870-31.2011.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2015, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento do pedido de acordo judicial nos autos nº 0036870-31.2011.8.16.0004 - 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, observando-se os ajustes e requisitos expostos na fundamentação.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior, sem voto

Karem Oliveira
Conselheira Relatora

115026/2015

DELIBERAÇÃO N.º 200/15

Protocolo: 13.877.246-2
Interessado1: COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2015, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo acolhimento da proposição da Comissão Permanente de Concurso e rejeição da defesa do candidato, determinando a sua exclusão do XV Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado, na forma do art. 63, do Decreto nº 7.116/2013, com remessa de peças ao Ministério Público do Paraná e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior, sem voto

Sergio Botto de Lacerda
Conselheiro Relator

115293/2015

DELIBERAÇÃO N.º 201/15

Protocolo: 13.451.810-3 e Anexos
Interessados: CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO.
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DO XV CONCURSO DA CARREIRA DE PROCURADORES DO ESTADO DO PARANÁ

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2015, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento integral da solicitação, no sentido da homologação do XV Concurso Público para a carreira de Procurador do Estado do Paraná.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior, sem voto

Dulce Esther Kairalla
Conselheira Relatora

115295/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N° 3879, DE 21/12/2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

alocar na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, o servidor Clayton Schwab Costa, R.G. 3.058.673-5, cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

115006/2015

RESOLUÇÃO Nº 3880

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n° 8.485/87, Decreto Estadual n° 1.036/87 com suas alterações e Resolução n° 5.322/89 e suas alterações e considerando a ação ordinária n° 0001981-46.2014.8.16.0004 e o contido no protocolo nº 13.867.470-3:

R E S O L V E

Art. 1° **Excluir** do Anexo Único da Resolução n° 14.576, de 24 de outubro de 2014, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
SESP	ALAN PAES DE CASTRO	57976683	1	AN	III	03	04

Art. 2° **Conceder,** a partir de 1° (primeiro) de maio de 2013, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do §1º, art. 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
SESP	ALAN PAES DE CASTRO	57976683	1	AN	III	03	04

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

115008/2015

RESOLUÇÃO Nº 03881

Designa a servidora para substituir o Chefe de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 72 da Lei Estadual n º 6174 de 16.11.70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARILENE DO ROCIO SANTOS RIBEIRO, portadora da cédula de identidade R.G. 1.114.597-3 SSP/PR**,** para substituir SAMUEL CAMARGO DE LIMA, portador da cédula de identidade R.G. 3.627.144-2 SSP/PR, na função de Chefe de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016 em virtude de férias do titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

115110/2015

RESOLUÇÃO Nº 03875

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto n.º 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução n.º 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por antiguidade;
2. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;
3. o contido no protocolado n.º 13.885.000-5

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 - Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º Determinar o processo de implantação e registro da progressão nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 03875

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
CARMELITA SEVERINO DE SOUZA	38445278	1	CC	Aux. Administrativo	I	10	I	11
ROBERTO FERES ANTONIO FILHO	51107632	1	CCTG	Aux. Administrativo	I	8	I	9
VALDEVINO GUERREIRO TEIXEIRA	43127764	1	CCTG	Aux. Administrativo	I	5	I	6
ACIR RODRIGUES	19974448	1	CCTG	Auxiliar Operacional	I	5	I	6
JOEL INOCENCIO VAZ	30972252	1	CCTG	Motorista	I	8	I	9
MARCO ANTONIO DA SILVA	32545785	1	DEAP	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
ARLINDO KRUGER	32041264	1	DER	Aux. Administrativo	I	7	I	8
HELIO MAINARDES	40143955	1	DER	Aux. Administrativo	I	7	I	8
JOSE ELIDIO ANTONIO	18823888	1	DER	Aux. Administrativo	I	7	I	8
ANTONIO LOPES DE SOUZA	16654647	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
ANTONIO OSNI CASAMAJOU	36184957	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
BENEDITO PEREIRA	30098340	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
CLAUDIO FRANCISCO FERREIRA	32368450	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
DIRCEU PACHECO DOS SANTOS	37811173	1	DER	Aux. de Manutenção	I	6	I	7
EDIVALDO COSTA DE MACEDO	22492020	1	DER	Aux. de Manutenção	I	10	I	11
ELISIO TAVARES NETO	17577417	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
ILTON JOSE DA CRUZ	40865047	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
IVAN APARECIDO DOS SANTOS	35947450	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
JOSE APARECIDO ALONSO	38176773	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
JOSE WILSON DOS SANTOS	44214121	1	DER	Aux. de Manutenção	I	7	I	8
LOURIVAL DOS SANTOS	41146850	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
NILSON FONTANA	51050657	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
ORLANDO DE ALMEIDA SARAIVA	17378716	1	DER	Aux. de Manutenção	I	10	I	11
PAULO RICARDO GONCALVES FERREIRA	37697273	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
ROGERIO ANTONIO MAINARDES	37696951	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
VALDEMAR CARLOS BRONGIEL PAGESKI	40861467	1	DER	Aux. de Manutenção	I	8	I	9
WILSON GONCALVES	46957369	1	DER	Aux. de Manutenção	I	5	I	6
ABEL MACHADO	37496090	1	DER	Auxiliar Operacional	I	9	I	10
ADEMIR MARCAL DA SILVA	40988149	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
ALIZETE BRAIDO DE OLIVEIRA	84633127	1	DER	Auxiliar Operacional	III	3	III	4
ALTAMIR ALVES	31212510	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
AMADOR SIQUEIRA DA SILVA	37221384	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
ANABOR DORNELES	17435752	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
ANTONIO MAURO GARCIA	41002026	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	41670282	1	DER	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA	36092564	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
ARLINDO DA SILVA	34815100	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
BERNARDINO DE OLIVEIRA	19659372	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
CELSO DOBINSKI	35555242	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
EDEL ALMEIDA FEIJOLI	49682816	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
EDIVALDO PIRES	43281429	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
ELIO BUNDIM DE CAMPO	34113688	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
FRANCISCO AUGUSTO	38994239	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
FRANCISCO GONCALVES NETO	32065546	1	DER	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
GERSON RODRIGUES PEDROSO	40153225	1	DER	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
ISAIAS DUTRA	36442980	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JAIR APARECIDO CAVALHEIRO	21798177	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JAIR NUNES	31116678	1	DER	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
JAIRE ANTONIO DOS SANTOS	16456039	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOAO CARLOS BENITZ	33899220	1	DER	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
JOAO LUIZ BLANC	39537141	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOAO PEREIRA DOS SANTOS	18295610	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOAO ROSA DOS SANTOS	39977877	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
JOSE ARIDALTO FERREIRA	33355432	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOSE EUCLIDES MARTINS	21879533	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOSE MARTINS MENDONCA	39796295	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOSE SIMAO	43409689	1	DER	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
JUAREZ DIAS	34136475	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
LINO PEREIRA DE ANHAIA	30524578	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA	21055379	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
LUIZ DO CARMO SANTOS	40169547	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
MARIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	41002611	1	DER	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
OSVALDO ALVES	38548417	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
OSVALDO MACHADO DOS SANTOS	41587881	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
PAULO CELSO MIRANDA	32749097	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
PAULO FERNANDES	43484729	1	DER	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
PEDRO DIAS DE LIMA	35368795	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
PEDRO MUSZEYNSKI	6937705	1	DER	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
VALDEVINO FERNANDES DA SILVA	10967430	1	DER	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
VENCESLAU DOS SANTOS	36689382	1	DER	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
ACILDO DE ASSIS RAMOS	11152970	1	DER	Motorista	I	8	I	9
ACIR TOMACHESKI	44993562	1	DER	Motorista	I	7	I	8
ADALTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	38378783	1	DER	Motorista	I	8	I	9

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ADYR DUPLA	15163950	1	DER	Motorista	I	8	I	9
AGOSTINHO MOKFIANSKI	16470848	1	DER	Motorista	I	8	I	9
ALFREDO SEVERIANO DA SILVA	19262839	1	DER	Motorista	I	8	I	9
ALONSO SEVERINO ZANATTA	36092297	1	DER	Motorista	I	6	I	7
AMAURI CORDEIRO FRANCO	36800852	1	DER	Motorista	I	10	I	11
AMILTON RENICIO BONAVIGO	32082157	1	DER	Motorista	I	10	I	11
ANDERSON LUIZ ALVES FERREIRA	71302598	1	DER	Motorista	III	3	III	4
ANTONINHO DA SILVA MACHADO	49743084	1	DER	Motorista	I	6	I	7
ANTONIO DEVINO DE OLIVEIRA BUENO	21169641	1	DER	Motorista	I	7	I	8
ANTONIO ELY GONCALVES	34029288	1	DER	Motorista	I	10	I	11
ANTONIO GIROLDO	16641332	1	DER	Motorista	I	8	I	9
APARECIDO OLIMPIO ANTONIO	31097282	1	DER	Motorista	I	6	I	7
ARIVALDO BUENO DE CAMARGO	15813210	1	DER	Motorista	I	7	I	8
ARLINDO MEIRELES DA SILVA	32409210	1	DER	Motorista	I	10	I	11
ARMANDO ZANDONATO	31766877	1	DER	Motorista	I	8	I	9
ASCENILIO FRANCISCO NOGUEIRA	33690550	1	DER	Motorista	I	9	I	10
CARLOS GOMES MOREIRA	17283111	1	DER	Motorista	I	10	I	11
CELSO DA CRUZ	31231329	1	DER	Motorista	I	10	I	11
CICERO ROSA DOS REIS	17216120	1	DER	Motorista	I	8	I	9
CLAUDIO VICENTE DA SILVA	35486062	1	DER	Motorista	I	8	I	9
DAZINHO ALVES MARTINS	14969586	1	DER	Motorista	I	6	I	7
DENILSON DE OLIVEIRA	38324870	1	DER	Motorista	I	10	I	11
DEVANIR ESTEVES DA SILVA	39297868	1	DER	Motorista	I	8	I	9
DIRCEU ANTONIO FORLIN	9816860	1	DER	Motorista	I	8	I	9
ELOIL LOPES ESPINELI	33490836	1	DER	Motorista	I	10	I	11
ELTON JONAS SOARES	80433450	1	DER	Motorista	III	1	III	2
ESTANISLAU MACHINISKI	41515031	1	DER	Motorista	I	8	I	9
FRANCISCO ANTONIO FERREIRA	12540345	1	DER	Motorista	I	7	I	8
FRANCISCO OLIVEIRA CORREIA	17884565	1	DER	Motorista	I	8	I	9
GETULIO FRANCISCO ZORZI	7744315	1	DER	Motorista	I	6	I	7
GILMAR ONHIR NASCIMENTO	21509655	1	DER	Motorista	I	8	I	9
IRSO GOMES	15758872	1	DER	Motorista	I	6	I	7
ISAIAS MORAIS SOBRINHO	41292415	1	DER	Motorista	I	6	I	7
JOAO BATISTA MACHADO	38615440	1	DER	Motorista	I	10	I	11
JOAO EVANDRO KUCHLA	33458045	1	DER	Motorista	I	7	I	8
JOAO MARIA BREVINSKI	34956022	1	DER	Motorista	I	10	I	11
JOAO MARIA DOS SANTOS	18207605	1	DER	Motorista	I	8	I	9
JORGE LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS	34906866	1	DER	Motorista	I	10	I	11
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	39582732	1	DER	Motorista	I	8	I	9
JOSE DIRCEU JUVENCIO MATEUS	45524620	1	DER	Motorista	I	6	I	7
JOSE DOS SANTOS RAMOS	34449546	1	DER	Motorista	I	10	I	11
JOSE ESMAEL JUSTEN FERREIRA	34854807	1	DER	Motorista	I	8	I	9
JOSE MARIA	13154848	1	DER	Motorista	I	7	I	8
LEVI PATROCINIO DOS SANTOS	15803207	1	DER	Motorista	I	10	I	11
LUIZ CARLOS PUHL	44162245	1	DER	Motorista	I	8	I	9
LUIZ DONIZETTI NEVES	16680508	1	DER	Motorista	I	6	I	7
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	40662723	1	DER	Motorista	I	8	I	9
MARIO MELNISKI	42625876	1	DER	Motorista	I	8	I	9
MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS	30153570	1	DER	Motorista	I	10	I	11
MAURO NARDE MIRANDA	38467174	1	DER	Motorista	I	10	I	11
NILDO RIBEIRO	35637044	1	DER	Motorista	I	7	I	8
NILSO SABIO LORENTE	11744460	1	DER	Motorista	I	8	I	9
NILSON PEDRO DE OLIVEIRA	36117761	1	DER	Motorista	I	10	I	11
NILTON RIBEIRO	34257965	1	DER	Motorista	I	7	I	8
NOEL DOS SANTOS	35016970	1	DER	Motorista	I	10	I	11

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ODAIR NERI DE LIMA	38954288	1	DER	Motorista	I	10	I	11
PAULO CORDEIRO DO NASCIMENTO	17493876	1	DER	Motorista	I	8	I	9
PAULO ORDAKOWSKI	36127244	1	DER	Motorista	I	8	I	9
PAULO ROBERTO CARDOSO	31761328	1	DER	Motorista	I	10	I	11
PAULO ROBERTO JACOBINO DE SOUZA	33876688	1	DER	Motorista	I	6	I	7
ROBERTO CAMPOS	31690161	1	DER	Motorista	I	10	I	11
ROGERIO ROQUE MAYER	42675911	1	DER	Motorista	I	9	I	10
SEBASTIAO SOUZA LEITE	33077610	1	DER	Motorista	I	6	I	7
SEBASTIAO ZENO CARNEIRO	12282230	1	DER	Motorista	I	8	I	9
SILVESTRE OLEINIK	16546186	1	DER	Motorista	I	8	I	9
SILVIO MENDES	16854441	1	DER	Motorista	I	10	I	11
VERCINO JACINTO RODRIGUES	35897011	1	DER	Motorista	I	8	I	9
VILMAR BATISTA NAYMOR	38919130	1	DER	Motorista	I	8	I	9
VILSON ROBINSON	16799190	1	DER	Motorista	I	10	I	11
VIRGOLINO RIBEIRO DE FREITAS	30175360	1	DER	Motorista	I	8	I	9
ZANIR WRONSKI	50936597	1	DER	Motorista	I	7	I	8
ELIANE RAQUEL LEWIN	12615345	1	DETRAN	Aux. Administrativo	I	8	I	9
FAVONIA TERESINHA RODRIGUES DE FIGUEIREDO DILEO	8095647	1	DETRAN	Aux. Administrativo	I	8	I	9
JOZEANA APARECIDA DE SOUZA TIBA	42391620	1	DETRAN	Aux. Administrativo	I	7	I	8
MARA MIRA DE SENA	35090690	1	DETRAN	Aux. Administrativo	I	8	I	9
MARIA VITORIA DE JESUS RIBEIRO	42349089	1	DETRAN	Aux. Administrativo	I	9	I	10
MARILENE MENEGUZZO	43572610	1	DETRAN	Aux. Administrativo	I	10	I	11
ARNOLDO RIBEIRO DE CAMPOS	35835962	1	DIOE	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
ADELAIDE MARIA MATUSZEWSKI	43629662	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
AILTON REZENDE	45730158	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
ALCEU JOSE MATUSZEWSKI	35967281	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
ALEXANDRO MOREIRA AMARAL	51162978	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
ALZIRA BARRETO BALARDIN	44056771	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	6	I	7
ANTONIO APARECIDO DE GODOY	44170841	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
ANTONIO ZABOROSKI	43530771	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
CICERO APARECIDO FONSECA	43818406	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	10	I	11
DELMAR DE JESUS OLIVEIRA	43529463	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
DURVALINO FRANCISCO DO NASCIMENTO	19615111	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	7	I	8
ELISEU CHAIA	36563036	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
GILMAR ALCEU DE FRANCESCHI	34688290	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
JOBS MINGOTTI	30757114	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
JOSE CARLOS BANKES	43494813	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
JOSE FERREIRA DA SILVA	45979890	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
JOSE MOACIR DE LIMA	43609238	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
JOSELIO DOMINATO	48815731	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
LEONILDO JOSE DA SILVA	46996003	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	10	I	11
LUIZ ANTONIO HATSCHBACH	33727100	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
MARIA DE LURDES WACHOLS BIELICK	45770575	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
MOACIR BAO	13434522	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	6	I	7
OLIVIO GRACIOLI	63864170	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	6	I	7
OLIVIO SILVEIRA	39825171	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
PAULO SERGIO CAMPANHA	47153808	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
PEDRO LEONILTON ROSA	43406078	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
RAUL AUGUSTO DE OLIVEIRA	30956192	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	7	I	8
SEBASTIAO SOARES	36839260	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
SERGIO STACHIO	43892126	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
SIDNEI DOS SANTOS PEREIRA	44174510	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
VALDECIR BENEDITO DOS SANTOS	35841040	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
VANDERLEI CARNEIRO DOS SANTOS	35845666	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
VILSON HUL DE ALMEIDA	43507575	1	IAP	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JOSIANE BITENCOURT DA CONCEICAO	43721569	1	IAP	Aux. Administrativo	I	9	I	10
EDSON APARECIDO SANTANA	43833901	1	INAPAR	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
ISMAEL MARTINS VIEIRA	17550764	1	INAPAR	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOSE JACINTO DUARTE	41337869	1	INAPAR	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
LUCAS SOZZI	30749685	1	INAPAR	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
PEDRO ESTEVAM DA SILVA	43009591	1	INAPAR	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
SALVADOR PEREIRA DA SILVA	21601470	1	INAPAR	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
ALOIZIO ELENO DE SOUZA SANTOS	33053495	1	INAPAR	Motorista	I	10	I	11
EDSON DE SOUZA	8856389	1	IPEM	Aux. Administrativo	I	6	I	7
CIRO OSMAR GARCIA	22548000	1	IPEM	Aux. De Metrologia	I	6	I	7
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	64341758	1	IPEM	Aux. De Metrologia	I	10	I	11
MARA CRISTINA LAURIANO ALVES	64373455	1	IPEM	Auxiliar Operacional	I	5	I	6
MARIA DO ROCIO ESTORILLO	39615940	1	IPEM	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
MARIA OSVALDA DOS SANTOS	33246803	1	IPEM	Auxiliar Operacional	I	5	I	6
ADIMIR AFORNALI	38328522	1	IPEM	Motorista	I	10	I	11
ROSEMARI DE JESUS	32832725	1	PGE	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
MARIA NANCY BRAGA ROSENDO	40572821	1	PRED	Aux. Administrativo	I	9	I	10
JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	5372828	1	RTVE	Aux. Administrativo	I	8	I	9
ADEMIR IZOLINO	56961003	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	7	I	8
ALIRIO DOS SANTOS	19466671	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	10	I	11
AMARILDO DE ABREU	41081600	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	8	I	9
BENEDITO RIBEIRO	11394094	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	10	I	11
CARLOS ALVES DE ALMEIDA	50292851	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
GERSON PIVA	49659016	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
JOSE ALBERTO SANTOS	50399583	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
JOSE CARLOS DE ARAUJO	50796507	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
JOSE TRAJANO DA SILVA NETO	54120427	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
NELZAIR BELTRAMELLO	42717525	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
NILTON CESAR SAMPAIO DA COSTA	52141257	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
OSMIDIO ANGELO DO NASCIMENTO	57133813	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
PAULO DE SOUZA	34594384	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
PAULO FERREIRA DE LIMA	50519015	1	SEAB	Aux.Man.e Meio Amb.	I	9	I	10
FAUSTO MILLEO DE SIQUEIRA	40474790	1	SEAB	Aux. Administrativo	I	9	I	10
ANTONIO FARIAS DOS SANTOS	44124238	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	6	I	7
EDILSON OLIVEIRA E SILVA	34252548	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	8	I	9
EDISON GIBSON	33374038	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	6	I	7
JURACI FAUSTINO DO NASCIMENTO	43831100	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	6	I	7
MARIA DIONISIA ZUNINO	6100520	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	8	I	9
MARIA MADALENA RIBEIRO DE BARROS DE OLIVEIRA	30817893	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	8	I	9
MARISE CRISTHIANE MARTINS DE OLIVEIRA	47655960	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	7	I	8
NILTON NASCIMENTO	36225572	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	6	I	7
SIRLEI MORAES DA SILVA	49271786	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	9	I	10
VALDIR LUIZ DE ANDRADE	38024167	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	8	I	9
WILMARA TURCO FERNANDES	35641726	1	SEAP	Aux. Administrativo	I	8	I	9
PEDRO ANDRELINO NUNES	8392854	1	SEAP	Motorista	I	9	I	10
ANTONIO CORREIA	22621890	1	SECJ	Auxiliar Operacional	I	9	I	10
DIVINA DONIZETI RODRIGUES SANTOS	50269612	1	SECJ	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
ODILIA CLAUDINO LIMA	42932876	1	SECJ	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
RENY ALBERTI DE SOUZA	36195215	1	SECJ	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOSE ADAIR DOS SANTOS GOMERCINDO	31081220	2	SECS	Aux. Administrativo	I	10	I	11
BENEDITA DELFINO ANTONIO	41487119	1	SECS	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
DINORA PARREIRA DA SILVA PORTO	34989907	2	SEEC	Aux. Administrativo	I	7	I	8
CLARICE JANE DA COSTA	49930976	1	SEEC	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
NADIR APARECIDA GALVAO	47799678	1	SEEC	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
SANDRO RODRIGUES DA SILVA	50708020	1	SEEC	Auxiliar Operacional	I	9	I	10

TEREZINHA DE CAMPOS MOREIRA	37364134	1	SEEC	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
ANA DE JESUS TORRES	31709601	1	SEED	Auxiliar Operacional	II	7	II	8
APARECIDA DE MEDEIROS CORSINI	51807588	1	SEED	Auxiliar Operacional	II	8	II	9
DALMO JOSE CARNEIRO DOS SANTOS	21905763	1	SEED	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
JOAO MARIA ASSUNCAO	30223373	1	SEED	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
LEONI TEREZINHA ORSO	15192496	1	SEED	Auxiliar Operacional	II	7	II	8
NELCI PALHANO BUENO	37241130	1	SEED	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
ODILMA CORREIA DA SILVA	20724889	1	SEED	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
OSWALDIR NEU DOS SANTOS	34586730	1	SEED	Auxiliar Operacional	I	6	I	7
ZENEIDE BARLATI DA SILVA	43608282	1	SEED	Auxiliar Operacional	II	8	II	9
ANTONIO NOE NEVES	30840356	2	SEED	Motorista	I	7	I	8
NEILENE APARECIDA ZANOTTO	21904597	1	SEJU	Auxiliar De Saude	I	9	I	10
IRACEMA SOARES DA SILVA	39383551	1	SEJU	Auxiliar Operacional	I	10	I	11
IVO APARECIDO DE LIMA	37341649	1	SEJU	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
JUDITE BISPO DOS SANTOS	33017081	1	SEJU	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
JOSE SERGIO BOTER	13423776	2	SEJU	Motorista	I	7	I	8
MARIO AYRTON GBUR	16850926	1	SEJU	Motorista	I	10	I	11
LAERZIO CAVALLARI	9364757	2	SEPL	Motorista	I	6	I	7
ELOISA NATALIA KULIK	31303168	1	SESP	Aux. Administrativo	I	9	I	10
IDELBEROTE LEITES	40067590	1	SESP	Aux. Administrativo	I	7	I	8
MARIA TEREZA CARNIELLI PEREIRA	31887712	1	SESP	Aux. Administrativo	I	8	I	9
MARILISE SANTOS SILVA	40394311	1	SESP	Aux. Administrativo	I	7	I	8
AGENOR PEREIRA SOBRINHO	41264675	1	SESP	Aux. de Manutenção	I	10	I	11
CLIDENOR DUARTE DA SILVA	36047020	1	SESP	Aux. de Manutenção	I	7	I	8
JACIR RODRIGUES DE FRANCA	42622575	1	SESP	Aux. de Manutenção	I	7	I	8
LUCIANO CARDOSO DE SOUZA	60822930	1	SESP	Aux. de Manutenção	III	3	III	4
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	20222662	1	SESP	Aux. de Manutenção	I	7	I	8
DEVANIR CONSTANCIO DE LIMA	52355702	2	SESP	Auxiliar Operacional	I	7	I	8
ELIZABETE BATISTA DA SILVA	34030600	2	SESP	Auxiliar Operacional	I	9	I	10
ELVIRA PESTANA	30865219	1	SESP	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
LAURINDO PIRES FERREIRA	11109969	1	SESP	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
NILTON ALVES PEREIRA	19831825	1	SESP	Auxiliar Operacional	I	8	I	9
NILZA TEREZA DA SILVA	34597464	1	SESP	Auxiliar Operacional	I	9	I	10
AGACIR ANTONIO DOS SANTOS	72832116	1	SESP	Motorista	III	1	III	2
AMARILDO MARTIMIANO FERREIRA	44770016	1	SESP	Motorista	I	9	I	10
ANDRE LUIZ REIS	73494710	1	SESP	Motorista	III	1	III	2
CELIO DOS SANTOS	130705910	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
CLAUDEMIR LINO GONCALVES	52565065	2	SESP	Motorista	III	3	III	4
HUGO DA SILVA ARAUJO	90967185	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
HUGO PAIM NETO	57763647	2	SESP	Motorista	I	7	I	8
JOAO PEDRO ABREU	130652301	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
JORDELINO DE SOUZA	8049459	1	SESP	Motorista	I	6	I	7
JOSE VOSNI MENDES BATISTA	30484118	1	SESP	Motorista	I	6	I	7
MANOEL PEREIRA LIMA	129184132	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
MARCELO DE CASTILHO OLIVEIRA	43971867	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
MARCOS MESSIAS DE SOUZA	46699661	1	SESP	Motorista	III	1	III	2
NELVAIR GONCALVES DA ROCHA	51300408	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
NERI PINHEIRO	47367603	2	SESP	Motorista	III	1	III	2
PAULO CESAR LORO	46073495	1	SESP	Motorista	I	7	I	8
PEDRO JARDIM LOPES	72897706	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA NETO	83193549	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
ROBERTO ANTONIO LEITE	41858150	1	SESP	Motorista	III	1	III	2
SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS	65755408	1	SESP	Motorista	III	3	III	4
ESTER MOREIRA CORDEIRO PALHANO	20557087	1	SESP	Telefonista	I	7	I	8
LEONEL SILVERIO	33948271	1	SESP	Telefonista	I	7	I	8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARIA CELIA TEIXEIRA DE BARROS	34227144	1	SESP	Telefonista	I	7	I	8
MARLENE NUNES DA SILVA	13789932	1	SESP	Telefonista	I	9	I	10

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ISABEL CRISTINA DE MIRANDA MENEZES	38922203	1	BPP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
ISABEL CRISTINA MAIA	37253251	1	BPP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
ADAIR JONAS BRUZ	41254890	2	CC	Tecn. Administrativo	I	1	I	2
MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES	21571741	1	CC	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
AILTON SOARES GALVAO	21087017	1	CCTG	Bailarino	I	7	I	8
LIRIS LEITZKE	63971634	1	CCTG	Instrutor Artistico	I	5	I	6
FERNANDO THA FILHO	16804940	3	CCTG	Musico	I	9	I	10
ELZA PSZYSIENZNY	40082972	1	CCTG	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
JAIR DOS SANTOS	11865046	1	CCTG	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
MARILUCI DOS ANJOS	36902302	1	CPRA	Tecn. Administrativo	II	6	II	7
ANA MARIA DE OLIVEIRA	37348562	2	DER	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
IRACI JOANA DOS SANTOS	8943842	1	DER	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
LUCINEIA RODRIGUES	45096998	40	DER	Tecn. Administrativo	II	8	II	9
MARILEIA MORAIS	81046042	53	DER	Tecn. Administrativo	III	3	III	4
NOELI SUCH	8951683	1	DER	Tecn. Administrativo	I	10	I	11
OLIVIO MOURA	33470754	1	DER	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
JULIO CESAR ADAMOWICZ	14684867	1	DER	Tecn. Construções	I	10	I	11
ANTONIO RODRIGUES	31256402	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
CLARICE ZIETEK SILOTO	39809150	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	6	I	7
CLECI PONCIO CHEGOSKI	35219820	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
HERMISVAL SUENSON LAGOEIRO	32745849	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
IRACI IZABEL ROCHA	19723399	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
JOSE ROBERTO DE PAULA	13737517	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	II	4	II	5
JOSEANE MARA GALLI	39727978	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
LENIR MARIA LORENZETT TAVARES	43620304	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
MARIA INES IVATIUK	12490690	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
MARIZA GODINE BALBINO	17496026	2	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	8	I	9
MARJORI DE CASSIA SCAPIN SILVA	37365076	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
NILZA TABORDA	42488925	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
NOELY GIASSON BAU	33438770	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
ROSEMEIRY DE CASSIA COELHO	59729721	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
SCHIRLEIDE CORDEIRO DA CRUZ	39161540	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	10	I	11
VANIA MARIA FAUST	20214899	1	DETRAN	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
MOACIR FERREIRA DA COSTA	35904808	1	EMATER	Assist. De Execução	I	6	I	7
ICLEYA MARTINS GABRIEL	39088320	2	EMATER	Tecn. Administrativo	II	7	II	8
ALDEMIR GAZOLLA	44149532	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	9	I	10
DELCIDES GONCALVES	41179716	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	9	I	10
ELMIRO GENERO	21232173	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	7	I	8
HAMILTON BARTNIK DE SIQUEIRA	31872308	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	8	I	9
HERITON RUI DE FREITAS	38654780	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	9	I	10
JOSE AMILTON CHMULEK	41966378	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	9	I	10
JUAREZ BACIL	44330717	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	7	I	8
MANOEL ARCENIO PASSOS	63808407	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	9	I	10
MARCOS ANTONIO PINTO	46673670	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	9	I	10
OSNIL LINS	34722005	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	9	I	10
SILVIO BENDER	41849223	1	IAP	Fiscal Meio Ambiente	I	9	I	10
BENEDITO EUGENIO DOS SANTOS PADILHA	38228382	1	IAP	Tec. Man. Meio Amb.	I	8	I	9
RENY LUIZ OLIVEIRA	8731438	1	IAP	Tec. Man. Meio Amb.	I	8	I	9
ALIETE VETTORELLO RECH	20045400	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AURENI APARECIDA VIZETTI	53025021	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
CIDNEI APARECIDO DA SILVA	51392604	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
ELEXIO VIDAL	31016819	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO	41026936	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
ELOISE REGINA CAPETTI MEDEIROS	19129322	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
IVETE TEREZINHA MENTGES	41966084	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
JOANA KUHLEMANN	61504052	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS	42722260	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
LORIVO LIMBERGER	42788708	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
LUIZ CARLOS APARECIDO VICENTINI	33727160	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
MARYZILDA CAMARGO	33186207	1	IAP	Tecn. Administrativo	II	1	II	2
MILTON LUIZ DA SILVA	51286332	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
NELSON FRANCISCO NOGUEIRA	16194778	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
PAULO CESAR RAPP	41365641	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
PAULO KURZLOP	32108105	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
VANDERLEI PEREIRA PERES	31595274	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
VILSON SIMPLICIO DOS SANTOS	43497448	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	4	I	5
WALDEMAR LUIZ MINOZZO	11895140	1	IAP	Tecn. Administrativo	I	4	I	5
JEFERSON LUIZ SCHEIFER	22205129	1	INAPAR IPARDE	Hidrometrista	I	9	I	10
JULIO CESAR DE RAMOS	40860690	1	IPEM	Tecn. Administrativo	I	10	I	11
JOSE ARNOLDO DUARTE JUNIOR	33813163	1	IPEM	Fiscal Metrologico	I	7	I	8
SERGIO LUIZ RIBEIRO BECKER	31053595	1	IPEM	Fiscal Metrologico	I	6	I	7
VALTER JULIO GUIMARAES	37455806	1	IPEM	Fiscal Metrologico	I	10	I	11
JOSE RENATO COSMOS	9697691	1	IPEM	Tecn. Administrativo	I	8	I	9
LUCIO VELOSO	87953815	1	ITC	Tec. Man. Meio Amb.	III	3	III	4
SILVANA KATERENHUK	87422747	1	ITC	Tec. Man. Meio Amb.	III	3	III	4
ELIZABETH RODRIGUES PIRES	55207852	1	ITC	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
MARIA IZABEL CARDOSO FANFONI	16807753	1	ITC	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
MAURO GRUBER	32868304	1	ITC	Tecn. Administrativo	I	8	I	9
ALEXANDRE VIEIRA	61020128	1	PGE	Tecn. Administrativo	II	6	II	7
VALDECIR SEBASTIAO DIAS	35122990	1	PGE	Tecn. Administrativo	I	8	I	9
JURACY DE JESUS GIACOMITTI	18434040	1	PRED	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
PEDRO DE SOUZA	18007177	1	PRED	Tecn. Construções	I	10	I	11
RUBENS PEREIRA FILHO	15118989	1	PRED	Tecn. Construções	I	6	I	7
RENAN ANTENOR DA COSTA	35477144	1	RTVE	Tecn. Es. E Cinefot.	II	4	II	5
RODRIGO FERNANDO RIBEIRO	70169290	1	RTVE	Tecn. Es. E Cinefot.	III	1	III	2
VANIA DE SALES PORCOTE	91690446	1	RTVE	Tecn. Es. E Cinefot.	III	3	III	4
ADEVANSIR CECONELLO LINS	33874847	1	SEAB	Tec. Man. Meio Amb.	I	8	I	9
INEVIO PERIN	31853265	2	SEAB	Tec. Man. Meio Amb.	III	1	III	2
MARCOS ALMENDRO DE SOUZA	17484230	1	SEAB	Tec. Man. Meio Amb.	I	8	I	9
MARIO TOMEN	17938959	1	SEAB	Tec. Man. Meio Amb.	I	8	I	9
MAYRA THAILISE IURKIW	80938055	2	SEAB	Tec. Man. Meio Amb.	III	3	III	4
PAULO GILBERTO DE DEUS	72916360	52	SEAB	Tec. Man. Meio Amb.	III	3	III	4
IEDA BEATRIZ SASSI FREDO	19148661	1	SEAB	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
MARIA OLIVIA LEMES	34722072	1	SEAB	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
SOLANGE PINTO SOPRANI	43642448	2	SEAB	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
ANA CRISTINA SCANDELARI	14663347	3	SEAP	Tecn. Administrativo	II	5	II	6
ARINEIDE FRISSELLI DE OLIVEIRA MOTTA	10852080	1	SEAP	Tecn. Administrativo	I	8	I	9
CELSO JOAO DE SOUZA	16126926	1	SEAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
EVALDO RODRIGUES DE BARROS	32619304	1	SEAP	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
IVETE BEZERRA DE SALLES FONCECA	31204917	1	SEAP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
IZIDIO DA SILVEIRA BORGES NETO	35477403	1	SEAP	Tecn. Administrativo	I	8	I	9
MARIA DE LOURDES TERRA BLANCO	31894352	1	SEAP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
SIDNEY OLEGARIO CUNHA	7041349	1	SEAP	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
SILVANA WOLFF	59158201	1	SEAP	Tecn. Administrativo	III	3	III	4

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GILCELENE DO ROCIO ROCHA	31610818	1	SEAP	Tec. Contabilidade	I	10	I	11
ELIZABETH LARA DE PADUA	22171704	1	SECJ	Tecn. Administrativo	I	10	I	11
MARCELO SANCHES MOREIRA	37013463	1	SECJ	Tecn. Administrativo	II	5	II	6
MARIA DE LOURDES DA SILVA	42173339	39	SECJ	Tecn. Administrativo	II	8	II	9
NELDI CLARICE ROSSINI	40299084	1	SECJ	Tecn. Administrativo	II	8	II	9
SONIA APARECIDA VARESCHI	37843385	1	SECJ	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
DENISE MARIA ARAUJO DE SOUSA	22039237	1	SECS	Tecn. Administrativo	I	10	I	11
ROBERTO HELENO ARAUJO	21790966	1	SECS	Tecn. Administrativo	I	10	I	11
MARILANE APARECIDA FERMINO DA SILVA	44494043	2	SEED	Tecn. Administrativo	II	5	II	6
MERQUIZEDEKIS SOARES DA SILVA	53720943	1	SEED	Tecn. Administrativo	II	5	II	6
TERESINHA DE JESUS BRAGANTE SANTOS	34454680	1	SEED	Tecn. Administrativo	II	7	II	8
YARA PLINTA	37000191	1	SEET	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
CLAUDIA ELAINE BARTRINA BAGO	35627685	1	SEIL	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
ANGELA SOCORRO MOTTA GALVAO	50203433	1	SEJU	Aux. de Enfermagem	III	3	III	4
CINTIA NADOLNY	71374300	1	SEJU	Aux. de Enfermagem	III	3	III	4
DENILSON APARECIDO DOS SANTOS	52288789	1	SEJU	Aux. de Enfermagem	III	3	III	4
ADELINA HASS	33347049	1	SEJU	Educador Social	I	8	I	9
ADELSON FRANCISCO DA SILVA	130308988	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
ALESSANDRO SILVESTRE DOMINGUES	61933247	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
ALEXANDRA ANTUNES DE MELLO	63132225	2	SEJU	Educador Social	II	5	II	6
AMILCON MENDONCA	70470411	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
AMILTON APARECIDO ALVES	61429409	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
ANDERSON BENETTI TEIXEIRA	43528807	2	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
ANTONIO JOSE FREIRE DE ALBUQUERQUE	34864225	1	SEJU	Educador Social	I	7	I	8
ANTONIO MARCOS PIRES	69822657	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	130610820	1	SEJU	Educador Social	III	2	III	3
ARI JOSE CEREGATO	20076208	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
BENTO LINS ALBUQUERQUE NETO	128726098	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
CARLOS ALEXANDRE MICHELETTI OLIVEIRA	70685396	52	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
CARLOS EDUARDO CARVALHO MENDES	130998542	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
CLAUDECIR RODRIGUES DE CASTRO	62554959	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
CLAUDINEI ALVES DA SILVA	46438388	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
CLAUDINEI MONTEIRO DALAVA	79601993	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
CREMEILDES SIDNEY DE CASTRO E SOUZA	64824961	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
DAILTON DOS SANTOS MENDES	88141830	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
DEVANIR ALVES DE JESUS	59450760	1	SEJU	Educador Social	III	1	III	2
DILMAR PAULO SCHMITTER	34192731	2	SEJU	Educador Social	I	9	I	10
EDILSON JOSE DA SILVA	70401118	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
EDIVAL DE PAULA	45354768	52	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
EMANOEL RODRIGO DOS SANTOS	84093688	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
EMERSON SOLIGO	49764081	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
FABIO ADRIANO LEONEL	81920656	2	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
FABIO LEANDRO MARQUES	72267044	1	SEJU	Educador Social	III	1	III	2
FERNANDO RAFAELO VITTO	76768145	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
FERNANDO WASYL KULESZA	78423889	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
FRANCISCO DA LUZ CABRAL NETO	71220710	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
GILBERTO ALVES DE MOURA JUNIOR	49527179	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
GILBERTO CANDIDO DE CASTRO	43199773	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
HERIC VILAS BOAS DOS SANTOS	83192801	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
HIDALGO SCREMIN	79614262	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
IVAIR DA SILVA SANTOS	59353632	2	SEJU	Educador Social	II	8	II	9
IVAN PERPETUO DE QUADROS	40296310	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
IZAIAS ALVES	20057092	52	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
JIONES FABIO FRANA	93950208	2	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
JOCELIO SOUZA DOS SANTOS	108631058	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4

JOHN JACKSON KARPINSKI	35246215	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
JOSE RODRIGO ANGELO SOUZA	54055080	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
JULIANO GALVAO FIORI	64145231	2	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
JULIO CEZAR BORGES	65575019	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
JULIO FERNANDES NETO	81601682	2	SEJU	Educador Social	II	8	II	9
LEANDRO VENANCIO DE SOUZA	80081979	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
LOURENCO FRANCISCO DA SILVA	52665345	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
LUCIANO DA SILVA JESUS	64362445	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
LUCIANO HAAG	68305403	1	SEJU	Educador Social	III	1	III	2
LUIZ ALBERTO SECCON	30808487	1	SEJU	Educador Social	II	7	II	8
MARCELIO MONTEIRO	87179052	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
MARCELO CAVALCANTE CAMPOE	89793840	1	SEJU	Educador Social	III	1	III	2
MARCIO APARECIDO FORTES GARCIA	71359883	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
MARCIO FERREIRA	89003040	1	SEJU	Educador Social	III	1	III	2
MARCO AURELIO FULGENCIO	73368596	53	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
MARCOS PAULO DA SILVA SANTA CLARA	54255411	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
MARIO LUCAS DE BRITO JUNIOR	75541996	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
MAURO SERGIO DE SALES	129297930	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
NILSON DOMINGOS	33422342	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
ODILON OSCAR SOTTOMAIOR MACEDO FILHO	129208740	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
PAULO LUIZ DA SILVA	63792900	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	53309399	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
RAFAEL AUGUSTO DE ABREU	72588320	1	SEJU	Educador Social	III	1	III	2
REGINALDO ZACARKIM BARAO	42903329	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
ROBERTO PALMER BINO	92768783	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
RODRIGO DIAS	72885384	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
SAULO ALESSANDRO LOPES	58366480	52	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
SIDNEI APARECIDO DE LIMA	70198118	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
VALDECIR MARTINE	86716038	1	SEJU	Educador Social	III	1	III	2
VALTER ARTUR PURIM	32023517	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
VANDERLEI SOARES LIMA	83937491	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
WAGNER FERREIRA MIGUEL	65389495	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
WILLIAN DANIEL PEREIRA DE MELLO	92497550	1	SEJU	Educador Social	III	3	III	4
CLAUDIO ROBERTO MATIAS DE OLIVEIRA	35595520	1	SEJU	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
HELVANIA CAVALHEIRO CIRIACO	21999199	2	SEJU	Tecn. Administrativo	II	8	II	9
JOSE HOHMANN RODRIGUES	46992970	2	SEJU	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
BEATRIZ PRESTES	18840502	1	SESP	Aux. de Enfermagem	II	4	II	5
ELIAS ESCUDERO	48461530	1	SESP	Aux. de Enfermagem	I	9	I	10
ROSA DA TRINDADE DE ANDRADE	30845889	2	SESP	Aux. de Enfermagem	I	9	I	10
SALETE DA SILVA RODRIGUES	63658278	3	SESP	Aux. de Enfermagem	I	9	I	10
ANA LUCIA DE BRITO	44548208	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
ANTONIO ARMANDO DE SOUZA VAZ	8479186	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	8	I	9
ARTUR DA SILVA	36728582	2	SESP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
ELIZABETE EFIGENIO KIRCHHOFF	33889100	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
GEOVANI BIANCO	40500898	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
IVANITA DE SOUZA	20931507	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
IVETE PIOTROWSKI	12232985	2	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
JOAO ADAO BISS LISBOA	45388603	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
JOAO FRANCA DAS NEVES SOBRINHO	13712786	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	6	I	7
JOAO LUIZ KLAPOWSKA	46114620	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	7	I	8
JOSIMARA DO ROCIO NUNES FERREIRA	39663635	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	5	I	6
JULIO POMPEO BEGUETTO KIEL	32346677	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	8	I	9
LUCELIA EUCLYDES TAVARES	44209063	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
MADALENA MARCAL	11063195	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
MARCELO ALMEIDA DE FREITAS	42697370	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARGARETH CASTRO MENDONCA	65739208	39	SESP	Tecn. Administrativo	III	2	III	3
MARILENE CERQUEIRA EHLKE	5657342	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
MONICA CRISTINA TERCAL	43697269	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
ROLDAO MARTINS FILHO	31196221	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	6	I	7
ROQUE ROGERIO HOFFER VIRISSIMO	30119517	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
RUI DE ALMEIDA	37395200	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
SERGIO LUIS MONTANHER	39658747	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	9	I	10
SILVANA CHANOSKI	34629340	1	SESP	Tecn. Administrativo	I	3	I	4
ANDREZA KEINI FONSECA DA SILVA CAMARGO	73242185	2	SESP	Tecn. Enfermagem	III	3	III	4
CRISTIANO TROJACK	130854885	1	SESP	Tecn. Enfermagem	III	3	III	4
ELENITA TEREZINHA WOLFART	71748294	1	SESP	Tecn. Enfermagem	III	1	III	2
MARIA CARMEN BERTONCCINI	55931313	1	SESP	Tecn. Enfermagem	III	3	III	4
MARIA ILMA PRADO DE OLIVEIRA	44793520	1	SESP	Tecn. Enfermagem	III	3	III	4
SIMONE CRUZATTE	63575097	1	SESP	Tecn. Enfermagem	III	3	III	4

AGENTE PENITENCIÁRIO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ABSALAO VERSIDINO DOS SANTOS	38954865	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
ACIR DE AZEVEDO	43852140	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
ADELINO SOUSA TEIXEIRA	22181513	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	5	I	6
ADELSON APARECIDO SIQUEIRA	48923135	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
ADEMIR DE JESUS MOREIRA	33360436	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	5	II	6
ADRIANO FERNANDES	48049648	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
ADRIANO JOSE DE ARAUJO	40355456	3	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
AGUINALDO DOS SANTOS ZASTANNI	36225777	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
ALAOR LUCINDA JUNIOR	45158179	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
ALCIDES DE LIMA	43897497	1	SESP	Ag. Penitenciário	III	3	III	4
ALDAIR ANDRETTI	32370713	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
ALEXANDRE BAPTISTA	63680540	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	5	II	6
ALVI SOUZA TEIXEIRA	36336277	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
AMARILDO MENDES	37828122	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	5	II	6
AMAURI SANNA MALACRIDA	40816178	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
ANACLETO BARBOZA FILHO	40310762	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
ANDERSON RICARDO SENTER SCHMIDT	69492240	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
ANDERSON SOUZA OLIVEIRA	68974062	3	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
ANISIO DONIZETI RIBEIRO	38925180	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	10	I	11
ANTONIO BERNARDI SANTOS	37481572	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
ANTONIO CARLOS BALAN	34674167	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	8	II	9
ANTONIO VALENGA JUNIOR	16793515	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
AUGUSTO COBRA DE CARVALHO	43964054	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	4	II	5
AZAIR PAMPUCHE FILHO	22811843	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	40041451	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	5	I	6
CARLOS CARVALHO DA SILVA	33677472	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	10	II	11
CARLOS CASTILHO SANTOS SOUZA	34357366	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	5	II	6
CARLOS MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	38981153	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
CELSO GOMES	19063976	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	5	I	6
CEZAR ROBERTO FERRAZ PUGLIESI	36241888	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
CIRO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	34231532	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
CLAUDIO DIAS ROCHA	38443739	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
DIRCEU CELLI STOCO	19732045	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	10	I	11
EDSON FERNANDO PEDROSO	40942980	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
EDSON JESUINO FRANCISCO	42976512	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	10	I	11
EDSON JOSE DOS SANTOS	18373114	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
EDVALDO PEREIRA NUNES	39502887	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	5	II	6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ELIEL GODOY BUENO	30435664	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
ELISEU SENTER PINTO	33588046	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	5	I	6
ELOIR HIPOLITO	33941277	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
EMERSON LUIS BOROH ALMEIDA	50759369	3	SESP	Ag. Penitenciário	II	8	II	9
EMILIO OSCAR BORUCH	19551318	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
FABIANO ROSA	34553025	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
FINEIO VIEIRA DE SOUZA	46321197	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
GABRIEL TEODORO DE LIMA	124360145	1	SESP	Ag. Penitenciário	III	1	III	2
GILBERTO FELSKI	42122734	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	5	II	6
GILBERTO GOMES	39595060	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	5	I	6
GILMAR ALVES	43268740	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
HAROLDINEI JOSE PEREIRA	30273117	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
HERLON CARLO RAMOS SANTOS	52933587	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	8	II	9
IRINEU ROCHA	40109366	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
ISMAEL DOS SANTOS PAULA	33541180	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
ITALO SANTI IORIO	41678208	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	5	I	6
ITAMAR MEIRA DE SOUZA	35785892	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
JACIEL COLACO DE BARROS	18440814	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
JACKSON GAIO	59571834	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	4	II	5
JANE PETERSEN	22822179	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
JANIR ANTONIO DE SANTI	48551009	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
JEFERSON NOGUEIRA	40571884	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
JOAO AMADEU FERREIRA DIAS	39197081	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
JOAO CARLOS MARTINSKI	33911106	3	SESP	Ag. Penitenciário	II	5	II	6
JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	38600044	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
JOAO MARIANO FILHO	49000278	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
JOAO STRAPASSON BOUARD	12304870	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
JOEL ANTONIO PADILHA	32969828	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	5	I	6
JORGE LUIZ ZATONI CORDEIRO	43166530	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
JOSE CLAUDIO GONCALES	43768972	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
JOSE LUIZ CUSMANN	20864362	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
JOSE LUIZ SANTE DEARO	22362640	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
JOSMAR ANTONIO GONCALVES	42968943	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
JUARES DA LUZ CORDEIRO	34011486	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
JULIANY CRISTINA ROSSI DOS SANTOS	70231255	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	5	II	6
JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS	33558163	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
JULIO CESAR WITTE	34916209	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
LAERTES DO ROCIO GUIMARAES NEVES	20501260	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	42309311	4	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
LUIZ CARLOS ALVES	32478514	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROCHA	33782950	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
LUIZ CARLOS SANTOS	13063370	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
LUIZ GILBERTO SOLANO	34462640	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
LUIZ HENRIQUE REZENDE	19494802	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
LUIZ ROBERTO DA SILVA	35963413	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	4	II	5
MARCELITO PINHEIRO DA COSTA	40009531	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
MARCILIO LECHETA PEREIRA	59814648	1	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
MARCOS AURELIO RODRIGUES	35575146	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
MARCOS AURELIO RUCHINSKI	40879080	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
MARCOS ROBERTO FIGUEIREDO	51236327	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
MARIO ANSELMO DA FONSECA	42769509	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
MARIO LUIZ DE PAULA CAMISKI	44370220	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
MIGUEL CORDEIRO DA ROCHA	43081292	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
MIGUEL MARCALO BRUDECK SCROBOT	43042734	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
MOACIR JOSE RODRIGUES DE FREITAS	35776400	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NILSON DE OLIVEIRA	15383461	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
NOEL DOS SANTOS PAULA	14514104	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
OLIVIRDE BUARD	40476660	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	10	I	11
ONOFRE TRAJANO ALVES	64256750	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
OSMAR BEYELER DA ROCHA	40238735	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
PAULO HENRIQUE MENEGON	52790131	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
PAULO SERGIO MUNIZ	38742914	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
PEDRO AMILTON BROTTO	36145331	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
PEDRO AUGUSTO MAZEPA	20885165	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
REGINALDO DA SILVA	43424122	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
REGINALDO DE ANDRADE CLEMENTE	47245109	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	9	II	10
REGINALDO PEIXOTO	64993194	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	7	II	8
REINALDO BELAO	47225620	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
REINALDO GONCALVES DA SILVA	42404934	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
RENATO CESAR TORRES	64912321	90	SESP	Ag. Penitenciário	III	3	III	4
ROBERTO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA	60805253	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
ROBERTO PEREIRA DE CASTRO	33626940	3	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
ROBSON BUENO CARDOSO	43117653	3	SESP	Ag. Penitenciário	I	9	I	10
ROQUE DE OLIVEIRA	8345244	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
RUBENS BONAROWSKI DOS SANTOS	36522712	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
SIDNEY PRUDENCIO BARBOSA	45835162	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
SIDNEY YVON FIXEL	42194964	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
SILVIO DOS SANTOS	66526097	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	8	II	9
VALDECIR GLALIK ALVES	46385594	2	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
VALDIR CALEGARI	32531970	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9
VALDIR DA SILVA DIAS	37906654	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
VALDIR MAFRA	61700420	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
VILMAR GEHLEN	44513129	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	4	II	5
VILSON FONTANA AMARAL	31502659	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	6	I	7
VITOR CARLOS ALVES NEVES	31433967	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	7	I	8
WANDERLEY SANTOS	12388314	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	5	I	6
WILSON DOMANESCHI JUNIOR	57299908	2	SESP	Ag. Penitenciário	II	6	II	7
WILSON DOMANISKI	32271596	1	SESP	Ag. Penitenciário	I	8	I	9

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ALICE YWATSUGU	32569927	1	BPP	Bibliotecario	I	8	I	9
IZABEL CRISTINA DE SOUZA	13101361	1	BPP	Bibliotecario	I	9	I	10
LUCILA TERESINHA SAVIO	7815018	1	BPP	Bibliotecario	I	10	I	11
MARA REJANE VICENTE TEIXEIRA	43585231	1	BPP	Bibliotecario	I	10	I	11
ANGELO LAERTES PELANDA	35572902	1	BPP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
GUSTAVO LACERDA SUPLICY	11247210	2	CC	Economista	I	8	I	9
JOSE SILVESTRE DE CRISTO	32040136	2	CC	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
APARECIDA DA CONCEICAO DAMASIO	10145325	1	CCTG	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS	57997036	1	CCTG	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO	45224902	1	CCTG	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
LEA MARIA MICHELETTO DOS SANTOS	22001795	1	CCTG	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
MARISA HELENA MAIBON MOREIRA	20966416	1	CCTG	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
YARA CHAVES	14453644	1	CCTG	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
ANA ELISA FILIZOLA	41619520	1	CCTG	Sociologo	I	6	I	7
LUIS ROBERTO CORREA MARTINI	16969893	1	CEPR	Odontologo	I	8	I	9
CELESTE NAOMI INADA KIWARA	16206857	1	COMEC	Des. Industrial	I	10	I	11
GIL FERNANDO BUENO POLIDORO	15296364	1	COMEC	Geologo	I	8	I	9
ANA PAULA JOUKOSKI	20951508	3	DEAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11

DONEI CARLOS ALEIXO	20608218	1	DER	Administrador	I	6	I	7
ALFREDO DOS SANTOS	9333177	1	DER	Des. Industrial	I	10	I	11
MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES	18429322	1	DER	Economista	I	10	I	11
ANDREA REGINA ABRAO MARTINS	33958730	1	DER	Eng. Civil	I	9	I	10
FABIO DE SOUZA	56508031	1	DER	Eng. Civil	III	3	III	4
HAMILTOM LUIZ BOING	32437788	1	DER	Eng. Civil	I	10	I	11
JADER JOB MALAKOSKI	68245680	2	DER	Eng. Civil	III	3	III	4
LAERTE ANGELO BISETTO	12771401	2	DER	Eng. Civil	I	9	I	10
LUCIMARA APARECIDA ANDRADE FARIAS	33378556	1	DER	Eng. Civil	I	10	I	11
MARCUS VINICIUS TALAMINI	9173935	1	DER	Eng. Civil	I	8	I	9
MIRIAM DE OLIVEIRA	14664220	1	DER	Eng. Civil	I	10	I	11
PAULO MONTES LUZ	7820488	1	DER	Eng. Civil	I	3	I	4
MARIEL PADILHA FAGUNDES	13046344	1	DER	Fisioterapeuta	II	8	II	9
CASSIA MARI VICENTINE WISCHRAL	20712341	2	DER	Fonoaudiologo	I	8	I	9
CELIA MARIA BELTRAME TRILOW CARNEIRO	9077596	1	DER	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
LUSDETE GLACYR OLIVEIRA	32875718	1	DER	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARLENE GOMES PINTO	13886288	1	DER	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
DENISE DEL CLARO BUSNARDO	20954302	1	DER	Psicologo	I	8	I	9
CARLOS EDUARDO SGUARIO FURIATTI	8974705	1	DETRAN	Administrador	I	6	I	7
CARLOS ARTHUR BONATO	9675680	1	DETRAN	Medico	I	6	I	7
ARIETE DE FREITAS	10963842	1	DETRAN	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
EDSON DOS SANTOS	33788541	1	DETRAN	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
EDSON RAMOS PEREIRA	41605103	1	DETRAN	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARIA ALICE DE MELLO CORDEIRO	8714665	1	DETRAN	Prof. Nivel Sup.	III	3	III	4
VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO	30999037	1	DETRAN	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
PAULINA DE BIAZZI	13402655	1	DIOE	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
LUZYANNA ROCHA TAVARES	63511595	1	EMATER	Assist. Social	III	1	III	2
CHRISTINE DA FONSECA XAVIER	37023027	1	IAP	Biologo	I	9	I	10
ELENIZE MOTTER DE FERRANTE MARTINS DA SILVA	11248560	1	IAP	Biologo	I	10	I	11
LEDA NEIVA DIAS	37320510	1	IAP	Biologo	I	9	I	10
MARCOS ANTONIO LUIZ	9843493	1	IAP	Biologo	I	8	I	9
MARIA LUCIA SALLES RODRIGUES DALLA COSTA	20229853	1	IAP	Biologo	I	10	I	11
SUELI MENDES	41954345	2	IAP	Biologo	I	7	I	8
DEISE CRISTINA BAGGIO	46311698	1	IAP	Bioquimico	I	9	I	10
REGINALDO ANTONIO ZELLA	18478200	1	IAP	Economista	I	10	I	11
ANGELO FRANCISCO DA SILVA DAVID	63095796	1	IAP	Eng. Agronomo	I	10	I	11
AROLDO FRENZEL JUNIOR	14463305	1	IAP	Eng. Agronomo	I	8	I	9
FRANCISCO ADYR GUBERT FILHO	20871970	1	IAP	Eng. Agronomo	I	8	I	9
GERSON ANTONIO JACOBS	37520950	1	IAP	Eng. Agronomo	I	9	I	10
JOAO FRANCISCO SANTOS DA ROCHA LOURES	9590536	1	IAP	Eng. Agronomo	I	9	I	10
MARCO ANTONIO ZANIN VIEIRA	64179454	1	IAP	Eng. Agronomo	I	7	I	8
PAULO JOSE PARAZZI DE ANDRADE	39174030	1	IAP	Eng. Agronomo	I	9	I	10
ROSSANA BALDANZI	13837970	1	IAP	Eng. Agronomo	I	10	I	11
VANIA REGINA SABOIA ZAPPIA	9955623	1	IAP	Eng. Agronomo	I	8	I	9
TACIANO CESAR FREIRE MARANHAO	44443449	2	IAP	Eng. De Pesca	I	10	I	11
CLAUDIA SONDA	17559540	1	IAP	Eng. Florestal	I	9	I	10
HELVERTON LUIS CORINO	63992844	1	IAP	Eng. Florestal	I	9	I	10
JOSE CLAUDINEI VALENTINI	7933053	1	IAP	Eng. Florestal	I	10	I	11
LUIZ RENATO MARTINI	8967326	1	IAP	Eng. Florestal	I	10	I	11
MARIA DO ROCIO LACERDA ROCHA	19813509	1	IAP	Eng. Florestal	I	9	I	10
MARIESE CARGNIN MUCHAILH	36140631	1	IAP	Eng. Florestal	I	9	I	10
NELSON SANTOS PEREIRA	9809422	1	IAP	Eng. Quimico	I	10	I	11
ADROALDO ANTONIO ROCHA	12343612	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
ANTONIO CARLOS CHICUTO	16506923	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	II	5	II	6
ANTONIO COMPARSI DE MELLO	22406558	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CESIDIO LOLE ORBEN	12483279	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
CLOVIS RECH	38176382	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
DORACI RAMOS DE OLIVEIRA	33750684	2	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
ELIAS JOSE RODRIGUES	40196072	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
ELITON BEMBEM	14650229	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
ELVIRA EGEA SANCHES	12524820	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	II	6	II	7
EMIR CARLOS GRASSANI	38606972	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
FRANCISCO OLIVEIRA NUNES	9428348	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
GILBERTO SENTINELO	20248645	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
JEAN CARLOS HELFERICH	42780120	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
JOAO TONINATO	18076861	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
JOSE AMILTON NOVACK	14724435	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
JURACY ARAUJO COELHO	19016625	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
LORIVAL SANCHES ESPEJO	12513798	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	6	I	7
LUIZA ANTONIO DA SILVA	9865497	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
LUIZA SETSUKO WAGATSUMA	11490123	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARA REGINA DE LIMA	38665642	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
MARIA ANGELA DALCOMUNE	20501995	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MAXUEL CIRILO DE OLIVEIRA	32751520	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
NELSON CLETO JUNIOR	22082264	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA	7827970	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
PAULO BENEDITO TANAHAKI	15866535	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
RICARDO DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS	22403893	2	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
SANDRA MARIA ALVES RIBAS	16793264	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
SEBASTIAO GARCIA DE CARVALHO	63804134	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
SELMA TROYNER DE ARRUDA HEZEL	32145507	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
SENI TEREZINHA FERRI	13929319	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	II	7	II	8
SERGIO FELIX BUDEL	19157741	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
SIDNEI PEDRO PISKLEVITZ	41757620	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
TERCILIA FERANDIN	32922660	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
WILFRIED SCHWARZ	36110260	1	IAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
LUIZ CESAR ZARANSKI	32743463	1	IAP	Quimico	I	9	I	10
CELSO AUGUSTO BITTENCOURT	40338080	1	INAPAR	Eng. Civil	I	10	I	11
HYZIR BACOVIS JUNIOR	14559620	1	INAPAR	Eng. Civil	I	9	I	10
JORGE LUIZ VAINE	9481079	1	INAPAR	Eng. Civil	I	10	I	11
MARCOS PUPPI GLASER	30590570	1	INAPAR	Eng. Civil	I	7	I	8
OSNERI ROQUE ANDREOLI	19717534	1	INAPAR	Eng. Civil	I	9	I	10
MARGIT REGINA QUANDT	20155841	1	INAPAR	Geografo	I	7	I	8
JOSE CARLOS TRIZOTTI	19590070	1	INAPAR	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
CELIA REGINA SAVA	37168840	1	IPARDES	Administrador	I	10	I	11
KATYANE PESSOA DE MELLO GRAICHEN	14460802	1	IPARDES	Administrador	I	7	I	8
STELA MARIS GAZZIERO	16988766	1	IPARDES	Com. Social	I	9	I	10
LUCRECIA ZANINELLI ROCHA	18442329	1	IPARDES	Des. Industrial	I	9	I	10
ADILSON APOLINARIO	36002581	2	IPARDES	Estatistico	II	8	II	9
THAIS KORNIN	11173560	1	IPARDES	Psicologo	I	10	I	11
KATIA TEREZINHA PATRICIO DA SILVA	32562507	1	IPARDES	Sociologo	I	10	I	11
MARISA SUGAMOSTO	34966770	1	IPARDES	Sociologo	I	9	I	10
NEDA MOHTADI DOUSTDAR	6206972	1	IPARDES	Sociologo	I	10	I	11
VALERIA VILLA VERDE REVELES PEREIRA	31236762	1	IPARDES	Sociologo	I	10	I	11
AGNALDO LUIZ BALDO	33231571	1	IPCE	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
DILSON JOSE DE QUADROS MARTINS	39971461	1	IPCE	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
NEWTON TRINDADE JUNIOR	63788163	1	IPCE	Prof. Nivel Sup.	I	7	I	8
RICHARDE CESAR SALVADOR	31083893	1	IPCE	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
ROSELIA DE CASSIA PERUSSOLO	34608954	1	IPEM	Contador	I	8	I	9
DAVID BAGGIO	10330645	2	IPEM	Engenheiro Civil	I	10	I	11

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ROBERTO SATIO TAMARI	14426280	1	IPEM	Eng. Mecanico	I	10	I	11
JORGE LUIZ SEEWALD	67359534	1	IPEM	Fisico	I	7	I	8
DELMO DE ALMEIDA FILHO	10378265	1	IPEM	Prof. Nivel Sup.	III	1	III	2
JOAO ANTONIO DOS SANTOS	40900632	1	IPEM	Prof. Nivel Sup.	II	7	II	8
DANIELLE RICKES GALON	67065190	1	ITC	Administrador	III	3	III	4
PATRICIA MOREIRA MARQUES	59766830	91	ITC	Eng. Agronomo	III	3	III	4
CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO	12411855	1	ITC	Engenheiro Civil	I	7	I	8
ROBERTO RADAMES DASCO RAULIK	36859156	1	ITC	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
URIEL VIEIRA	14008390	1	JUCEPAR	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
PEDRO WILIAN MATTAR CECY	20491078	10	PGE	Contador	I	9	I	10
MARGARETE FERMAN	36591498	1	PGE	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
MARIHELEN LUCIA MIRANDA DRABIK	34984859	1	PRED	Administrador	I	10	I	11
ROBERTO PILOTTO	7697309	1	PRED	Arquiteto	I	8	I	9
AFONSO CASSIANO DA ROCHA	84024619	1	PRED	Engenheiro Civil	III	3	III	4
AURO JOSEPHAT DALMOLIN	16629316	1	PRED	Engenheiro Civil	I	8	I	9
CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	20972742	1	PRED	Engenheiro Civil	I	8	I	9
CARLOS ALBERTO RIBAS	9352384	1	PRED	Engenheiro Civil	I	10	I	11
DINUAR MERHY	8262543	2	PRED	Engenheiro Civil	I	9	I	10
FLAVIO FORMAGIO FONSECA	51097483	1	PRED	Engenheiro Civil	I	10	I	11
GLAURI ROGERIO DE CARVALHO	10740797	1	PRED	Engenheiro Civil	I	9	I	10
MAYCON WILLIAN HELLAS DE MOURA	129902361	1	PRED	Engenheiro Civil	III	3	III	4
JOAO FRANCISCO CAVALHEIRO ROS	30184653	1	PRED	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
LUIZ PEIXOTO DE LACERDA WERNECK JUNIOR	11810195	1	PRED	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARLENE APARECIDA COSTA MILANI	30156463	1	PRED	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MONICA CHRISTINA ARRIVABENE COELHO	39781964	3	PRED	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
SUZETE GUSSO	9432540	1	PRED	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
DEBORA ZLOTNIK WERNECK	10071666	1	PRTUR	Arquiteto	I	10	I	11
VANIA LUCIA CLIMINACIO	8794332	1	PRTUR	Pedagogo	I	10	I	11
CLAUDIA DE MOURA SANTOS	36788330	1	SEAB	Contador	I	9	I	10
ELIO ALVES MOREIRA	14887300	1	SEAB	Economista	I	8	I	9
JARBAS ALBINI SALGADO	20945036	1	SEAB	Economista	I	9	I	10
AGENOR SANTA RITTA NETO	7459041	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	8	I	9
ANTONIO CARLOS BARRETO	12042906	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	10	I	11
CELIA REGINA NASCIMENTO	8993696	3	SEAB	Eng. Agronomo	I	10	I	11
CELSO LUIZ FERNANDES	22569716	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	9	I	10
CHRISTIAN REICHMANN SASSI	84211982	1	SEAB	Eng. Agronomo	II	7	II	8
EDILSON SOUZA E SILVA	16023663	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	10	I	11
JEFFERSON VINICIUS MEISTER	62292598	1	SEAB	Eng. Agronomo	III	3	III	4
MARCIO GARCIA JACOMETTI	32029876	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	10	I	11
MARCOS LUIZ ZANOTTO	7928726	1	SEAB	Eng. Agronomo	II	4	II	5
MARGORETE DEMARCHI	54211112	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	9	I	10
MARIO ROBERTO FERRI	15296305	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	10	I	11
MAURICIO MENDES DE ARAUJO	8718555	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	8	I	9
PAULO FERNANDO DE SOUZA ANDRADE	34244669	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	8	I	9
PAULO GATTI PAIVA	13695342	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	10	I	11
RICARDO MORAES WITZEL	68897165	3	SEAB	Eng. Agronomo	III	1	III	2
ROBERTO CHUEIRE VIEIRA	31936470	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	9	I	10
RONEI LUIZ ANDRETTA	17729675	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	9	I	10
ROSMARI FATIMA DE RE	53931367	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	9	I	10
VERA DA ROCHA ZARDO	33595549	1	SEAB	Eng. Agronomo	I	7	I	8
CAMILO DE LELIS MENDES JUNIOR	131474032	1	SEAB	Eng. Florestal	III	1	III	2
FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO	75434464	1	SEAB	Eng. Florestal	III	3	III	4
ABDEL NASER HAJ AHMAD	11009557	1	SEAB	Medico Veterin.	I	9	I	10
AGLACI TOMPOROSKI	58234680	1	SEAB	Medico Veterin.	I	9	I	10
CARLOS ROBERTO MOREIRA	31324645	1	SEAB	Medico Veterin.	I	9	I	10

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CLARA LIDIA DAL PRA	30927508	1	SEAB	Medico Veterin.	II	7	II	8
ELIANE TEREZINHA ANDRADE FORMIGHIERI	32924417	1	SEAB	Medico Veterin.	II	7	II	8
HELDER LUIZ MENCK	16612995	1	SEAB	Medico Veterin.	I	9	I	10
JORGE BEZERRA GUEDES	53971920	1	SEAB	Medico Veterin.	I	10	I	11
LUCIANA REGINA RIBOLDI MONTEIRO	58804711	1	SEAB	Medico Veterin.	I	9	I	10
MARIELA MORAES MARTINS GOULARTE	47824478	1	SEAB	Medico Veterin.	I	9	I	10
SOLANGE MATSUBARA	30809998	1	SEAB	Medico Veterin.	II	7	II	8
SONIA DE FATIMA BORTOLATTO	20366303	1	SEAB	Pedagogo	I	10	I	11
ADEMIR DONIZETI GRACCIOTIM	15153407	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	II	8	II	9
BALTAZAR HENRIQUE DOS SANTOS	30532813	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
BERNARDETE APARECIDA PERICO COELHO	31415160	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
CLAUDIA MARIA IANOSKI JUSTI	21711586	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
DORIVAL APARECIDO BASTA	53775594	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
LEORICELIA DA GRACA OLIVEIRA TEIXEIRA	10439930	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARIA EUNICE DE MOURA	34322414	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARLENE POPOSKI	34376310	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	I	7	I	8
WILLIAM ARC MENEGHEL	36210036	1	SEAB	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
DENISE DE SOUZA SABATKE DIZ	20967668	1	SEAP	Administrador	I	8	I	9
IARA BENEDITA MENDES	40035737	1	SEAP	Administrador	I	9	I	10
IARA KAVETSKI VALENGA	32830404	1	SEAP	Administrador	I	10	I	11
MARIA AMELIA DUARTE ROSS	34355061	2	SEAP	Administrador	I	8	I	9
REGINA MANSANO BURANELLO	33633378	1	SEAP	Administrador	I	9	I	10
REGINA RUDEK	35840966	3	SEAP	Administrador	I	9	I	10
CIRO CERCAL FILHO	12669755	1	SEAP	Arquiteto	I	9	I	10
TANIA MARA MOREIRA	30820819	2	SEAP	Assist. Social	I	8	I	9
ALFREDO DE LA CRUZ ALEMAN GUTIERREZ	9946373	1	SEAP	Medico	I	9	I	10
ALTIMAR JOSE CARLETTO	19746968	1	SEAP	Medico	I	9	I	10
CARLOS SERGIO SOUZA ROSE	8502439	2	SEAP	Medico	I	8	I	9
CESAR AUGUSTO BAGGIO PEREIRA	9330402	1	SEAP	Medico	I	8	I	9
FRANCISCO AUGUSTO DEL ARCOS CARNEIRO	12998333	1	SEAP	Medico	I	7	I	8
GELSON LUCIANO ERZINGER	6665748	1	SEAP	Medico	I	6	I	7
JOSE ANTONIO GUELLI DE CAMARGO	7467990	1	SEAP	Medico	I	7	I	8
KEN TOKUMOTO	63864030	1	SEAP	Medico	I	8	I	9
MARLIS MARIA VON BAHTEN	11264662	1	SEAP	Medico	I	8	I	9
PAULO CESAR ASSUNCAO	19754154	1	SEAP	Medico	I	6	I	7
VICTOR HUGO DALNEGRO	40342117	1	SEAP	Medico	I	6	I	7
CARMELITA BORGES	14439331	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
CELIA TEREZINHA BARCHIK ANTONIACOMI	19844099	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
CLEUSA BLONKOSKI	31306663	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
JANDIRA JOUKOSKI	14555099	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
JOSE DA SILVA NUNES	20785390	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
LINDA MARA ZANGER	20685948	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	II	8	II	9
LUIZA MARIA CAMARGO GANDARA	15499818	2	SEAP	Prof. Nivel Sup.	II	6	II	7
LYSLANE COSTA	33952724	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	5	I	6
MARIA DO CARMO PAVIM	21632627	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARIA EMILIA ROSA DE MATTOS	10403618	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARISA RIBEIRO DE LIMA	30354087	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MIRIAN PARDO ANTUNES	19668924	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
SIDNEI VICENTIN	36931264	1	SEAP	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
ELIANE WILLMS	64706845	1	SECJ	Assist. Social	III	3	III	4
VANDETE ARCOVERDE SILVA	45369137	1	SECJ	Assist. Social	III	3	III	4
MARA REGINA DE OLIVEIRA ZUCOLIN	38285041	1	SECJ	Pedagogo	I	9	I	10
ROSELY LEMOS SCHINEMANN	38357069	1	SECJ	Pedagogo	I	9	I	10
DENISE LOPES TEIXEIRA	35606955	1	SECJ	Prof. Nivel Sup.	III	1	III	2
JOEL RITTER FERREIRA	50392228	1	SECJ	Prof. Nivel Sup.	I	7	I	8

JOSE MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS	46200292	1	SECJ	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
JUSSARA ALVES STAMATO	18469405	1	SECJ	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
ROSIRENE LOPES	13609934	1	SECJ	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
ALZIRA EUGENIA MELO VIANA CORNEL	17672312	1	SECJ	Psicologo	I	7	I	8
MIRIAN RITA MILEO COSTA	14623175	2	SECJ	Psicologo	I	10	I	11
BEATRIZ MARIA PANEK	13022151	6	SECS	Com. Social	I	8	I	9
MARIO LUIZ MILANI	11998453	1	SECS	Com. Social	III	1	III	2
TEREZA CRISTINA ANDREATTA DALCOL	20823534	1	SECS	Com. Social	I	9	I	10
NAIR EDNA PAVIM	18489457	2	SECS	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
VILMAR KURZLOP	13169950	1	SEDU	Administrador	I	6	I	7
MILTON DE CHUERI KARAM	19114937	1	SEEC	Arquiteto	I	10	I	11
SOLANGE SMANIOTTO CANDAL	20926791	3	SEEC	Assist. Social	I	7	I	8
CLAUDIA INES PARELLADA	37223212	1	SEEC	Geologo	I	9	I	10
DEISE FALASCA DE MORAIS	15073578	1	SEEC	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARIA FERNANDA CAMPELO MARANHAO	6696074	1	SEEC	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
DARLI MACHADO SANT'ANNA	17789660	1	SEEC	Sociologo	I	10	I	11
MARIA AMELIA BARBOZA	16305839	2	SEED	Economista	I	8	I	9
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS	15999977	3	SEED	Eng. Agronomo	I	8	I	9
CLAUDIO PEREIRA DE JESUS	52168368	1	SEED	Eng. Agronomo	I	9	I	10
RITA DE CASSIA DE CASTRO POLIDO	57039485	1	SEED	Eng. Agronomo	I	9	I	10
LAERCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	46487672	1	SEED	Eng. Florestal	I	8	I	9
ANDREA BRUGINSKI DORIGO	45537005	1	SEED	Nutricionista	III	3	III	4
ANGELITA AVI PUGLIESI MARTINS	47077656	1	SEED	Nutricionista	III	1	III	2
FERNANDA BRZEZINSKI DA CUNHA	80994583	1	SEED	Nutricionista	III	3	III	4
MARCIA CRISTINA STOLARSKI	20918241	1	SEED	Nutricionista	I	7	I	8
EVELIN TONIOLO VERGES	20899166	1	SEED	Pedagogo	I	8	I	9
ROSEMARY TASSO	39825465	1	SEED	Pedagogo	I	9	I	10
SONIA APARECIDA SALAMONI PEREIRA	33089040	1	SEED	Pedagogo	I	10	I	11
SUELY APARECIDA MIRANDA DA COSTA	21624314	1	SEED	Pedagogo	I	10	I	11
ANA DE FATIMA LEPRI DOS REIS MENDES	37457914	1	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
HELIA MARIA DA SILVEIRA	20472600	1	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
INES DELLA GIUSTINA TOMIELLO	15640898	2	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
JAIMIR MANSANO	40710159	1	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
LUCIULA MARIA MARQUES BADDINI	7173172	1	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
SOLANGE APARECIDA VALERIO FONSECA	14151613	1	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
SUELI GARCIA SEGURA BERTONI	15754109	1	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
SUZETE CANDIDO XAVIER	22478532	6	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
ZENILDA PINETTI	32304079	1	SEED	Prof. Nivel Sup.	I	9	I	10
GERSON MARTINS DA SILVA	30314964	1	SEIL	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
CARMEN LANGARO PAREJA	13834199	1	SEJU	Administrador	I	6	I	7
KEITH DE CARVALHO ADAS	44974541	1	SEJU	Administrador	III	3	III	4
OLIVIA MARTINS MURARA	18398770	1	SEJU	Arquiteto	I	7	I	8
CARLOS ANTONIO PESSUTO	39397455	53	SEJU	Assist. Social	III	3	III	4
LUCILIA NILZA RODRIGUES ALVES PEREIRA	130611095	1	SEJU	Assist. Social	III	3	III	4
MARIA DA GLORIA MURARO	13442975	2	SEJU	Assist. Social	III	3	III	4
VERA LUCIA RAGGIOTTO	18710412	1	SEJU	Assist. Social	I	10	I	11
CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	77975039	52	SEJU	Pedagogo	III	3	III	4
FABIO LUIZ MACIEL DA CUNHA	60794120	2	SEJU	Pedagogo	II	7	II	8
LUCYMARA MARIA LUNARDON	18346508	2	SEJU	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	18408325	1	SEJU	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
MARCIO DE JESUS FILLA	32444393	1	SEJU	Prof. Nivel Sup.	I	6	I	7
FATIMA ABDEL KARIM DAWUD DAYEH	11975950	1	SEJU	Psicologo	I	9	I	10
MARIA CAROLINA SCHOBER DE ARAUJO	76644381	1	SEJU	Psicologo	III	3	III	4
ODILA SANTOS CABRAL	8524190	1	SEJU	Psicologo	I	7	I	8
ROGERIO RODRIGUES	35190104	1	SEJU	Psicologo	I	6	I	7

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LAIS HELENA ISAIAS	131246676	1	SEJU	Terap. Ocup.	III	1	III	2
PRISCILA BODNAR	71653951	1	SEJU	Terap. Ocup.	III	3	III	4
CARMEM TEREZINHA LEAL	16472140	1	SEMA	Arquiteto	I	9	I	10
LAERTY DUDAS	16143243	1	SEMA	Biologo	I	6	I	7
PAULO ROBERTO CASTELLA	20782200	1	SEMA	Eng. Agronomo	I	10	I	11
REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO	13486301	1	SEMA	Eng. Agronomo	I	7	I	8
ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR	8218234	1	SEPL	Administrador	III	1	III	2
HOMERO LEITE PEREIRA	41616881	2	SEPL	Administrador	I	8	I	9
CLEIDE BAGATIN DE SOUZA MOREIRA	13292140	1	SEPL	Bibliotecario	I	9	I	10
MARILI SILVA DE ARAUJO	16898040	1	SEPL	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
ROSSANA DAYSE MELO SANTOS	9687815	1	SEPL	Prof. Nivel Sup.	II	8	II	9
SOLANGE MARIA BONILAURI	20866780	1	SESP	Arquiteto	I	6	I	7
ROGERIO BIACCHI BUENO	16384720	1	SESP	Bioquimico	I	8	I	9
GILMAR SILVA DE ANDRADE	15546190	1	SESP	Contador	I	8	I	9
ISABELA STRAUBE RODRIGUES	19132595	1	SESP	Des. Industrial	I	8	I	9
ALFRED OTO BREHM	8142521	1	SESP	Medico	I	8	I	9
CARLOS ANTONIO ANSELMO GUIMARAES	11497250	1	SESP	Medico	I	6	I	7
CESAR AUGUSTO RAMINA	12233760	2	SESP	Medico	I	6	I	7
LIZ RIBEIRO WALLIM	101931852	1	SESP	Medico	III	3	III	4
LUCIANA BAPTISTA DE CAMPOS	11514022	1	SESP	Medico	I	8	I	9
MARCELINO SERAFIM	9311173	1	SESP	Medico	I	6	I	7
MARCO ANTONIO DI NAPOLI	4946863	1	SESP	Medico	I	6	I	7
MARILEI NOGOCEKE	11032460	1	SESP	Medico	I	10	I	11
MIGUEL ARCANJO SANDERS	46596633	1	SESP	Medico	I	7	I	8
PAULO ROBERTO MUZZILLO CARNEIRO	20611588	1	SESP	Medico	I	8	I	9
ENIO AUGUSTO GRANATTO DE OLIVEIRA	34035890	1	SESP	Medico Veterin.	III	3	III	4
VANESSA CHRISOSTOMO MARTINS	34357129	2	SESP	Nutricionista	I	9	I	10
CLAUDE MARCIO MACARI	69562442	1	SESP	Odontologo	III	3	III	4
JEIMES DIOJI UTYAMA	78137622	1	SESP	Odontologo	III	1	III	2
KATIA FRANCO CABRAL	70974444	1	SESP	Odontologo	III	3	III	4
MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA	125011438	1	SESP	Odontologo	III	3	III	4
CASSIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	40455736	1	SESP	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9
DENISE DA CONCEICAO MAIA	30356560	1	SESP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
JUCELI DO ROCIO GUSSO KOGIN	16932353	1	SESP	Prof. Nivel Sup.	I	6	I	7
VERA REGINA BARRETO	18414791	1	SESP	Prof. Nivel Sup.	I	10	I	11
ROGERIA SINIMBU AGUIAR	43980122	1	SESP	Psicologo	I	10	I	11
MARIA ELIZABETH LUNARDI	20705329	1	SETI	Administrador	I	10	I	11
TANIA MARA DOMINGUES	9276629	1	SETI	Administrador	I	8	I	9
THAIS ROCHA COUTINHO DITTRICH	13719152	1	SETI	Medico Veterin.	I	10	I	11
MARIA APARECIDA DA SILVA	30267818	2	SETI	Prof. Nivel Sup.	I	8	I	9

115864/2015

RESOLUÇÃO Nº 03876

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87, Resolução 5.322/89, Lei 13.666/02 e Decretos n° 1.982/07, 3.739/08, 5.016/09 e o contido no protocolado nº 13.889.754-0 e anexos,

R E S O L V E:

Artigo 1º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de ANTIGUIDADE estabelecido nos Decretos 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os Agentes de Execução, Penitenciário e Aviação e Agentes de Apoio, os integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da promoção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03876

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DETRAN	AE	DEJALMA SOARES MARQUES	13829780	2	III	2	II	1
SEAB	AP	RENE BARCIK	9523073	1	II	10	I	1
DER	AE	NILO CASSOU MARQUES	6364632	1	III	6	II	1
SESP	AN	ALFREDO MIGUEL CARVALHO	43202960	1	II	11	I	1
SESP	AN	GERSON PEREIRA ZATTONI	44828111	1	II	11	I	1
SESP	AN	JOSE AUGUSTO MULLER	38043200	1	II	12	I	1
SESP	AN	JOSE VITAL STABACK	39046555	1	II	11	I	1
SESP	AN	LAERCIO DOS SANTOS ROCHA	19548031	1	II	11	I	1
SESP	AN	RODRIGO CORDEIRO RODRIGUES	53425267	97	III	6	II	1
SESP	AP	JOSE RICARDO FROIS	61507817	1	III	1	II	1

115411/2015

RESOLUÇÃO Nº 03877

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87, Resolução 5.322/89, Lei 13.666/02 e Decretos n° 1.982/07, 3.739/08, 5.016/09 e o contido no protocolado nº 13.889.754-0 e anexos,

R E S O L V E:

Artigo 1º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de MERECIMENTO estabelecido nos Decretos 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os Agentes de Execução, Penitenciário e Aviação e Agentes de Apoio, os integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da promoção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

RESOLUÇÃO N° 03877

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DETRAN	AE	ORLANDO DA SILVA BRAGAGNOLO	31888204	2	II	7	I	1
SEAB	AP	ADRIANO MUNHOZ PEREIRA	41209151	2	II	9	I	1
SEAB	AP	MARA ELIZA GASINO JOINEAU	69899994	1	II	9	I	1
SEAB	AP	RICARDO MARTYN KASPRESKI	50716813	1	III	4	II	1
SEAB	AP	ROSANGELA ZAPAROLI VIEIRA	16775754	1	II	10	I	1
DER	AO	JOAO CARLOS MIRA	14879986	1	II	11	I	1
DER	AP	ADILSON LUIZ DE LIMA	37223913	1	II	7	I	1
SEJU	AE	JOVINA XAVIER DA SILVA	41165359	1	II	4	I	1
SESP	AE	ADRIANA CASSIA FERREIRA	46975707	1	II	11	I	1
SESP	AE	ANA MARIA FERNANDES	46629531	1	II	9	I	1
SESP	AE	BEATRIZ BATISTA LOPES	20512300	1	II	11	I	1
SESP	AE	BEATRIZ PRESTES	18840502	1	II	5	I	1
SESP	AE	CARMELITA COELHO LEVINSKI	15457597	1	II	9	I	1
SESP	AE	ELIANE FRANGULLYS	16933627	1	II	11	I	1
SESP	AE	JOELMA CASIMIRSKI LEITE	39478790	1	II	11	I	1
SESP	AE	JUSSARA SARAIVA DO PILAR	22206516	1	II	11	I	1
SESP	AE	MAURO ARCANJO DA SILVA	37282995	2	II	8	I	1
SESP	AE	NAIR SALES NOGAS	13750505	1	II	11	I	1
SESP	AE	ROSELI VOINARSKI STANSKI GUARDIAO DA SILVA	41186631	1	II	10	I	1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SESP	AE	SIRLEI TEREZINHA GASPAR	32373410	2	II	11	I	1
SESP	AE	TEREZINHA CHAPOVAL	44264617	1	II	11	I	1
SESP	AE	WENILTON CALVETTI	31440378	1	II	11	I	1
SESP	AN	ADMILSON CANOVAS	38777793	2	III	5	II	1
SESP	AN	ALESSANDRO CIDADE VIEIRA	59705520	2	II	6	I	1
SESP	AN	ALTEVIR GONCALVES DOS SANTOS	44828529	1	II	8	I	1
SESP	AN	ANA APARECIDA ADAO	32908454	1	II	11	I	1
SESP	AN	ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS	52968984	1	III	7	II	1
SESP	AN	APARECIDA VARELA SILVA	31687101	1	II	9	I	1
SESP	AN	AUGUSTO COBRA DE CARVALHO	43964054	1	II	5	I	1
SESP	AN	CESAR AUGUSTO DA CRUZ	19014126	1	II	9	I	1
SESP	AN	CLAYTON AGOSTINHO AUWERTER	37631728	1	II	11	I	1
SESP	AN	CLOTILDE DAS GRACAS DE CARVALHO	43645129	2	II	11	I	1
SESP	AN	DJALMA NAVARRO DE MENEZES	42345008	2	III	3	II	1
SESP	AN	DORVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA	49696302	2	II	11	I	1
SESP	AN	EDUARDO DE ALMEIDA E CUNHA	52028701	1	III	4	II	1
SESP	AN	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	53668607	1	II	8	I	1
SESP	AN	EIRIAS LAURENCE DOS SANTOS PRUDENCIO	40461302	1	II	10	I	1
SESP	AN	ELENICE PEREIRA DA SILVA	46521501	1	II	11	I	1
SESP	AN	ELIEL GODOY BUENO	30435664	1	II	7	I	1
SESP	AN	EREONAI ALVES DERES	44858762	1	II	10	I	1
SESP	AN	EUNICE LOPES MACHADO	52341353	1	II	9	I	1
SESP	AN	EVERSON LUIZ TURRA	37227749	1	III	7	II	1
SESP	AN	GENY BAILO	20995513	1	II	11	I	1
SESP	AN	ISAIAS DA SILVA NOGUEIRA	81713553	2	II	6	I	1
SESP	AN	IVALDINO CESAR BONAMIGO	45182681	1	II	9	I	1
SESP	AN	IVONE IZAIAS	35696156	1	II	11	I	1
SESP	AN	JACKSON GAIO	59571834	1	II	5	I	1
SESP	AN	JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	38600044	2	II	7	I	1
SESP	AN	JOSE CARLOS RODRIGUES	56624708	1	II	10	I	1
SESP	AN	JOSE CLAUDIO GONCALES	43768972	2	II	7	I	1
SESP	AN	JOSE ROBERTO DE MORAIS	38523430	2	II	7	I	1
SESP	AN	JOSEANE ARMSTRONG DE LIMA	41108754	1	II	10	I	1
SESP	AN	JOSIANE FABRICIO	47222753	2	II	9	I	1
SESP	AN	JUAREZ ALVES PEREIRA	34114420	1	II	11	I	1
SESP	AN	JUAREZ PEREIRA	39745720	1	II	11	I	1
SESP	AN	JULIETA SIQUEIRA PASCHOAL	31680794	1	II	9	I	1
SESP	AN	LINDOMAR CESAR PERTILE	67036379	2	III	5	II	1
SESP	AN	LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA	41696176	1	II	10	I	1
SESP	AN	LUCAS SAVARIS	31001730	1	III	5	II	1
SESP	AN	LUCIANO REBEIKO	64772139	1	II	11	I	1
SESP	AN	LUIZ MARCELO FERREIRA	51588835	2	II	6	I	1
SESP	AN	LUIZ ROBERTO DA SILVA	35963413	2	II	5	I	1
SESP	AN	MARCOS MARCELO MULLER	44821885	1	II	11	I	1
SESP	AN	MARLENE LUIZ CORREIA PORTUGAL DE MACEDO	56666532	1	II	11	I	1
SESP	AN	NEY BRUMASSIO	70260280	2	II	11	I	1
SESP	AN	NILSON VALIGURA	45570088	1	III	5	II	1
SESP	AN	PAULO CESAR GONCALVES TEIXEIRA	56186263	1	II	10	I	1
SESP	AN	PAULO VICTOR HULMANSKI	45108520	1	III	5	II	1
SESP	AN	REGINALDO DA SILVA	43424122	2	II	7	I	1
SESP	AN	REGINALDO DE ANDRADE CLEMENTE	47245109	2	II	10	I	1

SESP	AN	REGINALDO OLIVIO DE LIMA	6844170	1	II	9	I	1
SESP	AN	ROBERTO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA	60805253	2	II	7	I	1
SESP	AN	ROBERTO PEREIRA DE CASTRO	33626940	3	II	7	I	1
SESP	AN	ROGERIO RIVELINO PATROCINIO	67111982	1	II	8	I	1
SESP	AN	SANDOVAL DE FREITAS SANTOS	57246960	1	II	9	I	1
SESP	AN	WALLACE FERREIRA SILVA	39343541	1	II	11	I	1
SESP	AN	WILSON DOMANESCHI JUNIOR	57299908	2	II	7	I	1
SESP	AP	JOAO ARTUR BORGES WINKELMANN	12675518	1	II	7	I	1
SESP	AP	MAURO FERNANDO KURTEN IHLENFELD	45195619	1	III	5	II	1

115413/2015

RESOLUÇÃO Nº 03878

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87 com suas alterações, a Resolução 5.322/89 e suas alterações e considerando:
- o parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a **progressão por titulação,** e o contido no protocolado n.º 13.889.687-0 e anexos.
- o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;

R E S O L V E

Artigo 1º Conceder aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

RESOLUÇÃO Nº 03878

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DETRAN	AO	ALBERTO INACIO VICELLI	46148703	1	I	9	I	11
DETRAN	AO	DEBORA MEYER LEVY	33322887	1	I	4	I	6
DETRAN	AO	ELIANE RAQUEL LEWIN	12615345	1	I	9	I	11
DETRAN	AO	ELVIRA ELIZABETH RONCARATI	13825955	1	I	6	I	8
DETRAN	AO	ENILCE GONCALVES PEREIRA	31939658	1	I	9	I	11
DETRAN	AO	LAERCIO SCARPETA	35999124	1	I	9	I	11
DETRAN	AO	LUIZ CEZAR MARQUES ROSA	40070664	1	I	8	I	10
DETRAN	AO	MARIA LUCIA DA SILVA	31975417	1	I	9	I	11
DETRAN	AO	SOLENE DIAS DE SOUZA	54689098	1	I	8	I	10
DETRAN	AO	SONIA MARI PIRES	36983779	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	ANA LUIZA GOYA	31289467	1	I	9	I	10
DETRAN	AE	CARLOS ROBERTO MATHIAS	35263926	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	CLARICE ZIETEK SILOTO	39809150	1	I	7	I	9
DETRAN	AE	DEJALMA SOARES MARQUES	13829780	2	II	1	II	3
DETRAN	AE	GETULIO VALES PEREIRA	11846106	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	GIZELLE NIESPODZINSKA	31864550	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	HERMISVAL SUENSON LAGOEIRO	32745849	1	I	8	I	10
DETRAN	AE	IBANEZ ANTONIO CAMARGO	21734381	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	JOSIANE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	41017058	1	I	7	I	9
DETRAN	AE	KENJI MIYAZAKI	15512954	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	LUIZ CARLOS VIEIRA	17708120	1	III	4	III	6
DETRAN	AE	LUIZA AMARA FLORA MARTINS	44261308	1	I	5	I	7
DETRAN	AE	MARIA APARECIDA FARIAS	35238093	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	MARIA DE JESUS DE PAULO	18487306	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	MARINALVA APARECIDA DA SILVA	33552530	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	MARIZA GODINE BALBINO	17496026	2	I	9	I	11
DETRAN	AE	ORLANDO DA SILVA BRAGAGNOLO	31888204	1	I	1	I	3
DETRAN	AE	PAULO LUIZ DE MORAES	38442899	1	I	9	I	11
DETRAN	AE	ROBERTO CANALES JUNIOR	21693308	1	I	8	I	10
DETRAN	AE	WILSON SOARES DE OLIVEIRA	33377746	1	I	9	I	11
DETRAN	AP	LADOMIRA LEUCH	8464030	1	I	9	I	11
SEAB	AO	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	38835670	1	I	7	I	9
SEAB	AO	ELISABETH COSTA DE MORAIS ROCHA	41002140	1	I	9	I	11
SEAB	AO	JOAQUIM MARIO DE OLIVEIRA	31174430	1	I	1	I	3
SEAB	AE	JOSE LUIZ ALSSUFE	15040750	1	I	8	I	10
SEAB	AE	SISENANDO SAMIR FURIO	34732930	1	I	9	I	11
SEAB	AE	VALDIR FABRIN	8656339	1	I	7	I	9
SEAB	AP	ADRIANO MUNHOZ PEREIRA	41209151	2	II	9	II	11
SEAB	AP	CAMILO DE LELIS MENDES JUNIOR	131474032	1	III	2	III	4

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SEAB	AP	GERSON LUIS LOPES GOULARTE	53888836	1	I	8	I	10
SEAB	AP	MARA ELIZA GASINO JOINEAU	69899994	1	II	9	II	11
SEAB	AP	MARLENE POPOSKI	34376310	1	I	8	I	10
SEAB	AP	SERGIO CARLOS EMPINOTTI	8274894	1	I	9	I	11
SEAB	AP	VALMIR CELESTE SILVA	36028530	2	I	1	I	3
SEAB	AP	VERA DA ROCHA ZARDO	33595549	1	I	8	I	10
SEAP	AO	ARIADNE SILVA SODRE GALVAO	35146830	1	I	9	I	11
SEAP	AO	ANTONIO CARLOS CAMARGO	12916655	1	I	9	I	11
SEAP	AO	ANTONIO FARIAS DOS SANTOS	44124238	1	I	7	I	9
SEAP	AO	DIVAIR NASCIMENTO DOS SANTOS	35718877	1	I	9	I	11
SEAP	AO	EDILSON OLIVEIRA E SILVA	34252548	1	I	9	I	11
SEAP	AO	JOANITA GONCALVES DE CAMARGO	31934893	1	I	7	I	9
SEAP	AO	JURACI FAUSTINO DO NASCIMENTO	43831100	1	I	7	I	9
SEAP	AO	LORECY LIZETTI TIBES ZATTA	19368130	2	I	8	I	10
SEAP	AO	MARISE CRISTHIANE MARTINS DE OLIVEIRA	47655960	1	I	8	I	10
SEAP	AO	ROSANGELA SILVA ESTRELA	38805789	1	I	9	I	11
SEAP	AO	ROSELI LIMA DOS SANTOS	42989193	1	I	9	I	11
SEAP	AO	ROSEMARI RODRIGUES DA SILVA	22238078	1	I	9	I	11
SEAP	AE	ADRIANE ZANINELLI BARBIERI	110629583	1	III	5	III	7
SEAP	AE	DANIEL ANGELO DA SILVA	30983092	1	I	6	I	8
SEAP	AE	ELIANA APARECIDA LOPES GARBO OLIVEIRA	48212581	1	III	4	III	6
SEAP	AE	ELIESER CABRAL	42712337	1	II	6	II	8
SEAP	AE	GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS	33564767	1	I	9	I	11
SEAP	AE	JOSE RENATO CORTELLETE	15507187	1	I	9	I	11
SEAP	AE	KEYLLE APARECIDA QUEQUI GREGGIO	49846630	1	III	4	III	6
SEAP	AE	OLIMPIA DE OLIVEIRA VARGAS	19970256	1	I	9	I	11
SEAP	AE	OZORIO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	33705565	1	I	9	I	11
SEAP	AE	REGINA MARIA BURIGO	7927053	1	I	7	I	9
SEAP	AE	ROSANGELA MARTA VALOTO MICHELS	33752970	1	I	9	I	11
SEAP	AP	CARLOS SERGIO SOUZA ROSE	8502439	2	I	9	I	11
SEAP	AP	DENISE DE SOUZA SABATKE DIZ	20967668	1	I	9	I	11
SEAP	AP	EDELIS JANSEN POLAK	13028990	1	I	3	I	5
SEAP	AP	JAIME SUNYE NETO	9556478	1	I	7	I	9
SEAP	AP	MARGARETE RODRIGUES MASULLO	21727105	2	I	1	I	3
JUCEPAR	AO	LUIZ ALVES DA SILVA	34095841	1	I	6	I	8
JUCEPAR	AO	VILMA RODRIGUES DE SOUSA	31192854	39	I	1	I	3
SECS	AO	JACIRA LEAL EDLINGE	51320204	1	I	7	I	9
SECS	AO	TEREZA DE FATIMA LIMA	22194798	1	I	5	I	7
SEDS	AO	MARIA APARECIDA GONCALVES RAMOS	43085581	4	I	9	I	11
SEDS	AO	SILVANA LAMPERT	40835733	1	I	5	I	7
SEDS	AE	ANDREA DE MACEDO PEDRO TEBCHIRANI	40754687	1	III	4	III	6
SEDS	AE	JAIRO JOSE VIDAL VIEIRA	7960468	1	I	7	I	9
SEDS	AE	JULIANY SOUZA DOS SANTOS	77617191	1	III	2	III	4
SEDS	AE	MARCELO SANCHES MOREIRA	37013463	1	II	6	II	8
SEDS	AE	MARIA SIMONI DE MATTOS	125877443	1	III	4	III	6
SEDS	AP	CRISTIANE VALOTO MAZZO	76324476	1	III	1	III	3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SEDS	AP	DULCE APARECIDA TEODOZIO	35659846	1	I	8	I	10
SEDS	AP	EVA BERNADETE MEDEIROS MACHADO	45513980	2	I	9	I	11
SEDS	AP	LIGIA APARECIDA CONSALTER DE MELLO	34004080	1	III	4	III	6
SEDS	AP	PRISCILA REGINA DAIUTO	124453682	1	III	4	III	6
SEDS	AP	SHANNY MARA NEVES	66061647	1	III	4	III	6
SEDU	AP	LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA	11472044	1	I	4	I	6
SEEC	AE	GEFFERSON FERREIRA VAZ	42530468	1	I	9	I	11
SEEC	AE	JANETE DOS SANTOS GOMES	16388009	1	I	8	I	10
CCTG	AO	ANELIZE DE OLIVEIRA	47240441	1	I	7	I	9
CCTG	AO	MAVERLI DIAS	12527578	1	I	7	I	9
CCTG	AE	DANIEL MILITAO DE SOUZA	31238986	1	I	9	I	11
CCTG	AP	SIDNE JEFERSON GASPAR	20021870	1	I	9	I	11
DER	AO	AILTON GONCALVES CORREIA	33737963	1	1	7	1	9
DER	AO	AUGUSTO CESAR LOPES DIAS	76516138	1	III	2	III	4
DER	AO	CIRILO QUEIROZ FILHO	19174182	1	1	7	1	9
DER	AO	CLOVIS SIDNEY ARAUJO	36093170	1	1	9	1	11
DER	AO	DAZINHO ALVES MARTINS	14969586	1	1	7	1	9
DER	AO	JOSE ALVES DE SOUZA	34061955	1	1	7	1	9
DER	AO	JOSE CARLOS SPECALSKI	39061597	1	I	5	I	7
DER	AO	LUIS ROMEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	39065878	1	1	9	1	11
DER	AO	LUIZ GONZAGA SILVA MELO	14305343	1	1	9	1	11
DER	AO	MAURILIO LEMES DA ROSA	21114480	1	I	9	I	11
DER	AO	NILSO SABIO LORENTE	11744460	1	1	9	1	11
DER	AO	OSVALDO RENATO KARPINSKI DE PAULA	8018146	1	I	1	I	3
DER	AO	RENE CARLOS DELAVY	36745312	1	1	9	1	11
DER	AO	WILSON OLIVEIRA STRESSER	18138000	1	1	9	1	11
DER	AE	CLAUDIA RODRIGUES CRUZ	124001242	1	III	2	III	4
DER	AP	ADILSON LUIZ DE LIMA	37223913	1	I	1	I	3
PRED	AO	MARIA DE LOURDES AGUIAR	45550281	1	I	1	I	3
PRED	AO	ROBERTO DE AZEVEDO LISBOA	7762364	1	I	9	I	11
PRED	AE	RUBENS PEREIRA FILHO	15118989	1	I	7	I	9
PRED	AP	AURO JOSEPHAT DALMOLIN	16629316	1	I	9	I	11
SEJU	AE	ADILVO POLETO	52694760	1	III	5	III	7
SEJU	AE	ADRIANO GOMES SALA	53963129	1	III	4	III	6
SEJU	AE	ADRIANO JOSE SCALABRINI	69973051	1	III	5	III	7
SEJU	AE	ALEXANDRE JOSE DE QUEIROZ	66811263	39	III	4	III	6
SEJU	AE	ALISON ADALBERTO BATISTA	82595392	1	III	4	III	6
SEJU	AE	CLAITON BRAGIAO	84980331	2	III	4	III	6
SEJU	AE	DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR	51493826	1	III	5	III	7
SEJU	AE	DAVID DA SILVA	72176162	1	III	5	III	7
SEJU	AE	DIOGO CEZAR RIBAS DE SOUZA	72411676	1	III	5	III	7
SEJU	AE	EDER CLEYSON DE CARVALHO	80656882	1	III	2	III	4
SEJU	AE	EVERALDO VICENTE DOS REIS	75609590	1	III	5	III	7
SEJU	AE	FABIO GUIDO KAUTZMANN	77979352	1	III	5	III	7
SEJU	AE	HILDEBRANDO VENIALGO SOBRINHO	49634137	1	III	5	III	7
SEJU	AE	JOSE AURELIO TEIXEIRA	68451345	1	III	4	III	6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SEJU	AE	JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS	52028728	1	III	4	III	6
SEJU	AE	JOSSEMARA RODRIGUES	59299336	1	III	4	III	6
SEJU	AE	LUCIANA TELES MIRANDA	67088077	1	III	4	III	6
SEJU	AE	LUCIANO HAAG	68305403	1	III	2	III	4
SEJU	AE	LUIZ CARLOS EVANGELISTA	42264598	2	III	2	III	4
SEJU	AE	MARCELO SIMOES	52053528	1	III	4	III	6
SEJU	AE	MARCIO DANIEL DOS SANTOS	67437829	1	III	5	III	7
SEJU	AE	MARIO JORGE VIDAL	44769085	1	III	4	III	6
SEJU	AE	MAURO VALENTIN DOS SANTOS	65238420	2	III	4	III	6
SEJU	AE	NESILDA DA COSTA	41444290	1	I	9	I	11
SEJU	AE	PAULO ROBERTO DE MATTOS	53408877	2	III	4	III	6
SEJU	AE	PLACIDIO JOAQUIM DA SILVA	12551754	1	III	5	III	7
SEJU	AE	RODRIGO FARIAS DOS SANTOS	123072375	1	III	4	III	6
SEJU	AE	SARAH INDIARA BITTENCOURT VENDRAME CRESCENCIO	70230011	1	III	4	III	6
SEJU	AE	SILVANA MARCONDES SANTANA	50101770	1	III	4	III	6
SEJU	AP	CARINA MARIA PEREIRA MASSAKI	62286920	1	II	6	II	8
SEJU	AP	CRISTINA APARECIDA LUPACK DE ARAUJO	62017031	1	III	4	III	6
SEJU	AP	MARCELA APARECIDA TASSO PEREIRA	109739944	1	III	4	III	6
SEMA	AP	ADALBERTO CARLOS URBANETZ	20937114	1	I	1	I	3
SEMA	AP	REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO	13486301	1	I	8	I	10
SEMA	AP	TEMISTOCLES SANTOS VITAL	46225953	1	I	8	I	10
INAPAR	AO	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	11300499	1	I	9	I	11
INAPAR	AO	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	30866487	1	I	9	I	11
INAPAR	AO	BENEDITO DA SILVA	35533800	1	I	7	I	9
INAPAR	AO	FERNANDO DA ROCHA SOUZA	8406618	1	I	9	I	11
INAPAR	AO	JOAO BATISTA GRASSI	21428981	1	I	9	I	11
INAPAR	AO	JOAO POLTRONIERI	34468087	1	I	7	I	9
INAPAR	AO	JOSE FELIX MARQUES	20161035	1	I	7	I	9
INAPAR	AO	JOSE ROBERTO PEREIRA DE MEIRA	48513379	1	I	7	I	9
INAPAR	AO	JUAREZ GONCALVES DE SOUZA	49307110	1	I	8	I	10
INAPAR	AO	LEO DE ABREU LIMA	21507490	1	I	9	I	11
INAPAR	AO	LUIZ MESTRINIERI	30702697	1	I	9	I	11
INAPAR	AE	JOSE THADEU BENTIM MONTES DE LACERDA	11495605	1	I	9	I	11
INAPAR	AE	VALTER ANTONIO DE LIMA	12403453	1	I	9	I	11
INAPAR	AP	GUMERCINDO NOGUEIRA DE BRITO	54053860	1	I	3	I	5
SEPL	AO	LAERZIO CAVALLARI	9364757	2	I	7	I	9
SEPL	AP	HOMERO LEITE PEREIRA	41616881	2	I	9	I	11
IPARDES	AP	KATYANE PESSOA DE MELLO GRAICHEN	14460802	1	I	8	I	10
IPARDES	AP	RICARDO KURESKI	42755605	1	I	1	I	3
SESP	AO	ALFREDO MAURICIO MIRAS	36328088	1	I	1	I	3
SESP	AO	CARLOS ROBERTO GAMELO	20061189	1	I	9	I	11
SESP	AO	CICERO SAMUEL VAZ ROCETIM	31222214	1	I	7	I	9
SESP	AO	CLEUSA BORTOTO BANDEIRA	30719204	1	I	8	I	10
SESP	AO	DULCE MARIA HELENA PEREIRA	12645341	1	I	9	I	11
SESP	AO	ELIANE DE SOUZA	17761650	1	I	7	I	9
SESP	AO	JOAO BATISTA MENDES DE MORAIS	11075525	1	I	1	I	3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SESP	AO	JOAO GERALDO COPINI	60272182	1	III	1	III	3
SESP	AO	JOAO MANOEL BARBOSA	30309600	1	I	9	I	11
SESP	AO	JORDELINO DE SOUZA	8049459	1	I	7	I	9
SESP	AO	LUIZ AFONSO DA SILVA LARA	18449269	1	I	9	I	11
SESP	AO	NARCIZO JOAO ARSIE	14625453	1	I	8	I	10
SESP	AO	NILTON ALVES PEREIRA	19831825	1	I	9	I	11
SESP	AO	RUBIA MARA CHARNESCKI	36324511	1	I	9	I	11
SESP	AO	RUTH MARCIA GONÇALVES	72891805	2	III	2	III	4
SESP	AO	VALDEREZ APARECIDA SCHEIFER	46810210	1	I	8	I	10
SESP	AE	AIDE FERREIRA LIMA AVANCINI	59411080	1	III	2	III	4
SESP	AE	ALCIR ANTONIO FEIJO DA COSTA	60950881	1	III	1	III	3
SESP	AE	BRENDA VIEIRA DA ROSA	132062838	1	III	1	III	3
SESP	AE	CARMELITA COELHO LEVINSKI	15457597	1	I	1	I	3
SESP	AE	DANIELE APARECIDA FELIX	87106616	1	III	1	III	3
SESP	AE	ELENITA TEREZINHA WOLFART	71748294	1	III	2	III	4
SESP	AE	ELIANE FRANGULLYS	16933627	1	I	1	I	3
SESP	AE	ESTEVAO JUNCKES NETTO	45883213	1	I	9	I	11
SESP	AE	EUNICE DO NASCIMENTO ARAUJO	40204881	2	I	8	I	10
SESP	AE	EVA MARCIA ESSER LEAO VIEIRA	85864165	1	III	1	III	3
SESP	AE	FABIANE APARECIDA FELIX ROSARIO STOCCO	67903420	1	III	1	III	3
SESP	AE	FERNANDA DE SOUZA BUENO	90104330	1	III	1	III	3
SESP	AE	JOAO ADAO BISS LISBOA	45388603	1	I	8	I	10
SESP	AE	JUCELIA MIKALDO SIMOES	31542650	1	I	9	I	11
SESP	AE	JUSILEY MARIA SCHAPHAUSER SCHUSTER	31285887	1	I	9	I	11
SESP	AE	LUIZ CARLOS DE LIMA	40516905	1	I	8	I	10
SESP	AE	MARCELO COUTINHO	16219185	1	I	7	I	9
SESP	AE	MARCO ANTONIO GASPARIN	19107060	1	I	9	I	11
SESP	AE	MARILDA BIANCHI PAEZ	34147868	1	III	1	III	3
SESP	AE	MARLISE LIMA BRANDAO	134708239	1	III	1	III	3
SESP	AE	OSMAR DESINHO DA SILVA	15859059	1	I	9	I	11
SESP	AE	TEREZINHA CHAPOVAL	44264617	1	I	1	I	3
SESP	AE	VILMAR DAVI MARCONDES	55174849	1	III	1	III	3
SESP	AE	VIVIANE MARTA STEFF	17792040	2	I	9	I	11
SESP	AE	WILSON ROBERTO BONIZOL LAVADO	15151544	1	I	9	I	11
SESP	AN	ADAILTO GARCIA	72120507	2	I	1	I	3
SESP	AN	ADAILTON ANTONIO TAQUES	60314888	2	I	1	I	3
SESP	AN	ADALTON JOSE KOSCOSQUI	38464302	2	I	1	I	3
SESP	AN	ADANS ELI BERNARDES	53453708	2	I	5	I	7
SESP	AN	ADENILSON GARBELINI	35668667	1	I	1	I	3
SESP	AN	ADILSON DE PAULA OLIVEIRA	18404443	1	I	9	I	11
SESP	AN	ADILSON KOBUSZKO MILESKI	53623859	3	I	1	I	3
SESP	AN	ADILSON LEONI	42173037	2	I	5	I	7
SESP	AN	AFONSO SARAGOSSA JUNIOR	31402026	1	I	7	I	9
SESP	AN	ALCEU MARTINS TEIXEIRA JUNIOR	57211105	2	II	3	II	5
SESP	AN	ALEXANDRE SILVA PANTOJA	59210106	1	I	1	I	3
SESP	AN	ALEXANDRO CAETANO ALVES	77827005	1	III	1	III	3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SESP	AN	ALEXSANDRO LUIZ DE SOUZA PINTO	56952209	1	I	1	I	3
SESP	AN	ALFREDO MIGUEL CARVALHO	43202960	1	I	1	I	3
SESP	AN	ALTAIR DOS SANTOS	72110226	1	III	5	III	7
SESP	AN	ALTEMIR ANTONIO NASCIMENTO	50897788	1	III	5	III	7
SESP	AN	AMAURI GOMES	74118194	1	III	5	III	7
SESP	AN	ANDERSON MENDES CHUEH	36312890	1	I	1	I	3
SESP	AN	ANDRE KOZAN	54256426	1	III	5	III	7
SESP	AN	ANGELITA ROSANGELA DA SILVA	70371430	1	III	5	III	7
SESP	AN	ANTONIO AGER BORCATH DOS SANTOS	39063638	1	I	8	I	10
SESP	AN	ANTONIO LUIZ FERREIRA	41720425	2	I	9	I	11
SESP	AN	APARECIDA VARELA SILVA	31687101	1	I	1	I	3
SESP	AN	BLACITO SAMPAIO	49211562	1	I	1	I	3
SESP	AN	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	40041451	1	I	6	I	8
SESP	AN	CARLOS ALBERTO WEIGERT JUNIOR	78403225	1	III	5	III	7
SESP	AN	CARLOS ATHAYDES PRAES	70092794	1	I	1	I	3
SESP	AN	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA	60264708	1	III	1	III	3
SESP	AN	CARLOS FABIO CAMARGO	65652013	1	III	5	III	7
SESP	AN	CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS	49249306	2	I	5	I	7
SESP	AN	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	52818753	2	I	1	I	3
SESP	AN	CARLOS HENRIQUE DE QUADROS	45318540	1	I	8	I	10
SESP	AN	CASSIO JOSE FRARESSO	30805348	1	I	9	I	11
SESP	AN	CELIO OSMAR DOS SANTOS	19840212	1	I	7	I	9
SESP	AN	CELSO ALVES DOS REIS	67361873	1	III	5	III	7
SESP	AN	CELSO DA COSTA EDUARDO	34385181	1	I	1	I	3
SESP	AN	CELSO DOMINGUES MILITAO	14590781	1	I	9	I	11
SESP	AN	CHARLES SOARES RIBEIRO	61299262	1	III	2	III	4
SESP	AN	CHARLESTON RODRIGUES DA SILVA	35128891	1	I	8	I	10
SESP	AN	CHRISTIAN CANO GUILLEN	67426908	1	III	5	III	7
SESP	AN	CHRISTIAN TERUO MORIGUCHI	102083083	1	III	5	III	7
SESP	AN	CICERO CESAR FARAGO DE OLIVEIRA	20589833	1	II	9	II	11
SESP	AN	CLAUDIO CORREA BARBOZA	15842040	1	I	1	I	3
SESP	AN	CLAUDIO ROBERTO GALDINO DE MELO	52939526	1	I	1	I	3
SESP	AN	CLAUDIO RONALD JANZEN	57944986	1	III	5	III	7
SESP	AN	CLAUDIOMAR STURM	100646536	1	III	5	III	7
SESP	AN	CLERIO VALENTIN DAMASCENO	20002131	1	I	1	I	3
SESP	AN	DANIEL DE LIMA HORMAN	42114677	1	II	1	II	3
SESP	AN	DIDIER RIVA	72899520	1	III	5	III	7
SESP	AN	DILSON JOSE DE SOUZA	35793887	1	I	9	I	11
SESP	AN	DJALMA FIDELIS DA SILVA	49399685	1	I	1	I	3
SESP	AN	DORVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA	49696302	2	I	1	I	3
SESP	AN	DOUGLAS OCHILISKI	41256249	1	I	1	I	3
SESP	AN	EDGAR BANHOS	44914395	1	II	11	II	12
SESP	AN	EDSON ANTONIO BRIAO	41059257	1	I	5	I	7
SESP	AN	EDSON INOCENCIO VAZ	40871918	1	I	9	I	11
SESP	AN	ELCIO MARTINS BASDAO	49067615	1	I	1	I	3
SESP	AN	ELIANDRO MARIA	75851839	1	III	5	III	7

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SESP	AN	ELISEU SENTER PINTO	33588046	1	I	6	I	8
SESP	AN	ELISEU VANDER PIALA	39776650	2	I	5	I	7
SESP	AN	EMERSON BECKER DA SILVA	78725419	1	III	2	III	4
SESP	AN	EMERSON WILLRICH	48058825	1	III	2	III	4
SESP	AN	ERLY PORTELA PINTO	59318241	1	I	1	I	3
SESP	AN	ESIQUIEL BRITO CARDOSO	38897039	1	I	9	I	11
SESP	AN	EURICO NARCISO	32857671	1	I	7	I	9
SESP	AN	EXCELLENTINO ANTONO TOMAZINI JUNIOR	12657374	1	I	1	I	3
SESP	AN	FABIO DA CUNHA PEREIRA	58656690	1	III	5	III	7
SESP	AN	FABIO MENDES FERREIRA	42080845	1	III	2	III	4
SESP	AN	FINEIO VIEIRA DE SOUZA	46321197	2	I	8	I	10
SESP	AN	FRANCILI NUNES FRANCA	103517974	1	III	5	III	7
SESP	AN	FRANCISCO CARLOS ANDREATTA	22093193	2	I	1	I	3
SESP	AN	GENTIL PANIZZAN NETO	73014972	1	III	1	III	3
SESP	AN	GERSON PEDRO CECCON	50511529	1	I	1	I	3
SESP	AN	GIANCARLO MATTARAZO MEIRA	124507855	1	III	2	III	4
SESP	AN	GILMAR DA SILVA	42749591	1	I	8	I	10
SESP	AN	GILSON MARCIO FERNANDES	51235231	2	I	1	I	3
SESP	AN	GUSTAVO GONCALVES GOUVEIA	57150246	1	I	1	I	3
SESP	AN	IRINEU OSTROSKI	15278773	1	I	8	I	10
SESP	AN	ISMAEL SALGUEIRO MEIRA	33968000	1	I	9	I	11
SESP	AN	ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	31499992	1	I	1	I	3
SESP	AN	IVANOR COSTA BECKER	20661780	1	I	9	I	11
SESP	AN	IVONEY MODESTO BOMFIM	43893050	1	I	1	I	3
SESP	AN	JACEMIR MOREIRA DE LIMA	48781136	1	I	1	I	3
SESP	AN	JACIEL COLACO DE BARROS	18440814	1	I	7	I	9
SESP	AN	JADER LUIZ DOS SANTOS GOULART	63744115	1	I	1	I	3
SESP	AN	JANE PETERSEN	22822179	2	I	8	I	10
SESP	AN	JEAN CARLO MACHADO MAGALHAES	68842964	1	III	2	III	4
SESP	AN	JEAN CARLOS FOGACA	103957893	1	III	5	III	7
SESP	AN	JEFERSON FERNANDO VERI	101026515	1	III	5	III	7
SESP	AN	JOAO CARLOS MARTINSKI	33911106	3	II	6	II	8
SESP	AN	JOAO CARLOS MASSANEIRO	20582006	2	I	8	I	10
SESP	AN	JOAO FERNANDO VIVAN	41980044	1	I	1	I	3
SESP	AN	JOCIANO GOMES DE OLIVEIRA	47515491	52	III	1	III	3
SESP	AN	JOICE MARCIMIANO MORIGUCHI	63963810	1	III	5	III	7
SESP	AN	JORGE LUIZ ZATONI CORDEIRO	43166530	1	I	7	I	9
SESP	AN	JORGE VILIOTI	40412603	1	I	9	I	11
SESP	AN	JOSE CARLOS COUTINHO	107663568	52	III	1	III	3
SESP	AN	JOSE CARLOS SANTIAGO	49403500	2	II	3	II	5
SESP	AN	JOSE DA CONCEICAO SIMOES	51084390	1	I	1	I	3
SESP	AN	JOSE LUIZ CUSMANN	20864362	1	I	7	I	9
SESP	AN	JOSE ROBERTO FERREIRA	40295216	1	I	1	I	3
SESP	AN	JOSEANE ARMSTRONG DE LIMA	41108754	1	I	1	I	3
SESP	AN	JUAREZ ALVES PEREIRA	34114420	1	I	1	I	3
SESP	AN	LEANDRO COUTINHO ALVES	110553170	1	III	1	III	3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SESP	AN	LEANDRO MARCHAR	65807688	97	III	5	III	7
SESP	AN	LEIRIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA	69203728	2	I	1	I	3
SESP	AN	LILIAN LAZARETTI CORCI	80863551	1	III	2	III	4
SESP	AN	LUCILDO SERGIO	38777963	1	I	9	I	11
SESP	AN	LUIZ AMERICO IZIDORO DE SOUZA	53419674	2	I	1	I	3
SESP	AN	LUIZ CARLOS ALVES	32478514	1	I	9	I	11
SESP	AN	LUIZ CARLOS DE LIMA	34834830	1	III	5	III	7
SESP	AN	LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROCHA	33782950	1	I	9	I	11
SESP	AN	LUIZ CARLOS FELIPE	46538242	2	II	10	II	12
SESP	AN	LUIZ CARLOS REGIS LIMA JUNIOR	50453740	1	I	1	I	3
SESP	AN	LUIZ CARLOS URIAS	41836482	1	I	1	I	3
SESP	AN	LUIZ FERNANDO CARVALHO	42616192	2	I	1	I	3
SESP	AN	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	19058530	1	I	6	I	8
SESP	AN	LUIZ FERNANDO RODRIGUES	63866091	1	III	5	III	7
SESP	AN	LUIZ SERGIO GONCALVES	40082719	1	I	9	I	11
SESP	AN	MANOEL MOREIRA	48311083	2	I	1	I	3
SESP	AN	MARCELO ADRIANO DA CUNHA	49073887	1	I	1	I	3
SESP	AN	MARCELO FELIX DE SOUZA	49253885	1	I	1	I	3
SESP	AN	MARCELO ROGERIO DA SILVA ROSA	38996134	2	I	1	I	3
SESP	AN	MARCILIO GONCALVES GOMES	50238288	1	I	1	I	3
SESP	AN	MARCOS CORREIA DE ANDRADE	51944321	1	I	1	I	3
SESP	AN	MARCOS JARDIM DOS SANTOS	61020977	2	II	1	II	3
SESP	AN	MARCOS MARCELO MULLER	44821885	1	I	1	I	3
SESP	AN	MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	47089662	2	I	5	I	7
SESP	AN	MARILU KATIA DA COSTA	55428417	2	III	5	III	7
SESP	AN	MARIO SERGIO SATIRO HARA	19849350	1	I	1	I	3
SESP	AN	MAURIANE THAIULA SCROBOT	82086811	1	III	3	III	5
SESP	AN	MAURICIO DO ROSARIO	56908005	1	III	2	III	4
SESP	AN	MAURICIO DOMINGUES MACIEL	67490967	1	III	2	III	4
SESP	AN	NADIA DIAS OLIVEIRA GOMES	123899857	1	III	1	III	3
SESP	AN	NILCEIA CLEUSI FALAVINHA SANTOS	21580201	1	I	7	I	9
SESP	AN	NILMA CORDEIRO REIS	57300833	1	III	5	III	7
SESP	AN	NILSON GODOY DA SILVA	77085645	1	III	5	III	7
SESP	AN	NILTON FREIRE DE ALMEIDA	97897832	52	III	1	III	3
SESP	AN	NOEL DOS SANTOS PAULA	14514104	1	I	7	I	9
SESP	AN	ODAIR JOSE DE AZEVEDO	55216568	1	I	1	I	3
SESP	AN	ODIRCE RAZZOTTO COSTA	36361611	1	I	9	I	11
SESP	AN	ONOFRE TRAJANO ALVES	64256750	1	I	8	I	10
SESP	AN	OSVALDO DE JESUS SOUZA	17678639	1	I	1	I	3
SESP	AN	PAULO AFONSO CORDOVA MIRANDA	46573749	1	I	1	I	3
SESP	AN	PAULO ALVES	40280383	2	I	1	I	3
SESP	AN	PAULO ANTONIO ALVES DA SILVA	103366976	1	III	4	III	6
SESP	AN	PAULO ROBERTO ANDREATTA	39372835	1	I	8	I	10
SESP	AN	PAULO ROBERTO LORENZ	65945126	1	III	2	III	4
SESP	AN	PEDRO DAMIAO SLUMINSKI	61297260	1	I	1	I	3
SESP	AN	PEDRO RODRIGUES DE AQUINO	15952725	3	I	1	I	3

SESP	AN	REGINA DOMINGOS DA SILVA DE LIMA	32375154	1	I	9	I	11
SESP	AN	REGIS ROBERTO RODRIGUES	79641693	1	III	5	III	7
SESP	AN	REINALDO BELAO	47225620	1	I	8	I	10
SESP	AN	RENATO AFFONSO	20917628	1	I	9	I	11
SESP	AN	RENATO GERMANO DOS SANTOS	38091620	1	I	9	I	11
SESP	AN	RENE MACIEL WECOSKI FERNANDEZ	40960724	1	III	5	III	7
SESP	AN	RODRIGO DE OLIVEIRA URSI	61946454	1	III	5	III	7
SESP	AN	RODRIGO FARDIN	67681932	1	III	3	III	5
SESP	AN	RODRIGO PEREIRA	104271278	1	III	5	III	7
SESP	AN	RODRIGO RENAN PUPO	84710601	1	II	1	II	3
SESP	AN	ROGERIO ODINIR PEREZ	35755403	1	I	9	I	11
SESP	AN	ROSELI APARECIDA FRANCISCO DA SILVA SEIDEL	44024764	1	III	5	III	7
SESP	AN	ROSENILDA DOS SANTOS	42807419	2	I	1	I	3
SESP	AN	RUBENS MAIDEL DA LUZ	33770987	2	I	9	I	11
SESP	AN	SANDOVAL DE FREITAS SANTOS	57246960	1	I	1	I	3
SESP	AN	SANDRO MARCOS BARIQUELO	53623808	2	I	5	I	7
SESP	AN	SELITO JOSE RINALDI	35879846	1	I	9	I	11
SESP	AN	SERGIO LUIZ DE RAMOS	32796842	1	I	9	I	11
SESP	AN	SERGIO VIEIRA DA SILVA	38832050	2	I	1	I	3
SESP	AN	SIDNEI JOSE SCHELUCHNHAK	68157862	1	III	5	III	7
SESP	AN	SIDNEY YVON FIXEL	42194964	1	I	9	I	11
SESP	AN	SILVANO PIRES	102906080	1	III	5	III	7
SESP	AN	TAIZ RIBEIRO JUNIOR	49412940	1	I	1	I	3
SESP	AN	TELESFORO GUALDI JUNIOR	104159460	1	III	5	III	7
SESP	AN	VALDECIR ARENDT	32883958	1	I	9	I	11
SESP	AN	VALDECIR ROTINI	51741838	1	I	1	I	3
SESP	AN	VALDEMIRO MICHELUZZI	39831422	1	I	9	I	11
SESP	AN	VALDIR TIERA	41976250	2	I	1	I	3
SESP	AN	VALTER BURGATO	45169294	2	II	10	II	12
SESP	AN	VALTER TOLENTINO DE CARVALHO	36415070	2	I	1	I	3
SESP	AN	VANDERLEI MARCELINO LUCIANO	20993391	1	I	9	I	11
SESP	AN	VANDIR FONTANA AMARAL	20777940	1	I	9	I	11
SESP	AN	WAGNER FEGURY	52847435	1	I	1	I	3
SESP	AN	WAGNER GILL DO PRADO	44310104	1	I	1	I	3
SESP	AN	WALDOMIRO DE RAMOS FILHO	34149585	1	I	5	I	7
SESP	AN	WANDER FABIO ANTUNES DANTAS	103950880	1	III	5	III	7
SESP	AN	WANDERSON CORREIA CARNEIRO	89418410	1	III	2	III	4
SESP	AN	WELLINGTON VICENTINO	42076350	1	I	1	I	3
SESP	AN	WILSON FERREIRA DOS SANTOS	40831215	2	I	9	I	11
SESP	AN	WILSON MOURA PINTO	11528783	1	I	9	I	11
SESP	AN	WILSON VIEIRA	57682795	1	III	5	III	7
SESP	AP	ANDRESSA BERTON	77194541	1	III	1	III	3
SESP	AP	BERNADETE DE FATIMA TEIXEIRA	12422822	1	I	1	I	3
SESP	AP	CARLA FERNANDA PIRES SANTOS	89075980	2	III	1	III	3
SESP	AP	CARLOS SERGIO SOUZA ROSE	8502439	1	I	9	I	11
SESP	AP	CAROLINE QUINSLER	61238999	1	III	1	III	3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SESP	AP	CASSIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	40455736	1	I	9	I	11
SESP	AP	CESAR RICARDO SKAF	41477644	2	II	10	II	12
SESP	AP	ELSA GOMES DA SILVA	63531502	2	III	1	III	3
SESP	AP	EMERSON KOOJI NIHI	10148103	1	I	1	I	3
SESP	AP	JEIMES DIOJI UTYAMA	78137622	1	III	2	III	4
SESP	AP	JOSE NICOLAU KUTIANSKI	13097062	1	I	1	I	3
SESP	AP	LARISSA BONIKOWSKI	80803192	1	III	1	III	3
SESP	AP	LILIAN CRISTIANE MOREIRA	19970167	1	I	1	I	3
SESP	AP	TADEU JOSE MIGOTO	12517530	1	I	1	I	3
SESP	AP	TEODOZIA KALATAI	39453550	1	I	1	I	3

115416/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4193 21/12/2015
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3481 DE 16/08/2011 O NOME DE MARIA CONCEICAO DA SILVA
R.G. 42228729 LF - 1

114685/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4222 21/12/2015
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8373 DE 10/07/2000 O NOME DE NUECIS GERALDO
R.G. 37273317 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4223 21/12/2015
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8593 DE 15/08/2012 O NOME DE JESUS RODRIGUEZ SANTAMARIA
R.G. 8263086 LF - 1

115053/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 4156 14/12/2015
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARISA DALZOTO DOS SANTOS			1	118	20/03/1984	04/02/1985	INSS PROFESSOR
31583195	1	NIII04			18/02/1985	30/07/1985	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 4162 16/12/2015
ORGAO - FAC. EST. FIL. C. LET. UNIÃO DA VITÓRIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EMANUELI PEREIRA			7	167	15/02/2003	01/08/2012	UNICENTRO AGENTE UNIVERSITÁRIO
82894969	1	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 4163 16/12/2015
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA LIEBL DE SIQUEIRA MENDES			12	16	16/02/1987	30/11/1997	PM QUITANDINHA PROFESSOR
32169902	1	NIII01			01/12/1997	01/03/1999	PM QUITANDINHA PROFESSOR
MARILENE TERESINHA BORIN			1	358	04/03/1982	01/03/1984	PM PALOTINA PROFESSOR
39920840	1	NII11					
SILVANA PERPETUA NIEWIADOMSKI KALINOWS			0	194	01/08/1989	14/02/1990	PM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PROFESSOR
41312955	2	NII11					
ROSANGELA ALVES FERNEDA			3	49	03/03/1986	31/01/1989	PM SÃO MIGUEL DO IGUAÇU PROFESSOR
46375548	99	NII05			01/03/1993	20/05/1993	PM SÃO MIGUEL DO IGUAÇU PROFESSOR
CLAUDIA SIMONE GALASSI			2	330	13/02/2008	12/01/2011	SEED-SÃO PAULO PROFESSOR
61977481	89	NII04					
CRISTINA DE FATIMA BUENO PUTTKAMER			11	167	06/05/1993	30/09/1993	PM LARANJAL ATED POSTO TELEF
67949650	1	NII11			09/10/1993	16/09/2001	PM LARANJAL ATED POSTO TELEF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

					01/01/2002	31/01/2003	PM LARANJAL ATED POSTO TELEF
					01/02/2003	13/02/2005	PM LARANJAL PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 4164 16/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARILENE TERESINHA BORIN			10	312	03/02/2004	14/12/2014	INSS PROFESSOR
39920840	1	NII11					
ROSANGELA ALVES FERNEDA			4	308	01/02/1989	31/05/1989	INSS PROFESSOR
46375548	99	NII05			09/02/2004	23/12/2004	INSS-CRES PROFESSOR
					14/02/2005	24/12/2005	INSS-CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS-CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS-CRES PROFESSOR

115092/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 04168 - 16/12/2015

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
EDERSON SOUZA E SILVA			I	15	239	10/11/1998	08/07/2014	PMPR/PR
005924112-5	02							

115123/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 04169 - 16/12/2015

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
FATIMA THEREZINHA GRECA MARTINS			I	15	026	21/02/1973	16/03/1988	PM PARANAGUA
000778748-0	01	PNI2	73					

PORTARIA N. 04170 - 16/12/2015

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
MARIA DE LOURDES DE LIMA SOARES DE MA			I	02	253	01/04/1964	24/02/1966	PM DE CURIUVA
001236151-3	21					01/05/1974	19/02/1975	PM DE TOLEDO

115124/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 4173 16/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FATIMA THEREZINHA GRECA MARTINS			0	281	17/03/1988	18/10/1988	P.M.PARANAGUA
7787480	2	NII11			01/01/1989	09/03/1989	P.M.PARANAGUA
MARCIA CRISTINA PRESSENDO			1	349	02/03/1994	20/02/1996	PM UNIAO VITORIA PROF
44161516	1	NIII07					
CHEILA FRANCISCA SANTOS			3	216	01/07/1990	06/02/1994	PM S SEBASTIAO AMOREIRA PROF
53109918	1	NII11					
ROSA MARIA ARANTES CARDOSO DA SILVA			5	47	08/03/1978	08/08/1979	P.M.RIO DE JANEIRO
76491011	1	NII11			13/09/1991	28/05/1995	P.M.RIO DE JANEIRO
ROSA MARIA ARANTES CARDOSO DA SILVA			0	181	29/05/1995	29/11/1995	P.M.RIO DE JANEIRO
76491011	2	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 4174 16/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ CARLOS VEIGA			4	270	01/03/1999	30/11/2003	INSS
8471843	1	NII11					
VERA LUCIA MARQUES GANACIN			3	128	01/03/1971	15/12/1971	INSS
10804345	1	NIII04			08/02/1972	16/12/1972	INSS
					09/02/1981	04/08/1981	INSS
					09/11/1987	29/05/1988	INSS
					22/08/1988	19/02/1989	INSS
					01/01/1996	29/02/1996	INSS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ALICE MARIA BOHNEN			3	68	12/03/1984	19/05/1987	INSS AUX AD
14070737	2	NIII03					
EDNA MASSUE HOSSAKA			4	312	01/05/1983	29/02/1984	INSS AUTONOMA
17216767	2	NII11			01/03/1984	20/01/1986	INSS PSICOLOGA
					21/01/1986	03/04/1986	INSS AUTONOMA
					04/06/1991	11/03/1992	INSS PROF
					01/11/1998	31/01/1999	INSS AUTONOMA
					01/04/1999	30/06/1999	INSS AUT
					01/10/1999	31/10/1999	INSS AUT
					01/04/2000	30/04/2000	INSS AUT
					01/06/2000	30/11/2000	INSS AUTONOMO
DALVA APARECIDA ZANELLI			10	99	18/06/1985	11/04/1994	INSS PROF
21694029	1	NII11			01/01/1996	01/01/1997	INSS PROF
					01/07/2004	14/12/2004	INSS PROF
DALVA APARECIDA ZANELLI			0	270	18/09/1984	17/06/1985	INSS PROF
21694029	2	NII06					
MARIA APARECIDA TESSEROLI			3	326	21/03/1983	16/02/1987	INSS PROF
32118569	2	NII09					
ANGELA MARIA DEPIERI			2	315	06/05/1981	20/03/1984	INSS PROF
33471548	3	NIII04					
LIZETE APARECIDA VASCONCELOS			5	284	18/04/2006	31/01/2012	INSS ATENDENTE
36415576	2	NII06					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 4175 16/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MIDIA DE OLIVEIRA FELTZ			1	181	08/08/1994	08/02/1996	INSS PROF
48717110	1	NII11					
ELISABETH DOS SANTOS VALENTIM			22	249	21/11/1974	31/03/1975	INSS MONTADORA
78694653	2	NII01			01/07/1975	31/10/1975	INSS BALCONISTA
					06/07/1977	14/03/1980	INSS AUX ESC
					27/10/1980	13/12/1980	INSS S/FUNÇAO
					05/01/1981	31/03/1981	INSS AUXILIAR
					11/11/1982	22/09/1985	INSS AT ENFERMAGEM
					23/09/1985	08/01/1987	INSS ATENDENTE
					22/02/1988	21/02/1994	INSS ATENDENTE
					01/04/1997	31/12/1998	INSS ASS.ADM
					25/01/1999	29/01/2006	INSS ASSIS ADM

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 4176 16/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
REGINA LINHARES			5	165	01/01/1992	30/12/1994	SEED/AULAS SUPL.
36363053	1	NII11			17/12/1998	31/05/2001	SEED/AULAS SUPL.
CELIA MARIA FOGACA			17	94	25/09/1987	23/05/1990	SEED/CLT
36505478	91	NII09			11/07/1990	27/09/1990	SEED/CLT
					20/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT
					17/02/1992	31/12/1995	SEED/CLT
					26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT
					17/02/1997	31/12/2005	SEED/CLT
NEUSA ANKLAM STIEHL			3	99	01/03/1991	09/06/1994	SEED/CLT PROF
41578459	2	NIII10					
CHEILA FRANCISCA SANTOS			1	324	07/02/1994	30/12/1995	SEED/CLT PROF
53109918	1	NII11					
FABIO PEREIRA DA SILVA			9	36	30/01/2006	05/03/2015	SEED/EFETIVO EXONERAÇAO LF01
AGENTE EDUCACIONAL							
80761430	97	NI01					

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 04167

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2.877 DE 21/08/2015 O NOME DE EDERSON SOUZA E SILVA
R.G. 05.924.112-5 LF - 02

CURITIBA, EM 16 DEZ 2015.

LUCIA MARA IJAILLE
GERENTE

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 04166

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:
ORGAO - PARANAPREVIDENCIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4.994 DE 08/08/1995 O NOME DE FATIMA THEREZINHA GRECA MARTINS
R.G. 00.778.748-0 LF - 01

CURITIBA, EM 16 DEZ 2015.

LUCIA MARA IJAILLE
GERENTE

115126/2015

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 04165

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:
ORGAO - PARANAPREVIDENCIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11.131 DE 12/06/1996 O NOME DE MARIA DE LOURDES DE LIMA SOARES DE MATOS
R.G. 01.236.151-3 LF - 21

CURITIBA, EM 16 DEZ 2015.

LUCIA MARA IJAILLE
GERENTE

115127/2015

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DESPACHO Nº2635/15

13.794.132-5 A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência encaminha solicitação do Diretor Presidente do Centro de Convenções de Curitiba para que a servidora **Meri Margarida Fernandes dos Santos**, R.G. 5.898.841-3, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto ao Centro de Convenções de Curitiba - CCC, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2016**.**
"AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 18/12/2015

13.794.072-8 A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência encaminha solicitação do Diretor Presidente do Centro de Convenções de Curitiba para que a servidora **Ana Cristina Ribeiro**, R.G. 4.202.930-0, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto ao Centro de Convenções de Curitiba - CCC, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2016**.**
"AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 18/12/2015

13.821.498-2 O Diretor Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano encaminha solicitação do Diretor Presidente da Fomento Paraná que o servidor **Mario João Figueiredo**, R.G 827.277-8, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Médico Veterinário, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto à Fomento Paraná, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2016**.**
"AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 18/12/2015

13.826.290-1 O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento encaminha pedido de **Convalidação da disposição funcional do período compreendido entre 01.01.2015 a 31.12.2015 e autorização da prorrogação da disposição funcional para o exercício 2016,** dos servidores **Delerval Moreira dos Santos**, R.G. 4.091.362-9, **João Aparecido da Silva**, R.G. 1.574.752-8, **José Antonio Cizaurre,** R.G. 817.546-2, **Luiz Aparecido Panerari,** R.G. 3.738.136-5, **Luiz Rodrigues dos Santos,** R.G. 3.577.128-0, **Noel Possidonio da Silva**, R.G. 5.265.575-7, **Teodorico Ribeiro dos Santos,** R.G. 804.403-1, **Valdir Fabrin**, R.G. 865.633-9, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2016**.**
"AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 18/12/2015

115002/2015

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DESPACHO Nº2678/15

13.758.096-9 O Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária encaminha solicitação do Diretor Geral da Casa Civil do Estado do Paraná e Gestor Administrativo e Financeiro do Escritório de Representação do Paraná em Brasília para que o servidor **Jackson de Lirio Matte**, R.G 5.905.399-0, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto ao Escritório de Representação do Paraná em Brasília, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2016**.**
"AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 22/12/2015

115510/2015

Despacho: 2385/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.656.932-5
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fazenda Rio Grande
Assunto: doação de veículo
Data: 03/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1501/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Espaço Amigo – EI e EF, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Ford/Fiesta Flex	2012	AVM 60269	47.065130-0	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115330/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Despacho: 2367/2015-GS/SEAP
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
Assunto: celebração de contrato de locação de imóvel
Data: 17/12/2015

Protocolo Sid nº 13.582.507-7, diante dos elementos contidos no presente, nos termos da competência delegada pelo Senho Governador do Estado do Paraná, Decreto nº 6191/2012, art. 1º, II, e no art. 2º, com fundamento no contido no art. 34, VIII, e no art. 35, § 2º, da Lei estadual nº 15608/2007 e considerando a Informação nº 1497/2015 – PGE/PRC**,** Ratifico a Dispensa de Licitação e Autorizo a contratação direta, conforme especificações contidas no Memorando nº 089/2015 – GAS/SEAP, com as senhoras Zeny Henklain e Zuleide Henklain, com o objetivo de locar o imóvel, situado na Rua Bento Ferraz de Campos, Centro, nº 243, no município de Cornélio Procópio, Paraná, para abrigar a Junta de Inspeção e Perícia Médica – JIMP, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 1.104,63 (um mil, cento e quatro reais e sessenta e três centavos), que corresponde ao montante estimado de R$ 13.255,56 (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o período.
Saliento que é de responsabilidade do Gestor e Fiscal do Contrato a atualização das certidões de regularidade fiscal que porventura venceram durante o trâmite processual, e a realização da despesa fica condicionada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.
Encaminhe-se ao GAS/SEAP para publicar e para as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

115054/2015

Despacho: 2637/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.780.710-6
Interessado: Município de Jacarezinho
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1650/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse do Instituto Ambiental do Paraná, para o Município de Jacarezinho, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Uno Mille EX	2000	AJE 1025	73.177495-7	IAP

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115058/2015

Despacho: 2638/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.599.115-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Terra Boa
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1651/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 4 (quatro) veículos de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o Município de Terra Boa, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Mercedes Benz	2009	ARE 9184	13.574315-0	SEED
Mercedes Benz	2009	ARF 1826	13.593431-1	SEED
Iveco	2009	ARF 9385	13.866154-5	SEED
VW	2004	AMM 2057	84.716998-7	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115060/2015

Despacho: 2639/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.819.591-0
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Inácio
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1665/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Inácio, mantenedora da Escola Coração de Jesus, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
GM Celta	2002	AKC 1935	77.686061-5	SEAP

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115062/2015

Despacho: 2640/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.724.432-2
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibaiti
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1654/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibaiti, mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Díb, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Kombi	2012	AVJ 4215	46.968331-7	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115064/2015

Despacho: 2641/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.698.702-0
Interessado: Prefeitura do Município de Wenceslau Braz
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1652/2-15 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 2 (dois) veículos de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o Município de Wenceslau Braz, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Iveco	2009	ARL 7894	15.196834-9	SEED
M. Benz	2009	ARL 8890	15.219725-7	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115057/2015

Despacho: 2642/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.794.682-3
Interessado: Prefeitura Municipal de Miraselva
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1664/2-15 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para o Município de Miraselva, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
GM Celta	2002	AJC 7033	77.548846-1	SEAP

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115068/2015

Despacho: 2643/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.622.300-3
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1649/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha, mantenedora da Escola Alice Santana Pinto, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Ford Fiesta	2012	AVM 5277	47.050189-8	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115063/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Despacho: 2644/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.677.460-3
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tamarana
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1633/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tamarana, mantenedora da Escola Anne Sulivan, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Kombi	2012	AVJ 3644	46.945775-9	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115071/2015

Despacho: 2645/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.711.741-0
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marialva
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1675/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marialva, mantenedora da Escola Pedro Viriato Parigot de Souza, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Kombi	2012	AVJ 4228	46.967613-2	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115066/2015

Despacho: 2646/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.613.190-7
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Sudoeste
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1678/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 3 (três) veículos de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Sudoeste, mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Kombi	2012	AVJ 4279	46.969433-5	SEED
VW Kombi	2012	AVJ 4281	46.969500-5	SEED
Ford Fieste	2012	AVM 5288	47.056593-4	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115079/2015

Despacho: 2647/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.604.444-3
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capitão Leônidas Marques
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1674/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capitão Leônidas Marques, mantenedora da Escola Aristelino Bittencourt Voltolini, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Ford Fiesta	2012	AVM 5542	47.065023-0	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115076/2015

Despacho: 2648/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.611.013-6
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cidade Gaúcha
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1677/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cidade Gaúcha, mantenedora da Escola Ana Nery, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Kombi	2012	AVJ 4021	46.981631-7	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115093/2015

Despacho: 2649/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.641.719-3
Interessado: Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1680/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 3 (três) veículos de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação - SEED, para o Município de Pinhal de São Bento, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Iveco	2009	ART 1098	16.656828-7	SEED
VW	2009	ARZ 9086	18.074651-0	SEED
Kombi	2012	AVJ 3632	46.942412-5	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115089/2015

Despacho: 2650/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.694.476-2
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colombo
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1661/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colombo, mantenedora da Escola Santa Gemma Galgani, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Kombi	2012	AVJ 4291	46.967859-3	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115096/2015

Despacho: 2651/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.677.515-4
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraná
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1659/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 2 (dois) veículos de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraná, mantenedora da Escola Professora Lourdes Ceron Bedendo, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Marcopolo	2012	AVN 5341	47.177282-8	SEED
Ford Fiesta	2012	AVM 5534	47.067872-0	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115098/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Despacho: 2652/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.646.046-3
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmas
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1658/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 2 (dois) veículos de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmas, mantenedora da Escola Sinhara Vianna, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Kombi	2012	AVJ 4287	46.969407-6	SEED
Marcopolo	2012	AVN 6158	47.175270-3	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115081/2015

Despacho: 2653/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.615.264-5
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ortigueira
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1660/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ortigueira, mantenedora da Escola Doutor Milton José da Silva Ribas, na modalidade educação especial, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Kombi	2012	AVJ 4225	46.969529-3	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115086/2015

Despacho: 2655/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.852.038-2
Interessado: Provopar Estadual Ação Social
Assunto: doação de veículo
Data: 18/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1673/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 4 (quatro) veículos tipo sucatas de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para o Provopar Estadual Ação Social, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
VW Gol	1993	AEH 6723	61.582709-8	SEAP
VW Gol	2004	AMA 0545	83.473858-9	SEAP
Volvo B58	1988	AEY 9028	52.215991-5	SEAP
VW Gol	2008	AQR 9660	96.752030-4	SEAP

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115100/2015

Despacho: 2657/2015 – GS/SEAP
Protocolo: SID nº 13.620.819-5 e apensos
Interessado: Departamento de Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DETO/SEAP
Assunto: procedimento licitatório – Leilão 002/2015 DETO/SEAP

I – A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 90 e no art. 30, § 2º, da Lei 15608/2007 c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 1702/2007, e na Informação nº 936/2015 – AT/SEAP, CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório, referente ao LEILÃO Nº 002/2015 – SEAP/DETO – tipo maior lance por lote, cujo objeto é a alienação de veículos inservíveis e sucatas de veículos, divididos em 144 (cento e quarenta e quatro lotes) lotes, sendo 99 (noventa e nove) lotes de veículos inservíveis, 45 (quarenta e cinco) lotes de sucatas de veículos, motores e equipamentos; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. RESOLVE: I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão de Licitação – CL.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei. Após, encaminhe-se ao DETO/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

115049/2015

Despacho: 2672/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.819.637-2
Interessado: Município de São Jerônimo da Serra
Assunto: doação de veículo
Data: 21/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1689/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para o Município de São Jerônimo da Serra, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Fiat Uno	2004	AMI 2471	84.306185-5	SEAB

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115190/2015

Despacho: 2673/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.633.797-1 e 13.664.535-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Assunto: doação de veículo
Data: 21/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1682/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para o município de Siqueira Campos, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Toyota Hilux	1997	AHF 0472	68.006702-7	SEAP

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115191/2015

Despacho: 2674/2015-GS/SEAP
Protocolo: 13.626.535-0
Interessado: Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu
Assunto: doação de veículo
Data: 21/12/2015

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei estadual nº 15608/2007 e pela Lei federal nº 8666/1993, no contido no art. 1º da Lei estadual nº 7967/1984, no art. 1º do Decreto estadual nº 4336/2009 e no art. 3º, III, do Decreto estadual nº 6191/2012, e considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado na Informação nº 1690/2015 – PRC/PGE visando proteger o interesse público nos gastos do Governo, **AUTORIZO**, a doação de 1 (um) veículo de propriedade do Estado do Paraná e de posse da Secretaria de Estado da Educação, para a Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu, e ratifico a dispensa de licitação.

MARCA/MODELO	ANO	PLACAS	RENAVAM	ORIGEM
Ford Fiesta	2012	AVM 6177	47.056789-9	SEED

Encaminhe-se ao DETO para publicação e as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

115192/2015

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.90678/15 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.810.081-2
- SEGURADO: PRUDENTE CLAUDIO PEDROSO - RG 415.692-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: MARIA AMAZIRA PEDROSO - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R$ 7187,24
TOTAL DO BENEFICIO R$ 7187,24

CURITIBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

115090/2015

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA Nº 050/2015 - JUCEPAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido o Sr. **Sergio Lemos Pinto**, do ofício de Leiloeiro Oficial,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

matriculado sob o nº 600, conforme processo nº 15/465867-7 de 04 de agosto de 2015, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Ardisson Naim Akel
Presidente

115308/2015

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – CEDRAF

RESOLUÇÃO Nº 003, de 11 de Dezembro de 2015.

Altera a data da realização da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Ortigara, com fundamento no Decreto Estadual 272, de 07/03/2007, considerando (i) a Resolução 103 de 22/06/2015 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – CNATER,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a transferência da data de realização da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – 2ª CEATER para o **período de 04 a 06 de abril de 2016**, com o objetivo de atender as orientações do CONDRAF - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, que tem sua temática definida como "ATER, agroecologia e alimentos saudáveis para o Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário" - DRSS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e **derroga** o artigo 1º da Resolução nº 002, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9582, de 24 de novembro de 2015, ficando inalteradas demais disposições.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado e Presidente do CONDRAF.

115536/2015

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 234 DE 04/12/2015
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
EDUARDO HIROYUKI HAMADA				90	21/08/2008	20/08/2013	04/01/2016	02/04/2016
41537701	1	NAB	138350444					

108465/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 334 DE 01/12/2015
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
PATRICIA SAYURI MURAKAMI SUZUKI				90	10/12/2007	09/12/2012	17/12/2015	15/03/2016
66198472	1	NAC	138004139					

108466/2015

Instituto EMATER

INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
RELAÇÃO DE PORTARIAS - 01 A 31/12/2015

PORTARIA Nº 104/2015 de 02/12/2015 - Dispõe sobre o Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro e Contábil 2015, tendo em vista o disposto na Súmula de Encerramento do Exercício corrente, a saber: 1. Central de Viagens até o dia 11/12/2015; 2. Notas fiscais até o dia 08/12/2015; 3. Empenhos em Restos a Pagar até o dia 04/12/2015; 4. Das responsabilidades com compromissos e prazos; 5. Da entrega tempestiva de documentos contábeis.

PORTARIA Nº 106/2015 de 02/12/2015 - Dispõe sobre a prorrogação da cessão do empregado público Herlon Goelzer de Almeida, RG nº 20568380, para a Itaipu Binacional, até 31 de dezembro de 2016. (Protocolado 13.809.477-4)

PORTARIA Nº 107/2015 de 02/12/2015 - Designa servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSDA do Instituto EMATER, sob a coordenação da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA instituída pelo Decreto 3575/2011: Tereza Miozzo RG: 12019971, Ramona Centurion Endler RG: 5679281, Miguel Angelo Crespo Garcia RG: 10319340, Sonia Regina Nycolack RG: 13086214, Joao Batista Zanini RG: 62391693, Eduardo Dias Dornellas RG: 125797164, Mitsuaki Nelson Hosoume RG: 15542810, Agostinho dos Santos Lisboa RG: 18093502, Gilberto Martins Ayres RG: 5468477 - DEAP, Marco Antonio da Silva RG: 32545785 - DEAP e Denise Crisitina Mansur, RG: 16984787 - DEAP

PORTARIA Nº 108/2015 de 03/12/2015 - Dispõe sobre prorrogação da cessão do empregado público HURBEN CORREA DA SILVA, RG nº 9665544 para a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, até 31 de dezembro de 2016. (Protocolo 13.842.078-7)

PORTARIA Nº 109/2015 de 07/12/2015 - Designar o servidor ANTONIO SOUZA DOS SANTOS em substituição a ALBERTO CARLOS MORIS, como Representante da Região de Paranavaí, Comissão Organizadora das atividades relativas às comemorações dos 60 anos da Extensão Rural no Paraná, regulamentada pela Portaria 059/2015.

PORTARIA Nº 110/2015 de 09/12/2015 - Dispõe sobre prorrogação da cessão do empregado público RENI ANTONIO DENARDI, RG nº 41708140 para a Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, até 31 de dezembro de 2016. (Protocolo 13.841.456-6)

PORTARIA Nº 111/2015 de 09/12/2015 - Dispõe sobre transferência *ex officio* do empregado público ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS – RG nº 20960728 – Ocupação Profissional: Administrador, da Unidade Regional de Curitiba para Gerência de Desenvolvimento Rural e Inclusão Social e Serviços Rurais/Desenvolvimento Rural e Inclusão Social, partir de 01 de janeiro de 2016. (Protocolo 13.875.860-5)

PORTARIA Nº 112/2015 de 15/12/2015 - Dispõe sobre homologação dos pedidos de transferências formulados pelos empregados públicos a seguir relacionados: - JOSÉ FRANCISCO VILAS BOAS – RG nº 16695432 – Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de São Mateus do Sul/Regional União da Vitória, para Unidade Municipal de Vitorino/Regional de Pato Branco - a partir de 01/01/2016; - DIRLEI EDSON DOS REIS – RG nº 15183187 - Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Dr. Camargo para Unidade Municipal de Paiçandu, ambas no Regional de Maringá – a partir de 04/01/2016; - AGUINALDO JOSÉ CASAGRANDE – RG nº 35166181, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Paiçandu para Unidade Municipal de Dr. Camargo, ambas no Regional Maringá, a partir de 04/01/2016; - JANICE MARIA COELHO ZYS – RG nº 31437474 - Ocupação Profissional: Pedagoga, da Unidade Regional de Paranaguá, para Unidade Municipal de Tijucas do Sul/Regional Curitiba - a partir de 01/01/2016. (Protocolo 13.877.145-8)

PORTARIA nº 113/2015 de 15/12/2015 - Dispõe sobre homologação dos pedidos de remoção, formulados pelos servidores a seguir relacionados: - PEDRO DE OLIVEIRA GOMES – RG nº 30932846- QPPE - Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Ibaiti para a Unidade Municipal de Barra do Jacaré, ambas no Regional de Santo Antônio da Platina, a partir de 04/01/2016; - EDO RODRIGUES MOTA – RG nº 111184763 – QPEM - Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Sengés para Unidade Municipal de Jaguariaíva, ambas no Regional de Ponta Grossa, a partir de 01/01/2016; - FABRICIO KARAS – RG nº 76406880 – QPEM - Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de São João do Triunfo para Unidade Municipal de Palmeira, ambas no Regional de Ponta Grossa, a partir de 01/01/2016; - VALDINEI GARCIA FERNANDES - RG nº 98045694 – QPEM - Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Sapopema/Regional de Cornélio Procópio para Unidade Municipal de Curiúva/Regional de Santo Antônio da Platina, a partir de 04/01/2016. (Protocolo 13.877.145-8)

PORTARIA Nº 114/2015 de 15/12/2015 - Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com mandato de 17 de dezembro de 2015 a 16 de dezembro de 2016. Representante do empregador: Gustavo Adolfo G. Scholz, na condição de presidente e membro efetivo e, representantes eleitos dos empregados, na condição de membro efetivo e Vice-Presidente, Edna Batistella Lopes e Lilian Soraia C. Loos, como membro suplente. Como representantes regionais os funcionários a seguir relacionados, como titular e suplente, respectivamente: Apucarana: Adenir De Carvalho, Arlindo Cavalaro; Campo Mourão: Eduardo Campos Barbosa, Laura Helena Goulart da Silva; Cascavel: Sergio Haroldo Heim, Jader Silva Paz; Cianorte: Reginaldo Sombrio Volpato, Aparecido Donazetti Zanini; Cornélio Procópio: Noel Justo de Oliveira, Ilvo Antoniazzi; Curitiba: Aparecido Passarelli, João Batista de Souza Filho; Dois Vizinhos: Alexandre Bianchini, Arnildo Jose Sganzerla; Francisco Beltrão: Amilto Dellani, Elza Terezinha Barbosa; Guarapuava: Nilo Bragagnolo, Hilario Pedro Milanesi; Irati: Santa Maria Tokarski Fachini, Mauricio de Barros; Ivaiporã: Ademar Soares de Souza, Lairton Pedro Timoteo; Laranjeiras do Sul: Tania Maria Zoehler Padilha, Beatriz Havana Pierozan Giacomel; Londrina: Evalton Turci Sidney, Rubens Lopes da Silva; Maringá: Jose Antonio Rosa Filho, Jorge Luiz Rodrigues Valencio; Paranagua: Satoshi Osmar Nonaka, Marcos Aurelio C. de Oliveira; Paranavaí: Jose Clovis Torsani, Jose Lucio Sad de Souza; Pato Branco: Rita Maria Zanchi Ferst, Luiz Francisco Lovato; Ponta Grossa: Jose Miguel Auer, Luciane Curtes Porfirio da Silva; Santo Antonio da Platina: Mauriceia Cristina de Rezende, Mara Emilia de Castro Pangone: Toledo: Inez Volpato Ziliotto, Lenir Rodrigues de Freitas: Umuarama: Mauricio Jose Franco, Luiz Alberto Zawadzki; União da Vitória: Jaime Boniatti, Klaus Nietsche; Administração da Frota: Vilson do Nascimento.

PORTARIA Nº 115/2015 de 15/12/2015 - Dispõe sobre prorrogação da cessão do empregado público ITACIR JOSÉ VEZZARO, RG nº 13907242 para o Município de Guarapuava, até 31 de dezembro de 2016. (Protocolo 13.836.315-5)

PORTARIA Nº 116/2015 de 16/12/2015 - Dispõe sobre a designação dos seguintes servidores, pelo período de um (01) ano, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Unidade Regional Campo Mourão: Jairo Martins de Quadros (Presidente), RG: 40633499; Claudete Aparecida Bedin de Oliveira, RG: 18575256, Sonia Regina Brito dos Santos, RG: 19236536 e Clovis Jose Rosa, RG: 49460163. Como Suplentes: Kenji Oscar Asami, RG: 40327290, Sandro Cesar Albrecht, RG: 40411690 e Iole Elsa Canali, RG: 6103375.

PORTARIA Nº 117/2015 de 17/12/2015 - Dispõe sobre prorrogação da cessão do empregado público VALTER BIANCHINI, RG: nº 17846922 para a Unidade de Coordenação de Projetos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO, até 31 de dezembro de 2016. (Protocolo 13.855.372-8)

A íntegra das portarias relacionadas encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

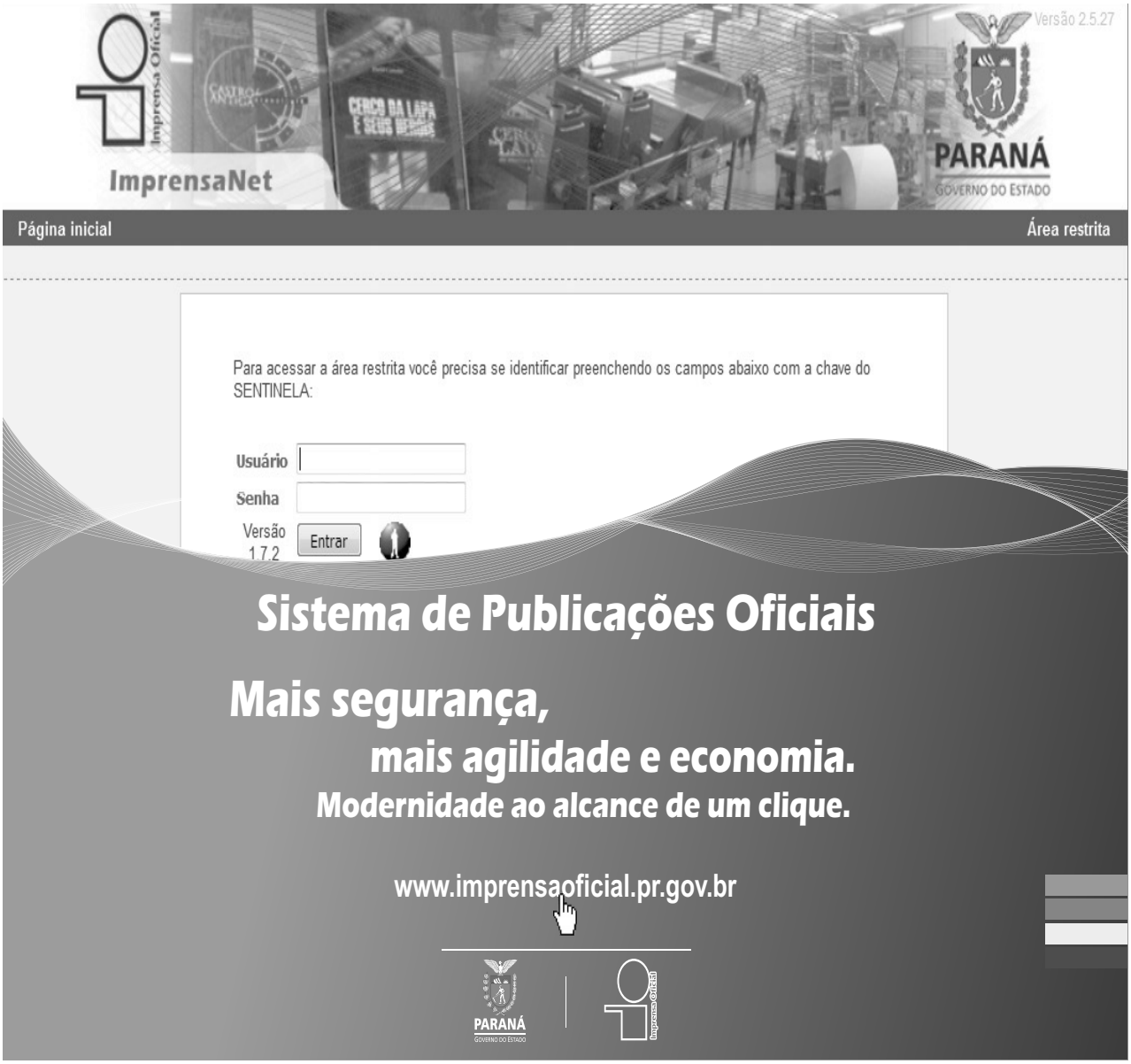

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a RESOLUÇÃO expedida pela UNICENTRO, no mês de DEZEMBRO/2015:

RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA/ PERÍODO
438-GR, de 21-12-2015: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO:** DEADM, **GRANDE ÁREA:** Administração, **ÁREA OU MATÉRIA:** Administração Geral, **RT:** 20, **VAGA:** 01, **REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO:** Graduado em Administração, **REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO:** Especialista.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

115405/2015

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a PORTARIA expedida pela UNICENTRO, referente ao mês de DEZEMBRO de 2015, conforme segue:

PORTARIA Nº/ DATA/ EMENTA/ PERÍODO
1.978-GR, de 15-12-2015: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da docente Johana Elisabeth Michelz, RG nº 3.322.536-9, conforme segue: ao INSS, de 1º-3-1981 a 2-5-1981, totalizando 62 dias.
1.979-GR, de 15-12-2015: Declara a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, de docente Johana Elisabeth Michelz, RG nº 3.322.536-9, conforme segue: à UNICENTRO, de 6-8-1984 a 2-9-1984, totalizando 27 dias, a partir de 26-11-2015.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

115476/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/01/2016
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/03/2016
CONTRATADOS: SANDRA NARA NEVES DE OLIVEIRA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/01/2016
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/12/2016
CONTRATADOS: CRISTIANE DE MELO AGGIO, LILIANI HERMES CORDEIRO SCHVARZ, ROSELI CAPELARIO, SUELLEN FERNANDA DE QUADROS

114735/2015

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 964/2015 de 17/12/2015. Art. 1º. - Conceder o servidor **Anibal Pagamunici**, RG nº 869.886-4/PR no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Paranavaí, **promoção para a classe de Professor Adjunto A e Adicional de Titulação de 75%.**

Art. 2º. Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir de 04 de dezembro de 2015,** revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 965/2015 de 17/12/2015. Art. 1º. Conceder ao servidor **Marcos Rogerio de Oliveira,** RG nº 6.452.489-5/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Administrativo, Progressão por Avaliação de Desempenho **para Classe I, referência 10, a partir de 01/10/2015**.

Portaria nº 966/15 de 17/12/2015. Art. 1º – Conceder a substituição do cargo em comissão – DA-1 de Diretor Geral do C*ampus* de Apucarana, para o professor **Edson Carlos Pereira,** RG nº 812.214-8/PR, em virtude das férias do titular do cargo o professor **Narciso Luiz Rastelli,** RG nº 837.276-4/PR, no período de **04/01/2016 a 18/01/2016.**

Art. 2º. Alterar o período de férias do professor Edson Carlos Pereira, RG nº 812.214-8/PR, Vice-Diretor do campus de Apucarana, para período de **19/01/2016 a 02/02/2016**, em virtude da substituição de férias do Diretor.

Portaria nº 967/2015 de 17/12/2015. Art. 1º – Conceder a substituição do cargo em comissão – DA-1 de Diretor Geral do C*ampus* de Curitiba II, para o servidor **Marcelo Bourscheid,** RG nº 5.980.219-4/PR, em virtude das férias da titular a professora Pierangela Nota Simões**,** RG nº 3.702.810-0/PR, no período de **04/01/2016 a 02/02/2016.**

Portaria nº 968/2015 de 18/12/2015. Art. 1º – Conceder a **Cessão Funcional** da servidora **Marcia Sabina Rosa Blum,** RG nº 6.338.576-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *Campus* de União da Vitória para o *Campus* de Curitiba II, **no período de 27/10/2015 a 31/12/2015.**

Portaria nº 969/2015 de 18/12/2015. Art. 1º – Conceder a prorrogação da **Cessão Funcional** da servidora **Marcia Sabina Rosa Blum,** RG nº 6.338.576-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *Campus* de União da Vitória para o *Campus* de Curitiba II, **no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.**

Portaria nº 970/2015 de 18/12/2015. Art. 1º – Conceder a prorrogação da **Cessão Funcional** da servidora **Denise Maria Vaz Romano França,** RG nº 1.309.449-7/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *Campus* de Paranaguá para o *Campus* de Curitiba II, **no período de 01/01/2016 a 31/12/2016** e que a mesma continuará exercendo as funções docentes no *Campus* de Paranaguá até a data de 11/03/2016.

Portaria nº 971/2015 de 18/12/2015. Art. 1º – Autorizar o afastamento integral para capacitação docente *Stricto Sensu* do professor **Everton José Goldini Estevam,** RG nº 13.529.669-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de União da Vitória, para realização de Pós-Doutorado em Educação Matemática na Universidade Estadual de Londrina, no período de **04/01/2016 a 31/03/2016.**

Portaria nº 972/2015 de 18/12/2015. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE,** do professor **Marcos Paulo Rodrigues de Souza,** RG nº 6.961.679-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Paranavaí.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos financeiros **a partir de 21 de setembro de 2015,** revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 973/2015 de 21/12/2015. Art. 1º – Conceder aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no ***Campus* de Curitiba II,** abaixo relacionados, conforme segue:

- Joubert de Albuquerque Arrais, RG nº 13.566.370-0/PR, promoção para a classe de Professor Adjunto A e Adicional de Titulação de 75%, **a partir de 15/12/2015.**

- Giancarlo Martins, RG nº 10.351.053-8/PR, promoção para a classe de Professor Adjunto A e Adicional de Titulação de 75%, a partir de 14/12/2015.

Portaria nº 974/2015 de 21/12/2015. Art. 1º – Conceder a servidora **Jandira Xavier Gonzaga,** RG nº 764932-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, lotada no *campus* de Paranaguá, **Licença Especial** de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de **21/12/1997 a 21/06/2007** e de fruição em **03/02/2016 a 31/07/2016**.

Portaria nº 975/2015 de 21/12/2015. Art. 1º – Conceder a servidora **Alice de Araújo Novais,** RG nº 3.704.331-1/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, lotada no *campus* de Campo Mourão, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **21/12/2007 a 20/12/2012** e de fruição em **01/02/2016 a 30/04/2016.**

Antonio Carlos Aleixo - **Reitor**

115302/2015

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo "artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná";

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE**:

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

6978 - 11/12/2015 - DOLIVAL CAMPELO DA SILVA - (HU/DA) - RG 0054308200/RJ - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 3/11/2014.
6979 - 11/12/2015 - EDENI RAMOS VILELA - (MUSEU) - RG 0043101374/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 22/12/2014.
6980 - 11/12/2015 - JONAS CALIXTO DE ALVARENGA - (PCU/DPOM) - RG 13893977/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 26/1/2015.
6981 - 11/12/2015 - JOSUE MARCOS RIBEIRO - (CLCH) - RG 0042486990/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 10/11/2014.
6982 - 11/12/2015 - MARIA JOSE TELIS DE OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 2128911/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 1/12/2014.
6983 - 11/12/2015 - ROBERTO JOSE MAFORT - (PCU/DPOM) - RG 48321747/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 26/1/2015.
6984 - 11/12/2015 - RODERLEY RODOLFO SANTINI - (PRORH) - RG 0039811839/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 18/12/2014.
6985 - 11/12/2015 - SIMONE MARIA BENTO NASCIMENTO - (HU/DA) - RG 75153910/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 29/1/2015.
6986 - 11/12/2015 - NAIR HATSUE HIROTA - (CTU) - RG 0070577500/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 23/2/2015.
6987 - 11/12/2015 - ROSELI DOS SANTOS DIAS - (CAPL) - RG 0021853910/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 19/1/2015.
6988 - 11/12/2015 - OTAVIANA DE SOUZA MARIM - (HU/DA) - RG 0034890013/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 19/1/2015.
6989 - 11/12/2015 - JOSE ALVES MARCELINO - (PCU/DPOM) - RG 0049585691/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 27/4/2015.
6990 - 11/12/2015 - SEBASTIÃO RAMOS NOGUEIRA - (HU/DC - AHC) - RG 0001595301/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 15/12/2015.
6991 - 11/12/2015 - DAVI MIRANDA - (CAPL) - RG 38631934/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

partir de 25/1/2015.

6992 - 11/12/2015 - MARIA SUELI BARBOSA - (HU/DA) - RG 0052311276/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 7/12/2014.

6993 - 11/12/2015 - ALEX LUCAS VILAS BOAS - (CEFE) - RG 91864029/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 2/2/2015.

6994 - 11/12/2015 - ANA LUCIA RIBEIRO - (HU/DE - AHC) - RG 0045599620/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 20/11/2014.

6995 - 11/12/2015 - ANA MARIA MACHADO CARDOSO - (SEBEC) - RG 0052864771/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 19/2/2015.

6996 - 11/12/2015 - ANDREIA CARLA EUGENIO PUPIM - (CCB) - RG 63665606/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 9/2/2015.

6997 - 11/12/2015 - ANGELA MARIA SOUZA GOMES - (LPM) - RG 0045589919/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 18/12/2014.

6998 - 11/12/2015 - ANTONIO MARCELINO ESPIRITO SANTO - (CCB) - RG 78218150/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 22/1/2015.

6999 - 11/12/2015 - ANTONIO NARCISO NEGRÃO - (HU/DA) - RG 0001480507/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 25/2/2015.

7000 - 11/12/2015 - CELESTE APARECIDA DE SOUZA - (SEBEC) - RG 0036213760/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 14/4/2015.

7001 - 11/12/2015 - CESAR AUGUSTO DE POLI - (MUSEU) - RG 0053798640/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 4/3/2015.

7002 - 11/12/2015 - CESAR HENRIQUE MICHELAN KORKI - (PROGRAD) RG 71754898/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 24/2/2015.

7003 - 11/12/2015 - CHARLES FIGUEIRA LOIOLA - (HU/DE) - RG 51005171/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 16/1/2015.

7004 - 11/12/2015 - CLAUDINEA CONCEIÇÃO BELASQUI NEGRI - (HU/DC) - RG 0051373960/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 20/3/2015.

7005 - 11/12/2015 - CLAUDIO CESAR PEREIRA - (LPM) - RG 82179780/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 14/1/2015.

7006 - 11/12/2015 - CLAUDIO MAGNO FERRAZ - (CEFE) - RG 0055301182/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 6/3/2015.

7007 - 11/12/2015 - DARIL ROMANO PEREIRA - (PCU/DS) - RG 47724716/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 1/12/2014.

7008 - 11/12/2015 - DEISE MARISA GOYA - (SEBEC) - RG 0042002534/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 5/1/2015.

7009 - 11/12/2015 - DEUSDEDTI RAMOS - (HU/DA) - RG 0031934460/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 7/1/2015.

7010 - 11/12/2015 - EDILAMAR DOS ANJOS - (PROPPG) - RG 0042025577/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 10/2/2015.

7011 - 11/12/2015 - EDUARDO FRASSON RIBEIRO - (HU/DC - AHC) - RG 38742191/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 8/11/2014.

7012 - 11/12/2015 - EDVANDRO COSTALONGA - (HU/DE - AHC) - RG 76300020/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 5/2/2015.

7013 - 11/12/2015 - ELIANE FAUSTINO DE SOUZA - (CAPL) - RG 0048063195/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 2/2/2015.

7014 - 11/12/2015 - ELISANA AGATHA IAKMIU CAMARGO CABULON - (HU/DE) - RG 82240454/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 18/3/2015.

7015 - 11/12/2015 - ELIZABETH FERNANDES FERREIRA - (CCS) - RG 0000973042/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 15/1/2015.

7016 - 11/12/2015 - EVA APARECIDA SOUSA - (SEBEC) - RG 0038921436/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 18/2/2015.

7017 - 11/12/2015 - FABIANO MENEZES - (CC) - RG 45394808/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 1/2/2015.

7018 - 11/12/2015 - GRAZIELA ALVES DE MATOS - (CEFE) - RG 88476816/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 3/2/2015.

7019 - 11/12/2015 - HELIO ROMAN MOLINA - (PCU/DS) - RG 0032134890/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 8/6/2014.

7020 - 11/12/2015 - HELOISA ELISA ROCHA CALDANA - (SEBEC) - RG 0045000680/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 18/2/2015.

7021 - 11/12/2015 - ISABEL CRISTINA LIBORIO DE AVILA - (SEBEC) - RG 0045031900/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 29/4/2015.

7022 - 11/12/2015 - IVAN ZAMBRIN - (PCU/DS) - RG 0010687705/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 4/3/2015.

7023 - 11/12/2015 - JEMIMA LIMA FERNANDES - (RÁDIO UEL FM) - RG 21185043/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 10/4/2015.

7024 - 11/12/2015 - JOANA D´ARC DE LIMA - (HU/DE) - RG 0053838642/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 28/11/2014.

7025 - 11/12/2015 - JOANA D´ARC VIANA GARCIA - (SEBEC) - RG 0044033941/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 4/3/2015.

7026 - 11/12/2015 - JOAO BATISTA AUGUSTINHO - (CAPL) - RG 37946869/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 29/10/2015.

7027 - 11/12/2015 - JOAO PEREIRA DA SILVA - (LPM) - RG 14575820/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 10/4/2014.

7028 - 11/12/2015 - JOAQUIM JOSE DA SILVA - (PCU/DS) - RG 0008582246/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 12/4/2014.

7029 - 11/12/2015 - JONAS VILLA - (CCB) - RG 0050698742/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7030 - 11/12/2015 - JOSE EDUARDO NOGUEIRA - (PROAF) - RG 79867560/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 12/1/2015.

7031 - 11/12/2015 - JOSE CESAR DE CAMARGO - (PROPLAN) - RG 0070439980/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 7/2/2015.

7032 - 11/12/2015 - JULIO CESAR DE SOUZA - (HU/DA) - RG 45946215/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 19/1/2015.

7033 - 11/12/2015 - KELLY CRISTINA FURINI FUZIY - (PRORH) - RG 0045947408/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 5/3/2015.

7034 - 11/12/2015 - LEOCADIA POPOSKI BARBOSA - (CAPL) - RG 0019541290/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 2/4/2015.

7035 - 11/12/2015 - LUCIANA BERALINA LOPES DE OLIVEIRA - (PCU/DS) - RG 72935993/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 13/1/2015.

7036 - 11/12/2015 - LUCIANE CRISTINA MAIA SALVADOR - (SEBEC) - RG 0044160951/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 28/4/2015.

7037 - 11/12/2015 - MARCIO FERREIRA CRUZ - (PROPPG) - RG 0047670217/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 21/2/2015.

7038 - 11/12/2015 - MARCIO ROGERIO MORAES MACHADO - (SEBEC) - RG 46557328/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 16/2/2015.

7039 - 11/12/2015 - MARCOS ANTONIO MANTOANI - (PROAF) - RG 67456335/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 16/1/2015.

7040 - 11/12/2015 - MARGARETH FREITAS AMANCIO - (HU/DE) - RG 0031069840/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7041 - 11/12/2015 - MARIA ALVES DA COSTA EDUARDO - (PCU/DS) - RG 0049609710/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 25/4/2015.

7042 - 11/12/2015 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA - (HU/DA) - RG 0047697794/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 31/1/2015.

7043 - 11/12/2015 - MARIA CRISTINA GALVÃO GONÇALVES - (HU/DE) RG 40961259/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 3/11/2014.

7044 - 11/12/2015 - MARIA HELENA RODRIGUES GONÇALVES - (HU/DE) - RG 0050798801/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 25/3/2015.

7045 - 11/12/2015 - MARIA INES DE SOUZA - (CCB) - RG 0045412660/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 14/2/2015.

7046 - 11/12/2015 - MARIA ODETE GONÇALVES BARBOSA - (SEBEC) - RG 0013894019/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 18/2/2015.

7047 - 11/12/2015 - MARIA PEREIRA DE SOUZA - (HU/DE) - RG 0044980010/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 28/4/2014.

7048 - 11/12/2015 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA BERNARDO - (SEBEC) - RG 0031117640/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 29/3/2015.

7049 - 11/12/2015 - MARIA DE SOUZA - (HU/DE) - RG 39673576/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 4/12/2015.

7050 - 11/12/2015 - MARINA VIANA FERNANDES - (HU/DE) - RG 0061481630/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 13/4/2015.

7051 - 11/12/2015 - MARLENE DE FATIMA FERREIRA - (HU/DE) - RG 0039036983/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7052 - 11/12/2015 - NILTON ALVES PERALTA - (PCU/DS) - RG 0002042332/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 18/4/2015.

7053 - 11/12/2015 - NIVALDO APARECIDO VALENTIN - (SEBEC) - RG 45599671/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 9/2/2015.

7054 - 11/12/2015 - PROTOGENES AFONSO SANTOS - (COM) - RG 0008914999/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 12/3/2015.

7055 - 11/12/2015 - RICARDO MESSIAS DE LIMA - (RÁDIO UEL FM) - RG 73403057/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 10/4/2015.

7056 - 11/12/2015 - RODRIGO APARECIDO KNIAZEVSKI DA SILVA - (PCU/DS) - RG 93686349/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 16/1/2015.

7057 - 11/12/2015 - ROGERIO ADRIANO CARDOSO - (PCU/SE) - RG 56917489/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 10/3/2015.

7058 - 11/12/2015 - RONALDO SILVA LOURENÇO - (CEFE) - RG

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

31992494/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 19/2/2015.

7059 - 11/12/2015 - SANDRA RENATA PINATTI DE MORAES - (HU/DE) - RG 0047223423/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 16/4/2015.

7060 - 11/12/2015 - SERGIO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA - (PCU/DS) - RG 93504470/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 12/2/2015.

7061 - 11/12/2015 - SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO - (HU/DA) - RG 0055730652/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7062 - 11/12/2015 - VANDERLEY SOARES DA SILVA - (PCU/DS) - RG 0001419065/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 21/12/2014.

7063 - 11/12/2015 - VILSON JOSE BENTO - (LABTED) - RG 1963035/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 28/3/2015.

7064 - 11/12/2015 - CRISTIANO ALMEIDA DA SILVA - (HU/DC - AHC) - RG 0047967988/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 16/2/2015.

7065 - 11/12/2015 - ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO - (CCE) - RG 43005251/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 20/4/2015.

7066 - 11/12/2015 - WANDERSON LESNIEWSKI DA SILVEIRA - (PRORH) RG 48061281/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 19/2/2015.

7067 - 11/12/2015 - ADAUTO JOSE GOUVEIA LOPES - (HU/DA) - RG 0066984974/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 5/3/2015.

7068 - 11/12/2015 - ADIR LUIZ HABONSKI - (HU/DA - AHC) - RG 58147524/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 3/2/2015.

7069 - 11/12/2015 - ADRIANA AMÉLIA FERREIRA DA SILVA GEORGETO - (HU/DE) - RG 42295728/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 22/4/2015.

7070 - 11/12/2015 - ADRIANO LOT CANTARIN - (HU/DE) - RG 0052690960/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 7/4/2015.

7071 - 11/12/2015 - ALACIR PAULINA DE OLIVEIRA - (CESA) - RG 21176583/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 2/3/2015.

7072 - 11/12/2015 - ALESSANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 69510884/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 17/12/2014.

7073 - 11/12/2015 - ALZIRA OLIVEIRA RIZZO - (HU/DA) - RG 0061944265/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 1/4/2015.

7074 - 11/12/2015 - ANA MARCELINA ALVES DE SOUZA - (HU/DE) - RG 59339087/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 1/4/2015.

7075 - 11/12/2015 - ANA PAULA MARSON - (HU/DC) - RG 43975170/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 28/3/2015.

7076 - 11/12/2015 - ANDRE JUNIOR DA CONCEIÇÃO - (PROPPG) - RG 39095416/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 26/2/2015.

7077 - 11/12/2015 - ANDREA APARECIDA FANTI - (HU/DE) - RG 52404037/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 16/1/2015.

7078 - 11/12/2015 - ANDREIA MOREIRA BERNINI FAICAL - (HU/DS) - RG 0032114717/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 10/4/2015.

7079 - 11/12/2015 - ANIBAL CARDOSO - (PCU/DS) - RG 0045982190/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 1/2/2015.

7080 - 11/12/2015 - ANTONIA DO CARMO SOARES SANTOS - (SEBEC) - RG 38540645/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 19/1/2015.

7081 - 11/12/2015 - ANTONIO DIAS - (FAZESC) - RG 34144532/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 5/12/2014.

7082 - 11/12/2015 - ANTONIO PEREIRA - (PCU/DS) - RG 0001930520/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 30/3/2015.

7083 - 11/12/2015 - APARECIDA CONCEIÇÃO SOUZA BARROS - (PCU/DS) - RG 0060221286/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7084 - 11/12/2015 - APARECIDA ROSENEY DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 0034575568/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 16/4/2015.

7085 - 11/12/2015 - AROLDO FERREIRA VIDAL - (PCU/DS) - RG 39393514/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '22' da mesma Classe, a partir de 28/3/2015.

7086 - 11/12/2015 - ARZOLI VIEIRA POLONHA - (PCU/DS) - RG 0043828797/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 16/4/2015.

7087 - 11/12/2015 - BEATRIZ DE SOUZA LIMA NINO - (CCA) - RG 83832398/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 16/2/2015.

7088 - 11/12/2015 - CARLOS RAMOS COTRIM - (HU/DC) - RG 0051623355/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 21/2/2015.

7089 - 11/12/2015 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - (PCU/DS) - RG 0040246754/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7090 - 11/12/2015 - CELIA EUNICE RODRIGUES SANTOS - (HU/DA) - RG 46509064/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 14/12/2014.

7091 - 11/12/2015 - CELIA LUCIA DE AS BASSO - (HU/DC - AHC) - RG 0041060085/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por

avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 4/3/2015.

7092 - 11/12/2015 - CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS - (HU/DC) - RG 0062631554/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 16/3/2015.

7093 - 11/12/2015 - CLAUDIA MAZZILI FARIAS - (HU/DA - AHC) - RG 0043702904/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7094 - 11/12/2015 - CLAUDINEI FIRMINO - (CESA) - RG 0059421360/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 2/3/2015.

7095 - 11/12/2015 - CLAYTON RONAN DA SILVA - (LABTED) - RG 0013544859/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7096 - 11/12/2015 - CLESIO FELICIANO - (HU/DA) - RG 0001795214/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 25/4/2015.

7097 - 11/12/2015 - CONSUELO MARTINS LIBANIO SILVA - (PRORH) - RG 0022382853/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 7/5/2014.

7098 - 11/12/2015 - DALMO CORREIA - (PCU/DS) - RG 0036416050/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 11/4/2015.

7099 - 11/12/2015 - DENISE DUARTE SANTIAGO - (LPM) - RG 0071339947/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 5/2/2015.

7100 - 11/12/2015 - DENISE REGINA DISARÓ - (HU/DC) - RG 0052235278/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7101 - 11/12/2015 - DIOGENES BALBINO KUHL LIMA - (HU/DA) - RG 16874795/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 20/2/2015.

7102 - 11/12/2015 - DIRCEU DE SOUZA DIAS - (PCU/DS) - RG 0064546589/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 7/1/2015.

7103 - 11/12/2015 - DIVINO APARECIDO FRANCISQUINI - (HU/DA) - RG 1321106/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 20/3/2015.

7104 - 11/12/2015 - DIVINO APARECIDO VERGINIO - (PCU/DS) - RG 39742624/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 30/3/2015.

7105 - 11/12/2015 - DOMILSO BATISTA - (PCU/DS) - RG 1342702/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 24/11/2014.

7106 - 11/12/2015 - EDER ANDRÉ RAMOS - (HU/DE) - RG 97894930/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 29/1/2015.

7107 - 11/12/2015 - EDER CESAR DE SOUZA - (HU/DA - AHC) - RG 92581500/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 2/2/2015.

7108 - 11/12/2015 - EDI LUISA GONÇALVES LIMA - (HU/DC) - RG 0033285795/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 30/3/2015.

7109 - 11/12/2015 - EDICLEIA ZUNTA DOS SANTOS - (CCB) - RG 0053978126/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 25/3/2015.

7110 - 11/12/2015 - EDITE SILVERIO D´APARECIDO LOPES - (HU/DA - AHC) - RG 0064275860/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7111 - 11/12/2015 - EDSON LOPES NUNES - (HU/DA) - RG 0068707846/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 29/4/2015.

7112 - 11/12/2015 - ELAINE DE MACEDO GONÇALVES - (HU/DC) - RG 0043823370/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 7/2/2015.

7113 - 11/12/2015 - ELIANA APARECIDA PALU RODRIGUES - (HU/DC) - RG 0036544201/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7114 - 11/12/2015 - ELIANE BARBOZA SANTOS - (HU/DE) - RG 59242717/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 17/3/2015.

7115 - 11/12/2015 - ELIANE GONÇALVES PEREIRA - (HU/DE - AHC) - RG 0037404624/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7116 - 11/12/2015 - ELIEL MARCIO PEDRO - (HU/DC) - RG 70096625/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 8/1/2015.

7117 - 11/12/2015 - ELIZABETTE MENDES FERMINO - (HU/DC) - RG 0036274859/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 7/2/2015.

7118 - 11/12/2015 - EMERSON LOPES DE ALMEIDA - (HU/DC) - RG 0058852112/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 26/2/2015.

7119 - 11/12/2015 - ELY FERREIRA DE SIQUEIRA - (PRORH) - RG 8872139/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 7/4/2015.

7120 - 11/12/2015 - ERIKA LIMA - (BC) - RG 0056865667/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 8/2/2015.

7121 - 11/12/2015 - EVERTON ROBERTO ARAUJO - (HU/DA) - RG 0057798890/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 11/4/2015.

7122 - 11/12/2015 - FABIANO ALVES DOS SANTOS - (HU/DC) - RG 125732658/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 9/2/2015.

7123 - 11/12/2015 - FERNANDA DONADIO PITTA KUNII - (HU/DE) - RG 82148779/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 23/3/2015.

7124 - 11/12/2015 - FLAVIA MENDONÇA DA SILVA OUSSAKI - (HU/DE) RG 77319077/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02'

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da mesma Classe, a partir de 23/3/2015.

7125 - 11/12/2015 - FLAVIO ALVES PEREIRA - (PCU/DS) - RG 0034789347/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 27/1/2015.

7126 - 11/12/2015 - FRANCISCO EUGENIO CAMPIOLO - (HU/DS) - RG 1747263/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 18/6/2014.

7127 - 11/12/2015 - FRANCISCO FIGUEREDO DA SILVA - (FAZESC) - RG 99629517/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 13/2/2015.

7128 - 11/12/2015 - FRANSNY CANTARIN MARCELINO - (HU/DC) - RG 0031787939/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 23/3/2015.

7129 - 11/12/2015 - GILSON VICTOR DE OLIVIERA - (PCU/DS) - RG 0039911191/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 18/12/2014.

7130 - 11/12/2015 - GLAUCIA MARIA SIRIGATO - (CAPL) - RG 0059835416/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 7/2/2015.

7130 - 11/12/2015 - GLAUCIA MARIA SIRIGATO - (EAAJ) - RG 0059835416/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 7/2/2015.

7131 - 11/12/2015 - GLENDA ROZIN PIEROBON DOS SANTOS - (HU/DE) RG 65354691/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 4/11/2014.

7132 - 11/12/2015 - HELIANA MADUREIRA ARRUDA - (HU/DE) - RG 0001577702/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7133 - 11/12/2015 - HERLIENI DE OLIVEIRA MOTA E SILVA - (HU/DE) - RG 47493471/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 14/4/2015.

7134 - 11/12/2015 - IARA BRANCO FERREIRA - (CCB) - RG 0050722104/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 30/3/2015.

7135 - 11/12/2015 - ILZA BALDUINO FELIX - (COU) - RG 61883339/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 19/3/2015.

7136 - 11/12/2015 - INES DE FATIMA GERMANO - (HV) - RG 0045832368/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 22/12/2014.

7137 - 11/12/2015 - IOLANDA DE JESUS SOUZA - (HU/DE - AHC) - RG 51564189/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 13/2/2015.

7138 - 11/12/2015 - IRENE LELIS VATELAVIC - (CAPL) - RG 0030583019/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 28/4/2015.

7139 - 11/12/2015 - IVONE DE JESUS DUARTE - (HU/DE) - RG 0056892087/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 7/12/2014.

7140 - 11/12/2015 - JAIME BREGUEDO DA SILVA - (HU/DA) - RG 32415369/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 29/11/2014.

7141 - 11/12/2015 - JAIR FORTUNATO DE LIMA - (FAZESC) - RG 0030617053/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 13/2/2015.

7142 - 11/12/2015 - JAIRO LAERCIO COELHO CHAVES - (CC) - RG 0077072861/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 11/9/2014.

7143 - 11/12/2015 - JANE SOUTO GALDIN - (PCU/DS) - RG 0034915334/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 2/3/2015.

7144 - 11/12/2015 - JOSE ANTONIO VIEIRA DE PAULA - (HU/DS) - RG 99793180/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 27/3/2015.

7145 - 11/12/2015 - JOSE ANTONIO DO DIVINO - (PCU/DS) - RG 0038119028/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 22/11/2014.

7146 - 11/12/2015 - JOSE BONFIM - (FAZESC) - RG 0030154215/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 13/2/2015.

7147 - 11/12/2015 - JOSE CARLOS PALEARI - (HU/DC) - RG 1926647/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 20/2/2015.

7148 - 11/12/2015 - JOSE FIDELIS DE SOUZA FILHO - (HU/DA) - RG 0001479662/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 3/11/2014.

7149 - 11/12/2015 - JOSE MARIA DA SILVA - (PCU/DS) - RG 0033891237/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 17/3/2015.

7150 - 11/12/2015 - JOSE MESSIAS DE MATTOS - (HU/DE) - RG 0032922600/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 2/1/2015.

7151 - 11/12/2015 - JOSE ROBERTO PEREIRA - (HU/DA) - RG 0044003937/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7152 - 11/12/2015 - JOSE SEVERINO - (HU/DC) - RG 0065246481/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7153 - 11/12/2015 - JOSEANE DE OLIVEIRA VIEIRA MAESTRO - (HU/DE) - RG 0080516347/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 5/1/2015.

7154 - 11/12/2015 - JOSEFA MATIAS CARNEIRO - (COU) - RG 21127027/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 5/2/2015.

7155 - 11/12/2015 - JOSELITA DEVIDES OLIVEIRA DE ARAUJO - (CAPL) RG 72905644/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 11/3/2015.

7156 - 11/12/2015 - JOSIANE DO ROCIO DIAS DE CONTI - (HU/DE) - RG 0036216794/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 23/4/2015.

7157 - 11/12/2015 - JOSE CARLOS COSTA - (PCU/DS) - RG 125674844/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 10/2/2015.

7158 - 11/12/2015 - JULCEMEIRE MAYUMI AKASAKI - (HU/DE) - RG 0043094360/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 10/11/2014.

7159 - 11/12/2015 - JURANDI CANUTO DE MEDEIROS - (HU/DS) - RG 30272420/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 17/12/2014.

7160 - 11/12/2015 - JURANDIR DALBO - (SEBEC) - RG 19253201/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 23/3/2015.

7161 - 11/12/2015 - JUSSEVANIA SANTOS RUBBO DE SÁ - (CCB) - RG 70426790/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 29/4/2015.

7162 - 11/12/2015 - KELLY LUCIANE PINOTI VILAS BOAS - (HU/DE) - RG 85282689/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 2/4/2015.

7163 - 11/12/2015 - KELY MOREIRA CESARIO - (EDUEL) - RG 0053343228/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 2/3/2015.

7164 - 11/12/2015 - LAERCIO DIAS DE OLIVEIRA - (HU/DA - AHC) - RG 0044218380/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 21/2/2015.

7165 - 11/12/2015 - LAUDICENA DE FÁTIMA RIBEIRO - (BC) - RG 0035271481/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 6/4/2015.

7166 - 11/12/2015 - LEOCI GRAZIELA DE BARROS - (HU/DC) - RG 0051944895/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 28/2/2015.

7167 - 11/12/2015 - LEONOR MIEKO UEDA - (BC) - RG 1564494/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 4/3/2015.

7168 - 11/12/2015 - LIGIA CORREA JUNG BARBOSA - (HU/DE) - RG 68194555/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 17/3/2015.

7169 - 11/12/2015 - LUCIA REGINA GARBOSSE BEZERRA - (CAPL) - RG 0045731200/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 19/3/2015.

7170 - 11/12/2015 - LUIS CARLOS DOS SANTOS - (HU/DA) - RG 59594370/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 3/4/2015.

7171 - 11/12/2015 - LUIS CLAUDIO CARDOSO - (HU/DC) - RG 0060525811/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 22/12/2014.

7172 - 11/12/2015 - LUIS HENRIQUE AMADEU - (PCU/DS) - RG 0046609298/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 19/4/2015.

7173 - 11/12/2015 - LUIS ROBERTO BARBINO - (HU/DE) - RG 39545292/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 23/3/2015.

7174 - 11/12/2015 - LUIZ CARLOS BARBOZA - (HU/DA) - RG 0001132770/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 25/4/2015.

7175 - 11/12/2015 - LUIZ EDUARDO FERREIRA - (HU/DC) - RG 0058722090/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7176 - 11/12/2015 - LUIZ FLORENCIO DE SOUZA - (PCU/DS) - RG 0046424026/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 11/4/2015.

7177 - 11/12/2015 - LUIZ SOLEDADE ALVES - (BC) - RG 0034208395/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 28/2/2015.

7178 - 11/12/2015 - LUIZA RITA PACHEMSHY - (HU/DE) - RG 15035374/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 10/2/2015.

7179 - 11/12/2015 - MANOEL CAVALCANTE DE SOUZA NETO - (CECA) RG 34374864/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 1/4/2015.

7180 - 11/12/2015 - MARCELO TITO - (HU/DC) - RG 0009657719/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 5/1/2015.

7181 - 11/12/2015 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - (HU/DA) - RG 47770491/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 6/3/2015.

7182 - 11/12/2015 - MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS - (HU/DA) - RG 0038933124/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 11/12/2014.

7183 - 11/12/2015 - MARCIA BERNADETE CAMUCI - (HU/DE) - RG 0040477985/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 19/10/2014.

7184 - 11/12/2015 - MARCIA REGINA MARQUES ALDUAN - (PRORH) - RG 0063337811/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 30/4/2015.

7185 - 11/12/2015 - MARCO ANTONIO GONÇALVES - (HU/DA) - RG 0063244708/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 11/4/2015.

7186 - 11/12/2015 - MARCOS ANTONIO CAVALCANTI GARCIA - (HU/DC - AHC) - RG 0043678752/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 28/3/2015.

7187 - 11/12/2015 - MARCOS ANTONIO MORETO - (HU/DA) - RG 0049412959/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 18/4/2015.

7188 - 11/12/2015 - MARCOS FELIX DA CRUZ - (CC) - RG 52160103/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 29/1/2015.

7189 - 11/12/2015 - MARCOS MINORU KATAYAMA - (ATI) - RG 42092401/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 19/4/2015.

7190 - 11/12/2015 - MARGARETE APARECIDA ZANUTO BIANCONI -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(HU/DA - AHC) - RG 45496716/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 13/2/2015.

7191 - 11/12/2015 - MARGARETH TREVISOL DE SOUZA - (HU/DA) - RG 0033477325/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7192 - 11/12/2015 - MARIA APARECIDA DE JESUS ALMEIDA - (BC) - RG 0036451726/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 19/3/2015.

7193 - 11/12/2015 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MACEDO - (HU/DE - AHC) - RG 0051810325/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7194 - 11/12/2015 - MARIA ELIANE LONGHI BARROSO - (CCB) - RG 0042347590/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 13/12/2014.

7195 - 11/12/2015 - MARIA GRAZIA GIOVENAZZI - (HU/DC) - RG 0001953228/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7196 - 11/12/2015 - MARIA HELENA CASTRO - (HU/DA) - RG 0039929317/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.

7197 - 11/12/2015 - MARIA INES POSSEBON - (HU/DC) - RG 126691947/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 22/4/2015.

7198 - 11/12/2015 - MARIA LAUDELINA NASCIMENTO - (BC) - RG 35931449/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 18/4/2015.

7199 - 11/12/2015 - MARIA SUELI DA SILVA - (HU/DA - AHC) - RG 0035844961/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 22/4/2015.

7200 - 11/12/2015 - MARILDA CABRAL DE JESUS CAMARGO - (HU/DE) RG 64383515/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 18/3/2015.

7201 - 11/12/2015 - MARISA BIGHETTI CORDEIRO - (HU/DE) - RG 79855359/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 23/3/2015.

7202 - 11/12/2015 - MARISTELA CRISTINA MARTINS - (PROGRAD) - RG 0041640731/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 8/2/2015.

7203 - 11/12/2015 - MARTA FERREIRA DA COSTA - (HU/DA) - RG 0045258343/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 22/4/2015.

7204 - 11/12/2015 - MARTA SILVA DE ALMEIDA SALVADOR - (CCB) - RG 0049201672/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 4/3/2015.

7205 - 11/12/2015 - MATILDE APARECIDA PALMA - (HU/DE) - RG 0041454423/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 14/3/2015.

7206 - 11/12/2015 - MAURO ROSA TOLEDO - (PCU/DS) - RG 0035183396/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 18/4/2015.

7207 - 11/12/2015 - MAURO DE LIMA FLORIANO - (PCU/DS) - RG 0032650074/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 10/1/2015.

7208 - 11/12/2015 - MILTON CAVALIERI - (HU/DC) - RG 0070036240/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 16/2/2015.

7209 - 11/12/2015 - MIRIAM SILVEIRA LOURES DE OLIVEIRA - (PRORH) - RG 52466520/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 1/3/2015.

7210 - 11/12/2015 - NEIDE APARECIDA SGARBOSSA MARTINS - (HU/DC) - RG 0046795652/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 20/2/2015.

7211 - 11/12/2015 - NEIDE AUXILIADORA GOTARDO - (HU/DC) - RG 58517399/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 22/3/2015.

7212 - 11/12/2015 - NEIVA LEMES ALBRECHT BATISTA - (MUSEU) - RG 57327588/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 22/1/2015.

7213 - 11/12/2015 - NELICE MENDONÇA BARBOSA - (COU) - RG 0044812142/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 14/3/2015.

7214 - 11/12/2015 - NELSON ALEXANDRE MORETTO - (HU/DA) - RG 46049799/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 28/2/2015.

7215 - 11/12/2015 - NELSON APARECIDO GOES - (PCU/DS) - RG 0045337898/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 19/5/2014.

7216 - 11/12/2015 - NELSON NOBORU SADOYAMA - (CESA) - RG 0061232168/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 2/3/2015.

7217 - 11/12/2015 - NILCELENE BARBOSA MACHADO MAGALHÃES - (HU/DE) - RG 66892140/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 25/3/2015.

7218 - 11/12/2015 - NILDA VIANA CAMATA - (HU/DE) - RG 0014769625/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 25/10/2014.

7219 - 11/12/2015 - NILSON CANDIDO GONÇALVES - (HU/DA) - RG 0041637552/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 30/3/2015.

7220 - 11/12/2015 - NILSON FERREIRA DA SILVA - (HU/DA) - RG 0041118482/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 22/3/2015.

7221 - 11/12/2015 - NIVALDO FLORA BATISTA - (HU/DA) - RG 0002012466/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 27/1/2015.

7222 - 11/12/2015 - ODARI ALMEIDA - (PCU/DS) - RG 92582124/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 19/3/2015.

7223 - 11/12/2015 - ORIKO FLAVIA WADA - (PROAF) - RG 0000908574/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por

avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 31/3/2015.

7224 - 11/12/2015 - OSCAR GOMES DO NASCIMENTO - (HU/DA) - RG 82883622/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 26/2/2015.

7225 - 11/12/2015 - PAULO GOMES - (HU/DA - AHC) - RG 0045602958/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7226 - 11/12/2015 - PAULO VIDOTTI - (HU/DC) - RG 0038665200/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7227 - 11/12/2015 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA - (PCU/DS) - RG 0001132772/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 7/1/2015.

7228 - 11/12/2015 - REGINA APARECIDA DE LIMA - (PRORH) - RG 0035265686/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 13/4/2015.

7229 - 11/12/2015 - REGINALDO OSORIO MOREIRA - (HU/DE) - RG 45883043/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7230 - 11/12/2015 - ROBERTO GOMES DE ARAUJO - (HU/DE) - RG 59339060/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 23/3/2015.

7231 - 11/12/2015 - ROGERIO BENEDITO MOREIRA - (SEBEC) - RG 0045081516/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 25/4/2015.

7232 - 11/12/2015 - ROSA MAGALHAES DA COSTA - (HU/DA - AHC) - RG 0002230721/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7233 - 11/12/2015 - ROSANA ZAMINELLI FERREIRA DA SILVA - (HU/DE) - RG 41875089/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 14/11/2014.

7234 - 11/12/2015 - ROSANE GOMES DA SILVA - (HU/DA) - RG 0059199641/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 1/4/2015.

7235 - 11/12/2015 - ROSANE MARIA BARZON - (HU/DA) - RG 0039271290/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7236 - 11/12/2015 - ROSANGELA MARIA PEREIRA MARIOTO - (COU) - RG 34531250/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 28/3/2015.

7237 - 11/12/2015 - ROSANGELA RODRIGUES ARAUJO VIEIRA - (HU/DA - AHC) - RG 0047047854/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 25/3/2015.

7238 - 11/12/2015 - ROSELI INACIO ALVES - (BC) - RG 32538401/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 22/3/2015.

7239 - 11/12/2015 - ROSEMARY ANA DE CASTRO DE ANDRADE - (HU/DA - AHC) - RG 61664548/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 13/2/2015.

7240 - 11/12/2015 - ROSILENE TEIXEIRA - (HU) - RG 45654958/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial "05" para a Referência Salarial "06" da mesma Classe, a partir de 13/12/2015.

7241 - 11/12/2015 - ROSILENE TEIXEIRA - (HU/DE) - RG 45654958/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 13/2/2015.

7242 - 11/12/2015 - RUTE MARCONDES SILVA CAMPOS - (PCU/DS) - RG 86458926/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 15/1/2015.

7243 - 11/12/2015 - RUTH CAVALCANTI MUCHIUTTI - (HU/DE) - RG 0055287279/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 25/3/2015.

7244 - 11/12/2015 - SANDRA REGINA DA SILVA - (CCA) - RG 40580522/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 19/1/2015.

7245 - 11/12/2015 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA BARBOSA - (HU/DC) - RG 0038196634/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 4/3/2015.

7246 - 11/12/2015 - SANDRO ARLEY DOS SANTOS - (HU/DE) - RG 0067511069/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 23/10/2014.

7247 - 11/12/2015 - SEBASTIAO MENDES SOBRINHO - (PCU/DPOM) - RG 1609050/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 21/2/2015.

7248 - 11/12/2015 - SELMA DE OLIVEIRA RIBEIRO - (CCA) - RG 0048216242/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 11/3/2015.

7249 - 11/12/2015 - SHEILA ESTEVES FARIAS - (HU/DE) - RG 75470118/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 24/3/2015.

7250 - 11/12/2015 - SIDNEI APARECIDO CRUZ - (PCU/DS) - RG 50589633/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 10/1/2015.

7251 - 11/12/2015 - SIDNEI KASPROWICZ - (SEBEC) - RG 0044517043/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 19/2/2015.

7252 - 11/12/2015 - SIDNEIA APARECIDA ROSA CAMPOS - (HU/DE) - RG 51228138/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 16/3/2015.

7253 - 11/12/2015 - SIDNEY ADILSON DE SOUZA - (HU/DE) - RG 0035505695/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 7/3/2015.

7254 - 11/12/2015 - SILVIA CLAY GOMES MAGALHÃES - (HU/DC) - RG 60892709/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 5/2/2015.

7255 - 11/12/2015 - SOFIA TERUMI TANNO SENA - (HU/DE) - RG 42473022/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 4/12/2014.

7256 - 11/12/2015 - STELLA APARECIDA BARBOZA - (BC) - RG 41804335/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 2/2/2015.

7257 - 11/12/2015 - SUELI NUNES MEDEIROS - (CAPL) - RG 16400629/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 25/4/2015.

7258 - 11/12/2015 - SUELY DE SOUZA DANTOS - (HU/DA) - RG 0054502982/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 31/1/2015.

7259 - 11/12/2015 - TANIA MIEKO TANAKA MORENO - (HU/DC) - RG 64274511/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 5/2/2015.

7260 - 11/12/2015 - TANIA REGINA DE OLIVEIRA - (HU/DA) - RG 0047158133/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 5/3/2015.

7261 - 11/12/2015 - TELMA MARQUES FIGUEIREDO ALVES - (HU/DA) - RG 0041284064/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 20/3/2015.

7262 - 11/12/2015 - TEREZA DE OLIVEIRA SOUZA - (HU/DE) - RG 46608984/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 1/8/2014.

7263 - 11/12/2015 - VALDEMIR ZANDONA - (PROAF) - RG 0042285986/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 28/2/2015.

7264 - 11/12/2015 - VALDENI LINS TORRES - (CC) - RG 38878166/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 19/3/2015.

7265 - 11/12/2015 - VALERIA ROMANHOLI GALVÃO DA SILVA - (PRORH) - RG 0061227202/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 28/4/2015.

7266 - 11/12/2015 - VANDERLEI SANAVIO - (HU/DE) - RG 64982672/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 10/3/2015.

7267 - 11/12/2015 - VERA REGINA SOUZA BAHIA - (HU/DC) - RG 51438140/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 27/3/2015.

7268 - 11/12/2015 - VILMA WENCESLAU POLLI - (HU/DE) - RG 30474163/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 14/12/2015.

7269 - 11/12/2015 - VIVIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO FARIAS - (HU/DE) - RG 82143440/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 18/3/2015.

7270 - 11/12/2015 - WILIAM TURINI - (HU/DC) - RG 0044892936/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 7/1/2015.

7271 - 11/12/2015 - WILSON RICARDO LACORTE - (HU/DC) - RG 0057889012/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 12/2/2015.

7272 - 11/12/2015 - ZANETI CORREIA DA SILVA - (CESA) - RG 0000854974/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 24/3/2015.

7273 - 11/12/2015 - LUCIA REGINA MARQUES GIORDANO - (PRORH) - RG 34359490/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 9/2/2015.

7274 - 11/12/2015 - ADRIANA APARECIDA SPINOSA - (HU/DC) - RG 0017652903/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 22/6/2015.

7275 - 11/12/2015 - ALDEVINA DA LUZ - (HU/DE) - RG 0032932215/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 7/2/2015.

7276 - 11/12/2015 - ALETHEIA CIQUINI FARIAS LIMA - (HV) - RG 61508015/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 16/1/2015.

7277 - 11/12/2015 - ALEXANDRE ANTONIO MENDES - (PROGRAD) - RG 73163064/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 29/6/2015.

7278 - 11/12/2015 - ALICE DIAS DE OLIVA - (HU/DE - AHC) - RG 0040406107/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 24/6/2015.

7279 - 11/12/2015 - ALICE RODRIGUES BORRERO - (HU/DC) - RG 0015779683/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 1/4/2015.

7280 - 11/12/2015 - ANA PAULA MAZETTI DA CRUZ - (HU/DE) - RG 71623017/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 2/5/2015.

7281 - 11/12/2015 - ANDREZA DAHER DELFINO SENTONE - (HU/DE) - RG 0031124948/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 13/4/2015.

7282 - 11/12/2015 - APARECIDA DE LOURDES MARIANI - (BC) - RG 0001888070/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 13/5/2015.

7283 - 11/12/2015 - CAMILA FARIAS LOPES - (HU/DE) - RG 99854693/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 26/1/2015.

7284 - 11/12/2015 - CARLOS ALBERTO FERRAZ - (PROAF) - RG 0001251744/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 15/4/2015.

7285 - 11/12/2015 - CELIA GAIGUER - (CEFE) - RG 0063090018/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 10/7/2015.

7286 - 11/12/2015 - CLAUDETE ESPOZETTI DEPIERI VICENTE - (BC) - RG 39253160/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 3/6/2015.

7287 - 11/12/2015 - CLAUDIA CRISTINA BOSELLI - (CCA) - RG 63025984/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 18/6/2015.

7288 - 11/12/2015 - CLAUDIA TIECO TATSUJI MARQUES - (BC) - RG 42327522/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 6/5/2015.

7289 - 11/12/2015 - CLAUDINEA ANGELICA DOS SANTOS - (LABTED) - RG 0042320013/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05'

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da mesma Classe, a partir de 20/4/2015.

7290 - 11/12/2015 - CLAUDIO BONFIM - (HU/DA - AHC) - RG 0039836890/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 2/5/2015.

7291 - 11/12/2015 - DIONIZIO DOS SANTOS - (CCE) - RG 0058656666/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 8/4/2015.

7292 - 11/12/2015 - DUZOLINA MARTA DE SOUZA DIAS - (HU/DC) - RG 0036316080/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 18/5/2015.

7293 - 11/12/2015 - EDELZINA APARECIDA GALHARDO SILVA - (HU/DA - AHC) - RG 0045608395/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 25/5/2015.

7294 - 11/12/2015 - EDNA MASSUMI ISHIKAWA - (HU/DE - AHC) - RG 0041674113/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 26/5/2015.

7295 - 11/12/2015 - EDNA RICCI - (SEBEC) - RG 0002121903/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 22/7/2015.

7296 - 11/12/2015 - EDNA DA SILVA CAETANO - (HU/DE) - RG 0068383161/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 16/4/2015.

7297 - 11/12/2015 - EDSON LUIS ZANUTTO - (GR) - RG 0041815280/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 1/6/2015.

7298 - 11/12/2015 - ELIANE FERREIRA - (HU/DE) - RG 0051006410/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7299 - 11/12/2015 - ELIETH MARIA COSTA PEREIRA - (HU/DE) - RG 0045651541/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 13/5/2015.

7300 - 11/12/2015 - ELISANGELA COSTA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 67215559/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 30/3/2015.

7301 - 11/12/2015 - EMERSON LUIZ ROECKER DE MOURA - (HU/DA - AHC) - RG 0052205468/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 11/4/2015.

7302 - 11/12/2015 - ERSO MISSAO MORIMOTO - (PROAF) - RG 0051373928/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 27/6/2015.

7303 - 11/12/2015 - EUNICE REIS DA SILVA - (HU/DE) - RG 0040094539/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7304 - 11/12/2015 - EUNICE DE PAULA LEITE - (HU/DE) - RG 45136957/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 7/5/2015.

7305 - 11/12/2015 - EUZELIA DA SILVA COSTA - (ATI) - RG 0033868146/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 4/5/2015.

7306 - 11/12/2015 - FABIANO FERRARI RIBEIRO - (PROGRAD) - RG 0052329787/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 5/5/2015.

7307 - 11/12/2015 - FERNANDA YOSHITAMI DE LIMA - (HU/DE) - RG 52293391/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 20/5/2015.

7308 - 11/12/2015 - FRANCIANI DALTO NOGUEIRA AMORIM - (HU/DE) RG 81322040/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 19/3/2015.

7309 - 11/12/2015 - GENI FERREIRA DA SILVA - (CLCH) - RG 71524680/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 20/6/2015.

7310 - 11/12/2015 - GRACIANE APARECIDA DA SILVA GUILHERME - (CCA) - RG 0040625992/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 1/6/2015.

7311 - 11/12/2015 - ILDA GIORGIANI CORTEZAO - (BC) - RG 980849/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 10/5/2015.

7312 - 11/12/2015 - INGRIDT HILDEGARD VOGLER - (HU/DC) - RG 44159503/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 9/6/2015.

7313 - 11/12/2015 - IRACI AMARO DOS SANTOS - (HU/DE - AHC) - RG 0031256240/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7314 - 11/12/2015 - IVONE DONAIRE BOAVENTURA - (HU/DE) - RG 65037475/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 5/2/2015.

7315 - 11/12/2015 - IVONILDE PEREIRA CALDEIRA - (HU/DE - AHC) - RG 0001507864/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 6/6/2015.

7316 - 11/12/2015 - JEFFERSON MARCIANO ALVES - (HU/DC) - RG 0063172383/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 27/4/2015.

7317 - 11/12/2015 - JOAO MACHADO DOS SANTOS - (CCA) - RG 0042184136/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 9/5/2015.

7318 - 11/12/2015 - JOSCY AYAKO HAYASAKA - (HU/DE) - RG 126462026/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 23/3/2015.

7319 - 11/12/2015 - JOSE APARECIDO DA SILVA - (HU/DE) - RG 125424821/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 29/10/2014.

7320 - 11/12/2015 - JOSE CARLOS FERREIRA - (CCA) - RG 0014011218/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 27/6/2015.

7321 - 11/12/2015 - JOSE CARLOS MOREIRA - (HU/DA) - RG 0021731943/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 11/6/2015.

7322 - 11/12/2015 - JOSE CARLOS WAGENHEIMER LIMA - (PCU/DE) - RG 0012429584/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 13/7/2015.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7323 - 11/12/2015 - JOSE MARIA DA ROCHA FILHO - (HU/DA) - RG 0039677091/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 13/5/2015.

7324 - 11/12/2015 - JULIANA GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 50985652/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 17/3/2015.

7325 - 11/12/2015 - JULIANA LEAL VALLERO - (CEFE) - RG 64056875/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 14/5/2015.

7326 - 11/12/2015 - LEILA APARECIDA MORO CAZARIM - (PROPPG) - RG 22539590/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 11/3/2015.

7327 - 11/12/2015 - LOURDES DE MELO LEITE - (HU/DE) - RG 36175052/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 18/3/2015.

7328 - 11/12/2015 - LUCIANE RETT - (HU/DE) - RG 53323880/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 15/5/2015.

7329 - 11/12/2015 - LUIZ CARLOS FABRICIO DE MELO - (COPS) - RG 0057402806/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 7/5/2015.

7330 - 11/12/2015 - LUZIANE DALLA COSTA - (HU/DA - AHC) - RG 0043736442/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 16/5/2015.

7331 - 11/12/2015 - MAGDA CRISTINA URBANEJA - (HU/DC) - RG 34846510/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 4/5/2015.

7332 - 11/12/2015 - MANOEL MARTINS DE MORAES - (CEFE) - RG 1.136.368/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 5/6/2015.

7333 - 11/12/2015 - MARCIA LEME VAZ - (HU/DE - AHC) - RG 0046449207/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 18/5/2015.

7334 - 11/12/2015 - MARCIA REGINA DOS SANTOS GRIGOLETTO - (HU/DE) - RG 0050946266/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 2/6/2015.

7335 - 11/12/2015 - MARCIO CICONATO - (HU/DE) - RG 69362346/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 9/7/2015.

7336 - 11/12/2015 - MARCO AURELIO FRANCISCO MAFRA - (PROAF) - RG 0054565801/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 26/3/2015.

7337 - 11/12/2015 - MARIA INETE MANTOVANI BRENES - (HU/DE) - RG 0032611249/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 11/4/2015.

7338 - 11/12/2015 - MARIA INEZ DE LIMA - (HU/DE) - RG 46436296/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 7/5/2015.

7339 - 11/12/2015 - MARIA ZEFERINA DOS SANTOS - (HU/DE) - RG 0042509027/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7340 - 11/12/2015 - MARILENE VIEIRA - (BC) - RG 0033318324/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 1/6/2015.

7341 - 11/12/2015 - MARILZA CELINA DA SILVA - (HU/DC) - RG 109134104/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 29/5/2015.

7342 - 11/12/2015 - MARIO AZARIAS - (HV) - RG 35369635/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 7/12/2014.

7343 - 11/12/2015 - MARISA FUGISAWA GARANI - (HU/DE) - RG 0032049869/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 3/6/2015.

7344 - 11/12/2015 - MARISA DE FATIMA SILVA LEMES TRINDADE - (BEBECLI) - RG 0001418631/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 19/5/2015.

7345 - 11/12/2015 - MARLOVA SANTURIO DAVID - (BC) - RG 0069106072/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 13/7/2015.

7346 - 11/12/2015 - NAIR DE FATIMA SILVA - (HU/DE) - RG 0057996242/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 11/4/2015.

7347 - 11/12/2015 - NEIVA DE LOURDES NAVARRO - (HU/DE) - RG 0001871343/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7348 - 11/12/2015 - NELIO DA SILVA - (HV) - RG 0002230179/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 8/10/2014.

7349 - 11/12/2015 - NIVIA CRISTINA BERNARDES BRASILINO - (HU/DE) RG 0042426750/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7350 - 11/12/2015 - OSNY FRANCISCO TERCIOTTI - (BC) - RG 0044177854/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 14/6/2015.

7351 - 11/12/2015 - PATRICIA SILVA CHUEIRE LUIZ - (HU/DE) - RG 0038362917/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 11/4/2015.

7352 - 11/12/2015 - ROSANE FERREIRA DAMAS - (HU/DE) - RG 59327429/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 1/4/2015.

7353 - 11/12/2015 - ROSANGELA MARIA MEDEIROS - (HU/DC - AHC) - RG 0052266378/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 21/3/2015.

7354 - 11/12/2015 - ROSANGELA DE CASSIA DIAS - (BC) - RG 0038882058/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 7/5/2015.

7355 - 11/12/2015 - ROSANI PEREIRA DOS SANTOS - (HV) - RG 0067579135/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 15/4/2015.

7356 - 11/12/2015 - ROSELY APARECIDA DE ATAIDE NOGUEIRA -

(HU/DE) - RG 0037997439/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 4/4/2015.

7357 - 11/12/2015 - ROSIMARA GONÇALVES DE PADUA GOZLEN FERREIRA - (HU/DE - AHC) - RG 0071117146/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 2/5/2015.

7358 - 11/12/2015 - SANDRA MARA CRUZ - (CCS) - RG 0031272106/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 2/3/2015.

7359 - 11/12/2015 - SANDRA REGINA GONÇALVES SOUZA - (HU/DC - AHC) - RG 0044227070/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 6/5/2015.

7360 - 11/12/2015 - SANDRA REGINA QUADROS MORAES DA SILVA - (ATI) - RG 0081892962/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 29/7/2015.

7361 - 11/12/2015 - SEBASTIAO DOMINGUES DE MORAES - (PROAF) - RG 2105222/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 7/6/2015.

7362 - 11/12/2015 - SERGIO APARECIDO PEREIRA - (PCU/DS) - RG 0039064430/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 26/3/2015.

7363 - 11/12/2015 - SILVANA MACHADO DO NASCIMENTO - (HU/DE) - RG 97892016/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 8/1/2015.

7364 - 11/12/2015 - SILVANA SILVA PIERRY - (HU/DE) - RG 0039267691/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 23/5/2015.

7365 - 11/12/2015 - SILVIA BORBA DA COSTA AVELINO - (CCE) - RG 0070993406/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 16/5/2015.

7366 - 11/12/2015 - SILVIA MARGARETH CORDIOLI PEREIRA - (HU/DE) RG 21159271/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 18/3/2015.

7367 - 11/12/2015 - SOLENE APARECIDA GABALDI LOVATO - (HU/DS) - RG 0077074961/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 5/3/2015.

7368 - 11/12/2015 - SUELI APARECIDA CAETANO BREGANÓ - (HU/DC) RG 40636323/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 3/4/2015.

7369 - 11/12/2015 - VANIA MARIA VARGAS - (HU/DC) - RG 0041181419/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 21/2/2015.

7370 - 11/12/2015 - VERA LUCIA GOMES MAGALHÃES - (HU/DA) - RG 40939059/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 5/2/2015.

7371 - 11/12/2015 - ANTONIO BEZERRA DE LIMA FILHO - (PRORH) - RG 41823070/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 26/5/2015.

7372 - 11/12/2015 - EDSON SANTANA DE CASTRO - (HU/DA) - RG 0009597271/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 1/6/2015.

7373 - 11/12/2015 - IVONE APARECIDA DE MARI - (HU/DE) - RG 0044760754/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 3/6/2015.

7374 - 11/12/2015 - IEDA MARA DE MELO SANTOS - (HU/DA) - RG 84621390/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 15/2/2015.

7375 - 11/12/2015 - ANA MARIA RODRIGUES - (CCB) - RG 0038434110/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 1/6/2014.

7376 - 11/12/2015 - FERNANDO FLÁVIO CIAPPINA - (ATI) - RG 6.841.270-6/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 24/6/2014.

7377 - 11/12/2015 - JOSEFA JUVINA SILVA GALDO - (PROGRAD) - RG 0001279452/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 10/5/2013.

7378 - 11/12/2015 - MARILZA HIROMI WATANABE SAKATA - (CCS) - RG 0030548191/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 27/7/2014.

7379 - 11/12/2015 - MARIA CLEIDE FARIAS - (HU/DS) - RG 1934298/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 1/10/2014.

7380 - 11/12/2015 - DIAIR VIEIRA BARBOSA - (HU/DE) - RG 30521706/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 19/12/2013.

7381 - 11/12/2015 - JOSÉ CARLOS BERTO - (CCB) - RG 0001925848/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 8/6/2014.

7382 - 11/12/2015 - SOLANGE MOREIRA LIMA - (HU/DE) - RG 0001174021/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 25/7/2013.

7383 - 11/12/2015 - NILSON CANDIDO GONÇALVES - (HU/DA) - RG 0041637552/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 30/3/2012. Retificar a Portaria nº 7705, de 26/11/2012, para constar que o correto é a passagem para o Cargo de Agente Universitário de Nivel Médio, Classe I - Ref. salarial 06 a partir de 01/01/2013.

7384 - 11/12/2015 - JOSÉ CARLOS BERTO - (CCB) - RG 0001925848/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 16/06/2013. Retificar a Portaria nº 1178, de 18/03/2013, ref. Promoção intraclasse por tempo, para constar que o correto é a passagem Ref. salarial III para a Série de Classe C – Referência 09, para a Série de Classes B, Referência 02, a partir de 06/12/2012.

7385 - 11/12/2015 - ANTONIO ITALO GARAVELLO - (HU/DC) - RG 77975233/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 08/6/2011.Retificar a Portaria nº 3845, de 14/7/2014, ref. progressão por antiguidade, para constar que o correto é a passagem Ref. salarial 10 para a Ref. salarial 11, a partir de 20/6/2014.

7386 - 11/12/2015 - NADIA SORAYA NADER DA COSTA - (GR) - RG 2043332/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 30/9/2012.Retificar a Portaria nº 7446, de 26/11/2013, para constar que o correto é a passagem da para o Cargo de Agente Universitário de Nivel Médio, Classe II - Ref. salarial 05, a partir de 01/1/2013.

7387 - 11/12/2015 - VERA LUCIA DA COSTA - (PROEX) - RG 0034832684/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06'

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da mesma Classe, a partir de 14/8/2014.Retificar a Portaria nº 6350, de 1/10/2014, ref. progressão por titulação, para constar que o correto é a passagem da Ref. salarial 06 para Ref. salarial 08 da mesm a Classe, a partir de 17/8/2014.
7388 - 11/12/2015 - CELMA ARJONAS GALHARDE - (CAPL) - RG 61840664/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 1/10/2014.Retificar a Portaria nº 230, de 26/1/2015, ref. progressão por titulação, para constar que o correto é a passagem da Ref. salarial 09 para 11, a partir de 22/12/2014.
7389 - 11/12/2015 - CLAUDETE AZEVEDO - (HU/DE) - RG 0056962727/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 27/6/2014.Retificar a Portaria nº 6295, de 1/10/2014, ref. progressão por titulação, para constar que o correto é a passagem da Ref. salarial 06 para 08, a partir de 19/08/2014.
7390 - 11/12/2015 - HELENA MARIA DE AGUIAR - (PROPPG) - RG 53002811/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 9/3/2015. Retificar a Portaria nº 1993, de 4/5/2015, ref. progressão por titulação, para constar que o correto é a passagem da Ref. salarial 06 para 08, a partir de 16/03/2015.
7391 - 11/12/2015 - GILBERTO DA SILVA - (PCU/DPOM) - RG 0001930160/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 17/1/2015.Retificar a Portaria nº 0605, de 19/2/2015, ref. progressão por titulação, para constar que o correto é a passagem da Ref. salarial 07 para 09, a partir de 19/1/2015.
7392 - 11/12/2015 - MARCIO MAXIMO SANTO AGOSTINI - (PROAF) - RG 0020433507/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 1/4/2015.Retificar a Portaria nº 2342, de 21/5/2015, ref. progressão por titulação, para constar que o correto é a passagem da Ref. salarial 07 para 09, a partir de 10/4/2015.
7393 - 11/12/2015 - WEDA APARECIDA WESTIN - (CCA) - RG 1953535/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 24/2/2015.Retificar a Portaria nº 3657, de 17/7/2015, ref. progressão por titulação, para constar que o correto é a passagem da Ref. salarial 06 para 08, a partir de 28/5/2015.
7394 - 15/12/2015 - MARA SOLANGE GOMES DELLAROZA - (CCS) - RG 30796268/PR - Indicar a Professora, para responder pela Reitoria no dia 17/12/2015.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

115215/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 300/2015

Protocolo nº 11.465.265-2

1. Com fundamento no art. 101, parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e, com base nas Informações nº 1.291/2015, do Núcleo Jurídico da Administração (fls. 235 a 236-v) e nº 836/2015, da Diretoria Geral (fl. 237 e 237-v), ambos desta Secretaria, **reconheço o dever de pagar** ao Sr. Vitor Manoel Alcobia Leitão, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa,** no valor de R$ 13.232,22 (treze mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), referente à locação do imóvel da Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, relativo ao período de maio a outubro de 2015.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

115044/2015

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 298/2015

Protocolo nº 13.875.612-2

1. Com fundamento no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986 – Art. 22, que regulamenta o Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e, com base nas Informações nº 1618/2015-GOS/SEDS (fl. 68) e Informação nº 320/2015,do GFS/SEDS (fl. 75), **reconheço o dever de pagar,** à empresa Tecnolimp Serviços Ltda., e, autorizo a realização da despesa no valor de R$ 16.203,44 (dezesseis mil,duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Contrato nº 27/2014,de prestação de serviços de limpeza e conservação, dos Escritórios Regionais de Apucarana,Guarapuava,Irati,Lara njeiras do Sul,Pitanga,Ponta Grossa e União da Vitória, relativo ao período de dezembro de 2014.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria,devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

115263/2015

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 301/2015

Protocolo nº 11.465.248-2

1. Determino, com base na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e no Decreto Estadual nº 2.413, de 15 de setembro de 2015, seja publicado o seguinte: **autorizo** o pagamento da indenização referente ao Acordo para Indenização das Reformas, de 20 de outubro de 2014, feito no Contrato de Locação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP (fls. 55 a 57) – Agência do Trabalhador de Paiçandu, no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ao Sr. Helio Issamu Shirahata, e, **ainda que extemporânea, a publicação** do extrato do Termo de Entrega do Imóvel (fl. 26, prot. nº 13.040.362-0), conforme determinava o Manual de Locações da SEAP; de acordo com a Informação nº 1.199/2015, do Núcleo Jurídico da Administração desta SEDS (fls. 79 a 80, do prot. 13.040.362-0) e Informação nº 780/2015, da Diretoria Geral (fl. 81, do prot. 13.040.362-0).
2. Tais medidas ficam condicionadas ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

115452/2015

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 302/2015

Protocolo nº 11.952.943-3

I. **Determino**, com base na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e no Decreto Estadual nº 12.022, de 1º de setembro de 2014, seja publicado o seguinte: **2. Autorizo** o pagamento da indenização referente ao Acordo para Indenização das Reformas, feito no Contrato de locação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP (fls. 73 a 75) – de instalação do Escritório Regional de Irati/SEDS, no valor de R$ 24.677,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), aos locadores: José Vitor Diniewicz, Felipe Augusto Diniewicz e Renata Diniewicz Riffert.

3. Tais medidas ficam condicionadas ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.

4. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

115462/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 303/2015

Protocolo nº 11.265.177-2

1. Com fundamento no art. 101, parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e, com base nas Informações nº 1.244/2015, do Núcleo Jurídico da Administração/SEDS (fls. 152 a 153-v do protocolo nº 13.026.419-0, apenso) e nº 781/2015, da Diretoria Geral/SEDS (fl. 154-v do protocolo nº 13.026.419-0, apenso), **reconheço o dever de pagar** ao Sr. Ariovaldo Vicentin de Luca, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa,** no valor de R$ 14.262,75 (quatorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente à locação do imóvel da Agência do Trabalhador de Medianeira, relativo ao período de maio a setembro de 2015.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

115469/2015

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 304/2015

Protocolo nº 11.264.774-0

1. Com fundamento no art. 101, parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e, com base nas Informações nº 1.045/2015, do Núcleo Jurídico da Administração/SEDS (fls. 53 a 56-v do protocolo nº 13.632.794-1, apenso) e nº 754/2015, da Diretoria Geral/SEDS (fl. 68 e verso do protocolo nº 13.632.794-1, apenso), **reconheço o dever de pagar** ao Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Curitiba e Região Metropolitana, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa,** no valor de R$ 266.566,44 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao período de maio a agosto de 2015 e no valor de R$ 167.278,48 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), relativo ao período de setembro a dezembro de 2015.

2. Determino, com base na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e no Decreto Estadual nº 12.022, de 1º de setembro de 2014, seja publicado o seguinte: **3. Autorizo** o pagamento da indenização referente ao Acordo para Indenização das Reformas, feito no Contrato de locação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP (fls. 194 a 196) – de instalação do Agência do Trabalhador de Curitiba/SEDS, no valor de R$ 76.108,55 (setenta e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ao Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Curitiba e Região Metropolitana.

4. Tais medidas ficam condicionadas ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.

5. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

115581/2015

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 481
Tendo em vista o Despacho da Senhora Secretária de Estado de Administração e Previdência exarado no protocolo nº 11.449.251-5 cumpridos através do presente termo a efetivação de doação,devidamente autorizada conforme prevê o Decreto 10.432/2014,entregando nesta data os seguintes bens: 2 impressoras, 2 monitores e 2 CPU, à APAE de Moreira Sales.
AUTORIZO, cumpridas as exigências legais.
DATA: 07/12/2015
Dinorah Botto Portugal Nogara

115475/2015

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 487
Tendo em vista o Despacho da Senhora Secretária de Estado de Administração e Previdência exarado no protocolo nº 11.598.109-9 cumpridos através do presente termo a efetivação de doação,devidamente autorizada conforme prevê o Decreto 10.432/2014,entregando nesta data os seguintes bens: 1 impressora, 1 monitore e 1 CPU, à APAE de Ubiratã.
AUTORIZO, cumpridas as exigências legais.
DATA: 07/12/2015
Dinorah Botto Portugal Nogara

115482/2015

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 482
Tendo em vista o Despacho da Senhora Secretária de Estado de Administração e Previdência exarado no protocolo nº 11.370.697-0 cumpridos através do presente termo a efetivação de doação,devidamente autorizada conforme prevê o Decreto 10.432/2014,entregando nesta data os seguintes bens: 2 monitores e 2 CPU, à Prefeitura Municipal de Janiópolis.
AUTORIZO, cumpridas as exigências legais.
DATA: 08/12/2015
Dinorah Botto Portugal Nogara

115485/2015

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: APAE de Mandaguaçu
Descrição de Bens: 2 impressoras,2 CPU e 2 monitores
Termo de Doação nº: 492
Autorização exarada no protocolado nº 11.449.083-0
DATA: 07/12/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115494/2015

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: APAE de Turvo
Descrição de Bens: 2 impressoras, 4 CPU e 4 monitores
Termo de Doação nº: 486
Autorização exarada no protocolado nº 12.096.368-6
DATA: 07/12/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115499/2015

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: Associação Maternidade e Infância de Jussara
Descrição de Bens: 1 impressora, 1 CPU e 1 monitor
Termo de Doação nº: 12
Autorização exarada no protocolado nº 11.448.906-9
DATA: 24/11/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115505/2015

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: Prefeitura Municipal de Mirador
Descrição de Bens: 1 impressora, 4 CPU
Termo de Doação nº: 23
Autorização exarada no protocolado nº 11.448.949-2
DATA: 24/11/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115514/2015

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: Asilo São Vicente de Paula de Mandaguaçu
Descrição de Bens: 2 impressoras, 2 CPU e 2 monitores
Termo de Doação nº: 493
Autorização exarada no protocolado nº 11.449.197-7
DATA: 21/12/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115522/2015

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Descrição de Bens: 4 CPU e 4 monitores
Termo de Doação nº: 497
Autorização exarada no protocolado nº 11.790.929-8
DATA: 07/12/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115526/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: APMI de Orizona
Descrição de Bens: 2 impressoras,2 CPU e 2 monitores
Termo de Doação nº: 495
Autorização exarada no protocolado nº 11.448.939-5
DATA: 14/12/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115534/2015

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: PROMEC de Sarandi
Descrição de Bens: 3 impressoras,3 CPU e 3 monitores
Termo de Doação nº: 494
Autorização exarada no protocolado nº 11.449.256-6
DATA: 07/12/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115557/2015

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DOADOR: Estado do Paraná
DONATÀRIO: APAE de Ibaiti
Descrição de Bens: 2 impressoras,2 CPU e 2 monitores
Termo de Doação nº: 496
Autorização exarada no protocolado nº 11.448.943-3
DATA: 07/12/2015
Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

115547/2015

RESOLUÇÃO nº 194/2015-SEDS

Ajuste de Orçamento Fiscal

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, em conformidade com o Decreto Estadual nº 25, de 1º de janeiro de 2015 e de acordo com o contido no Processo de Alteração Orçamentária nº 5209/COP/SEFA, constante no protocolado nº 13.890.835-6, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ajustar o Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2.014, no valor de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social

ACRÉSCIMO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 194/2015-SEDS — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
5702	DIRETORIA GERAL - SEDS							
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	31901100	100	01	I	L	150.000	5209
		31909600	100	01	I	L	2.000	5209
						Total	152.000	

REDUÇÃO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 194/2015-SEDS — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	N.do Proc
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
5702	DIRETORIA GERAL - SEDS							
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	31900400	100	01	I	L	152.000	5209
						Total	152.000	

RESOLUÇÃO nº 195/2015-SEDS

Ajuste de Orçamento Fiscal

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, em conformidade com o Decreto Estadual nº 25, de 1º de janeiro de 2015 e de acordo com o contido no Processo de Alteração Orçamentária nº 5213/COP/SEFA, constante no protocolado nº 13.895.241-0, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ajustar o Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2.014, no valor de R$ 279.788,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ACRÉSCIMO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 195/2015-SEDS	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL - SEDS						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33903900	100	01	I L	279.788	5213
			T o t a l			279.788	

REDUÇÃO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 195/2015-SEDS	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL - SEDS						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33901400	100	01	I L	56.377	5213
		33903300	100	01	I L	52.000	5213
		33903600	100	01	I L	171.411	5213
			T o t a l			279.788	

RESOLUÇÃO nº 197/2015-SEDS

Ajuste de Orçamento Fiscal

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, em conformidade com o Decreto Estadual nº 25, de 1º de janeiro de 2015 e de acordo com o contido no Processo de Alteração Orçamentária nº 5214/COP/SEFA, constante no protocolado nº 13.896.176-1, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ajustar o Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2.014, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social

ACRÉSCIMO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 197/2015-SEDS	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL - SEDS						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33909200	100	01	I L	40.000	5214
			T o t a l			40.000	

REDUÇÃO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 197/2015-SEDS	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL - SEDS						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	33903000	100	01	I L	40.000	5214
			T o t a l			40.000	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 116/2015 – CEDCA/PR

Conforme a Deliberação nº 083/2013, que trata do Plano de Ação 2014 e a Deliberação nº 133/2014, que aprova o Edital nº 001/2014, cujo o objeto é a seleção de Projetos a serem apresentados por entidades de natureza privativa sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no atendimento para promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de novembro de 2015;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação dos Projetos das entidades não governamentais conforme planilha anexa**,** no valor total de R$ 2.699.705,11 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e onze centavos).

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

Leandro Nunes Meller
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nº	Município	Escritório Regional	Nome da Entidade	Protocolo	TOTAL FIA	Valor Total (FIA+ Contrapartida)	Investimento	Custeio	Contrapartida
1º	Faxinal	Ivaiporã	APAE de Faxinal	13.595.281-8	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 18.671,74	R$ 21.328,26	R$ 400,00
2º	Kaloré	Apucarana	APAE de Kaloré	13.637.057-0	R$ 39.521,00	R$ 40.010,00	R$ 31.788,00	R$ 7.733,00	R$ 489,00
3º	Marmeleiro	Francisco Beltrão	APAE de Marmeleiro	13.643.528-0	R$ 39.270,00	R$ 39.670,00	R$ 39.270,00	R$ 0,00	R$ 400,00
4º	Nova Esperança do Sudoeste	Francisco Beltrão	APAE de Nova Esperança do Sudoeste	13.645.294-0	R$ 16.857,16	R$ 17.472,16	R$ 12.070,00	R$ 4.787,16	R$ 615,00
5º	Godoy Moreira	Ivaiporã	APAE de Godoy Moreira	13.644.941-9	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 400,00
6º	Santa Isabel do Ivaí	Paranavaí	APAE de Santa Isabel do Ivaí	13.644.017-9	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 400,00
7º	Lapa	Curitiba	APAE da Lapa	13.633.636-3	R$ 39.802,00	R$ 40.201,00	R$ 39.067,00	R$ 735,00	R$ 399,00
8º	Planaltina do Paraná	Paranavaí	APAE de Planaltina do Paraná	13.639.604-8	R$ 20.000,00	R$ 20.430,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 430,00
9º	Cruzeiro do Oeste	Umuarama	APAE de Cruzeiro do Oeste	13.643.490-0	R$ 40.000,00	R$ 40.416,00	R$ 34.724,00	R$ 5.726,00	R$ 416,00
10º	Paulo Frontin	União da Vitória	APAE de Paulo Frontin	13.579.258-6	R$ 20.000,00	R$ 22.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00
11º	Santa Fé	Maringá	APAE de Santa Fé	13.644.317-8	R$ 20.000,00	R$ 20.200,00	R$ 489,65	R$ 19.510,35	R$ 200,00
12º	Cândido de Abreu	Ivaiporã	APAE de Cândido de Abreu	13.638.788-0	R$ 60.000,00	R$ 60.600,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 600,00
13º	Loanda	Paranavaí	APAE de Loanda	13.642.399-1	R$ 60.000,00	R$ 60.600,00	R$ 34.500,00	R$ 25.500,00	R$ 600,00
14º	Umuarama	Umuarama	Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama	13.636.913-0	R$ 20.000,00	R$ 20.215,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 215,00
15º	Pato Branco	Pato Branco	APAE de Pato Branco	13.597.551-6	R$ 70.910,02	R$ 71.619,12	R$ 70.910,02	R$ 0,00	R$ 709,10
16º	Bituruna	União da Vitória	APAE de Bituruna	13.579.171-1	R$ 40.000,00	R$ 40.532,00	R$ 36.555,02	R$ 3.444,98	R$ 532,00
17º	Wenceslau Braz	Jacarezinho	APAE de Wenceslau Braz	13.644.370-4	R$ 28.689,00	R$ 28.975,89	R$ 28.689,00	R$ 0,00	R$ 286,89
18º	Apucarana	Apucarana	EDHUCCA	13.629.515-2	R$ 37.080,00	R$ 37.530,00	R$ 2.490,00	R$ 34.590,00	R$ 450,00
19º	Lupionópolis	Londrina	APAE de Lupionópolis	13.644.096-9	R$ 20.000,00	R$ 24.046,84	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 4.046,84
20º	União da Vitória	União da Vitória	APAE de União da Vitória	13.573.326-1	R$ 59.931,22	R$ 60.931,22	R$ 0,00	R$ 59.931,22	R$ 1.000,00
21º	Curitiba	Curitiba	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional	13.616.388-4	R$ 80.000,00	R$ 80.800,00	R$ 9.299,53	R$ 70.700,47	R$ 800,00
22º	Tamboara	Paranavaí	APAE de Tamboara	13.642.511-0	R$ 40.000,00	R$ 40.409,00	R$ 27.670,00	R$ 12.330,00	R$ 409,00
23º	Guairaçá	Paranavaí	APAE de Guairaçá	13.640.606-0	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 27.264,00	R$ 12.736,00	R$ 400,00
24º	Rosário do Ivaí	Ivaiporã	APAE de Rosário do Ivaí	13.642.744-0	R$ 20.000,00	R$ 23.608,51	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 3.608,51
25º	Carambeí	Ponta Grossa	Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí	13.632.995-2	R$ 32.359,41	R$ 32.713,31	R$ 18.750,00	R$ 13.609,41	R$ 353,90

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

26º	Altônia	Umuarama	Centro Assistencial Nova Vida	13.644.193-0	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 400,00
27º	Campo Mourão	Campo Mourão	Casa Lar Infantil Miriã	13.628.832-9	R$ 20.000,00	R$ 20.240,00	R$ 780,00	R$ 19.220,00	R$ 240,00
28º	Rio Bonito do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	APAE de Rio Bonito do Iguaçu	13.645.098-0	R$ 40.000,00	R$ 40.418,00	R$ 36.292,00	R$ 3.708,00	R$ 418,00
29º	Paula Freitas	União da Vitória	APAE de Paula Freitas	13.624.706-9	R$ 20.000,00	R$ 20.200,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 200,00
30º	Toledo	Toledo	Cento Comunitário Dorcas	13.644.447-6	R$ 80.000,00	R$ 82.000,00	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00
31º	Maringá	Maringá	Associação Cultural e Educação Infantil Menino Jesus	13.641.697-9	R$ 68.149,39	R$ 69.890,52	R$ 68.149,39	R$ 0,00	R$ 1.741,13
32º	Porto Amazonas	Ponta Grossa	Associação Menonita de Assistência Social	13.647.668-8	R$ 80.000,00	R$ 80.800,00	R$ 49.230,00	R$ 30.770,00	R$ 800,00
33º	Lapa	Curitiba	Centro de Recuperação Nova Esperança	13.636.115-5	R$ 19.716,59	R$ 19.990,59	R$ 15.578,29	R$ 4.138,30	R$ 274,00
34º	Califórnia	Apucarana	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	13.637.811-2	R$ 80.000,00	R$ 80.840,00	R$ 50.597,59	R$ 29.402,41	R$ 840,00
35º	Nova Santa Bárbara	Cornélio Procópio	APAE de Nova Santa Bárbara	13.638.659-0	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 16.667,05	R$ 23.332,95	R$ 400,00
36º	Maringá	Maringá	Encontro Fraterno Lins de Vasconcelos	13.644.382-8	R$ 79.868,94	R$ 80.828,94	R$ 21.804,34	R$ 58.064,60	R$ 960,00
37º	Arapongas	Apucarana	Centro de Convivência Arte &Vida	13.634.315-7	R$ 78.062,00	R$ 79.962,00	R$ 63.802,00	R$ 14.260,00	R$ 1.900,00
38º	Marilândia do Sul	Apucarana	APAE de Marilândia do Sul	13.637.799-0	R$ 40.000,00	R$ 40.430,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 430,00
39º	Ivaté	Umuarama	APAE de Ivaté	13.643.577-9	R$ 19.740,00	R$ 20.000,00	R$ 19.740,00	R$ 0,00	R$ 260,00
40º	Lobato	Maringá	APAE de Lobato	13.678.467-6	R$ 20.000,00	R$ 20.203,20	R$ 5.524,70	R$ 14.475,30	R$ 203,20
41º	Céu Azul	Cascavel	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul	13.623.890-6	R$ 62.590,00	R$ 63.310,00	R$ 62.590,00	R$ 0,00	R$ 720,00
42º	Borrazópolis	Ivaiporã	APAE de Borrazópolis	13.643.351-2	R$ 20.000,00	R$ 20.200,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 200,00
43º	Paranacity	Paranavaí	APAE de Paranacity	13.629.477-6	R$ 60.000,00	R$ 61.200,00	R$ 52.500,00	R$ 7.500,00	R$ 1.200,00
44º	Mandaguaçu	Maringá	Associação Vida e Esperança	13.644.374-7	R$ 20.000,00	R$ 20.200,00	R$ 13.660,00	R$ 6.340,00	R$ 200,00
45º	Vera Cruz do Oeste	Cascavel	APAE de Vera Cruz do Oeste	13.645.093-0	R$ 20.000,00	R$ 21.300,00	R$ 16.087,00	R$ 3.913,00	R$ 1.300,00
46º	Coronel Vivida	Pato Branco	APAE de Coronel Vivida	13.645.069-7	R$ 22.376,00	R$ 22.696,00	R$ 22.376,00	R$ 0,00	R$ 320,00
47º	São Jerônimo da Serra	Cornélio Procópiio	APAE de São Jerônimo da Serra	13.627.619-0	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 35.737,00	R$ 4.263,00	R$ 400,00
48º	Clevelândia	Pato Branco	APAE de Clevelândia	13.644.189-2	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 8.116,00	R$ 31.884,00	R$ 400,00
49º	Quitandinha	Curitiba	APAE de Quitandinha	13.642.064-0	R$ 40.000,00	R$ 42.373,40	R$ 26.639,56	R$ 13.360,44	R$ 2.373,40
50º	Santa Amélia	Cornélio Procópiio	APAE de Santa Amélia	13.625.494-4	R$ 20.000,00	R$ 23.123,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 3.123,00
51º	Braganey	Cascavel	APAE de Braganey	13.644.111-6	R$ 40.000,00	R$ 40.532,00	R$ 32.735,00	R$ 7.265,00	R$ 532,00
52º	Prudentópolis	Guarapuava	APAE de Prudentópolis	13.638.996-3	R$ 80.000,00	R$ 150.062,25	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 70.062,25
53º	Palmeira	Ponta Grossa	Associação Menonita Beneficente	13.639.098-8	R$ 80.000,00	R$ 80.800,00	R$ 49.756,01	R$ 30.243,99	R$ 800,00
54º	Castro	Ponta Grossa	Escola Osvaldo de Biassio	13.627.148-2	R$ 80.000,00	R$ 80.800,00	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 800,00
55º	Cambará	Jacarezinho	APAE de Cambará	13.644.562-6	R$ 80.000,00	R$ 88.525,16	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 8.525,16

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

56º	Santo Antonio do Caiuá	Paranavaí	APAE de Santo Antônio do Caiuá	13.629.375-3	R$ 40.000,00	R$ 40.400,00	R$ 36.125,00	R$ 3.875,00	R$ 400,00
57º	Ibiporã	Londrina	APAE de Ibiporã	13.645.278-9	R$ 80.000,00	R$ 80.800,00	R$ 61.163,57	R$ 18.836,43	R$ 800,00
58º	Imbituva	Irati	APAE de Imbituva	13.656.662-8	R$ 39.950,00	R$ 40.550,00	R$ 39.950,00	R$ 0,00	R$ 600,00
59º	Ourizona	Maringá	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância	13.543.034-0	R$ 20.000,00	R$ 20.400,00	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00	R$ 400,00
				TOTAL	**R$ 2.575.322,73**	**R$ 2.699.705,11**	**R$ 1.939.808,46**	**R$ 635.514,27**	**R$ 124.382,38**

115207/2015

RESOLUÇÃO nº 196/2015-SEDS

Designa servidores para desempenhar a função de fiscal em contrato administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987 e, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, bem como na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º – **DESIGNAR** servidora para exercer a função de fiscal no contrato administrativo, com as atribuições constantes no artigo 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.869.555-7
CONTRATO	2775/2015
CONTRATADA	Casa de Maria – Centro de Apoio à Dependentes, CNPJ nº 81.763.161/0001-39
VIGÊNCIA	14/12/2015 a 13/12/2016
VALOR PER CAPITA	R$ 2.360,00
VALOR TOTAL	R$ 28.320,00
FISCAL 01	Neuzeli Stoeberl Bertolla, RG 6.760.260-9 e CPF 982.272.899-91
FISCAL 02	Márcio Antunes da Silva, RG 5.986.500-5 e CPF 003.556.469-51

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

114996/2015

RESOLUÇÃO nº 198/2015-SEDS

Designa servidores para desempenhar a função de fiscal em contrato administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987 e, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, bem como na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º – **DESIGNAR** servidora para exercer a função de fiscal no contrato administrativo, com as atribuições constantes no artigo 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.617.805-9
CONTRATO	2763/2015
CONTRATADA	Fênix Equipamentos para Informática Ltda. - ME CNPJ nº 05.669.358/0001-25
VIGÊNCIA	15/12/2015 a 14/12/2016
VALOR TOTAL	R$ 76.490,00
FISCAL	Joel Ritter Ferreira, RG 5.039.222-8/PR e CPF 727.541.929-72

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

115118/2015

DESPACHO SECRETARIAL nº 282/2015

Referente ao protocolado nº 13.199.853-8.

1. Com fundamento no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986 – Art. 22, que regulamenta o Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e, com base na Informação nº 1144/2015-GOS/SEDS (fl. 44) e na Folha de Despacho-DG/SEDS (fl. 59), **reconheço o dever de pagar,** à empresa WR Refrigeração, e, autorizo a realização da despesa no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente à prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, no exercício de 2014, em atendimento a Agência do Trabalhador de Curitiba.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

115122/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 287 DE 14/12/2015

ORGAO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MIRIAN MORES FERREIRA DE MELO	10340470	1	AGEI	138862011	16/12/2015

114582/2015

Secretaria da Educação

10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015
EMENTÁRIO

CONSELHO PLENO

1. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 03/15
APROVADA EM 11/12/15
Proc.: 916/15
Int.: Sistema Estadual de Ensino
Ass.: Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2016
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.:Aprovada por unanimidade

2. PARECER CEE/CP Nº 20/15
APROVADO EM 11/12/15
Proc.: 835/15
Prot.: 13.343.737-1
Int.: Escola Estadual do Campo Sebastião Pereira Filho – Ensino Fundamental
Mun.: Califórnia
Ass.: Pedido de cessação definitiva da instituição de ensino
Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

3. PARECER CEE/CP Nº 21/15
APROVADO EM 11/12/15
Proc.: 817/14
Prot.: 12.151.562-8
Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Mathisa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Recurso Administrativo Regimental, em face do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/14, de 09/10/14, que indeferiu o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e de Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, e determinou a formação de Comissão de Sindicância.
Rel.: Mario Portugal Pederneiras
Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

1. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 09/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 548/15
Prot.: 13.660.091-5
Int.: SEED/SUED/DEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de complementação do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 05/15, de 29/07/15, que concedeu aprovação do Plano Anual para realização de exames para Educação de Jovens e Adultos, no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio para o ano de 2015, no que se refere à análise das etapas convencionais e on-line realizadas no ano de 2014.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

2. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 10/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1084/15 e 117/15
Prot.: 12.075.726-1 e 13.714.302-0
Int.: Centro Educacional e Tecnológico - CENETEC
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

3. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 10/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1236/15
Prot.: 13.870.547 - 1
Int.: SEED/SUED/DEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Solicitação de autorização para funcionamento, de forma descentralizada – Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, presencial, na modalidade EJA, no período de 2016 a 2018.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF Nº 254/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 883/15
Prot.: 13.392.667-4
Int.: Escola Adventista União da Vitória - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 255/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 980/15
Prot.: 13.693.596-8
Int.: Colégio Estadual Marumbi - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Marumbi
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 256/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 982/15
Prot.: 13.748.661-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Reserva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.:Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 257/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 983/15
Prot.: 13.725.933-8
Int.: Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 258/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 987/15
Prot.: 13.711.562-0
Int.: Colégio Futura - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Coronel Vivida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 259/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 988/15
Prot.: 13.741.554-2
Int.: Colégio Estadual Cultura Universal - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Farol
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 260/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 994/15
Prot.: 13.324.646-0
Int.: Escola Bambinos - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Candói
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 261/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 996/15
Prot.: 13.732.121-1
Int.: Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 262/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 997/15
Prot.: 13.765.328-1
Int.: Colégio Ecel de Bandeirantes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 263/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1027/15
Prot.: 13.748.698-9
Int.: Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 264/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1031/15
Prot.: 13.726.109-0
Int.: Escola Estadual do Campo Júlia Folda - Ensino Fundamental
Mun.: Marquinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 265/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1032/15
Prot.: 13.309.884-4
Int.: Escola Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambará
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 266/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1033/15
Prot.: 13.399.358-4
Int.: Escola Estadual Afonso Pena - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 267/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1034/15
Prot.: 12.023.945-7
Int.: Colégio Estadual do Campo de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tijucas do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 268/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1107/15
Prot.: 13.405.785-8
Int.: Colégio Estadual Odete Borges Botelho - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pitangueiras
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 269/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1110/15
Prot.: 13.438.442-5
Int.: Colégio Estadual Papa João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 270/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1118/15
Prot.: 13.731.663-3
Int.: Escola Estadual do Farol - Ensino Fundamental
Mun.: Farol
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 271/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1120/15
Prot.: 13.741.526-7
Int.: Escola Estadual Professora Matilde Baer - Ensino Fundamental
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 272/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 649/15
Prot.: 13.426.388-1
Int.: Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Bocaiúva do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 273/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1213/15
Prot.: 13.795.709-4
Int.: Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Jorge do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 274/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 985/15
Prot.: 13.752.724-3
Int.: Escola Nossa Senhora de Fátima - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Mamborê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 275/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1121/15
Prot.: 13.751.771-0
Int.: Colégio Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 276/15
APROVADO EM 08/12/15

Proc.: 1119/15
Prot.: 13.740.715-9
Int.: Escola Estadual do Campo Maria Eugênia de Camargo Lejambre - Ensino Fundamental
Mun.: Imbituva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 277/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1123/15
Prot.: 13.766.102-0
Int.: Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva - Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 278/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1124/15
Prot.: 13.683.774-5
Int.: Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 279/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1151/15
Prot.: 13.682.070-2
Int.: Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Iporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 280/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1116/15
Prot.: 13.786.895-4
Int.: Colégio Estadual Professora Elenir Linke - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cantagalo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 281/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1152/15
Prot.: 13.763.944-0
Int.: Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco - Ensino Fundamental e Médio Mun.: Maria Helena
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 634/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 903/15
Prot.: 13.678.616-4
Int.: Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 635/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1051/15
Prot.: 13.611.597-9
Int.: Centro de Educação Profissional UNIARTE
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 636/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1085/15
Prot.: 13.826.236-7
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 637/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1094/15
Prot.: 13.821.923-2
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 638/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1325/14
Prot.: 13.116.863-2
Int.: Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Tibagi
Ass.:Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 639/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 895/15
Prot.: 13.679.359-4
Int.: Centro de Educação Profissional Treine Ingá
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, a distância e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 430/14, de 16/07/14.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 640/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 908/15
Prot.: 13.364.711-2
Int.: Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na sede em Curitiba.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação e advertência

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 641/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 967/15
Prot.: 13.674.721-5
Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2012 até 02/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação e advertência

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 642/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1042/15
Prot.: 13.763.071-0
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Verê
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 643/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1079/15
Prot.: 13.751.776-0
Int.: Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Normal
Mun.: Sengés
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 644/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 956/15
Prot.: 13.158.585-3
Int.: Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio e Normal
Mun.: Bela Vista do Paraíso
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 645/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 976/15
Prot.: 13.659.607-1
Int.: Colégio Estadual Cultura Universal – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Farol
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 646/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 959/15
Prot.: 13.561.197-2
Int.: Colégio Estadual Ary João Dresch–Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Nova Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 455/12, de 14/06/12.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 647/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1102/15
Prot.: 13.496.666-1
Int.: Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 648/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 960/15
Prot.: 13.408.548-7
Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 649/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 961/15
Prot.: 13.408.507-0
Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Parecer CEE/CEB nº 201/12, de 11/04/12.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 650/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 962/15
Prot.: 13.536.657-7
Int.: Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 651/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 963/15
Prot.: 13.656.472-2
Int.: Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 652/15
APROVADO EM 08/12/15
Prot.: 964/15
Prot.: 13.656.534-6
Int.: Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 565/12, de 05/07/12.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 653/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1044/15
Prot.: 13.643.244-3
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti
Mun.: Arapoti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 654/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1008/15
Prot.: 13.351.628-0
Int.: Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Faxinal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 655/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1009/15
Prot.: 13.612.228-2
Int.: Colégio Estadual Antônio Garcez Novaes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e alterações do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº. 72/12, de 16/02/12.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 656/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1026/15
Prot.: 13.657.673-9
Int.: Colégio Estadual Santana de Tapejara – Ensino Médio e Normal
Mun.: Tapejara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 657/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1061/15
Prot.: 13.748.189-8
Int.: Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Médio e Normal
Mun.: Floresta
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 658/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1214/15
Prot.: 13.819.454-0
Int.: Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal
Mun.: Manoel Ribas
Ass.:Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 76/13, de 21/03/13, que concedeu a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, para fins de cessação
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 659/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1083/15
Prot.: 13.829.676-8
Int.: Secretaria de Estado da Educação/SEED/PR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de adequação do Plano de Curso Técnico em Química, de acordo com a Resolução Secretarial CNE/CEB nº 01, de 05 de dezembro de 2014 (Versão 2014), do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 660/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 966/15
Prot.: 13.433.698-6
Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Ibiporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 661/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 632/15
Prot.: 13.426.369-5
Int.: Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Bocaiúva do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 662/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.:854/15
Prot.: 13.367.496-9
Int.: Colégio Estadual Indígena Kókoj Ty Han Já – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Mangueirinha
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 663/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 965/15
Prot.: 13.641.703-7
Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Trajano Mrej Tar – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Turvo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 664/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1037/15
Prot.: 13.751.805-8
Int.: Colégio Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 665/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 760/15
Prot.: 13.401.582-9
Int.: Colégio Estadual Lindamir Alberti – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 666/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 813/15
Prot.: 12.076.651-1
Int.: Colégio Marista de Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 667/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 892/15
Prot.: 13.649.951-3
Int.: Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 668/15
APROVADO EM 907/12/15
Proc.: 907/15
Prot.: 13.431.855-4
Int.: Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 669/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 973/15
Prot.: 13.655.490-5
Int.: Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 670/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1001/15
Prot.: 13.691.424-3
Int.: Colégio Estadual Doutor Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Fátima
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 671/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1002/15
Prot.: 13.749.420-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ipiranga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 672/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1003/15
Prot.: 13.715.128-6
Int.: Colégio Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Amélia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 673/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1004/15
Prot.: 13.443.118-0
Int.: Colégio Estadual Doutor Rebouças – Ensino Fundamental e Médio

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Mun.: Rio Bom
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 674/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1012/15
Prot.: 13.775.437-1
Int.: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Borrazópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 675/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1013/15
Prot.: 13.732.192-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Antonia Ayres Antonichen – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Reserva do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 676/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1015/15
Prot.: 12.023.946-5
Int.: Colégio Estadual do Campo de Lagoa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tijucas do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 677/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1016/15
Prot.: 11.805.775-9
Int.: Colégio Estadual Afonso Pena – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 678/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1017/15
Prot.: 13.179.282-4
Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Médio
Mun.: Araruna
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 679/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1018/15
Prot.: 13.520.288-6
Int.: Colégio Estadual Sebastião Cardoso Leal – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 680/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1019/15
Prot.: 13.653.973-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Valmir Nunes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 681/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1020/15
Prot.: 13.328.625-0
Int.: Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambará
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 682/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1022/15
Prot.: 13.742.151-8
Int.: Colégio Estadual Antonio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 683/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1038/15
Prot.: 13.755.151-9
Int.: Colégio Estadual Doutor Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Barracão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 684/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1039/15
Prot.: 13.773.206-8
Int.: Colégio Estadual Professor Vicente de Carli – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 685/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1040/15
Prot.: 13.110.991-1
Int.: Colégio Bom Jesus São Vivente - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 686/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1049/15
Prot.: 13.761.929-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Pinhal Grande - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Laranjal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 687/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1050/15
Prot.: 13.787.543-8
Int.: Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Flórida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 688/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1060/15
Prot.: 13.775.523-8
Int.: Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Carambeí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 689/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1062/15
Prot.: 13.744.449-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Teotônio Vilella – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Missal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 690/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1090/15
Prot.: 13.768.141-2
Int.: Colégio SESI Ortigueira
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 691/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1112/15
Prot.: 13.713.054-8
Int.: Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Serranópolis do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

59.PARECER CEE/CEMEP Nº 692/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1041/15
Prot.: 13.751.032-4
Int.: Colégio Estadual Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 693/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1089/15
Prot.: 13.745.191-3
Int.: Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pitangueiras
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 694/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1126/15
Prot.: 11.663.686-7
Int.: Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 695/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1137/15
Prot.: 13.719.894-0
Int.: Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Iporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 696/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1080/15
Prot.: 13.821.684-5
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 697/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1136/15
Prot.: 13.800.334-5
Int.: Colégio SESI Capanema – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Capanema
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 698/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1103/15
Prot.: 13.846.861-5
Int.: Secretaria de Estado da Educação/SEED/PR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, relacionadas em anexo, para implantação gradativa a partir do início do ano de 2016.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 699/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1065/15
Prot.: 13.583.416-5
Int.: Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencia
Ass.: Maringá
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 700/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1025/15
Prot.: 13.406.136-7
Int.: Colégio Estadual Pedro II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 695/12, de 31/08/12.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

68. PARECER CEE/CEMEP Nº 701/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 22/15
Prot.: 12.009.588-9
Int.: Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a distância.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

69. PARECER CEE/CEMEP Nº 702/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1058/15
Prot.: 13.815.912-4
Int.: Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 805/14, de 14/11/14, que concedeu a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade

70. PARECER CEE/CEMEP Nº 703/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 958/15
Prot.: 13.272.012-6
Int.: Colégio Estadual Presidente Afonso Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Loanda
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 81/12, de 16/02/12.
Rel.: Shirley Augusta de Souza Piccioni
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

71. PARECER CEE/CEMEP Nº 704/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1106/15
Prot.: 13.846.838-0
Int.: Secretaria de Estado da Educação/SEED/PR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, relacionadas em anexo, para implantação gradativa a partir do início do ano de 2016.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade

72. PARECER CEE/CEMEP Nº 705/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1053/15
Prot.: 13.692.450-8
Int.: Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos-Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 114/12, de 13/03/12.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

73. PARECER CEE/CEMEP Nº 706/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1154/15
Prot.: 13.702.945-6
Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tunas do Paraná
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

74. PARECER CEE/CEMEP Nº 707/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1104/15
Prot.: 13.846.844-5
Int.: Secretaria de Estado da Educação/SEED/PR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração dos Planos dos Cursos Técnicos ofertados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, relacionados em anexo, que ainda não foram adequados de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2012, de 06 de junho de 2012, que definiu e aprovou a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (versão 2012).
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade

75. PARECER CEE/CEMEP Nº 708/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1228/15
Prot.: 13.805.559-0
Int.: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Doutor Ulysses
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação e advertência

76. PARECER CEE/CEMEP Nº 709/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 152/15
Prot.: 13.300.338-0
Int.: Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Jardim Alegre
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

77. PARECER CEE/CEMEP Nº 710/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 882/15
Prot.: 11.451.411-0
Int.: Centro de Educação Profissional e Empresarial de Curitiba - CEPROMEC
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade

78. PARECER CEE/CEMEP Nº 711/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1024/15
Prot.: 13.626.749-3
Int.: Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química-Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 142/13, de 14/05/13
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

79. PARECER CEE/CEMEP Nº 712/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1023/15
Prot.: 13.442.878-3
Int.: Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 446/11, de 07/06/11
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

80. PARECER CEE/CEMEP Nº 713/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 924/15
Prot.: 13.665.287-7
Int.: Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

81. PARECER CEE/CEMEP Nº 714/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 925/15
Prot.: 13.722.704-5
Int.: Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relatora, por unanimidade, com determinação

82. PARECER CEE/CEMEP Nº 715/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1329/14
Prot.: 13.385.906-3
Int.: Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

83. PARECER CEE/CEMEP Nº 716/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1068/15
Prot.: 13.673.767-8
Int.: Colégio Estadual Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 295/13, de 06/08/13.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

84. PARECER CEE/CEMEP Nº 717/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1111/15
Prot.: 13.695.166-1
Int.: Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Pinhalão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 718/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1087/15
Prot.: 13.502.267-5
Int.: Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Diamante do Norte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

86. PARECER CEE/CEMEP Nº 719/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1014/15
Prot.: 13.681.379-0
Int.: Colégio Estadual Professora Alba Keinert – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

87. PARECER CEE/CEMEP Nº 720/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 831/15
Prot.: 13.646.927-4
Int.: Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

88. PARECER CEE/CEMEP Nº 721/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1086/15
Prot.: 13.638.970-0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Int.: Centro de Educação Profissional UNITEC
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

89. PARECER CEE/CEMEP Nº 722/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1256/15
Prot.: 13.639.546-7
Int.: Centro de Educação Profissional Spei Jovem
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade

90. PARECER CEE/CEMEP Nº 723/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 899/15
Prot.: 13.496.779-0
Int.: Centro de Educação Profissional Futura
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CP nº 05/14, de 01/12/14.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

91. PARECER CEE/CEMEP Nº 724/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 1101/15
Prot.: 13.656.961-9
Int.: Centro de Educação Profissional UNITEC
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

92. PARECER CEE/CEMEP Nº 725/15
APROVADO EM 09/12/15
Proc.: 954/15
Prot.: 13.817.409-3
Int.: Secretaria de Estado da Educação - Det/Sued/Seed
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de análise e parecer da Proposta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em nível médio – currículo pleno, de forma integral, carga horária de 4000 horas, 03 (três) anos de duração, implantação gradativa, a partir do início do ano de 2016.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES Nº 128/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 449/15
Prot.: 13.607.319-2
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 87/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química – Bacharelado, da UNICENTRO, ofertado no campus CEDETEG
Rel.: Maria Arlete Rosa
Dec.: Aprovado o voto da relatora por cinco (05) votos favoráveis e uma abstenção do Conselheiro Aldo Nelson Bona, com determinação, recomendação e alerta

02. PARECER CEE/CES Nº 129/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 453/15
Prot.: 13.607.218-8
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 88/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química - Licenciatura, da UNICENTRO, ofertado no campus CEDETEG
Rel.: Maria Arlete Rosa
Dec.: Aprovado o voto da relatora por cinco (05) votos favoráveis e uma abstenção do Conselheiro Aldo Nelson Bona, com determinação, recomendação e alerta

03. PARECER CEE/CES Nº 130/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1131/15
Prot.: 13.764.924-1
Int.: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da UNESPAR, ofertado no campus de Paranavaí
Rel.: Aldo Nelson Bona
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação, recomendação e alerta

04. PARECER CEE/CES Nº 131/15
APROVADO EM 07/12/15
Proc.: 1132/15
Prot.: 13.756.872-1
Int.: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da UNESPAR, ofertado no campus de Paranaguá
Rel.: Mário Portugal Pederneiras
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação, recomendação e alerta

05. PARECER CEE/CES Nº 132/15
APROVADO EM 08/12/15
Proc.: 1133/15
Prot.: 13.764.969-1
Int.: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no campus de Paranavaí
Rel.: Maria Arlete Rosa
Dec.: Aprovado o voto da relatora por cinco (05) votos favoráveis e uma abstenção do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras, com determinação, recomendação e alerta

06. PARECER CEE/CES Nº 133/15
APROVADO EM 10/12/15
Proc.: 1135/15
Prot.: 13.619.970-6
Int.: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de autorização para reoferta do curso de graduação em Administração – Bacharelado, no município de Chopinzinho, em regime de extensão, da UNICENTRO, a partir de 2016
Rel.: Carlos Eduardo Pijak Junior
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação

Oscar Alves
Presidente do CEE

114802/2015

RESOLUÇÃO Nº 3982/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1148/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Ardinal Ribas – Ensino Fundamental, situada na Rua Apucarana, s/n, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Arapuã.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4666/2011, de 28/10/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3983/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2119/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Monte Horebe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benedito Vieira Guimarães, 2500, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Treinamento Monte Horebe.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4403/2011, de 18/10/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Monte Horebe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3984/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 547/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, em nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Almirante Gonçalves, 1423, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1564/2010, de 23/04/2010 e o Parecer nº 264/2010 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2406/2013, de 22/05/2013 e o Parecer nº 143/2013 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 27/07/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 27/07/2014 até 27/07/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 1018/2013, de 04/03/2013, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 1564/2010, de 23/04/2010 e o Parecer nº 264/2010 – DEP/SEED, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 6º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 e o art.43, da Deliberação nº 05/2013 – CEE/PR.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3985/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 207/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Literal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Eugênio Gomes Pereira, 421, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Literal Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME.

§ 2º As Resoluções nº 4495/2008, de 29/09/2008, com fundamento no Parecer nº 2948/2008 – CEF/SEED e nº 901/2009, de 12/03/2009, com fundamento no Parecer nº 627/2009, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 15/2013, de 10/01/2013 e o Parecer nº 78/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1730/2012, de 16/03/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3986/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 800/2015, de 19 de março de 2015 e Resolução nº 607/2015, de 23 de março de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Nabil Tacla Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Getúlio Vargas, 944, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Reabilitação - APR.

§ 2º A Resolução nº 5243/2011, de 24/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1453/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5243/2011, de 24/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3987/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 498/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura.

§ 2º A Resolução nº 331/2003, de 24/02/2003 e o Parecer nº 1152/2002 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4956/2011, de 11/11/2011, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Segurança, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2014, de 05/12/2014.

§ 7º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2417/2001, de 09/10/2001

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e Parecer nº 257/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2686/2012, de 09/05/2012 e Parecer nº 193/2012 – CEE/PR.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3988/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 496/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida República Argentina, 2376, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1565/2010, de 23/04/2010 e o Parecer nº 279/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4459/2012, de 19/07/2012 e o Parecer nº 480/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1792/2013, de 15/04/2013, com vigência até 02/05/2018.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3989/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 232/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alfredo Parodi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Espiridião Kalluf, 125, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º O Decreto nº 1596, de 06/02/1976, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 530/1984, de 16/02/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2850/2008, de 30/06/2008, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2771/2015, de 10/09/2015 e Parecer nº 1308/2015 – CEF/SEED, com vigência até 24/09/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3991/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 504/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Acácias, 60, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 34/2011, de 17/02/2011 e o Parecer nº 1132/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4428/2012, de 18/07/2012 e o Parecer nº 477/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2014, de 05/12/2014.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7511/2012, de 10/12/2012, com vigência até 16/01/2018.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3992/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 518/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes - Ensino Médio, situado na Rua Anchieta, 568, do Município de Jundiaí do Sul, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 3462/1997, de 15/10/1997, com fundamento no Parecer nº 2011/1997 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3994/2009, de 23/11/2009 e o Parecer nº 506/2009 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 23/11/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 23/11/2014 até 23/11/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 763/2015, de 13/04/2015 e Parecer nº 412/2015 - CEF/SEED.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115007/2015

RESOLUÇÃO Nº 3993/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 499/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Padre Anchieta, 723, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4869/2010, de 04/11/2010 e o Parecer nº 940/2010 -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4043/2014, de 06/08/2014 e o Parecer nº 311/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 6434/2012, de 23/10/2012, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 4869/2010, de 04/11/2010, com fundamento no Parecer nº 940/2010 – CEE/PR, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 6º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 e o art.43, da Deliberação nº 05/2013 – CEE/PR.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3994/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 800/2015, de 19 de março de 2015 e Resolução nº 607/2015, de 23 de março de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual e múltiplas deficiências, da Escola Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Urubici, 283, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 5029/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1414/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5029/2011, de 16/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3995/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 800/2015, de 19 de março de 2015 e Resolução nº 607/2015, de 23 de março de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Urubici, 283, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 5029/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1414/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5029/2011, de 16/11/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3997/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 544/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio SESI Internacional de Ponta Grossa – Ensino Médio, situado na Rua João Manoel dos Santos Ribas, 405, Bloco A, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

§ 2º A Resolução nº 6691/2014, de 19/12/2014, com fundamento no Parecer nº 1875/2014 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 22/12/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 22/12/2017 até 22/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6691/2014, de 19/12/2014 e Parecer nº 1875/2014 – CEF/SEED.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3998/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2133/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Branca de Neve, situado na Rua Rio Negro, 263, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º instituição de ensino é mantida pelo Instituto Irmãs da Reparação.

§ 2º A Resolução nº 3459/1996, de 06/09/1996, com fundamento no Parecer nº 1620/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos. O Parecer nº 3557/2002 – CEF/SEED, ampliou a oferta para atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3442/2011, de 11/08/2011, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 828/2015, de 16/04/2015.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 02 (dois) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3999/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014

ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2132/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Bom Jesus Santo Antônio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monteiro Lobato, 635, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

§ 2º A Resolução nº 2386/1983, de 23/06/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos. O Parecer nº 1756/2003 – CEF/SEED, ampliou a oferta para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 253/2011, de 13/01/2011, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1532/2013, de 25/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4000/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2134/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Telles de Lima, situado na Rua das Acácias, 625, do Município de Florestópolis, NRE Londrina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Florestópolis.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 797/1996, de 26/02/1996, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2016, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 797/1996, de 26/02/1996, com fundamento no Parecer nº 373/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4492/2009, de 28/12/2009, encerrando-se em 31/12/2011.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4001/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 501/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Adamantina, situado na Avenida Londrina, 3706, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional de Umuarama Ltda – ME.

§ 2º A Resolução nº 4007/2002, de 04/10/2002 e o Parecer nº 735/2002 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4480/2011, de 20/10/2011 e Parecer nº 838/2011 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2014, de 05/12/2014.

§ 7º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 4007/2002, de 04/10/2002 e Parecer nº 735/2002 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5406/2013, de 22/11/2013 e Parecer nº 334/2013 – CEE/PR.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4002/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2010 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2135/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Aquarela, situado na Rua Arthur Thomaz, 479, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1ºA instituição de ensino é mantida pela Friguetto & Paula Ltda.

§ 2º A Resolução nº 4328/2007, de 16/10/2007, com fundamento no Parecer nº 2670/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4890/2011, de 08/11/2011, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º As representantes legais da mantenedora da instituição de ensino deverão solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4890/2011, de 08/11/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, as representantes legais da mantenedora deverão oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4003/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 505/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal , situado na Rua Luiz Ribeiro, 823, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1879/2005, de 11/07/2005 e o Parecer nº 322/2005 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1129/2010, de 24/03/2010 e Parecer nº 148/2010 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2009.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6013/2011, de 21/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115011/2015

RESOLUÇÃO Nº 4004/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 485/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional Filadéfia, situado na Rua Marechal Deodoro, 92, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Filadéfia Ltda.

§ 2º A Resolução nº 1996/2002, de 03/06/2002 e o Parecer nº 78/2002 – CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino citada no art. 1º, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3280/2011, de 03/08/2011 e pelo Parecer nº 545/2011 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2025.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4005/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, e o Parecer nº 511/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Marechal Floriano, 115, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1077/2012, de 14/02/2012, com fundamento no Parecer nº 206/2011 – CEJA/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 08/03/2014.

§ 3º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 08/03/2014 até 08/03/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1077/2012, de 14/02/2012 e Parecer nº 206/2011 – CEJA/SEED.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4006/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 500/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Brasil, 200, do Município de Guapirama, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2499/2007, de 22/05/2007, com fundamento no Parecer nº 78/2007 – CEE/PR, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 814/2010, de 05/03/2010 e o Parecer nº 58/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 05/03/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 05/03/2015 a 05/03/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2977/2012, de 21/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4007/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 510/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Videira, 215, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 490/2006, de 20/02/2006, com fundamento no Parecer nº 642/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2006.

§ 3º O reconhecimento é concedido, em caráter excepcional, desde 01/01/2006 até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3884/2014, de 30/07/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4008/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 211/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada do Cerne, Km 73, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 258/1998, de 29/01/1998, com fundamento no Parecer nº 106/1998 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2465/2004, de 13/07/2004 e o Parecer nº 348/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4001/2009, de 23/11/2009, encerrando-se em 13/07/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 13/07/2014 a 13/07/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do

reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 276/2013, de 22/01/2013.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4009/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Israel Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Rui Barbosa,1116, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 3144/2011, de 27/07/2011, com fundamento no Parecer nº 703/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3144/2011, de 27/07/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4010/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Alaor Cordeiro de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Leonor Pacheco dos Anjos, 560, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 3145/2011, de 27/07/2011, com fundamento no Parecer nº 720/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3145/2011, de 27/07/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4011/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Alice Santana Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua do Expedicionário, 136, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 3140/2011, de 27/07/2011, com fundamento no Parecer nº 708/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3140/2011, de 27/07/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4013/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 519/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Daniel Rocha, 532, do Município de Godoy Moreira, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1098/2011, de 21/03/2011, com fundamento no Parecer nº 134/2011 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5394/2013, de 21/11/2013 e o Parecer nº 36/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1302/2012, de 24/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4014/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 230/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Juvenal Gonçalves dos Reis, 145, do Município de Tunas do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Paraná, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 328/1988, de 03/02/1988, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 943/1991, de 13/03/1991, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5108/2013, de 11/11/2013, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 13/2013, de 10/01/2013.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115012/2015

RESOLUÇÃO Nº 4015/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 521/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Darvil José Caron, 945, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 32/2010, de 08/01/2010, com fundamento no Parecer nº 30/2010 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3348/2013, de 29/07/2013 e o Parecer nº 209/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2115/2012, de 11/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4016/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 491/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Santos, 295, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 3096/2013, de 09/07/2013 e o Parecer nº 215/2013 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 16/01/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 16/01/2015 a 16/01/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 3430/2012, de 01/06/2012, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 3096/2013, de 09/07/2013 e o Parecer nº 215/2013 – CEE/PR, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 6º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 e o art.43, da Deliberação nº 05/2013 – CEE/PR.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4017/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 525/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Selbmann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Iguaçu, s/n, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 3762/1994, de 26/07/1994, com fundamento no Parecer nº 424/1994 - DESG/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3492/2009, de 23/10/2009 e o Parecer nº 430/2009 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 23/10/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 23/10/2014 a 23/10/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7069/2012, de 26/11/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4018/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 522/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Izabel Tosin, 181, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 5296/1993, de 28/09/1993, com fundamento no Parecer nº 573/1994 - DESG/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1233/1999, de 23/03/1999 e o Parecer nº 45/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 123/2010, de 11/01/2010, encerrando-se em 23/03/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/03/2014 a 23/03/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 514/2014, de 24/01/2014.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4019/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 524/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Ottília Homero da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Bernardes, 321, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2139/1996, de 15/05/1996, com fundamento no Parecer nº 809/1996 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1452/1999, de 09/04/1999 e o Parecer nº 52/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 511/2014, de 24/01/2014, encerrando-se em 09/04/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2014 a 09/04/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6897/2012, de 19/11/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4020/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 223/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Campo Magro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rancho Alegre, 150, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 617/2010, de 17/02/2010, com fundamento no Parecer nº 397/2010 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 7682/2012, de 13/12/2012 e o Parecer nº 72/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/01/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1043/2012, de 13/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4021/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 221/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Belizário Pinto, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 885/1991, de 11/03/1991, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 795/2004, de 02/03/2004 e o Parecer nº 27/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5849/2013, de 17/12/2013, encerrando-se em 02/03/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/03/2014 a 02/03/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5720/2012, de 20/09/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4022/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2014 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2136/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Francisca Maria de Jesus, situado na Rua Manoel Ribas, 218, do Município de Jaboti, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Jaboti.

§ 2º A Resolução nº 365/1996, de 24/01/1996, com fundamento no Parecer nº 182/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4607/2012, de 26/07/2012, encerrando-se em 31/12/2014, com fundamento no Parecer nº 2843/2012 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4607/2012, de 26/07/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4023/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2137/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Leal Dinamarquês, situado na Rua Pedro Lourenço de Faria, 242, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Siqueira Campos.

§ 2º A Resolução nº 3308/1997, de 01/10/1997, com fundamento no Parecer nº 1891/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5439/2012, de 05/09/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5439/2012, de 05/09/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 4024/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2138/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Cesar Augusto Luiggi de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 696, do Município de Japira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Japira.

§ 2º A Resolução nº 1582/1999, de 13/04/1999, com fundamento no Parecer nº 1025/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3407/2012, de 01/06/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4112/2012, de 03/07/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115193/2015

RESOLUÇÃO Nº 4025/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2139/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito Amorinha, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ibaiti.

§ 2º A Resolução nº 1698/2009, de 21/05/2009, com fundamento no Parecer nº 1167/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5737/2012, de 21/09/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4032/2011, de 14/09/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4026/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2140/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2016, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Fruma Ruthenberg – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Abílio Santos Carvalho, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de União da Vitória.

§ 2º A Resolução nº 5525/1993, de 13/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4353/2008, de 19/09/2008, encerrando-se em 31/12/2009.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3296/2015, de 08/10/2015.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4027/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2148/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Eufrauzina Minervina de Jesus, situado na Rua Londrina, s/n, do Município de Cambé, NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cambé.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4064/2007, de 27/09/2007, com oferta da Educação Infantil.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4064/2007, de 27/09/2007, com fundamento no Parecer nº 2450/2007 – CEF/CEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4294/2010, de 30/09/2010, encerrando-se em 31/12/2011.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4028/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2156/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2016, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Artemoção - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Capitão Rocha, 2321, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Artemoção Ltda.

§ 2º A Resolução nº 1695/1999, de 26/04/1999, com fundamento no Parecer nº 1136/1999 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5812/2011, de 12/12/2011, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 755/2012, de 31/01/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4029/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2157/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Paroquial Raio de Luz, situado na Rua do Patriotas, 846, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Liga das Damas de Caridade.

§ 2º A Resolução nº 352/1997, de 03/02/1997, com fundamento no Parecer nº 125/1997 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2886/2011, de 07/07/2011, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2886/2011, de 07/07/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4030/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2158/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ferreira Correia, 850, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ivaí.

§ 2º A Resolução nº 3534/1989, de 19/12/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6037/2014, de 12/11/2014, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1022/2013, de 04/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4031/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2159/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Jardim Primavera - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marinho Tavares, 980, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Goioerê.

§ 2º A Resolução nº 5588/1993, de 18/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4222/2009, de 04/12/2009, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3465/2014, de 15/07/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4032/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2160/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal São Cristóvão – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Daniel Muraro, 1736, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Céu Azul.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 1106/2014, de 25/02/2014, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal São Cristóvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4033/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2167/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 397, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Sagrado Coração de Jesus – AESCJ.

§ 2º A Resolução nº 6357/1984, de 14/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1063/2012, de 14/02/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1063/2012, de 14/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4034/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2166/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé, situado na Rua Dr. Marins de Camargo, 595, do Município de Conselheiro Mairinck, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Conselheiro Mairinck.

§ 2º A Resolução nº 3511/2002, de 22/08/2002, com fundamento no Parecer nº 2466/2002 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 384/2012, de 20/01/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 384/2012, de 20/01/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115194/2015

RESOLUÇÃO Nº 4035/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2165/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Distrito da Alemoa, situado na Rua Francisco da Costa, 97, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Siqueira Campos.

§ 2º A Resolução nº 328/2006, de 13/02/2006, com fundamento no Parecer nº 308/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5118/2012, de 21/08/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5118/2012, de 21/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4036/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2164/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Maracaju dos Gaúchos, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaíra.

§ 2º A Resolução nº 3188/2009, de 24/09/2009, com fundamento no Parecer nº 2205/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5556/2011, de 05/12/2011, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5556/2011, de 05/12/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4037/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2163/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Willy Barth, s/n, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Mercedes.

§ 2º A Resolução nº 04/1996, de 03/01/1996, com fundamento no Parecer nº 297/1995 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 392/2012, de 20/01/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5825/2011, de 12/12/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4038/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2162/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Anita Alves Meyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 326, do

Município de Pinhalão, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pinhalão.

§ 2º A Resolução nº 51/1997, de 13/01/1997, com fundamento no Parecer nº 2350/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 306/2012, de 19/01/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 62/2007, de 30/07/2007, no período de 01/01/2007, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 404/2012, de 20/01/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4039/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2161/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Planalto, situado na Rua Girassol, 1080, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Siqueira Campos.

§ 2º A Resolução nº 3647/1997, de 30/10/1997, com fundamento no Parecer nº 2151/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2998/2012, de 21/05/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2998/2012, de 21/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4040/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2175/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 1220, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 3804/1997, de 10/11/1997, com fundamento no Parecer nº 2211/1997 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º A ampliação do atendimento para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e o último prazo foram concedidos pela Resolução nº 3275/2014, de 02/07/2014, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 147/2006, de 04/10/2006, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3001/2014, de 24/06/2014.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4041/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2176/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Vons, s/n, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º A Resolução 3768/1997, de 05/11/1997, com fundamento no Parecer nº 2134/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3273/2014, de 02/07/2014, encerrando-se em 31/12/2015, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2572/2014, de 05/06/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4042/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2177/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Alfredo Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Rosa, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 3806/1997, de 10/11/1997, com fundamento no Parecer nº 2198/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4235/2014, de 12/08/2014, encerrando-se em 31/12/2015, com ampliação da oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3274/2014, de 02/07/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 4043/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2178/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Acácias, s/n, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Porto Barreiro.

§ 2º A Resolução nº 2201/1999, de 26/05/1999, com fundamento no Parecer nº 1466/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4545/2013, de 08/10/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4545/2013, de 08/10/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4044/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2179/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Espigão Alto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Estados Unidos, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Espigão Alto do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 2250/1994, de 29/04/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3695/2012, de 18/06/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3695/2012, de 18/06/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115197/2015

RESOLUÇÃO Nº 4045/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2180/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paranavaí, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Espigão Alto do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 2244/1994, de 29/04/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4208/2013, de 10/09/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2171/2013, de 06/05/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4046/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2181/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prudente de Moraes, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Laranjeiras do Sul.

§ 2º A Resolução nº 1822/1999, de 10/05/1999, com fundamento no Parecer nº 1270/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1068/2015, de 04/05/2015, encerrando-se em 31/12/2015, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1068/2015, de 04/05/2015.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4047/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2182/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Espigão Alto do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 3256/2010, de 27/07/2010, com fundamento no Parecer nº 1956/2010-CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2175/2013, de 06/05/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2175/2013, de 06/05/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a

direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4048/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2183/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Noêmia Oliveira Bruno – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Wady Farah, 385, do Município e NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cornélio Procópio.

§ 2º A Resolução nº 1166/1995, de 30/03/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1258/2015, de 28/05/2015, encerrando-se em 31/12/2015, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 45/2012, de 29/03/2012, no período de 01/01/2010 a 31/12/2011.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5139/2011, de 18/11/2011.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4049/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2184/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2016, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Imaculado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jacarandá, 185, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Imaculado Ltda – ME.

§ 2º A Resolução nº 3955/2002, de 24/09/2002, com fundamento no Parecer nº 2895/2002 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2004, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2374/2014, de 27/05/2014.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4050/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2185/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Sapeca, situado na Rua Copacabana, s/n, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pontal do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2343/2008, de 02/06/2008, com fundamento no Parecer nº 1094/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5812/2014, de 04/11/2014, encerrando-se em 31/12/2015, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5812/2014, de 04/11/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4051/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2186/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Bom Jesus, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cantagalo.

§ 2º A Resolução nº 26/1993, de 06/01/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2076/2014, de 28/04/2014, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2076/2014, de 28/04/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4052/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2187/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, situado na Rua Domingos Pio, 528, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 802/1999, de 11/02/1999, com fundamento no Parecer nº 514/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3585/2014, de 16/07/2014, encerrando-se em 31/12/2015.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3585/2014, de 16/07/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4053/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2188/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcos Freire, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 1519/2002, de 07/05/2002, com fundamento no Parecer nº 934/2002 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6114/2014, de 20/11/2014, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2997/2014, de 24/06/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4054/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2189/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Ecel Divina Pastora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José de Oliveira Borges, 721, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda – ME.

§ 2º A Resolução nº 1581/1983, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3650/2012, de 15/06/2012, encerrando-se em 31/12/2014, com fundamento no Parecer nº 2314/2012-CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2215/2013, de 08/05/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 02 (dois) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115282/2015

RESOLUÇÃO nº 4082/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1386/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Nicolau Abagge, 1500, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2372/2013, de 21/05/2013.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4084/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2192/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Professora Hyraildes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tocantis, 293, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo CEPH - Centro Educacional Professora Hyraildes S/C Ltda.

§ 2º A Resolução nº 4005/1987, de 09/10/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1590/2014, de 24/03/2014, encerrando-se em 31/12/2014, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1589/2014, de 24/03/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4085/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2193/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, situado na Rua Guilherme Bruxel, s/n, do Município de Perobal, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Perobal.

§ 2º A Resolução nº 161/2009, de 14/01/2009, com fundamento no Parecer nº 115/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de

00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2226/2014, de 13/05/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2476/2012, de 27/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4086/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2194/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Pequeninos, situado na Rua Randolfo Filho, s/n, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Iporã.

§ 2º A Resolução nº 5735/2008, de 12/12/2008, com fundamento no Parecer nº 3648/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 711/2013, de 20/02/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 711/2013, de 20/02/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4087/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2195/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Lions Clube, situado na Rua Araruna, 24, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cruzeiro do Oeste.

§ 2º A Resolução nº 3462/2009, de 21/10/2009, com fundamento no Parecer nº 2397/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1079/2013, de 07/03/2013, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1079/2013, de 07/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4088/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2196/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Doutor Germano Norberto Rudner – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pinheiros, s/n, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Umuarama.

§ 2º A Resolução nº 1906/1997, de 30/05/1997, com fundamento no Parecer nº 713/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5400/2012, de 04/09/2012, encerrando-se em 31/12/2015, com fundamento no Parecer nº 3197/2012 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5394/2012, de 04/09/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4089/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2197/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Silvino Izidor Eidt, 1054, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educação e Caridade.

§ 2º A Resolução nº 1862/1983, de 26/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2092/2013, de 30/04/2013, encerrando-se em 31/12/2015, com fundamento no Parecer nº 1206/2013 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1280/2013, de 18/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4090/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2198/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vinícius de Morais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Flor do Ipe, 1471, do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Umuarama.

§ 2º A Resolução nº 256/1997, de 28/01/1997, com fundamento no Parecer nº 85/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 703/2013, de 20/02/2013, encerrando-se em 31/12/2015, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7816/2012, de 19/12/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4091/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2199/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Satélite – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3591, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Satélite S/S Ltda – ME.

§ 2º A Resolução nº 5018/1992, de 21/12/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2000/2013, de 25/04/2013, encerrando-se em 31/12/2015, com fundamento no Parecer nº 1155/2013 – CEF/SEED, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1998/2013, de 25/04/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4092/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2200/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Luiz Sibirino de Moura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 441, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Umuarama.

§ 2º A Resolução nº 337/1997, de 03/02/1997, com fundamento no Parecer nº 74/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3767/2013, de 15/08/2013, encerrando-se em 31/12/2015, com fundamento no Parecer nº 1638/2013 – CEF, que adequou a oferta para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5019/2012, de 15/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115284/2015

RESOLUÇÃO Nº 4093/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2201/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre José de Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua San Marino, 2084, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Umuarama.

§ 2º A Resolução nº 3960/2009, de 20/11/2009, com fundamento no Parecer nº 2665/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3036/2012, de 22/05/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3036/2012, de 22/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4094/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2202/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Bichinho da Maçã, situado na Rua Maringá, 1133, do Município de Alto Paraíso, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Alto Paraíso.

§ 2º A Resolução nº 5769/2011, de 08/12/2011, com fundamento no Parecer nº 2876/2011 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 02/02/2015, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2020.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5769/2011, de 08/12/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4095/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/20105, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014,

ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2203/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vânio Ghellere, 13, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Ativa, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda-ME.

§ 2º A Resolução nº 194/1988, de 22/01/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4367/2012, de 17/07/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4367/2012, de 17/07/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4096/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2204/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano, 964, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Matelândia.

§ 2º A Resolução nº 3918/1994, de 02/08/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1310/2013, de 18/03/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 581/2013, de 06/02/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4097/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2205/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Marino Rossi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Vila Marquesita, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Matelândia.

§ 2º A Resolução nº 3918/1994, de 02/08/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 589/2013, de 06/02/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 588/2013, de 06/02/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4098/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2206/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Artista, situado na Avenida Santos Dumont, 2333, do Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Serranópolis do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 2464/2012, de 27/04/2012, com fundamento no Parecer nº 1466/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/05/2015, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/05/2020.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2464/2012, de 27/04/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4099/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2207/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nova Esperança, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Matelândia.

§ 2º A Resolução nº 3919/1994, de 02/08/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 593/2013, de 06/02/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 592/2013, de 06/02/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4100/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2208/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professor Ebehardo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Governador Parigot, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Matelândia.

§ 2º A Resolução nº 3918/1994, de 02/08/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 578/2013, de 06/02/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 577/2013 de 06/02/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4101/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2209/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 356, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Matelândia.

§ 2º A Resolução nº 3918/1994, de 02/08/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 576/2013, de 06/02/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 575/2013, de 06/02/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4102/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2210/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Franciscano Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Irmã Domitilla, 150, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Cultura Franciscana (ACF).

§ 2º A Resolução nº 1073/1984, de 28/03/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1313/2013, de 18/03/2013, encerrando-se em 31/12/2014, com fundamento no Parecer nº 928/2013 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1313/2013, de 18/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115286/2015

RESOLUÇÃO Nº 3026/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 435/2015 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Deodoro, 398, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Buim e Buim Ltda.

§ 2º A Resolução nº 4636/2002, de 26/11/2002, com fundamento no Parecer nº 3733/2002 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2238/2004, de 18/06/2004 e o Parecer nº 307/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2215/2010, de 21/05/2010, encerrando-se em 18/06/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 18/06/2014 a 18/06/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3104/2012, de 22/05/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 4103/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2211/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, situado na Avenida Nereu Ramos, 1136, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Matelândia.

§ 2º A Resolução nº 4319/1987, de 13/11/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 471/2013, de 29/01/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 471/2013, de 29/01/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4104/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2212/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Porto Alegre, 144, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Betta – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - EPP.

§ 2º A Resolução nº 6274/1993, de 23/11/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1765/2014, de 02/04/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2753/2012, de 10/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 4106/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1340/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Esino Fundamental, situada na Rua Otalvino Andretta, s/n, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cafelândia.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3764/2012, de 21/06/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 4107/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1339/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rosa, 360, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Corbélia.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6960/2012, de 20/11/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 4108/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1207/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xambre, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3408/2012, de 01/06/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4109/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 235/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia BR 281 – KM 484, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1793/1994, de 29/03/1994, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 56/2003, de 04/02/2003 e o Parecer nº 1214/2002 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º**.**

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3303/2008, de 14/07/2008, encerrando-se em 04/02/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/02/2013 a 04/02/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2237/2015, de 03/08/2015 e Parecer nº 975/2015 – CEF/SEED.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4110/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 247/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Aníbal Khury – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São Paulo, 442, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 467/2013, de 29/01/2013, com fundamento no Parecer nº 370/2012 - DEJA/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 15/02/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 15/02/2015 a 15/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3847/2011, de 31/08/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4111/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 252/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Vicentina Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santana, 970, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba.

§ 2º O Decreto nº 5320, de 02/08/1978, e as Resoluções nº 3800/1982, de 30/12/1982, nº 1307/2009, de 15/04/2009, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1972/1986, de 29/04/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2647/2009, de 10/08/2009, encerrando-se em 21/11/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2012 a 21/11/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4122/2013, de 05/09/2013 e Parecer nº 1838/2013 – CEE/PR.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4112/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2115/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prudente de Moraes, 815, do Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Civil Educacional e Cultural de Maringá.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 7666, de 22/11/1967, com a oferta do Ensino Regular e Supletivo de 1º e 2º Graus.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2016, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3008/1989, de 06/11/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3359/2009, de 13/10/2009, encerrando-se em 31/12/2010.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115361/2015

RESOLUÇÃO Nº 4113/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 245/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 588, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 167/1998, de 23/01/1998, com fundamento no Parecer nº 10/1998 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1355/2000, de 26/04/2000 e o Parecer nº 119/2000 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1752/2010, de 03/05/2010, encerrando-se em 26/04/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 26/04/2015 a 26/04/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5596/2014, de 03/11/2014.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4115/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015 de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2222/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Maria Nocera, 882, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino citada no caput do art. 1º é mantida pelo Centro Educacional de Tibagi Ltda – ME.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 63/2013, de 10/01/2013 e Parecer nº 24/2012 – CEF/PR.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Integração – Educação

Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4116/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 219/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Ideal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Kennedy, 1229, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola de Ensino Ideal S/C Ltda – ME.

§ 2º A Resolução nº 82/2003, de 05/02/2003, com fundamento no Parecer nº 433/2003 – CEF/SEED e nº 753/2008, de 27/02/2008, com fundamento no Parecer nº 643/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1167/2005, de 25/04/2005 e o Parecer nº 142/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4284/2010, de 30/09/2010, encerrando-se em 25/04/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 25/04/2015 a 25/04/2018.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3931/2013, de 28/08/2013.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4117/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 205/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Goioerê, 2320, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educare Ltda.

§ 2º A Resolução nº 355/2002, de 07/02/2002, com fundamento no Parecer nº 25/2002 – CEF/SEED e a Resolução nº 3577/2008, de 28/07/2008, com fundamento no Parecer nº 2408/20008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2317/2005, de 26/08/2005 e o Parecer nº 427/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º**.**

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1756/2013, de 10/04/2013, encerrando-se em 26/08/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/08/2015 a 26/08/2020.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3680/2012, de 18/06/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cistina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4119/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 217/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Maximus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Bandeirantes, 543, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Anna Karina Von Der Osten & Cia Ltda – ME.

§ 2º As Resoluções nº 846/2009, de 06/03/2009, com fundamento no Parecer nº 580/2009-CEF/SEED e nº 5002/2007, de 04/12/2007, com fundamento no Parecer nº 3215/2007-CEF/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4770/2011, de 01/11/2011 e o Parecer nº 882/2011 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2422/2015, de 10/08/2015 e Parecer nº 1080/2015 – CEE/PR.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4120/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, e o Parecer nº 229/2015 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Expedicionário, 364, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4743/2011, de 01/11/2011, com fundamento no Parecer nº 846/2011 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/12/2013.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 01/12/2013 até 01/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1933/2015, de 09/07/2015 e Parecer nº 865/2015 – CEF/SEED.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 20/09/2010 a 01/12/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 4121/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1352/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Rural Municipal Abrahão Miguel Elias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Açungui, s/n, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área metropolitana Norte.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Rio Branco do Sul.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3879/2012, de 27/06/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4122/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1357/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Gertrudes Maria Domingues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de São Pedro do Ivaí.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4608/2011, de 27/10/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 4125/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1321/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de São Jorge D'Oeste.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5492/2012, de 11/09/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 4126/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1349/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida República Argentina, 2376, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1792/2013, de 15/04/2013.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115362/2015

RESOLUÇÃO Nº 4127/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 239/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi – Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Sprada, 4114, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 168/2001, de 24/01/2001, com fundamento no Parecer nº 1964/2000 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1168/2003, de 10/04/2003 e o Parecer nº 153/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1560/2008, de 17/04/2008, encerrando-se em 10/04/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/04/2013 a 10/04/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2701/2015, de 01/09/2015.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4128/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 240/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 1680, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º O Decreto nº 1357, de 23/12/1975, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 285/1982, de 01/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4767/2008, de 17/10/2008, encerrando-se em 17/10/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 17/10/2013 a 31/12/2016.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A Resolução nº 2966/2015, de 23/09/2015, com fundamento no Parecer nº 2370/2015 – CEF/SEED, renovou o prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 31/12/2024.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4129/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 236/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Tobias de Paiva Neto, 515, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 872/1991, de 08/03/1991, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 232/1995, de 30/01/1995 e o Parecer nº 15/1995 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5758/2013, de 13/12/2013, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2016.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 296/2013, de 23/01/2013.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4130/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 218/2015 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 1540, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

§ 2º As Resoluções nº 1578/2005, de 20/06/2005, com fundamento no Parecer nº 765/2005 - CEF/SEED e nº 4050/2010, de 20/09/2010, com fundamento no Parecer nº 2393/2010 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 673/2009, de 18/02/2009 e o Parecer nº 14/2009 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 18/02/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/02/2014 a 18/02/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5412/2013, de 25/11/2013, com fundamento no Parecer nº 2154/2013 - CEF/SEED.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4131/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2227/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professor Antônio Bertoni – Ensino Fundamental, situada na Avenida Parigot de Souza, 499, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colorado.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 1237/2014, de 10/03/2014, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Antônio Bertoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4132/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 214/2015 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Carlos Démia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Carlos Borges, 1828, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação das Irmãs de São Carlos de Lyon.

§ 2º As Resoluções nº 3033/2003, de 21/10/2003 e 4757/2007, de 20/11/2007 de autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1127/2005, de 18/04/2005, com fundamento no Parecer nº 145/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3942/2009, de 19/11/2009, encerrando-se em 19/11/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 19/11/2014 a 19/11/2018.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6872/2012, de 19/11/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4133/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2228/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Anísio Marconi, situado na Rua José Bavato, 26, do Município de Paiçandu, NRE Maringá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Paiçandu.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 2478/2015, de 06/11/2015.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção, deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4134/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2229/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professor Luís Shuzi Oura – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Rondon, 80, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colorado.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 589/2014, de 04/02/2014, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Luís Shuzi Oura – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4135/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2230/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professor Milton Sá Santos – Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Sofia, 88, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colorado.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 588/2014, de 04/02/2014, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Milton Sá Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4136/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professor Lázaro Sagrado – Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Piovesani, 450, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colorado.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 2660/2014, de 11/06/2014, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Lázaro Sagrado – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115363/2015

RESOLUÇÃO Nº 4137/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações Nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2232/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara – Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de Novembro, 541, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colorado.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 673/2012, 25/01/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4138/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações Nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2233/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Villa Lobos – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, s/n, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Laranjal.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2016

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 364/2012, de 20/01/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Villa Lobos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4141/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2234/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Ariano Vilar Suassuna, situado na Rua Golfinho, 2070, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Foz do Iguaçu.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 23.708, de 07/04/2015.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4147/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2242/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Avenida das Torres, 1616, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Quedas do Iguaçu.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 1003/2014, de 28/05/2014.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4148/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2243/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, no Colégio Novo Milenium – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Angelino Biagini, 51, do Município e NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Gomes & Medeiros S/S Ltda - ME.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 6213/2012, de 15/10/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Novo Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4151/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2246/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Zacarias Carneiro de Siqueira – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal sn, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ibaiti.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 5136/2012, de 22/08/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Zacarias Carneiro de Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4152/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2245/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Ensino Fundamental, situada na Localidade Patrimônio do Café, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ibaiti.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A Resolução nº 4033/2011, de 14/09/2011, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4153/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2249/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Cia do Saber, situado na Rua Flórido Caetano Ferreira, 229, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ventania

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi criada Decreto Municipal nº 78, de 09/12/2014.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4158/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Alessandra Cristina Assunção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benedito Giacomiti, 726, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Campina Grande do Sul.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2010, motivadas "pelo reduzido número de alunos".

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 200/2011, de 02/06/2011 e nº 227/2015, de 31/07/2015, no período de 01/01/2011 a 31/12/2014.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 3937/2008, de 29/08/2008, exclusivamente para o ensino em questão, que fica cessado, a partir de 01/01/2015.

§ 5º A instituição de ensino continua ofertando a Educação Infantil.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1745/2012, de 19/03/2012.

§ 7º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil Alessandra Cristina Assunção.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4160/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2251/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado na Avenida Emílio Solcia, loteamento Urbano Florindo Bragante, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo município de Alvorada do Sul.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 73/2008, de 08/01/2008, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2016, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 73/2008, de 08/01/2008, com fundamento no Parecer nº 50/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2009, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115540/2015

RESOLUÇÃO Nº 4161/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2250/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Archimedes Climério Mozer, situado na Rua Graciosa Buratti, 103, do Município de Cambé, NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cambé.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 800, de 26/09/2013.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 4162/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 242/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pedro Francisco Keru, 120, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 185/2002, de 23/01/2002, com fundamento no Parecer nº 2926/2001 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1074/2010, de 22/03/2010 e o Parecer nº 199/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3655/2010, de 20/08/2010, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4368/2012, de 17/07/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4163/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 248/2015 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Poços de Caldas, 54, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4888/2012, de 07/08/2012, com fundamento no Parecer nº 408/2012 - CEE/PR, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4939/2013, de 04/11/2013 e o Parecer nº 166/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 208/2013, de 15/01/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4164/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 656/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Santana de Tapejara – Ensino Médio e Normal, situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 214, do Município de Tapejara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4563/2006, de 17/10/2006, com fundamento no Parecer nº 403/2006 – DEP/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 829/2010, de 05/03/2010 e o Parecer nº 59/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 05/03/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/03/2015 a 05/03/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4182/2013, de 10/09/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4166/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 555/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Viticultura e Enologia - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná, situado na Linha Santa Barbara, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado o aluno receberá o Diploma de Técnico em Viticultura e Enologia.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2489/2003, de 28/08/2003 e Parecer nº 271/2003 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2396/2014, de 30/05/2014 e Parecer nº 140/2014 – CEE/PR.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4167/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 612/2015 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Irma Rodrigues da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 814/2012, de 02/02/2012, com fundamento no Parecer nº 350/2012 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2421/2014, de 02/06/2014 e o Parecer nº 185/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Básica pela Resolução nº 1586/2012, de 08/03/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4168/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 626/2015 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Zilah dos Santos Batista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei José Thomaz, 12, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1343/2000, de 18/04/2000, com fundamento no Parecer nº 04/2000 - CEE/PR, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1020/2003, de 02/04/2003 e o Parecer nº 78/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º**.**

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1522/2008, de 17/04/2008, encerrando-se em 02/04/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 02/04/2013 a 02/04/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4607/2014, de 28/08/2014.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4169/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 672/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida José Galdino da Costa, 723, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 950/2011, de 14/01/2011, com fundamento no Parecer nº 1237/2010 - CEE/PR, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5660/2014, de 28/10/2014 e o Parecer nº 627/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6227/2012, de 15/10/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4170/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 593/2015 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de Marquinho, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4829/1994, de 10/10/1994, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1130/2003, de 10/04/2003 e o Parecer nº 183/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2923/2014, de 17/06/2014, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 118/2012, de 10/01/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4171/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 558/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, situado na Rua Belarmino de Mendonça, 380, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional e Pós-Graduação do Oeste do Paraná Ltda.

§ 2º A Resolução nº 2498/2002, de 20/07/2002 e o Parecer nº 365/2002 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2286/2011, de 02/06/2011 e Parecer nº 421/2011 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2014, de 05/12/2014.

§ 7º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2550/2001, de 25/10/2001 e Parecer nº 291/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2107/2011, de 24/05/2011 e Parecer nº 311/2011 – CEE/PR.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115546/2015

RESOLUÇÃO Nº 4172/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 594/2015 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Aracaju, 1590, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 3876/1997, de 13/11/1997, com fundamento no Parecer nº 2244/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3734/2000, de 11/12/2000 e o Parecer nº 426/2000 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4523/2009, de 30/12/2009, encerrando-se em 30/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/12/2014 a 30/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6211/2012, de 15/10/2012.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4173/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 570/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Sapucaí, 689, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 905/2011, de 04/03/2011 e o Parecer nº 60/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4226/2012, de 09/07/2012 e o Parecer nº 324/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 211/2013, de 15/01/2013, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4174/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 567/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2412/2011, de 08/06/2011 e o Parecer nº 402/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 16/08/2014.

§ 3º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 16/08/2014 até 16/08/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1560/2012 de 08/03/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 16/08/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4175/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 724/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, no Centro de Educação Profissional UNITEC, situado Avenida Sete de Setembro, 2654, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda.

§ 2º A autorização concedida terá validade a partir de 21/11/2014 até 21/11/2019, pelo prazo de vigência da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, concedido pela Resolução nº 6203/2014, de 24/11/2014 e Parecer nº 782/2014 – CEE/PR.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos que comprovarem a conclusão do Ensino Médio e do Curso Técnico em Enfermagem.

§ 5º Na conclusão do curso o aluno receberá o Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 6610/2012, de 05/11/2012 e Parecer nº 74/2012, com vigência até 21/11/2017.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4176/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2253/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Médio, situado na Rua Ângelo Bertazzo, 487, do Município de Paiçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/216.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7113/2012, de 27/11/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4177/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 721/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional UNITEC, situado na Avenida Sete de Setembro, 2654 do Município e NRE de Curitiba.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estejam cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído e comprovar idade mínima de 16 anos no início do curso.

§ 4º O aluno que concluir os módulos I e II e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Cozinha e ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular e comprovada a conclusão do Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Nutrição e Dietética.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 6610/2012, de 05/11/2012 e Parecer nº 74/2012 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2017.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4178/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 585/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Acesso Campo Largo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1041, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Acesso Ltda.

§ 2º A Resolução nº 1163/2002, de 25/04/2002, com fundamento no Parecer nº 824/2002 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1518/2003, de 19/05/2003 e o Parecer nº 230/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 517/2008, de 11/02/2008, encerrando-se em 11/02/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/02/2013 a 11/02/2018.

§ 5º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1603/2015, de 22/06/2015.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4179/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 632/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de União da Vitória, que tem como mantenedora a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – ARCAFAR-SUL, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Júlia Amazonas, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com organização curricular seriada, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º A Resolução nº 1703/2014, de 27/03/2014 credenciou, a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 4234/2002, de 21/10/2002 e o Parecer nº 803/2002 – CEE/PR, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução nº 5827/2008, de 17/12/2008 e o Parecer nº 930/2008 – CEE/PR, renovaram o prazo do referido credenciamento por 05 (cinco) anos.

§ 7º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 e o art.43, da Deliberação nº 05/2013 – CEE/PR.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4180/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e nº 5622/2005, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 639/2015 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação Profissional Treine Ingá, situado na Avenida Brasil, 382, Zona 8, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda.

§ 2º A Resolução nº 3831/2014, de 29/07/2014 e o Parecer nº 430/2014 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art 1º**,** com vigência até 04/08/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 04 (quatro) anos, será contado no período de 04/08/2015 a 04/08/2019.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação a Distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução nº 3831/2014, de 29/07/2014 e o Parecer nº 430/2014 – CEE/PR, com vigência até 04/08/2009.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4181/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2255/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Arco-Íris Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Sampaio, 179, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Arco-Íris S/S Ltda.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6497/2012, de 24/10/2012 e Parecer nº 3824/2012 – CEF/SEED.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

115554/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4159/2015 – GS/SEED

Designa servidores da SEED para desempenharem atividades técnico-pedagógicas nas diferentes unidades da Secretaria de Estado da Cultura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15 de maio de 2015, e ainda, considerando o Despacho Governamental de 09 de dezembro de 2015, publicado no DIOE, Edição n.º 9595, de 11 de dezembro de 2015, que autorizou o Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, e, ainda, a publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2015 – SEEC, publicado no Diário Oficial n.º 9598, de 16 de dezembro 2015, bem como o contido no processo n.º 13.762.050-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fundamento no Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2015 – SEEC/SEED, de 10 de dezembro de 2015, os servidores desta Pasta, abaixo relacionados, para desempenharem atividades técnico-pedagógicas nas diferentes unidades da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 1.º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

NOME	RG	LF	QUADRO	DISCIPLINA
Cláudio Luis Nascimento Olgliari	4.610.212-6	97	QPM	Ed. Artística
Cleunice Bazar Ribeiro da Silva	1.602.815-0	02	QPM	História
Edilene Luiz Ozorio	5.085.456-6	01	QPM	Ed. Artística
Edilene Luiz Ozorio	5.085.456-6	97	QPM	Ed. Artística
Edson João Liberato Dias	4.730.051-7	01	QPM	História
Iliza Rosina de Castro	1.001.659-2	01	QPM	Ed. Artística
Jaira Aparecida Denardi	4.933.758-2	91	QPM	Ed. Artística
Jaira Aparecida Denardi	4.933.758-2	92	QPM	Ed. Especial
Janine de Fátima M. L. Schofelder	1.288.729-9	01	QPM	Ed. Artística
Juliana Alberini Pimenta de Pádua	6.359.208-0	01	QPM	Ed. Artística
Luiz Lavalle Filho	8.095.023-3	01	QPM	Ed. Artística
Lurdes Terezinha Paglio Seguin	0.782.452-1	21	QPM	Ed. Artística
Márcia Cristiane Kusman	6.010.713-0	01	QPM	Ed. Artística
Raquel Cristina Dzierva	5.423.278-0	01	QPM	Ed. Artística
Rizete da Silva	0.718.685-1	21	QPM	Português
Valquiria Elita Renk	4.164.628-4	01	QPM	Geografia

Art. 2.º Designar, para as atividades de que trata o art. 1.º da presente Resolução, a partir de 1.º de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, os servidores relacionados abaixo.

NOME	RG	LF	QUADRO	DISCIPLINA
Consuelo Jaco Calixto	1.849.034-0	21	QPM	Ed. Artística
Consuelo Jaco Calixto	1.849.034-0	01	QPM	Ed. Artística
Cristina Carla Kluppel	3.722.783-8	01	QPM	História
Lucia Venturin de Matos	1.698.688-7	01	QPM	Ed. Artística
Lucia Venturin de Matos	1.698.688-7	03	QPM	Ed. Artística
Magda Salete Sella	4.949.110-7	21	QPM	Ed. Artística
Maria Aparecida de Lima	3.582.472-3	02	QPM	Ed. Artística
Maria Aparecida de Lima	3.582.472-3	21	QPM	Ed. Artística
Monica Fernandes Gouveia	3.302.984-5	01	QPM	História
Neusa Cassanelli	1.236.786-4	02	QPM	Ed. Artística
Soraia Savaris	3.128.195-4	21	QPM	Ed. Artística
Vera Regina B. V. Baptista	0.822.534-6	01	QPM	História
Vera Regina B. V. Baptista	0.822.534-6	02	QPM	História

Art. 3.º Designar, para as atividades de que trata o art. 1.º da presente Resolução, de 1.º de janeiro de 2015 a 03 de outubro de 2015, o Professor João Carlos Coronel RG n.º 3.100.060-2, LF02 e 21, da disciplina de Educação Artística, e, de 1.º de fevereiro de 2015 a 22 de abril de 2015, a Professora Viviane Camargo RG n.º 3.267.884-0, LF01 e 21, da disciplina de Educação Artística.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2015 e com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115218/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 744/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	LUIZ ALFREDO SPLENDOR
RG:	9.132.291-9
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	132656/D
Objeto:	Obras de ampliação na Escola Criança Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação Especial, APAE de Indianópolis.
Município:	Indianópolis
Convênio n.º:	1920130458
Executor:	CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA.
Valor Contratual:	R$ 149.980,77 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)
Data Início:	27 de junho de 2014.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115503/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 747/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	MARCELO FASOLO
RG:	8.382.068-3
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/SC n.º:	099926-9 Visto PR n.º 126876
Objeto:	Realização de obras de ampliação na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Izabel do Oeste.
Município:	Santa Izabel do oeste
Convênio n.º:	1920130466
Executor:	BP PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA.
Valor Contratual:	R$ 145.501,50 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Data Início:	18 de setembro de 2013.
Prazo de Execução:	120 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115516/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 748/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	MARCELO FASOLO
RG:	8.382.068-3
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/SC n.º:	099926-9 Visto PR n.º 126876
Objeto:	Obras de ampliação na Escola Holanda Colladel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação Especial.
Município:	Verê
Convênio n.º:	1920130467
Executor:	ANDREI J. SENEM & CIA. LTDA.
Valor Contratual:	R$ 147.007,63 (cento e quarenta e sete mil, sete reais e sessenta e três centavos)
Data Início:	09 de abril de 2014.
Prazo de Execução:	180 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115521/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 768/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	PAULO VITOR GAISSLER MOREIRA
RG:	2.088.854-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	16644/D
Objeto:	Realização de obras de ampliação no Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Goioxim
Convênio n.º:	2920110497
Executor:	GTA CONSTRUTORA LTDA. – ME
Valor Contratual:	R$ 279.283,59 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
Data Início:	28 de fevereiro de 2011.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115523/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 768/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	PAULO VITOR GAISSLER MOREIRA
RG:	2.088.854-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	16644/D
Objeto:	Realização de obras de ampliação no Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Goioxim
Convênio n.º:	2920110497
Executor:	GTA CONSTRUTORA LTDA. – ME

Valor Contratual:	R$ 279.283,59 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
Data Início:	28 de fevereiro de 2011.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115524/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 750/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	OLAF GRAUPMANN
RG:	5.742.209-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	126654/D
Objeto:	Obras de ampliação na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Paulo Frontin.
Município:	Paulo Frontin
Convênio n.º:	192013062
Executor:	CONSTRUÇÕES LUZ E LUZ LTDA. – ME
Valor Contratual:	R$ 171.068,28 (cento e setenta e um mil, sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)
Data Início:	12 de setembro de 2013.
Prazo de Execução:	120 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115525/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 769/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	LUIZ CARLOS BOEING JUNIOR
RG:	1.542.569-5
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	16225/D
Objeto:	Realização de obras de ampliação no Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal.
Município:	Siqueira Campos
Convênio n.º:	2920110508
Executor:	BELÃO & BELÃO LTDA. – ME
Valor Contratual:	R$ 497.733,77 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)
Data Início:	15 de março de 2013.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115530/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 751/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	OLAF GRAUPMANN
RG:	5.742.209-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	126654/D
Objeto:	Construção de Unidade Nova Escolar – UNV na Escola Municipal Professora Judith Goss de Lima.
Município:	União da Vitória
Convênio n.º:	2920110525

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Executor:	JOSE IROZE MENDES DE MOURA JUNIOR & CIA LTDA.
Valor Contratual:	R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)
Data Início:	30 de dezembro de 2011.
Prazo de Execução:	240 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115532/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 770/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	MARCO TÚLIO BATISTA PRADO
RG:	8.467.369-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	128155/D
Objeto:	Realização de obras de ampliação no Colégio Estadual João Marques da Silveira – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Quatiguá
Convênio n.º:	2920110504
Executor:	ALMEIDA GROUP DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Valor Contratual:	R$ 798.275,68 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
Data Início:	09 de abril de 2012.
Prazo de Execução:	180 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115538/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 752/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	ADRIEL DEMITO CARDOSO
RG:	6.288.127-5
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	71679/D
Objeto:	Obras de ampliação no Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Arapongas
Convênio n.º:	2920110530
Executor:	Construtora Ampla Ltda.
Valor Contratual:	R$ 233.601,44 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos)
Data Início:	30 de dezembro de 2011.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115541/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 755/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora, abaixo relacionada, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	THAIS ALGAYER CALIXTO
RG:	8.451.784-4
Título Profissional:	Engenheira Civil

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CREA/PR n.º:	129826/D
Objeto:	Obras de ampliação no Colégio Estadual Cultura Universal – Ensino Médio.
Município:	Farol
Convênio n.º:	2920110503
Executor:	ENGEMAC CONSTRUÇÕES LTDA.
Valor Contratual:	R$ 240.507,71 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).
Data Início:	14 de junho de 2012.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115552/2015

PORTARIA N.º 756/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora, abaixo relacionada, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	KELLY DAYANNE DE BRITO
RG:	9.244.843-6
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	122350/D
Objeto:	Obras de ampliação no Colégio Estadual do Campo Maralucia – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Medianeira
Convênio n.º:	2920110468
Executor:	Construtora Verde Lago Ltda.
Valor Contratual:	R$ 171.726,98 (cento e setenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)
Data Início:	23 de abril de 2012.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115561/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 777/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora, abaixo relacionada, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	ALINE FERREIRA
RG:	7.255.193-1
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	120491/D
Objeto:	Realização de obras de construção de Unidade Nova Escolar – UNV na Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Município:	Diamante do Oeste.
Convênio n.º:	2920110517
Executor:	INCORPORADORA E CONSTRUTORA ANDAIME LTDA. – ME
Valor Contratual:	R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Data Início:	24 de setembro de 2014.
Prazo de Execução:	365 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115571/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 761/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	MARCELO FASOLO
RG:	8.382.068-3
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/SC n.º:	099926-9 Visto PR 126876

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Objeto:	Realização de obras de ampliação no Colégio Estadual Professor Vicente de Carli – Ensino Fundamental e Médio.
Município:	Francisco Beltrão
Convênio n.º:	2920110470
Executor:	MONTEMEZZO ENGENHARIA LTDA.
Valor Contratual:	R$ 203.614,88 (duzentos e três mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)
Data Início:	16 de novembro de 2011.
Prazo de Execução:	90 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115576/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 779/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	OLAF GRAUPMANN
RG:	5.742.209-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	126654/D
Objeto:	Realização de obras de construção de Unidade Nova Escolar – UNV na Escola Municipal Paulo Roberto Geyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Município:	Bituruna
Convênio n.º:	2920110538
Executor:	VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Valor Contratual:	R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)
Data Início:	30 de dezembro de 2011.
Prazo de Execução:	240 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115579/2015

PORTARIA N.º 746/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução n.º 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor, abaixo relacionado, para aferição dos trabalhos executados na construção de obra e/ou realização de reparos e melhorias em estabelecimento de ensino da Rede Estadual do Paraná, em razão da celebração de Convênio, já encerrado, conforme segue:

Nome:	MARCELO FASOLO
RG:	8.382.068-3
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/SC n.º:	099926-9 Visto PR n.º 126876
Objeto:	Realização de obras de ampliação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Enéas Marques.
Município:	Enéas Marques
Convênio n.º:	1920130456
Executor:	M. I. B. Construtora Ltda. – EPP
Valor Contratual:	R$ 148.722,41 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)
Data Início:	12 de setembro de 2012.
Prazo de Execução:	120 dias

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115506/2015

Portaria n.º 918/2015 – DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 80485, de 03 de junho de 1987, e pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15 de maio de 2015, e considerando o contido no processo n.º 13.654.276-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Romer Mottinha Santos**, RG n.º 5.871.604-9, para fazer parte da Comissão para Catalogação do Patrimônio do Colégio Estadual do Paraná, em substituição à servidora **Ana Lygia Czap**, RG n.º 6.909.308-6.

Art. 2.º Prorrogar a vigência da Comissão de que trata o art. 1.º desta Portaria, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permanecendo inalterados os demais servidores e incisos.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

115184/2015

PORTARIA Nº 13/2015

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar n.º 108/2005, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado 13.797.715-0,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o professor André Grudin Neto, RG Nº 5.816.494-1, contratado para exercer a função de professor no Colégio Estadual do Campo José de Alencar, do município de Braganey, Paraná, no ano de 2015, com fulcro no Artigo 17 da Lei nº 108/2005, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos

legais: artigo 279, incisos III, IV, V, VI, XIV e artigo 293, inciso V, alínea "c" da Lei 6174/70 e, Cláusula Sétima, incisos III, IV, V, VI, XII, Cláusula Oitava, inciso III e Cláusula Nona, inciso IV, alínea "b", primeira parte, de seu Contrato de Trabalho;

Art. 2º – Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;
Artigo 3º - Intime-se.

Cascavel, 15 de dezembro de 2015.

Inez Aliete Dalavechia,
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel.
Decreto nº 84/2015 D.O.E. 08/01/2015

115705/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 943 DE 18/12/2015
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
IZABEL DE FATIMA BISS DE LARA	15560266	1	AGEB I36	137517388	14/12/2015
LUISA DE FATIMA ALMEIDA FREITAS	18814943	1	PF11	138362370	09/12/2015
LENI CANDIDO DE SOUZA	19271579	3	AGPI	138627071	11/12/2015
ROSALVA CRISTOVO	19573737	1	AGEI	138384560	14/12/2015
KATIA REGINA CARVALHO FREIRE	33175329	4	PF04	138279154	10/12/2015
LORETE FRANCISCA FURLAN LISOWSKI	34070687	1	PF10	138494764	15/12/2015
ROSELI RIBEIRO GRAEBIN	38972707	1	PF11	137201330	07/12/2015
ELIZETE CAMARGO GONCALVES	39348292	2	AGEB II22	138335372	09/12/2015

114969/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 945 DE 21/12/2015
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RAQUEL CONTIN DAMAZIO	17570161	1	NI01	138716678	02/12/2015	30/11/2017	730
ALINE BUENO DE CARVALHO	76896178	90	NI01	138676048	30/11/2015	28/11/2017	730

114970/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 942 DE 18/12/2015
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MAGNALDA APARECIDA DA COSTA				90	23/11/2010	22/11/2015	02/02/2016	01/05/2016
14657533	1	NII11	138760944					
ANA MARIA MESSIAS				90	30/01/2006	29/01/2011	04/01/2016	02/04/2016
31071100	1	NA25	138887952					
NEIDE MARIA PLETSCH FUNKE				90	30/01/2006	29/01/2011	23/01/2016	21/04/2016
61853251	1	NA26	138760081					
SALETE GLIENKE MANGONI				90	11/12/2008	10/12/2013	07/02/2016	06/05/2016
71488667	39	NA24	138851869					
JUSSANDRA CARDOSO MOREIRA				90	10/02/2009	09/02/2014	30/01/2016	28/04/2016
78529490	1	NII07	138843793					
SIRLENE DE FATIMA CAMARGO				90	23/03/2010	22/03/2015	09/01/2016	07/04/2016
78878436	1	NA15	138768198					
ANA CLAUDIA NESPOLI				90	30/01/2006	29/01/2011	12/01/2016	10/04/2016
79231398	1	NA26	138600432					
CHAIANE LAIS TARTARI				90	07/04/2010	06/04/2015	18/01/2016	16/04/2016
85857363	90	NA09	138842533					
GEISIANA MENDES VIANA ZAMARIAM				90	02/02/2009	01/02/2014	29/12/2015	27/03/2016
87748880	1	NII07	138736121					
FRANCIELE PEDROSO				90	23/03/2010	22/03/2015	20/01/2016	18/04/2016
92164020	1	NA15	138759164					

114971/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE,
DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 944 DE 18/12/2015
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
BEATRIZ FAGUNDES	54164521	1	NII11	138780937	02/02/2016	31/01/2018	730

114972/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 225033 - 22/12/2015
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 354
Nome do Estabelecimento: SAO JOSE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GISELLI APARECIDA MODINUTI	78011971PR	765	13800035D002	52	21/12/2015	2013

LONDRINA, 22 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a):PAULINO SABINO DE MORAIS NETO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 845/14 - 18/07/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSA MARIA TANIOS YATSU
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 28/12/2011

115386/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 3ª Câmara

Número: 00001/2016 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 11/01/2016 16:30 Afixada em:

---

01) RELATOR(A) EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA

PAF: 6580127-2
HIDRAU TORQUE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Procurador(es): FABIO ARTIGAS GRILLO
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso : Ordinário

---

02) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI

PAF: 6604189-1
ALIMENTOS ZAELI LTDA
Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS
Representante : MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK
Recurso : Ofício e Ordinário

---

03) RELATOR(A) PAULO C. BISSANI

PAF: 6603607-3
DENISE CASAGRANDE PEREIRA GUIMARÃES ARAUJO
Procurador(es): LEONARDO PIMENTEL DA SILVA ORTH
Representante : LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso : Ordinário

115013/2015

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 3ª Câmara

Número: 00002/2016 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 18/01/2016 16:30 Afixada em: 21/12/2015

---

01) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI

PAF: 6605562-0
FCM TRANSPORTES LTDA
Representante : JOÃO CARLOS PARRA
Recurso : Ordinário

115014/2015

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 3ª Câmara

Número: 00003/2016 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 25/01/2016 16:30 Afixada em: 21/12/2015

---

01) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI

PAF: 6605426-8
ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Procurador(es): JOSE SENHORINHO
Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO
Recurso : Ordinário

PAF: 7197049-3
CELSO MARQUES
Representante : LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso : Ordinário

---

02) RELATOR(A) VALDECIR BERTÁGLIA

PAF: 6575667-6
IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A
Procurador(es): EMERSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO
Representante : RUBIM JOSÉ DAPPER
Recurso : Ordinário

115015/2015

IPEM

PORTARIA Nº 064/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, no uso de suas atribuições legais contidas no Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n. º 4220 de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data, e considerando os termos constantes da Portaria nº 76, de 06 de fevereiro de 2015, do Presidente do INMETRO, publicada no DOU de 10.02.2015 e ainda, considerando os termos do Convênio celebrado em 29.11.2013, entre IPEM e o INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º SUBDELEGAR PODERES ao servidor JOSÉ CARPES, R.G. nº 6.618.046-8, para, na ausência e impedimento do Diretor-Presidente e/ou do Diretor Administrativo-Financeiro, exercer as atribuições de **ORDENADOR DE DESPESAS**, ficando responsável pela prestação de contas dos valores destinados ao custeio, das atividades metrológicas realizadas por este Órgão, até o limite dos recursos alocados pelo INMETRO e por este IPEM/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor Presidente

115285/2015

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 608/2015

Institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Atividades do Convênio nº 031/2014, firmado com a Associação de Cooperação e Reforma Agrária do Paraná - ACAP e indica representantes para a Comissão.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.1987 e,

- considerando o Convênio nº 031/2014, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, visando o Programa de Ações Comunitárias em Saúde nas Áreas de Reforma Agrária do Estado do Paraná;
- considerando as Resoluções nº 28/2011 e nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, no Sistema Integrado de Transferências – SIT;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Atividades que deverá avaliar o desempenho da Associação de Cooperação e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, na execução das metas fixadas no Convênio.

Art. 2º - Designar os seguintes representantes para a Comissão:

- **Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP**
  Eliane Alves Paes
  Elaine Jussara Marchioro
  Maria Natividade Lima
- **2ª Regional Metropolitana de Saúde – Curitiba**
  Marco Antônio Freire Figueiredo
- **Superintendência de Atenção à Saúde – SAS**
  Juliano Schmidt Gevaerd
  Lucimar Pasin de Godoy
- **Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP**
  Olga Stefânia Duarte Gomes Pereira

Art. 3ª – Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Atividades do Convênio:

I. Avaliar as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho nas áreas assistencial, humanização, gestão, ensino e pesquisa, mediante a elaboração de um relatório padrão;

II. Acompanhar o cumprimento pela ACAP, das ações que visam: promover a saúde das famílias acampadas; desenvolver trabalhos de educação e prevenção à saúde; trabalhar visando ao princípio da vigilância à saúde, priorizando as ações de prevenção e proteção da saúde familiar, de todas as pessoas – sadias ou doentes – de forma integral e contínua;

III. Analisar documentos pertinentes remetidos à Comissão que tenham vínculo com o Plano de Aplicação do Convênio;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV. Adotar todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias à consecução do objeto do Convênio;

V. Observar as exigências contidas na Resolução nº 28/2011-TCE/PR (nova redação dada pela Resolução nº 476/2014).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115056/2015

RESOLUÇÃO SESA Nº 609/2015

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987 e,

- considerando a necessidade de estabelecer estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;
- considerando a necessidade de reduzir as desigualdades regionais e por especialidade dos procedimentos cirúrgicos em todo o Paraná;
- considerando o Plano Estadual de Saúde e a Programação Anual de Saúde do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Mutirão Paranaense de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade com recursos exclusivamente provenientes do Tesouro do Estado.

Art. 2º - As Regionais de Saúde deverão instituir grupo condutor a fim de planejar, monitorar e avaliar o mutirão no âmbito da Região de Saúde. O grupo será presidido pelo Diretor da Regional de Saúde e será composto por representação do município sede e de outros dois municípios designados pelo CRESEMS.

Art. 3º - Caberá as Regionais de Saúde realizar o levantamento da fila de espera de procedimentos cirúrgicos de média complexidade por especialidade.

Art. 4º - O paciente será vinculado preferencialmente a um estabelecimento de âmbito regional e/ou macrorregional. Serão estabelecidas referências estaduais para as especialidades com oferta crítica de procedimentos;

Art. 5º - As autorizações de internação hospitalar (AIH) e autorizações de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade (APAC) serão autorizadas extra teto observada a fila de espera e compatibilizada com a oferta de serviços na região de saúde.

Art. 6º - Poderão ser realizados chamamentos públicos, convênios operacionais, ou outras modalidades previstas na lei para compra ou parceria com prestadores estratégicos visando atendimento de procedimentos com oferta crítica nas Regiões de Saúde.

Art. 7º - Os recursos a serem utilizados no mutirão correrão por conta do Bloco da Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e recursos oriundos do Tesouro Estadual.

§ único - Os recursos oriundos da Fonte 100 – Tesouro Estadual, estão previstos na Lei Orçamentária de 2015/2016 nas iniciativas Gestão das Redes - Ação Assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade prestada pelo SUS – 3390.3922 – pagamento de prestadores do SUS e nas Ações – Manutenção de convênios e contratos com unidades de saúde/filantrópicos – 3350.4102 – Convênio Operacionais e Regionalização, Transferências à municípios - 3340.4100, e Transferências à Instituições Multigovernamentais/Contribuições – 3370.4100.

Art. 8º - Caberá a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde a coordenação do mutirão no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 9º - O prazo de vigência do mutirão será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 10 – Normas complementares que se fizerem necessárias serão editadas e publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115151/2015

RESOLUÇÃO SESA Nº 610/2015

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987 e,

- considerando a necessidade de estabelecer estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;
- considerando a necessidade de reduzir as desigualdades regionais e por especialidade dos procedimentos cirúrgicos em todo o Paraná;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 22 de julho de 2015 que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015;
- considerando o Plano Estadual de Saúde e a Programação Anual de Saúde do Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 328/2015, publicada no Diário Oficial nº 9529, de 03/09/2015;
- considerando a necessidade de estabelecer parcerias com municípios e com Consórcios Públicos para a consecução do mutirão de cirurgias eletivas com amparo na Portaria GM/MS nº 1.034, de 22 julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 2º do art. 7º da Resolução SESA nº 328/2015 publicada no Diário Oficial nº 9529, de 03 de setembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

> **"§ 2º -** Os recursos oriundos da Fonte 100 – Tesouro Estadual, estão previstos na Lei Orçamentária de 2015/2016 nas iniciativas Gestão das Redes - Ação Assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade prestada pelo SUS – 3390.3922 – pagamento de prestadores do SUS e nas Ações – Manutenção de convênios e contratos com unidades de saúde/filantrópicos – 3350.4102 – Convênio Operacionais e Regionalização, Transferências à municípios - 3340.4100, e Transferências à Instituições Multigovernamentais/Contribuições – 3370.4100."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115153/2015

RESOLUÇÃO SESA Nº 611/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Art.8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art.196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e Controle Social;
- considerando a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art.19, combinado com o Art.20, dispõe que o rateio dos recursos dos estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art.198 da Constituição Federal, devendo as transferências do Estado para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde a serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12- inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 001/2015, que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- considerando a adesão dos municípios ao Incentivo Estadual de Saúde Mental – NASF, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução SESA supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a habilitação dos municípios conforme Anexo I, ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculado aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º - Os municípios constantes no Anexo I farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata o Artigo 1º, a partir da competência dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 611/2015

	Município	Nº Equipes	CNES	Valor R$
1	IVATÉ	1	7537352	2.000,00
2	NOVA OLÍMPIA	1	2737299	2.000,00
3	SANTA MÔNICA	1	2754495	2.000,00

115301/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 151/2015 – GS/SEJU

Institui Grupo de Trabalho para atuar no sentido de concessão de benefícios aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, quando preenchidos aos requisitos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições constantes no art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/87 e no Decreto nº 1493, de 22 de maio de 2015, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho Especial – GTE, para atuar no sentido de concessão de benefícios aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação ou de semiliberdade.

Art. 2.º Para integrar o GTE, ficam designados os servidores: Isabelli Cristine Silva, RG nº 8.844.996-7, Bruna Tinoco Samek, RG nº 7.865.787-1, Heron Carlos Fontes, RG nº 4.841.226-2, Rachid Jorge Miguel Piloto Junior, RG nº 8.505.219-5 e Fabiano Viudes, RG nº 4.988.185-1; referido GTE será presidido pela servidora Isabelli Cristine Silva, RG nº 8.844.996-7 e nas suas ausências e impedimentos será substituída pela servidora Bruna Tinoco Samek, RG nº 7.865.787-1.

§ 1.º O GTE terá por objetivos desenvolver trabalho na área jurídica em todos as unidades de socioeducação do Estado, visando a observância da legalidade quanto ao tempo de cumprimento da medida socioeducativa aplicada na sentença, a fim de que não seja ultrapassado; inicialmente deverá atuar no CENSE São Francisco.

§ 2.º A sistemática do trabalho fica assim definida: a supervisão da Central de Vagas elabora planilha contendo: o nome do interno, da unidade, o prazo de cumprimento da medida, o parecer conclusivo da equipe técnica, firmando-se convencimento quanto a necessidade de atuação.

§ 3.º Elaborada a planilha pela presidente do GTE, será remetida a um dos servidores que tiver que atuar, para que peticione ao Juízo da execução, pleiteando beneficio: extinção ou progressão.

§ 4.º Semanalmente, o Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE/SEJU providenciará uma listagem dos benefícios alcançados remetendo-o ao Gabinete do Secretário, para conhecimento e eventuais providências.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Leonildo de Souza Grota,
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

115162/2015

RESOLUÇÃO N° 156/2015 – GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 1493, de 22 de maio de 2015, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor José Fernandes da Silva, R.G. Nº 5.226.736-6, ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Educador Social, atualmente ocupa a função de Assistente de Programa, para exercer a função de Diretor do Centro de Sócioeducação de Ponta Grossa, no período de 04/01/2016 a 03/02/2016, em substituição ao titular Vandir da Silva Soares, R.G. Nº 4.387.474-8, por motivo de fruição de férias.
Art. 2º – Publique-se.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

115169/2015

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.643.081-5, instaurado através da Resolução nº 116/2015, para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores lotados no Centro de Socioeducação Curitiba, contra o adolescente L.A.A.B, aprova o relatório da Comissão Sindicante,às fls. 70/93, que pautadas nos princípios Constitucionais que norteiam a Administrativa Pública, em especial o da Razoabilidade, não vislumbro o cabimento de instauração de processo Administrativo Disciplinar e DETERMINO o arquivo do presente protocolado. Curitiba, 13/11/2015.

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.467.391-5, instaurado através da Resolução nº 063/2015, para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor Rafael dos Santos Carlos, lotado no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, com base no Relatório da Comissão Disciplinar Permanente, de fls. 85/107, diante do princípio da razoabilidade, não vislumbro o cabimento de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e DETERMINO o arquivamento do presente protocolado. Curitiba, 20/07/2015.

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.290.454-5, instaurado através da Resolução nº 064/2015, para apurar possíveis irregularidades cometidas no Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, com base no Relatório da Comissão Disciplinar Permanente de fls. 75/102, diante do princípio da razoabilidade, não vislumbro cabimento de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e DETERMINO o arquivamento do presente protocolado. Curitiba, 20/07/2015.

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

115017/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 147 DE 21/12/2015
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
AOSTENES MARCIANO DOS SANTOS				90	11/09/2006	10/09/2011	03/02/2016	02/05/2016
18527146	1	NAIII	138842037					
ANDERSON BENETTI TEIXEIRA				90	01/07/2010	30/06/2015	02/03/2016	30/05/2016
43528807	2	NAIII	137295199					
MARCIO DA CRUZ MORAIS				90	17/12/2007	16/12/2012	02/03/2016	30/05/2016
77093249	1	NAIII	138653960					
JEFERSON LUIZ DIOK				90	10/01/2007	09/01/2012	01/01/2016	30/03/2016
88264886	1	NAIII	138364941					

1151128/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÃO SECRETARIAL

Vistos e examinados os Autos do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob o nº: 13.631.830-6, em face do Agente de Execução NERI PINHEIRO, RG. 4.736.760-3, lotado à época dos fatos na Penitenciário Estadual de Francisco Beltrão, por ter, em tese, faltando ao serviço, sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses, no período de outubro de 2014 à setembro de 2015, *(fls.38)*, acolho *in totum* como razão de decidir, o contido no Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (*116/126)*, e o Parecer da Corregedora do DEPEN, fls. *(127/130)* convalidando todos os atos praticados, de conseqüência, nos termos do art. 324 da Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970 (*Estatuto do Servidor Público*), **DECIDO**:

I – Com fundamento nos artigos 291,VI c.c 293, V, "b" e § 2º, da Lei Estadual 6.174/70, pelo fato de infringir normas funcionais ao ter faltando ao serviço, sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses, de outubro de 2014 à setembro de 2015, inobservando assim as disposições legais do artigo 279, incisos I e VI e artigo 285, inciso XV, da Lei Estadual nº 6.174/70, **submeter** para a decisão de sua Excelência o Governador do Estado do Paraná, relativa à aplicação da pena de **DEMISSÃO**, ao servidor NERI PINHEIRO, RG. 4.736.760-3;

II - Remeta-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, face à competência no que tange à aplicação da pena de demissão;

III - Posteriormente, com o retorno dos autos, encaminhe-se ao GRHS/ SESP para as providências de seu mister e por fim à Corregedoria do Sistema Penal para as anotações devidas e arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, PR, 11 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

115059/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.747.740-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e fulcro nos Decretos Estaduais nº. 4.675/2012 e nº. 6.425/2012, nos termos da Informação nº. 0753/2015–AJ/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta das sociedades empresárias abaixo indicadas, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, visando o fornecimento de Leite Pasteurizado Integral – LPI para atendimento da população carcerária do Estado do Paraná, consoante Atas de Reunião da Comissão de Credenciamento, bem como tratam os Pareceres da Comissão Técnica de Credenciamento e da Comissão de Credenciamento, visando atender as necessidades do Departamento de Execução Penal – DEPEN, nos termos previstos no Edital de Chamamento Público nº. 001/2015-SEAB, no valor estimado de **R$ 258.834,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais)**, nos seguintes termos:

Sociedade Empresária	Valor mensal estimado	Valor estimado para 12 meses
COMÉRCIO DE LATICÍNIOS NATURALAT LTDA	R$ 581,75	R$ 6.981,00
GVA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA	R$ 859,20	R$ 10.310,40
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDA NOVA	R$ 438,55	R$ 5.262,60
BMILK LATICÍNIOS LTDA	R$ 626,50	R$ 7.518,00
CARREIRA & CARREIRA LATICÍNIOS LTDA	R$ 1.038,20	R$ 12.458,40
LATICÍNIOS QUALITAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 1.512,55	R$ 18.150,60
COOPELER – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS	R$ 626,50	R$ 7.518,00
G.M. MALACARNE & CIA LTDA	R$ 3.615,80	R$ 43.389,60
LATICÍCIOS RUHBAN LTDA	R$ 9.818,15	R$ 117.817,80
CONFEPAR AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL	R$ 2.452,30	R$ 29.427,60
TOTAL	R$ 21.569,50	R$ 258.834,00

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 2º., parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III. CONDICIONO a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decretos Estaduais nº. 6.191/2012, nº. 6.956/2013, nº. 8.622/2013, nº. 4.507/2009, nº. 6.103/2006 e nº. 10.406/2014, sob pena de cancelamento deste ato;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007; e, posteriormente,

V. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115061/2015

P O R T A R I A N. 538 LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
002077708-7	02				13876784	90	19.10.2010 A 18.10.2015	07.01.2016
EDNA CRISTINA ALVES WOSCH								
003634353-2	02				13872428	90	26.08.2008 A 25.08.2013	04.01.2016
ACYR FERREIRA								
005106445-3	01				13856930	90	16.10.2000 A 15.10.2005	05.01.2016
CIRON CESAR CORREA								

CURITIBA 22 DE DEZ DE 2015

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

115211/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA D ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 607 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação das servidoras abaixo relacionadas, que exerceram, de fato, as funções de Diretora Clínica do Complexo Médico Penal, em substituição a titular Liz Ribeiro Vallin, RG. 10.193.365-2, afastada de suas funções por licença maternidade.

Complexo Medico Penal - CMP	Período 1: 31/03 a 31/07/2015 Substituto : Joelma Mariano da Silva – RG. 5.562.641-3 Período 2: 01/08 a 26/09/2015 Substituto 2: Tania Maria Zanier – RG. 3.471.201-8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

115507/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA D ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 619 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação dos servidores **abaixo relacionados**, que exerceram, de fato, as funções de Diretor de Estabelecimento Penal, em substituição aos titulares, por motivo de fruição de férias.

Divisão de Tratamento Penal do Departamento de Execução Penal - DEPEN	Período: 05 a 20/10/2015 Substituto: Francisco Teter Maia – RG. 4.375.331-2 Titular: Irecilse Drongek – RG. 4.126.608-2
Penitenciária Central do Estado - PCE	Período: 04/11 a 03/12/2015 Substituto: Lucio Olider Micheline – RG. 4.702.761-6 Titular: Elidio Peçanha de Souza – RG. 3.889.156-1
Casa de Custódia de Maringá - CCM	Período: 20/11 a 04/12/2015 Substituto: Gilson Marcio Fernandes – RG. 5.123.523-1 Titular: João Victor Toshiaki F. Fujimoto– RG. 6.836.686-0
Penitenciária Estadual de Londrina – PEL II	Período: 02/03 a 31/03/2015 Substituto: Edmir Cardoso da Silva – RG. 3.546.245-7 Titular: Emerson das Chagas – RG. 5.673.637-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

115511/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA D ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 620 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação dos servidores **abaixo relacionados**, que exerceram, de fato, as funções de Assistente de Estabelecimento Penal, em substituição aos titulares, por motivo de fruição de férias.

Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP	Período: 01 a 30/12/2015 Substituto: Ivanney Lobo M. Junior –RG. 10.015.248-7 Titular: Luiz Aguilar Benevenuto – RG 4.603.666-2
Cadeia Pública Hildebrando de Souza-CPHSPG	Período: 04/11 a 03/12/2015 Substituto: Alan Paes de Castro – RG. 5.797.668-3 Titular: Rodrigo Aristeu Furman de Freitas – RG. 8.308.042-6
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG	Período: 04/11 a 03/12/2015 Substituto: Acir Portela de Almeida Junior – RG. 7.530.437-4 Titular: Mauricio Ferracini dos Santos– RG. 10.351.432-0
Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON	Período: 03/11 a 02/12/2015 Substituto: Rosane Frossard Rodrigues – RG. 3.350.516-7 Titular: Anderson Souza Oliveira– RG. 6.897.406-2
Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC	Período: 03/11 a 30/11/2015 Substituto: Patrícia Jesus de Moraes Martins – RG 7.326.648-3 Titular: Luiz Souza Guerra Junior – RG. 6.862.866-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

115515/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA D ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 621 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação dos servidores **abaixo relacionados**, que exerceram, de fato, as funções de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, em substituição aos titulares, por motivo de fruição de férias.

Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava - CRAPG	Período: 01 a 30/12/2015 Substituto: Jose Anilson Alves Marques – RG. 8.363.068-0 Titular: Juarez Vaz – RG 6.055.876-0
Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP	Período: 01/10 a 30/10/2015 Substituto: Ivanney Lobo Montenegro Junior –RG. 10.015.248-7 Titular: Jefferson José Pires – RG. 3.073.056-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

115518/2015

RESOLUÇÃO N° 400/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **NEWTON TADEU ROCHA**, RG. 1.018.059-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO, dispensando da função o servidor LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR, RG. 2.206.518-1 a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.341-0.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115241/2015

RESOLUÇÃO N° 400/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **NEWTON TADEU ROCHA**, RG. 1.018.059-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO, dispensando da função o servidor LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR, RG. 2.206.518-1 a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.341-0.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115312/2015

RESOLUÇÃO N° 401/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor **NEWTON TADEU ROCHA**, RG. 1.018.059-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, da Função Privativa Policial de Assessor – FPP5 no Setor de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.347-9.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115252/2015

RESOLUÇÃO N° 402/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**, RG. 3.669.193-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, dispensando da função o servidor ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT, RG. 1.152.347-1, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.305-3.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115277/2015

RESOLUÇÃO N° 403/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor **MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**, RG. 3.669.193-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, da Função Privativa Policial de Assessor – FPP5 da Assessoria de Planejamento Operacional, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.318-5

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115279/2015

RESOLUÇÃO N° 404/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR**, RG. 2.206.518-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 do TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL, dispensando da função o servidor SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, RG. 10.050.958-0, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.331-2.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115280/2015

RESOLUÇÃO N° 405/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT**, RG. 1.152.647-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 da DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA, dispensando da função o servidor HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR, RG. 845.252-0, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.290-1

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115283/2015

RESOLUÇÃO N° 406/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **LUIZ GILMAR DA SILVA**, RG. 2.063.825-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

para Função Privativa Policial de Assessor – FPP5 com atribuição de assessoramento, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.235-9.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115289/2015

RESOLUÇÃO N° 407/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ROBERTO FERNANDES**, RG. 4.352.147-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para Função Privativa Policial de Assessor – FPP5 com atribuição de assessoramento, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.363-0.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115292/2015

RESOLUÇÃO N° 408/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **CARLOS DANIEL DOS REIS**, RG. 1.882.375-6, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para Função Privativa Policial de Assessor – FPP5 com atribuição de assessoramento, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.221-9.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115298/2015

RESOLUÇÃO GS nº 348 /2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Decreto nº 10.373, de 10 de março de 2014,
CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 13.743.211-0., que solicita alterações do Vice-Presidente e membros da Comissão Permanente para recebimento e análise de processos referente a ressarcimento de despesas médicas hospitalares.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR parcialmente a Resolução nº 105/2014, nomeando como Vice-Presidente e membros para comporem Comissão Permanente para recebimento e análise de processos referente a ressarcimento de despesas médicas hospitalares, os seguintes Policiais Civis e demais servidores:

COMO VICE-PRESIDENTE: Roberto Heusi de Almeida Junior, Rg. 3.994.040-0, Delegado de Polícia, lotado no GAF/DPC, em substituição ao Vice-Presidente Menyr Antônio Batista Zaitter, Rg. 1.184.167-8, Perito Oficial. COMO MEMBROS: Rogéria Sinimbu Aguiar, Rg. 4.398.012-2, Cargo Psicóloga, Lotada no CAP/DPC, Silvia Maria Zardo, Rg. 9.104.836-1, Cargo: Investigadora de Polícia, Lotada no CAP/DPC; Iara Marques Drapalski, Rg. 4.100.031-7, Cargo : Investigadora de Polícia, lotada no GAF/DPC; Mélani Lívia N. de Lima Rodrigues, RG. 14.353.032-9, Cargo Psicóloga, lotada no GAP/DPC e Alexandre Antônio Saad Gebran Neto, Rg. 7.701.900, Cargo QPPO função Médico Legista, lotado no IML-Curitiba, em substituição aos membros Alveni Baptista, Rg. 1.974.414-0; Elizabeth Dorothea Pfeiffer, Rg. 3.234.377-5; Emerson Ayres Ribas, Rg. 6.603.941-2; Naylor Gustavo Robert de Lima, Rg. 3.915.628-8 e Wilmington Roque Torres Cosenza Rg. 774.753-5, respectivamente. Ainda de acordo com a Resolução nº 105/2014, fica mantido como Presidente Luiz Gilmar da Silva, Rg. 2.063.825-7, Cargo Delegado de Polícia e como Suplente Euci Maria Pampuche, Rg. 1.457.159-0, Cargo Assessoria DAS-5.

Art. 2º Cada membro da comissão procederá à análise dos processos de ressarcimentos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer que deverá ser assinado também pelo presidente, sobre a possibilidade de aprovação da prestação de contas, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 11 de novembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115359/2015

RESOLUÇÃO N° 359/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015, e considerando o contido no art. 2º, §2º do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS**, RG. 7.125.001-6/PR, Delegada de polícia 1ª classe no Gabinete do Secretário/SESP.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115357/2015

RESOLUÇÃO N° 393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015; e conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 5215-COP/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

I ACRÉSCIMO	A N E X O I	Fl. 01	I
I DE DESPESA	ANEXO A RESOLUÇÃO N° 393/15-SESP	R$ 1,00	I

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	31901100	100	01	L	130.500	5215
			Total			130.500	

REDUÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO A RESOLUÇÃO N° 393/15-SESP — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	31901200	100	01	L	130.500	5215
			Total			130.500	

115065/2015

RESOLUÇÃO N° 394/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015, e considerando o contido no art. 2º, §2º do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo de Trabalho para estudo técnico de viabilidade de integração e acesso dos sistemas da SESP Intranet e Guardas Municipais.

- André Luis Rodrigues, Chefe do Núcleo de Informática e Informações/SESP;
- Eduardo Marcelo Castella, Chefe da Coordenação de Informática/DPC;
- Jair Fernandes, Coordenador de Atendimento da SESP;

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar cronograma de seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho, entendendo a integração viável, deverá apresentar minuta de convênio, estabelecendo regulamentações e regras.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115245/2015

RESOLUÇÃO Nº 395/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual n° 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **SUBSTITUIR** o servidor **RONALDO SERGIO DA SILVEIRA**, RG. nº 529.946-2, ocupante do cargo de Perito Oficial, na função Médico-Legista, designado como presidente de Comissão de Sindicância pela Resolução 297/2015 por **DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA,** RG. nº 4.381.924-0, ocupante do cargo de Perito Oficial, na função Médico-Legista.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora **VERA LUCIA SARAIVA DO PILAR**, RG. nº 1.690.646-8, para preencher a vaga deixada por **DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA** na **Comissão de Sindicância,** destinada a apurar responsabilidade funcional de **EDSON VICENTE HERMANN**, RG nº 7.305.604-7, ocupante do cargo Motorista/PSS, lotado no Instituto Médico Legal de Pato Branco, pelo cometimento, em tese, de irregularidades descritas no protocolo n° 13.696.540-9.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Sindicante deverão iniciar dentro de 03 (três) dias, contados da publicação desta e concluídos no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da data de seu início, com o relatório final sendo remetido ao Diretor Geral do IML/PR.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

115250/2015

RESOLUÇÃO Nº 396/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual n° 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores **ANTONIO CARLOS LUGLI**, RG. nº 904.084-6, ocupante do cargo Perito Oficial, na função Médico-Legista, **MAICON ELIS SILVESTRE OLIVEIRA**, RG. nº 4.984.057-8, ocupante do cargo de Perito Oficial, na função Médico-Legista e **SERGIO PAULO DE OLIVEIRA**, RG. nº 3.773.556-6, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial, na função de Auxiliar de Necropsia, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância,** destinada a apurar responsabilidade funcional de **WALDOMIRO APARECIDO BATISTA**, RG nº 5.020.241-0, ocupante do cargo Motorista/PSS, lotado no Instituto Médico Legal de Maringá, pelo cometimento, em tese, de irregularidades descritas no protocolo n° 13.583.523-4.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Sindicante deverão iniciar dentro de 03 (três) dias, contados da publicação desta e concluídos no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da data de seu início, com o relatório final sendo remetido ao Diretor Geral do IML/PR.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115255/2015

RESOLUÇÃO N° 397/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015, e considerando o contido no art. 2º, §2º do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **DANIEL FELIPETTO**, RG. 3.309.053-9/PR, para responder pela Diretoria Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná no período de férias do titular, de 04/01/2016 a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

17/01/2016.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

115258/2015

RESOLUÇÃO N° 398/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA**, RG. 562.367-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, para Função Privativa Policial de Chefe – FPP4da DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA,dispensando da função o servidor LUIZ GILMAR DA SILVA, RG. 2.036.825-7 a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.228-6.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115265/2015

RESOLUÇÃO N° 399/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10373 de 10/03/2014 e de acordo com o artigo 45 da Lei 8485 de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor **PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA**, RG. 562.367-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, da Função Privativa Policial de Assessor – FPP5, a partir de 16/12/2015, conforme protocolo nº. 13.892.277-4.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

115266/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 539 DE 22/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
BENEDITO RIBEIRO DE SIQUEIRA	15436425	1	AGAI	138923967	23/12/2015

115479/2015

Departamento da Polícia Civi

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA 41/2015

Às quatorze horas do dia 15 de dezembro do ano de dois mil e quinze, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho, realizou-se a quadragésima primeira sessão – ordinária, sob a presidência do Dr Júlio Cezar dos Reis, presentes os Conselheiros, Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima, Dr Jairo Amodio Estorilio, Dr. Riad Braga Farhat, Dr Valmir Soccio, Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha e Dr Bruno Assoni. Também presente o Dr. Antonio Aparecido Felício, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil. Por primeiro, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que todos os expedientes a serem apreciados em sessão administrativa da semana anterior, constantes da pauta nº 40/2015, foram transferidos para a sessão desta data, **com o consequente cancelamento daquela sessão**, em virtude do falecimento trágico da filha do Secretário Geral do Colegiado, Dr. Marcus Venicius de Figueiredo, cujo sepultamento se deu na mesma hora em que a sessão se realizaria, ao tempo em que esclareceu não ser possível transferir a sessão de julgamento de procedimentos disciplinares também para esta mesma sessão, em razão de formalidades de ordem legal a exigirem novas publicações na imprensa oficial e notificações pessoais aos acusados e defensores sobre a nova data a ser fixada para a realização dos julgamentos daqueles procedimentos. A seguir o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão, anunciando a Pauta de Julgamento.41, consoante foi afixada em Edital existente no Conselho, de acordo com o disposto no artigo 18, do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Deliberação 593/2006, no dia 18 (dezoito) de novembro, próximo passado para conhecimento dos interessados e, publicada no Diário Oficial nº 9580 de 20/11/15, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 082/14/CPC -** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: HOMERO VIEIRA SEGUNDO, Investigador de Polícia. ADVOGADO – Dr JOSE DOROTI BORGES. RELATOR – Dr PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA. Presentes o acusado e sua nova defensora, Drª Camila Valeixo. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "I- Pela aplicação da pena de 60 dias de suspensão para o servidor Homero Vieira Segundo, Investigador de Polícia 2ª Classe, por entender que o mesmo infringiu o inciso XII, do artigo 213, da Lei Complementar 14/82 – artigo 213: São especificamente transgressões disciplinares: XII – praticar ato que importe em escândalo, comoção social ou que concorra para comprometer a instituição ou função policial; penalidade: suspensão de trinta a sessenta dias – com aplicação também do artigo 227, acarretando também a perda de cinquenta por cento da remuneração de acordo com o Estatuto da Polícia Civil; II – Que também sejam extraídas cópias das fls. 132 (Depoimento de Carla Maria Bittencourt), fls. 120 (Andréia Costa de Souza), fls. 118 (Declaração de Zilda dos Santos Ribeiro Bueno), fls. 107 (Declaração de Maria Luiza de Andrade Costa Steil) e fls. 163 (Relatório Final da Autoridade Processante que levanta dúvidas quanto à testemunha de defesa Carla Maria Bittencourt, Policial Civil), que vão servir de elementos para um procedimento administrativo contra a servidora pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, se assim entender, para apurar quanto às suas declarações postadas neste processo". Após proferido o voto, foi dada a palavra à nova defensora do acusado que reportou-se à sua conduta ilibada durante toda sua vida funcional, e confrontou os fatos com as provas produzidas nos autos, sustentando que a suposta vítima, estudante de direito, teve o ânimo de prejudicar o ora acusado, porém apenas uma das testemunhas inquiridas insitiu em afirmar que o acusado desferiu um tapa na suposta vítima, situação não confirmada por esta, colocando sob suspeição portanto aquele depoimento, pois as demais testemunhas afirmam textualmente não ter ocorrido qualquer agressão física na ocasião, ficando demonstrado que o acusado apenas alertou aquele motorista que ocupava vaga reservada a viatura policial, para que retirasse dali o seu veículo. Assim, na ausência de prova do cometimento de transgressão disciplinar a se imputar ao acusado, protestou por sua absolvição. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela absolvição do acusado Homero Vieira Segundo, Investigador de Polícia, por insuficiência de prova, aprovando a divergência instalada pelo

Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, vencido o voto proferido pelo Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelo voto dos Conselheiros Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima e Dr. Jairo Amódio Estorílio; II – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência. **PROT. 005/14/CPC -** SINDICANCIA – ESTAGIO PROBATORIO. ACUSADO: MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA, Investigador de Polícia. ADVOGADO – Dr RENAN AMARILDO NEVES. RELATOR – Dr NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA. Ausentes o sindicado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Assim, pelos fundamentos supra aduzidos e por tudo mais que consta dos autos, verifica-se que em decorrência dos fatos sob apuração não houve por parte do sindicado o descumprimento dos requisitos aferidos durante o estágio probatório, em especial idoneidade moral e dedicação às atividades policiais, inexistindo óbice à sua confirmação no cargo efetivo para o qual foi nomeado, motivo pelo qual voto pelo arquivamento deste procedimento e pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à CAEDEP/DPC para as devidas providências". Após proferido o voto e verificada a ausência do defensor do sindicado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência; II – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP, para as providências pertinentes. **PROT. 1393/13/CPC -** SINDICANCIA – ESTAGIO PROBATORIO. ACUSADO: ANDRE PAIXAO LOPES DE SOUZA, Escrivão de Polícia. ADVOGADO – Drª ANDREZZA MARIA BELTONI CAETANO. RELATOR – Dr BRUNO ASSONI. Presentes o sindicado e a defensora e o advogado Dr. Armando Caetano Júnior. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Ante todo o exposto, em rezão dos princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo, voto pelo arquivamento da presente sindicância, por entender que não ficou cabalmente comprovado que o sindicado André Paixão Lopes de Souza tenha praticado os fatos descritos na portaria inaugural e, por consequência, que descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial o da idoneidade moral, previsto no artigo 37, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 14/82, não havendo, portanto, óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Escrivão de Polícia, para o qual foi nomeado, com o posterior encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para conhecimento e adoção das providências pertinentes ao caso em apreço". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do sindicado que, em sustentação oral, aderiu ao voto proferido pelo Conselheiro Relator, protestando por sua aprovação para o fim de se determinar o arquivamento do procedimento. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência; II – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP, para as providências pertinentes. **PROT. 413/12/CPC -** SINDICANCIA. ACUSADO: JORGE FERNANDO BRITO, Investigador de Polícia. ADVOGADO – Dr JOSE HORACIO BELETI. RELATOR – Dr BRUNO ASSONI. Presente o sindicado, ausente seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Ante todo o exposto, considerando que os fatos apurados constituiram apenas a infração disciplinar tipificada no artigo 210, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82, eis que o servidor contrariou, de maneira culposa, seu dever funcional de cumprir as normas legais e regulamentares por ter elaborado requerimento de inclusão de gratificações em sua folha de pagamento, endereçado ao Delegado Geral da Polícia Civil, e por não tê-lo encaminhado por intermédio da autoridade a que estava imediatamente subordinado o requerente, conforme previsto no artigo 195, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, voto pela condenação do Investigador de Polícia Jorge Fernando Brito, com a consequente aplicação da penalidade de advertência por escrito, que deverá constar do assentamento individual do servidor policial civil, nos termos do artigo 212 c/c artigo 226, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, por considerar que a falta cometida pelo servidor foi de natureza leve. Quanto às infrações disciplinares tipificadas nos artigos 210, inciso XI, e 213, inciso LXVI, ambas da Lei Complementar nº 14/1982, considerando a ausência do elemento subjetivo dos tipos disciplinres (dolo), voto pela absolvição do sindicado, em aplicação, por analogia, do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal". Após proferido o voto e verificada a ausência do defensor do sindicado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido: I - por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela rejeição das questões preliminares suscitadas pela defesa, acolhendo os fundamentos do voto condutor; II – pela absolvição do sindicado com relação às infrações tipificadas no artigo 210, inciso XI e artigo 213, inciso LXVI, por ausência de dolo; III - por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, pela aplicação da penalidade de advertência ao acusado Jorge Fernando de Brito, Investigador de Policia, por descumprimento do dever insculpido no artigo 210, inciso V, combinado com o artigo 212, ambos da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, vencida a divergência instalada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que votou pela absolvição do acusado por entender não configuradas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, no que foi acompanhado pelo voto do Conselheiro Dr. Valmir Soccio; IV – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para as devidas anotações. **Encerrada a sessão de julgamento,** o Senhor Presidente deu prosseguimento à sessão, para tratar de assuntos administrativos, passando-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 714/15/CPC –** Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Disciplinar em desfavor do servidor Charles João Drehmer, Investigador de Polícia; II – pelo

encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot 1181/15/CPC –** Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Jair Aparecido da Silva, Investigador de Polícia Aposentado; II – pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 1165/15/CPC -** Considerando o recesso do Conselho da Polícia Civil no mês de janeiro do próximo ano, e tendo em vista as disposições constantes no inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 14/82, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/01, que remete a competência ao Colegiado para proceder às remoções de ofício dos servidores policiais civis; e considerando que eventuais providências em tal sentido se façam necessárias no período de recesso. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias, "ad referendum" do Colegiado no retorno das suas atividades, devendo ser lavrada Deliberação em tal sentido. **Prot. 1230/15/CPC –** Expedientes e proposições verbais, com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor CÉLIO PENZ BARBOSA, Investigador de Polícia, da Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste para a Delegacia de Polícia de Santo Antonio do Sudoeste, em razão de dificuldades existentes por divergência de entendimento quanto aos métodos de trabalho estabelecidos pela autoridade policial responsável pela unidade policial de Santa Tereza do Oeste, fato que afeta o bom andamento do serviço policial, bem como que a 58ª DRP de Santo Antonio do Sudoeste conta com carceragem, a exigir maior experiência do efetivo policial, e ainda tratar-se de sede de Comarca na área de fonteira com a Argentina. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio. REMOVER a pedido o servidor ANGELO HALMENSCHLAGER, Investigador de Polícia, da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul para a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP. LOTAR o servidor UBIRATAN DA ROSA COUTINHO, Escrivão de Polícia, na Delegacia de Polícia de Bocaiúva do Sul, conforme teor do Memorando Interno nº 33/2015, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. REMOVER o servidor RONIL ANTONIO COSTA, Escrivão de Polícia, do 5º Distrito Policial da Capital para o 1º Distrito Policial da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, conforme teor do Memorando Interno nº 33/2015, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. REMOVER o servidor BRUNO ZORZIN CLAUDINO, Investigador de Polícia, da 14ª SDP de Guarapuava para o Núcleo de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas de Londrina, conforme teor do Ofício nº 347/2015, da Divisão Estadual de Narcóticos. REMOVER o servidor LUÍS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Planejamento/DPC, para exercer a função de Delegado Chefe do Grupo TIGRE, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER o servidor CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS, Delegado de Polícia, da Escola Superior de Polícia Civil, para exercer a função de Delegado Adjunto do Grupo TIGRE, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER o servidor SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, Delegado de Polícia, do Grupo TIGRE, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia do Adolescente/DPE, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER o servidor OSMAR ANTONIO DECHICHE, Delegado de Polícia, da Delegacia do Adolescente/DPE, para exercer as funções de seu cargo na Escola Superior de Polícia Civil, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER a pedido o servidor PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE, Delegado de Polícia, da Delegacia Regional de Polícia de Cruzeiro do Oeste para exercer as funções de seu cargo na Delegacia de Furtos e Roubos/DCCP, da Capital, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER o servidor NEWTON TADEU ROCHA, Delegado de Polícia, para a chefia do Grupo do Grupo Auxiliar de Planejamento/DPC, sem prejuízo da sua função de Presidente na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. LOTAR o servidor KIYOSHI HATTANDA, Delegado de Polícia, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, aguardando designação, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. DESIGNAR o servidor BENEDITO GONÇALVES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NETO, Delegado de Polícia, para exercer a função do Coordenador da OPERAÇÃO VERÃO PARANA 2015/2016, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER o servidor LUIZ GILMAR DA SILVA, Delegado de Polícia, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de seu cargo junto ao Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. DESIGNAR o servidor PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA, Delegado de Polícia, para exercer a função de Delegado Chefe da Divisão de Polícia Especializada, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER o servidor HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JÚNIOR, Delegado de Polícia, da Divisão de Polícia Metropolitana para exercer a função de Delegado Adjunto da Divisão de Polícia Especializada, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER o servidor ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT, Delegado de Polícia, do Instituto de Identificação do Paraná, para exercer a função de Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. REMOVER o servidor MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO, Delegado de Polícia, da Assessoria de Planejamento Operacional/DPC, para exercer a função de Diretor do Instituto de Identificação do Paraná, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. DESIGNAR o servidor CARLOS DANIEL DOS REIS, Delegado de Polícia, para a centralização da comunicação através de assessoramento na interlocução entre a Divisão Policial do Interior e os órgãos da área de fronteira internacional do Estado, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Valmir Soccio. DESIGNAR o servidor ROBERTO FERNANDES, Delegado de Polícia, para a centralização da comunicação através de assessoramento na interlocução entre o Departamento da Polícia Civil e o Departamento de Execução Penal do Estado (DEPEN), Comitê Estadual de Transferência de Presos (CONTRANSP), Varas de Execuções Penais (VEPs), Varas e Promotorias Criminais, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima. **Prot. 1246/15/CPC –** Memorando Interno nº 032/2015, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, informando sobre a situação funcional da servidora Zorá Moreira Nepomuceno, Escrivã de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Divisão Policial do Interior, para apreciação. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 1139/15/CPC –** Ofício nº 199/2015 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 253/15 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores LILIAN CRISTINA DA SILVA, ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO, SILVIO GRUDTNER, MARCO AURELIO MORAES PANZA, CASSIA GUEDES LAGANA, TIAGO FURLANETTO SOARES, SILVIA MARIA FERREIRA, RICHARD CORDEIRO DA SILVA e ALEXANDRE DA SILVA MARTINS FERREIRA no cargo de Papiloscopista. **Prot. 1140/15/CPC –** Ofício nº 200/2015 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 254/15 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores CHRISTIAM TOSHIHITO IUKI, DAINER TUSSOLINI CARNEIRO, RONY WALTER SODRE GALVES, RODRIGO RODRIGUES DE MORAES, EDUARDO MILANI GRESPAN, RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO e MARTA REGINA BUENO DA SILVA no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. 1138/15/CPC –** Ofício nº 198/2015 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 255/15 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor MARCIO DE GOIS NECHER no cargo de Escrivão de Polícia. **Prot.Ref. 688/14/CPC –** Ofício nº 0890/2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando cópia de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1237596-3(OE), em que figura como impetrante Ageu Oliveira de Jesus, candidato do concurso para provimento do cargo de Investigador de Polícia – Edital 001/2009. expediente já apreciado pelo colegiado com Deliberação nº 480/2015 e nº 652/2015. Anexada cópia do Decreto nº 2420/2015. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado ao Colegiado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado em referência. **Prot. 1091/15/CPC –** Ofício nº 136/2015 da 06ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, encaminhando elogio ao trabalho desempenhado pelo servidor Paulo Roberto Saucedo, Investigador de Polícia. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções pela concessão do elogio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 1,0 (um) ponto ao servidor Paulo Roberto Saucedo, Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado a Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil; III – pelo encaminhamento de cópia do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações no assentamento funcional do referido servidor. **Prot. 1199/15/CPC –** Ofício nº 216/2015 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 256/15 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por

unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores FRANCISMAR DA COSTA SILVA, LUCIANE GROCHOCKI RESENDE, NEWTON CRISTHIANO GARCIA VAZ, HELENO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO DEL SANTO, THALITA STEEBOK FIM, MARCIA TAMIE MATSUMOTO AMARO, RUBENS DE SOUZA LEAL FILHO, RONALDO LETUAN, JEAN CARLOS VILELA, LUIZ RONALDO APNO, FERNANDA CARDOSO BIATO DA COSTA, ARIADNE MARIA HUBER, ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE, RUZA FLAVIA DAL BO e NOELI ERTHAL DA SILVA FERNANDES no cargo de Papiloscopista. **Prot. 1200/15/CPC –** Ofício nº 217/2015 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 257/15 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores CLAUDINEI DE MORAES, ANDRE DA SILVA GALVAO, EDUARDO AUGUSTO MENDES DOS REIS, KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES, DENISE VASCONCELOS AZEVEDO, CLAUDIA MARTINS DE SOUZA, SOLENISE PEREIRA LEAL, DAIANE ZANON GRIESBACH, VALDENIR MARTINS, FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONÇA, FERNANDO CESAR LINCOLN DA SILVA e ALBERTO SERGIO RIBEIRO DE SA no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. 1198/15/CPC –** Ofício nº 218/2015 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 258/15 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores JULIANE STEINHEUSER DA SILVA, GABRIELA FEUCHT, LUIZ FERNANDO CAPOTE, BRUNO ANGULSKI MENDES CARDOSO, JULIANO CARIAS DE ARAUJO, EVANDRO SPOLADORE GOMES e ADELINA JOANA PEDROSA AZEREDO TOMIELLO no cargo de Escrivão de Polícia. **Prot. 1214/15/CPC –** Ofício nº 219/2015 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 259/15 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores JANICE CHERPINSKI, RICARDO SILVERIO VAZ, RAPHAEL FARIAS NASCIMENTO, JUDITH BOGUCHEVSKI IVNUK, GILBERTO HENRIQUE LUSZCZYNSKI, JOSIANE LASKOSKI, SANDROMAR VIANA e LAERCIO PAULO RAYSEL BISCAIA no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. 1215/15/CPC –** Ofício nº 220/2015 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 260/15 de avaliação de servidores que reúnem condições de serem declarados estáveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores ANA PAULA NICKEL THOMAZINI, EMANUELLE REGINA PIRES DA COSTA RAGHI e FERNANDO SANCHO TOLOSIA DE ANDRADE no cargo de Escrivão de Polícia. **Prot. 1156/15/CPC –** Ofício nº 5398/2015 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, comunicando a condenação criminal do servidor Siderval Ceri, Investigador de Polícia, proferida nos autos de Processo Crime nº 2008.3679-7 (NU 0004417-34.2008.8.16.0021). Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos que referido servidor foi aposentado por invalidez, conforme Resolução nº 13.632/SEAP de 30 de julho de 2014. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise. **Prot. 1135/15/CPC –** Ofício nº 032/2015 da Associação dos Moradores e Empresários das Merces, encaminhando elogio a atuação de servidores que relacionou. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e do Presidente da Comissão de Promoções pela não concessão do elogio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela restituição do protocolado àquela Comissão, para arquivamento. **Prot. 1202/15/CPC –** Ofício nº 454/14 da Corregedoria de Área Nordeste, encaminhando o Ofício nº 2597/2014 do Poder Judiciário da Comarca de Rolândia, com cópia dos autos de Pedido de Providências nº 2014.812-3, em face da não possibilidade de identificação de armas de fogo guardadas no cartório do servidor João Dejanir de Araújo Borges, Escrivão de Polícia Aposentado. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em referência. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Disciplinar em desfavor do servidor João Dejanir Araújo Borges, Escrivão de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **DIVERSOS: Prot. 1112/15/CPC –** Relação de expedientes contendo elogios a servidores. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções pela não concessão dos elogios. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e da Comissão de Promoções, pela restituição dos protocolados àquela Comissão, para arquivamento. **REQUERIMENTOS: Prot. 1158/15/CPC –** Alexis

Fabiano Lima e Silva, Investigador de Polícia, requer seja atribuída a pontuação referente ao Certificado de Mérito Policial, pelas razões que expõe. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 3 (três) pontos ao servidor Alexis Fabiano Lima e Silva, Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolado a Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil; III – pelo encaminhamento de cópia do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações no assentamento funcional do referido servidor. **Prot. 770/15/CPC –** Reginaldo Antônio Simão, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, nos termos do Decreto nº 5865 de 21/12/82 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. 1069/15/CPC –** Leandra Margarete Ribas Camargo, Papiloscopista aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, nos termos do Decreto nº 5865 de 21/12/82 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 37 do Decreto 5123/2004; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. 1094/15/CPC –** Leonardo Ribeiro de Oliveira, requer a sua confirmação no cargo efetivo para o qual foi nomeado, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros nos termos da informação prestada, pela restituição do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório para gestões junto às chefias imediatas do servidor para que providenciem, em caráter de urgência, as avaliações de desempenho do servidor ora Requerente. **EXTRA PAUTA: Prot. 1228/15/CPC –** Ofício nº 700001271940, da 1ª Vara Federal de Guaíra, encaminhando decisão proferida nos autos de Prisão Preventiva nº 5001422-85.2011.4.04.7017/PR, e voto e acórdão do Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 5000142-40.2015.4.04.7017/TRF, que determina a continuação de suspensão cautelar do exercício da função pública em relação aos policiais civis ali nominados. Com as providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise. **Prot.Ref. 514/02/CPC –** Ofício nº 911/2015, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Cumprimento de Ordem Judicial, em caráter provisório, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 306437-7/03, Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em que figura como Impetrante Pedro Livon Neto, demitido do cargo de Investigador de Polícia 5ª Classe pelo Decreto nº 4.658, de 13 de abril de 2005. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado, solicitando orientação sobre como proceder, dado o caráter provisório da decisão proferida, uma vez que ainda não foi restabelecido seu vínculo funcional com a Administração Pública Estadual, tendo em vista o Decreto nº 4.658/2005 ainda vigente. **Prot.Ref. 1136/14/CPC –** Marcus Vinicius da Costa Michelotto, através de defensor, requer vista dos autos de Processo Disciplinar para extração de cópias. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo deferimento do pedido. **Prot. 1244/15/CPC –** Minuta de Decreto criando na estrutura da Divisão Estadual de Narcóticos, no nível de execução organizacional do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, o Grupamento de Operações Aéreas (GOA), unidade especializada responsável pela repressão aérea ao tráfico de drogas, aos crimes correlatos e atividades de operações aéreas. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação da proposta, na forma em que apresentada; II – pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para as providências pertinentes. **Prot. 1273/15/CPC –** Memorando Interno do Conselheiro Valmir Soccio propondo a centralização da comunicação através de assessoramento na interlocução entre a Divisão Policial do Interior e órgãos ligados aos assuntos de fronteira, para que o Departamento da Polícia Civil possa ser melhor subsidiado sobre o tema, com a designação de um Delegado de Polícia para tal fim, preferencialmente da classe mais elevada e com experiência de fronteira, sem prejuízo de suas funções. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação da proposta, na forma em que apresentada; II – pela designação do servidor CARLOS DANIEL DOS REIS, Delegado de Polícia, para a centralização da comunicação através de assessoramento na interlocução entre a Divisão Policial do Interior e os órgãos da área de fronteira internacional do Estado, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Valmir Soccio. **Prot. 1272/15/CPC –** Memorando Interno do Conselheiro Naylor Gustavo Roberto de Lima, propondo a centralização de tratativas para remoção de presos, através de assessoramento na interlocução do Departamento da Polícia Civil junto ao Departamento de Execução Penal do

Estado, Comitê Estadual de Transferência de Presos, Varas de Execuções Penais, Varas e Promotorias Criminais, com a designação de um Delegado de Polícia para tal fim, preferencialmente da classe mais elevada e com experiência na questão de presos, sem prejuízo de suas funções. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação da proposta, na forma em que apresentada; II – pela designação do servidor ROBERTO FERNANDES, Delegado de Polícia, para a centralização da comunicação através de assessoramento na interlocução entre o Departamento da Polícia Civil e o Departamento de Execução Penal do Estado (DEPEN), Comitê Estadual de Transferência de Presos (CONTRANSP), Varas de Execuções Penais (VEPs), Varas e Promotorias Criminais, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pelo Secretário Geral do Conselho.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

01 Naylor Gustavo Robert de Lima	05 Riad Braga Farht
02 Jairo Amodio Estorilio	06 Valmir Soccio
03	07 Paulo Ernesto Araújo Cunha
04	08 Bruno Assoni

Antonio Aparecido Felício
Assessor Jurídico

Marcus Venicius de Figueiredo
Secretário Geral.-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 2900-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R a partir de 04/09/2015:

Até 03/09/2016, o servidor da Prefeitura Municipal de Mandaguari, abaixo qualificado. Com ônus para o órgão de origem:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ANTONIO APARECIDO LUCHETTI	4294820-9	Servidor Municipal
HELIO NASCIMENTO SANTOS	8392887-5	Servidor Municipal
JALVINO AMERICO DE OLIVEIRA	1885627-1	Servidor Municipal
JOSE ANTONIO CAPUCHO	2019214-3	Servidor Municipal
MARISA RUIZ DE LESSA SILVA	4125891-8	Servidor Municipal
NEUSA MARIA PEREIRA DOMINGOS	4821797-4	Servidor Municipal
THIAGO ALVARO DA SILVA	9655491-5	Servidor Municipal
VICENTE MANOEL PARRA DA SILVA	5420301-2	Servidor Municipal
PAULO HENRIQUE PORFIRIO DA ROCHA	9244616-6	Servidor Municipal

NO(a): 55ª Delegacia Regional de Polícia de **MANDAGUARI,** da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Autorizada a prorrogação da disposição funcional do servidor, conforme Protocolo nº 11.580.524-0 e anexos, publicada no Diário Oficial nº 9552, de 08/10/2015.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2908-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando o Ofício nº 219/2015 de 17/12/15, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARITZA GUIMARAES DE SOUZA	5760933-8	Escrivão de Polícia / 3ª

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

PARA: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2909**-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 611/2015, de 15/12/15, da Divisão Policial do Interior*;*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA	1313650-5	Investigador de Polícia/3ª

DO(A): Delegacia de Polícia de **REBOUÇAS**, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 40ª Delegacia Regional de Polícia de **PALMEIRA,** da mesma Subdivisão e Divisão. "*Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2910**-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 612/2015, de 15/12/15, da Divisão Policial do Interior*;*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
WALTER SCHACTAI JUNIOR	9318281-2	Investigador de Polícia/5ª

DO(A): 40ª Delegacia Regional de Polícia de **PALMEIRA**, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **REBOUÇAS,** da mesma Subdivisão e Divisão. "*Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2911-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, RG nº 7317905-0 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 12ª Subdivisão Policial de **JACAREZINHO**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **RIBEIRÃO CLARO** e Delegacia de Polícia de **CAMBARÁ**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA,** RG nº 6764492-1 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **01/01** a **30/01/2016.**

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2912-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

JURACI LOPES DE SOUZA, RG nº 9670332-5 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **CENTENÁRIO DO SUL**, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas 31ª Delegacia Regional de Polícia de **PORECATU**, e pelas Delegacia de Polícia de **FLORESTÓPOLIS, MIRASELVA** e **PRADO FERREIRA**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **ELISANDRO DE SOUZA CORREIA,** RG nº 9986955-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **29/11** a **28/12/2015.**

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2913-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

MARCOS MAURICIO PESTANO, RG nº 14023203-3 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **MARMELEIRO**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** como **DELEGADO CHEFE** pela 19ª

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Subdivisão Policial de **FRANCISCO BELTRÃO**, da Divisão Policial do Interior; pelas Delegacias de Polícia de **ENÉAS MARQUES** e de **MANFRINÓPOLIS,** ambas da mesma Subdivisão e Divisão; e pela **DELEGACIA DA MULHER DE FRANCISCO BELTRÃO**, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular **VALDERES LUIZ SCALCO,** RG nº 8038623-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **04/01** a **19/01/2016.**

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2914**-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 100/2015, da Divisão de Polícia Especializada*;*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
LUIZA MANOELA CRUZ LIMA NAREZI	8108816-0	Escrivão de Polícia /4ª

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

PARA: DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2915-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R:

os servidores abaixo qualificados, para participarem da "**OPERAÇÃO FINAL DE ANO SANTA HELENA".** Primeira etapa no período de **23.12 a 27.12.2015,** e segunta etapa no período de 29.12.15 a 02.01.2016, a saber:

Os servidores deverão se apresentar na Delegacia de Polícia de Santa Helena**: Av. Curitiba, 250 Centro – CEP: 85892000, Santa Helena – Paraná, na etapa designada às 09:00 horas.**

I – PRIMEIRA ETAPA:

REGINA FATIMA VALLE	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	2118928-6	NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DE CASCAVEL
MARCOS RAMAO PACHECO	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	5243724-5	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU
ESTOR LESME	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	6811928-6	06ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU
CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	5844000-0	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU

II – SEGUNDA ETAPA:

REGINA FATIMA VALLE	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	2118928-6	NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DE CASCAVEL
MARCOS RAMAO PACHECO	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	5243724-5	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU
LUCIANO GISLERY MACHADO	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	8651156-8	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU
ESTOR LESME	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	6811928-6	06ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2916-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 605/2015, de 11/12/15, da Divisão Policial do Interior*;*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ARSELI TERESINHA BREMM	5498969-5	ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2ª

DO(A): 15ª Subdivisão Policial de **CASCAVEL**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL, da Divisão de Polícia Especializada. "*conforme Of. nº 13085/2015 da 15ª SDP de Cascavel. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2917-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

EMERSON FERREIRA DE SOUSA, RG nº 14161067-8 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 58ª Delegacia Regional de Polícia de **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, da 19ª Subdivisão Policial de **FRANCISCO BELTRÃO**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **BARRACÃO**, Delegacia de Polícia de **BOM JESUS DO SUL** e Delegacia de Polícia de **SALGADO FILHO**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **MAX DIAS LEMOS,** RG nº 14023641-1 – Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **20/12/2015** a **19/01/2016.**

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2918-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

ELISANDRO DE SOUZA CORREIA, RG nº 9986955-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 31ª Delegacia Regional de Polícia de **PORECATU**, da 22ª Subdivisão Policial de **ARAPONGAS**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **CENTENÁRIO DO SUL**, Delegacia de Polícia de **CAFEARA** e Delegacia de Polícia de **LUPIONÓPOLIS**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **JURACI LOPES DE SOUZA,** RG nº 9670332-5 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **01/01** a **30/01/2016.**

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2919-**DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 596/2015, de 14/12/2015, do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial*;*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JOAO PAULO HEITARO ABE	13077164-5	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

DO(A): TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 2920-**DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 596/2015, de 14/12/2015, do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial*;*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
PAULO CESAR JANUARIO	4537974-4	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/1ª

DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

PARA: TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2921**-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 614/2015, de 16/12/15, da Divisão Policial do Interior*;*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO
ABERCIO LUIZ SECORUN	1608844-7	AGENTE DE APOIO

DO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTO RICO, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: 20ª Delegacia Regional de Polícia de **LOANDA,** da 08ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior, "*conforme Ofício 5951/2015 do IIPR e despacho do GARH/DPC. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2922- DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso **I**, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 245/15, de 08/12/2015, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, e requerimento do servidor*;*

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

R E M O V E R A P E D I D O:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JULIANA FERNANDES BARBOSA	12414824-3	INVESTIGADOR DE POLÍCIA / 5ª

DO(A): Delegacia de Polícia do **03º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE LONDRINA , da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2923-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA, RG nº 4237212-9 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na **CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, para **responder** como **CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL,** durante férias do titular **JAIRO AMODIO ESTORILIO,** RG nº 3672188-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de **04/01** a **22/01/2016.**

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2924-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG nº 13079063-1 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MARINGÁ**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela 24ª Delegacia Regional de Polícia de **MANDAGUAÇU** e pelas Delegacias de Polícia de **OURIZONA** e de **SÃO JORGE DO IVAÍ**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **VALDIR ADAO SAMPARO,** RG nº 1642152-9 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **11/01** a **09/02/2016.**

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2925-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando o Ofício nº 6140/2015, 6141/2015 e 6142/2015 de 16/12/15, do Instituto de Identificação do Paraná;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
IARA DO ROCIO VAZ	1610942-8	ESCRIVÃO DE POLÍCIA/1ª
JAHFAR SADEK GHARBAQUI	4150992-9	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/4ª
RENATA MAGALHAES BOHRER	13065009-0	PAPILOSCOPISTA/4ª

DO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2926-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando o Ofício nº 220/2015 de 17/12/15, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço*;*

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
PAULO ANTONIO BRESSAN	3195179-8	Investigador de Polícia / 3ª

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2927-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

RUBENS JOSE PEREZ, RG nº 9823957-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 35ª Delegacia Regional de Polícia de **JOAQUIM TÁVORA,** da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **CARLÓPOLIS,** da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **PATRICIA PACHECO RODRIGUES,** RG nº 14038701-0 – Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **08/01** a **06/02/2016.**

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 2899-DPC, de 17/12/2015.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, em retificação à **PORTARIA Nº 2899-DPC,** que designou os servidores para atuarem junto às cidades vinculadas à "**OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2015/2016",** no período de **23/12/2015** a **10/02/2016**, tendo em vista motivos de saúde, informado através do Ofício nº 8178/2015 da Delegacia de Polícia de Arapoti, resolve;

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	CARGO
DURVAL ATHAYDE FILHO	626706-8	DELEGADO DE POLÍCIA

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 002

Anexo da Portaria Nº 2899-DPC, de 17/12/2015.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, em retificação à **PORTARIA Nº 2899-DPC,** que designou os servidores para atuarem junto às cidades vinculadas à "**OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2015/2016",** no período de **23/12/2015** a **10/02/2016**, resolve;

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	CARGO
CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA	5846089-3	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
MARITZA GUIMARAES DE SOUZA	5760933-8	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
ANDRE LUIS MAROCHI DA COSTA	4429109-6	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
FABIO DE CAMARGO MOURA	6540259-9	INVESTIGADOR DE POLÍCIA
JULIANA FERNANDES BARBOSA	12414824-3	INVESTIGADOR DE POLÍCIA
LIGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO	13071974-0	ESCRIVÃO DE POLÍCIA

II – INCLUIR:

NOME	RG Nº	CARGO
MARCIA REJANE VIEIRA MARCONDES	3373698-3	DELEGADO DE POLÍCIA
LEONARDO BUENO CARNEIRO	12635946-2	DELEGADO DE POLÍCIA
VANESSA DE SANCTIS NEUMANN	12637627-8	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
JOAQUIM PRODOSCIMO NETO	4030380-4	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
VANDERSON DE LIZ GIESE	7876094-0	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
LINDAMIR DO CARMO BRANDINO	3954331-1	INVESTIGADOR DE POLÍCIA
MACIR JOSE MACHADO	3567696-1	INVESTIGADOR DE POLÍCIA
RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO	6809078-4	ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A P O S T I L A Nº 003

Anexo da Portaria Nº 2202-DPC, de 03/09/2015.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, em aditivo à **PORTARIA Nº 2202-DPC,** que matriculou os servidores para participarem do **"CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE PAPILOSCOPISTA"**, realizado na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizada na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, das 08h às 11h45 e 13h30 às 17h15, no período de **05/10/2015** a **08/12/2015** resolve:

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	CARGO
GERIANE DE SIQUEIRA DE SOUZA	8980503-1	Papiloscopista

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 003

Anexo da Portaria Nº 2899-DPC, de 17/12/2015.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, em aditivo à **PORTARIA Nº 2899-DPC,** que designou os servidores para atuarem junto às cidades vinculadas à "**OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2015/2016",** no período de **23/12/2015** a **10/02/2016**, informa:

Tendo em vista que as servidoras abaixo relacionadas possuem a situação funcional "Estágio Probatório – Condicionado ao exercício pleno por não ter feito curso de formação", foram designadas para realizar apenas serviços administrativos junto à Coordenação da Operação Verão Paraná.

NOME	RG Nº	CARGO
OUISE JULIANE SANDRI	152675-7	INVESTIGADOR DE POLÍCIA
AOLA GRAEBIN JUMES	717744-0	ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Curitiba, 22 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

115566/2015

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 388-2015

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, resolve designar os servidores **ANDRÉ FRANCISCO SENISKI, RG Nº 634.478-0, RAUL BRÁULIO CERCAL JUNIOR, RG Nº 1.620.900-7, e EVERSON LUIZ PEDROSO, RG Nº 3.313.305-7,** para sob a presidência do primeiro atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Concorrência nº 024/2015 – DER/DOP.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

114723/2015

PORTARIA Nº 389-2015

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, resolve designar os servidores **ANDRÉ FRANCISCO SENISKI, RG Nº 634.478-0, RAUL BRÁULIO CERCAL JUNIOR, RG Nº 1.620.900-7, e EVERSON LUIZ PEDROSO, RG Nº 3.313.305-7,** para sob a presidência do primeiro atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Concorrência nº 025/2015 – DER/DOP/CPAM.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

114725/2015

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AGUASPR

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 1085/2015 DPCA. Prot. 13.507.343-1. Outorgado Claudir Siqueira de Oliveira. CPF/CNPJ 052.513.489-16. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7158476N 319401E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município São João.

Portaria nº 1132/2015 DPCA. Prot. 7.334.612-6. Outorgado Celso Klein. CPF/CNPJ 118.975.209-30. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7265167N 212802E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1133/2015 DPCA. Prot. 13.407.588-0. Outorgado Alvaro Ernesto de Paiva. CPF/CNPJ 279.096.629-04. Curso d'água Cór. Sem Nome. Bacia Ivaí. Validade 35 (trinta e cinco) anos.Coordenadas UTM: 7370352N 350484E Fuso (22). Intervenção: Lançamento Concentrado com emissário Ø= 0,80m do Loteamento Jardim Paiva. Vazão máxima lançada: 1.973,13 l/s; Área da seção: 0,50m²; Extensão: 406,0m. Município Terra Boa.

Portaria nº 1134/2015 DPCA. Prot. 13.325.939-2. Outorgado Agata Administração e Participação Ltda. CPF/CNPJ 05.495.306/0001-80. Manancial Córrego Jacu. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7427652N 476509E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 1135/2015 DPCA. Prot. 7.170.648-6. Outorgado Amélia Lopes. CPF/CNPJ 960.735.519-91. Manancial Córrego Jacutinga - Ponto 01. Bacia Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7456165N 573869E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 17,00 m³/h. Município Andirá.

Portaria nº 1136/2015 DPCA. Prot. 7.170.648-6. Outorgado Amélia Lo-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

pes. CPF/CNPJ 960.735.519-91. Manancial Córrego Jacutinga - Ponto 02. Bacia Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7456599N 573699E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 17,00 m³/h. Município Andirá.

Portaria nº 1137/2015 DPCA. Prot. 12.021.812-3. Outorgado Airton Froelich. CPF/CNPJ 431.154.979-20. Manancial Lajeado Bem-te-vi - Ponto 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298362N 211129E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1138/2015 DPCA. Prot. 12.021.812-3. Outorgado Airton Froelich. CPF/CNPJ 431.154.979-20. Manancial Lajeado Bem-te-vi - Ponto 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298325N 211098E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1139/2015 DPCA. Prot. 12.021.812-3. Outorgado Airton Froelich. CPF/CNPJ 431.154.979-20. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298157N 211000E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1140/2015 DPCA. Prot. 12.021.812-3. Outorgado Airton Froelich. CPF/CNPJ 431.154.979-20. Manancial Mina 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298236N 211309E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1141/2015 DPCA. Prot. 11.255.503-0. Outorgado Santo Possamai. CPF/CNPJ 453.369.899-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7275316N 321862E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 1142/2015 DPCA. Prot. 12.188.535-2. Outorgado Sandra Fritzen e Outro. CPF/CNPJ 004.749.209-09. Manancial Minas. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7274110N 775424E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Outro: Irineu Otto Fritzen – CPF 221.885.739-68. Município Pato Bragado.

Portaria nº 1143/2015 DPCA. Prot. 13.188.534-4. Outorgado Sandra Fritzen e Outro. CPF/CNPJ 004.749.209-09. Manancial Minas. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7275033N 777142E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Outro: Irineu Otto Fritzen – CPF 221.885.739-68. Município Pato Bragado.

Portaria nº 1144/2015 DPCA. Prot. 13.205.382-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Tibagi . Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7414027N 500672E (22). Validade até 20/02/2016. Vazão outorgada 8640,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 1145/2015 DPCA. Prot. 13.205.375-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Ribeirão Cafezal . Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7416698N 480150E (22). Validade até 20/02/2016. Vazão outorgada 1285,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 1146/2015 DPCA. Prot. 10.348.832-0. Outorgado Carlos Renato Ribeiro. CPF/CNPJ 163.160.778-23. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7481250N 306594E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Itaúna do Sul.

Portaria nº 1147/2015 DPCA. Prot. 11.759.696-6. Outorgado Carlos Eduardo Sussai. CPF/CNPJ 059.684.009-86. Manancial Ribeirão Água do Ó . Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7455304N 411916E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,40 m³/h. Município Santa Fé.

Portaria nº 1148/2015 DPCA. Prot. 12.144.551-4. Outorgado José Pedro dos Santos. CPF/CNPJ 687.309.509-53. Manancial C.Água do Pato. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7331153N 208164E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Francisco Alves.

Portaria nº 1149/2015 DPCA. Prot. 12.144.551-4. Outorgado José Pedro dos Santos. CPF/CNPJ 687.309.509-53. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7331171N 208269E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Francisco Alves.

Portaria nº 1150/2015 DPCA. Prot. 11.544.561-8. Outorgado Adauri Pedrosa. CPF/CNPJ 697.677.349-53. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7114961N 298886E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 1151/2015 DPCA. Prot. 11.567.763-2. Outorgado David Cesar Pawlowski. CPF/CNPJ 718.192.409-59. Manancial Córr. sem nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297111N 220730E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1152/2015 DPCA. Prot. 11.567.763-2. Outorgado David Cesar Pawlowski. CPF/CNPJ 718.192.409-59. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297303N 220857E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1153/2015 DPCA. Prot. 11.567.764-0. Outorgado André Felipe Pawlowski. CPF/CNPJ 081.151.969-40. Manancial Rio Azul . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297254N 220752E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1154/2015 DPCA. Prot. 11.567.764-0. Outorgado André Felipe Pawlowski. CPF/CNPJ 081.151.969-40. Manancial Minas. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297045N 220805E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1155/2015 DPCA. Prot. 12.093.529-1. Outorgado Claudir Strelow e Outros. CPF/CNPJ 024.032.449-88. Manancial Arroio Jaguarundi Ponto 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7295542N 202751E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 1156/2015 DPCA. Prot. 12.093.529-1. Outorgado Claudir Strelow e Outros. CPF/CNPJ 024.032.449-88. Manancial Arroio Jaguarundi Ponto 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7295581N 202784E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 1157/2015 DPCA. Prot. 11.962.058-9. Outorgado Condomínio Edifício Residencial Green City. CPF/CNPJ 00.098.363/0001-01. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7409896N 403447E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1158/2015 DPCA. Prot. 11.892.798-2. Outorgado Hotel Bella Itália Ltda. CPF/CNPJ 81.257.156/0001-54. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7173498N 743596E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 1159/2015 DPCA. Prot. 13.008.270-0. Outorgado GMTEX - Indústria de Confecções Ltda. CPF/CNPJ 05.556.563/0001-84. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7423459N 478076E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 1160/2015 DPCA. Prot. 13.235.518-5. Outorgado Juraci Marques Gonçalves . CPF/CNPJ 587.297.719-00. Manancial Represa Grande. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7189152N 789394E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 90,00 m³/h. Município Serranópolis do Iguaçu.

Portaria nº 1161/2015 DPCA. Prot. 13.243.991-5. Outorgado Milton Becker. CPF/CNPJ 026.739.109-99. Manancial Cór. Volta Seca. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7258031N 779877E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Santa Helena.

Portaria nº 1162/2015 DPCA. Prot. 13.243.991-5. Outorgado Milton Becker. CPF/CNPJ 026.739.109-99. Manancial Minas. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7257918N 779842E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Santa Helena.

Portaria nº 1163/2015 DPCA. Prot. 13.288.720-9. Outorgado PFX Administracao e Empreendimentos Ltda. CPF/CNPJ 15.288.527/0001-30. Manancial Poço 01. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7197133N 694684E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Campina Grande do Sul.

Portaria nº 1164/2015 DPCA. Prot. 13.443.674-3. Outorgado Marcelo Haruo Saito. CPF/CNPJ 553.637.689-68. Manancial Minas. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7304811N 256027E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Jesuítas.

Portaria nº 1165/2015 DPCA. Prot. 13.443.674-3. Outorgado Marcelo Haruo Saito. CPF/CNPJ 553.637.689-68. Manancial Córr. Araras. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7305106N 256523E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Jesuítas.

Portaria nº 1166/2015 DPCA. Prot. 13.443.808-8. Outorgado Elizete Telles Petter. CPF/CNPJ 473.692.139-00. Manancial Poço 01 - Granja 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7272456N 618588E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 1167/2015 DPCA. Prot. 13.443.813-4. Outorgado Elizete Telles Petter. CPF/CNPJ 473.692.139-00. Manancial Poço 01 - Granja 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7273225N 620794E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 1168/2015 DPCA. Prot. 13.443.784-7. Outorgado Elizete Telles Petter. CPF/CNPJ 473.692.139-00. Manancial Poço 01 - Sede. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7271982N 619695E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 1169/2015 DPCA. Prot. 13.579.581-0. Outorgado Milton Kunz. CPF/CNPJ 580.997.789-87. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7154944N 325372E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outor-

gada 6,00 m³/h. Município Sulina.

Portaria nº 1170/2015 DPCA. Prot. 13.691.727-7. Outorgado Laticinios Silvestre Ltda. CPF/CNPJ 05.341.357/0001-57. Manancial Córrego Sem Nome . Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185815N 281037E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,50 m³/h. Município Três Barras do Paraná.

Portaria nº 1171/2015 DPCA. Prot. 13.761.391-3. Outorgado Gustavo Montans Baer. CPF/CNPJ 041.542.549-28. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7347189N 363401E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Peabiru.

Portaria nº 1172//2015 DPCA. Prot. 12.011.747-5. Outorgado A.J. Rorato & Cia Ltda. CPF/CNPJ 76.295.344/0001-37. Corpo Hídrico Receptor Córrego Água da Piaba. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7353081N 350842E (22). Vazão máx. efluente 5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 45 m³/h. Validade 6 anos. Município Araruna.

Portaria nº 1173/2015 DPCA. Prot. 11.518.837-2. Outorgado Isoldi Zismann. CPF/CNPJ 644.073.659-00. Manancial Minas. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7299169N 195908E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 1174/2015 DPCA. Prot. 11.846.965-8. Outorgado Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda. CPF/CNPJ 04.887.619/0001-10. Corpo Hídrico Receptor Água da Cachoeira. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7472338N 400128E (22). Vazão máx. efluente 23 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 69 m³/h. Validade 3 anos. Município Colorado.

Portaria nº 1175/2015 DPCA. Prot. 11.892.542-4. Outorgado L.F.R. Carli & Cia Ltda. CPF/CNPJ 80.051.295/0001-64. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7195737N 453809E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Guarapuava.

Portaria nº 1176//2015. Prot. 13.312.380-6. Outorgado Sumitomo Rubber do Brasil Ltda. CPF/CNPJ 13.816.470/0001-70. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7162607N 672653E (22). Vazão máx. efluente 3,60 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 2,80 m³/h. Validade até 30/04/2021. Fica revogada a Portaria 077/2015-DPCA. Município Fazenda Rio Grande.
Portaria nº 1177/2015 DPCA. Prot. 10.253.078-0. Outorgado Polyngá Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. CPF/CNPJ 05.669.638/0001-33. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7405798N 412144E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 1178//2015 DPCA. Prot. 13.714.678-9. Outorgado Lactojara Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. CPF/CNPJ 05.321.589/0001-43. Corpo Hídrico Receptor Rio Gamela. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7133058N 279775E (22). Vazão máx. efluente 10 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 40 m³/h. Validade 2 anos. Município Nova Esperança do Sudoeste.

Portaria nº 1179/2015 DPCA. Prot. 13.282.075-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7192497N 648027E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Campo Largo.

Portaria nº 1180//2015 DPCA. Prot. 11.587.107-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Mandacaru. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Córrego do Mandacaru. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7417107N 402031E (22). Obs.: "Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: execução de reformas, ampliação e implantação de pós-tratamento, atingindo DBO máxima do efluente de 18 mg/L, até julho de 2016." Vazão máx. efluente 1296,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 8424,00 m³/h. Validade até 31/07/2016. Município Maringá.

Portaria nº 1181//2015 DPCA. Prot. 13.344.503-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná ETE Salto Osório. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7175033N 296178E (22). Vazão máx. efluente 8,20 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 5,80 m³/h. Validade até 30/03/2018.Fica revogada a Portaria nº 412/2012-DPCA. Município Quedas do Iguaçu.

Portaria nº 1182//2015 DPCA. Prot. 11.259.246-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Rio Vermelho. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Vermelho. Finalidade: Diluição. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7389004N 585448E (22). Vazão máx. efluente 18,38 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 312,8 m³/h. Obs.: Deverá constar na Portaria de Outorga: "Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: construção de um emissário de 2.230,0 m de extensão, para lançamento do efluente tratado no Ribeirão Vermelho, até julho de 2016." Validade até 31/07/2021. Município Conselheiro Mairinck.

Portaria nº 1183/2015 DPCA. Prot. 11.259.246-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Rio Vermelho. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Vermelho. Finalidade: Diluição. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7390645N 585986E (22). Vazão máx. efluente 18,38 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 312,80 m³/h. Validade 3 anos. Município Conselheiro Mairinck.

Portaria nº 1184/2015 DPCA. Prot. 11.587.106-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE 03 - Alvorada. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão da Morangueira. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7415019N 409300E (22). Vazão máx. efluente 864,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 5117,50 m³/h. Obs.: "Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: execução de reformas, ampliação e implantação de pós-tratamento, atingindo DBO máxima do efluente de 18 mg/L, até julho de 2016." Validade até 31/07/2016. Município Maringá.

Portaria nº 1185/2015 DPCA. Prot. 13.654.081-5. Outorgado Robert Bosch Ltda. CPF/CNPJ 45.990.181/0012-31. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7174465N 668322E (22). Vazão máx. efluente 19,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 10,25 m³/h. Validade 6 anos. Município Curitiba.

Portaria nº 1186/2015 DPCA. Prot. 13.432.026-5. Outorgado Cocamar Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 79.114.450/0203-52. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7416028N 468632E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cambé.

Portaria nº 1187/2015 DPCA. Prot. 13.432.040-0. Outorgado Cocamar Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 79.114.450/0140-34. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7400907N 339935E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cambará.

Portaria nº 1188//2015 DPCA. Prot. 13.036.816-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Bandeirantes. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Bandeirantes do Norte. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7414032N 455793E (22). Vazão máx. efluente 679 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 2716 m³/h. Obs.: "Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: início das obras de adequação do sistema de tratamento, substituindo as lagoas por lodos ativados com aeração prolongada, até janeiro de 2020. A Meta Progressiva apresentada foi considerada como Meta Intermediária, pois, ao final do prazo de vigência desta outorga, ainda não será cumprido integralmente à proposta de metas apresentadas pelo requerente. Portanto o pós-tratamento deverá entrar em operação até junho de 2022, para atendimento integral da Meta Progressiva." Validade até 30/01/2020. Município Arapongas.

Portaria nº 1189/2015 DPCA. Prot. 13.119.768-3. Revogar as Portarias 674 e 677/2007-DPCA. Outorgado Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. CPF/CNPJ 61.186.888/0143-05. Manancial Poços 01 e 04. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM Poço 01: 7.181.761 N 679.594 E (22) Poço 04: 7.181.668N 679.276 E (22). Motivo: Desativação permanente. Município Curitiba.

Portaria nº 1190/2015 DPCA. Prot. 13.119.768-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 20. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7205523N 671265E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1191/2015 DPCA. Prot. 13.119.739-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7199673N 671487E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1192/2015 DPCA. Prot. 13.119.743-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 17. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7199524N 671606E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 105,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1193/2015 DPCA. Prot. 13.119.751-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 20. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7199505N 671627E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1194/2015 DPCA. Prot. 13.136.635-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7209697N 665401E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Itaperuçu.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria nº 1195/2015 DPCA. Prot. 13.136.643-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7210600N 666584E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Município Itaperuçu.

Portaria nº 1196/2015 DPCA. Prot. 13.136.628-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7188701N 644005E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 180,00 m³/h. Município Campo Largo.

Portaria nº 1197/2015 DPCA. Prot. 13.136.644-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 09. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7190498N 645645E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 72,00 m³/h. Município Campo Largo.

Portaria nº 1198/2015 DPCA. Prot. 13.136.654-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 09. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7209636N 665450E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Itaperuçu.

Portaria nº 1199/2015 DPCA. Prot. 13.119.744-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 05. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7204676N 670768E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 150,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1200/2015 DPCA. Prot. 13.119.754-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 12. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7204348N 671874E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 75,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1201/2015 DPCA. Prot. 13.119.758-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 17. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7204366N 672146E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 120,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1202/2015 DPCA. Prot. 13.119.771-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 18. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7205130N 672636E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 1203/2015 DPCA. Prot. 11.892.506-8. Outorgado Osvaldo da Silva Napoli. CPF/CNPJ 286.853.859-20. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7267619N 625695E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 1204/2015 DPCA. Prot. 13.744.808-4. Outorgado Campusmorão Construção Ltda. CPF/CNPJ 73.426.140/0001-08. Curso d'água Rio do Campo . Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7343548N 363510E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 290,00 L/s; Vazão máx.engolimento: 2740,00 L/s; Vazão vertedouro: 46920,00 L/s; Vazão mín. jusante: 290,00 L/s. Município Campo Mourão.

Portaria nº 1205/2015 DPCA. Prot. 13.804.960-4. Outorgado Euripedes Bonfim Rodrigues. CPF/CNPJ 191.054.529-53. Curso d'água Ribeirão das Antas. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7445088N 563541E (22). Outra: Célia Maria Veiga Rodrigues, CPF 005.583.259-80. Validade até 19/03/2049. Finalidade: Canalização. Vazão máx.calculada: 24195,15 L/s; Área seção: 5,62 m²; Geometria seção: trapezoidal. Extensão: 158,00m. Fica revogada a Portaria 110/2014 – DPCA. Município Bandeirantes.

Portaria nº 1206/2015 DPCA. Prot. 13.231.318-0. Outorgado Daijiro Teshima. CPF/CNPJ 165.077.549-00. Manancial Córrego do Jaú . Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7419060N 450705E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Rolândia.

Portaria nº 1207/2015 DPCA. Prot. 13.729.742-6. Outorgado Marcos Paulo Kassies. CPF/CNPJ 020.549.869-84. Manancial Rio Santa Quitéria . Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7266859N 632765E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 92,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 1208/2015 DPCA. Prot. 13.729.723-0. Outorgado Johannes Roelf Kassies. CPF/CNPJ 766.142.129-15. Manancial Rio Santa Quitéria. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7267832N 632133E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 125,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 1209/2015 DPCA. Prot. 7.709.272-2. Outorgado Danuta Ogrodowski. CPF/CNPJ 23.464.911/0001-75. Manancial Rio Charqueada. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7138480N 511804E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Mallet.

Portaria nº 1210/2015 DPCA. Prot. 12.133.635-9. Outorgado Marciel Luiz Woiski. CPF/CNPJ 525.333.109-30. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7201362N 800439E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Medianeira.

Portaria nº 1211/2015 DPCA. Prot. 12.188.538-7. Outorgado Prefeitura Municipal de Pato Bragado. CPF/CNPJ 95.719.472/0001-05. Manancial Mina 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7274242N 778866E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Pato Bragado.

Portaria nº 1212/2015 DPCA. Prot. 13.752.627-1. Outorgado Lucas Itamar Krauchuk dos Anjos. CPF/CNPJ 077.913.189-46. Manancial Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7244746N 442321E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Boa Ventura de São Roque.

Portaria nº 1213/2015 DPCA. Prot. 10.389.053-5. Outorgado Anesio Jose Pauli. CPF/CNPJ 371.023.389-53. Manancial Sanga Itararé. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7268616N 783133E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Pato Bragado.

Portaria nº 1214/2015 DPCA. Prot. 7.464.958-0. Outorgado Antonio Marques. CPF/CNPJ 537.293.669-04. Manancial Ribeirão Juruna . Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7483419N 425492E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Cafeara.

Portaria nº1215 /2015 DPCA. Prot. 13.139.439-0. Outorgado Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.. CPF/CNPJ 02.036.483/0002-90. Corpo Hídrico Receptor Rio Botuquara. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7213998N 592164E (22). Vazão máx. efluente 7,12 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 63,90 m³/h. Validade 6 anos. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 1216//2015 DPCA. Prot. 13.338.990-3. Outorgado Pinduca Indústria Alimentícia Ltda. CPF/CNPJ 75.875.773/0002-00. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7353252N 348160E (22). Vazão máx. efluente 22,50 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 10,50 m³/h. Validade 6 anos. Município Araruna.

Portaria nº 1217/2015 DPCA. Prot. 7.108.232-6. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 75.370.155/0001-19. Manancial Poço 05. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7353637N 362581E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 35,00 m³/h. Município Peabiru.

Portaria nº 1218/2015 DPCA. Prot. 7.108.234-2. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 75.370.155/0001-19. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7354013N 363933E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Peabiru.

Portaria nº 1219/2015 DPCA. Prot. 7.108.233-4. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 75.370.155/0001-19. Manancial Poço 04. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7354187N 362247E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Peabiru.

Portaria nº 1220/2015 DPCA. Prot. 7.108.231-8. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 75.370.155/0001-19. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7355083N 364009E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Peabiru.

Portaria nº 1221/2015 DPCA. Prot. 7.108.230-0. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 75.370.155/0001-19. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7355519N 361642E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 49,50 m³/h. Município Peabiru.

Portaria nº 1222/2015 DPCA. Prot. 7.108.229-6. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 75.370.155/0001-19. Manancial Poço 06. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7354387N 362655E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Peabiru.

Portaria nº 1223/2015 DPCA. Prot. 11.658.718-1. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 04.301.515/0001-82. Manancial Poço 05. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7418720N 373897E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1224/2015 DPCA. Prot. 11.658.718-1. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 04.301.515/0001-82. Manancial Poço 06. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7417532N 373702E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1225/2015 DPCA. Prot. 11.658.716-5. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 04.301.515/0001-82. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408261N 368089E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1226/2015 DPCA. Prot. 11.658.717-3. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 04.301.515/0001-82. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7397087N 359090E

(22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1227/2015 DPCA. Prot. 11.658.719-0. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 04.301.515/0001-82. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7410408N 366074E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1228/2015 DPCA. Prot. 11.658.719-0. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 04.301.515/0001-82. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7410377N 366136E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,40 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1229/2015 DPCA. Prot. 11.658.719-0. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 04.301.515/0001-82. Manancial Poço 04. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7410448N 366134E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1230/2015 DPCA. Prot. 11.658.719-0. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 04.301.515/0001-82. Manancial Mina 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7410628N 366121E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 1231/2015 DPCA. Prot. 11.987.603-6. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 76.878.669/0001-42. Manancial Poço 05. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7263489N 795568E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 1232/2015 DPCA. Prot. 11.511.096-9. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 76.878.669/0001-42. Manancial Poço 03 (Hagemann). Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7284613N 796586E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 90,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 1233/2015 DPCA. Prot. 11.168.130-9. Outorgado Laurindo Rodrigues de Carvalho. CPF/CNPJ 168.711.119-72. Manancial Poço. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7475494N 439351E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Centenário do Sul.

Portaria nº 1234/2015 DPCA. Prot. 11.847.244-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Córrego Caveira. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7441764N 246002E (22). Vazão máx. efluente 56,45 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 959,65 m³/h. Validade até 16/09/2021. Município Querência do Norte.

Portaria nº1235/2015 DPCA. Prot. 13.807.280-0. Outorgado Aristides Labigalini. CPF/CNPJ 002.934.239-20. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Cambará. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7378553N 428749E (22). Vazão máx. efluente 25,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 100,00 m³/h. Validade 2 anos. Município Bom Sucesso.

Portaria nº 1236/2015 DPCA. Prot. 13.807.372-6. Outorgado Aristides Labigalini. CPF/CNPJ 002.934.239-20. Manancial Ribeirão Cambará . Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7378232N 429059E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Município Bom Sucesso.

Portaria nº 1237/2015 DPCA. Prot. 11.647.039-0. Outorgado Amarildo Barbosa Hernandes. CPF/CNPJ 832.285.519-20. Manancial Córrego Jaborandi Ponto 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7383291N 263448E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 23,00 m³/h. Município Maria Helena.

Portaria nº 1238/2015 DPCA. Prot. 11.647.039-0. Outorgado Amarildo Barbosa Hernandes. CPF/CNPJ 832.285.519-20. Manancial Córrego Jaborandi Ponto 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7383258N 263441E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Maria Helena.

Portaria nº 1239/2015 DPCA. Prot. 11.712.736-2. Outorgado Jardins De Monet - Loteamentos Urbanos Ltda. CPF/CNPJ 09.624.336/0001-08. Manancial Poço 03. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7416508N 396910E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1240/2015 DPCA. Prot. 7.566.312-9. Outorgado Alcimar Francener. CPF/CNPJ 033.032.999-51. Manancial Mina 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7290581N 783706E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Município Mercedes.

Portaria nº 1241/2015 DPCA. Prot. 13.331.511-0. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 77.424.745/0001-02. Manancial Poço 1A. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7408203N 544268E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 14,40 m³/h. Município Nova Fátima.

Portaria nº 1242/2015 DPCA. Prot. 13.331.511-0. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 77.424.745/0001-02. Manancial Poço 1B. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7408188N 544260E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,20 m³/h. Município Nova Fátima.

Portaria nº 1243/2015 DPCA. Prot. 13.331.511-0. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 77.424.745/0001-02. Manancial Poço 2. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7408538N 545084E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 23,00 m³/h. Município Nova Fátima.

Portaria nº 1244/2015 DPCA. Prot. 13.331.511-0. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 77.424.745/0001-02. Manancial Poço 3. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7407452N 545727E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Nova Fátima.

Portaria nº 1245/2015 DPCA. Prot. 13.331.511-0. Outorgado Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 77.424.745/0001-02. Manancial Poço 4. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7407573N 544655E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Nova Fátima.

Portaria nº 1246/2015 DPCA. Prot. 13.702.991-0. Outorgado Ilha do Sol Agencia de Viagens. CPF/CNPJ 81.101.495/0001-47. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7160339N 757223E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 1247/2015 DPCA. Prot. 13.702.951-0. Outorgado Ilha do Sol Agencia de Viagens Ltda. CPF/CNPJ 81.101.495/0001-47. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7160810N 755268E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 1248/2015 DPCA. Prot. 12.140.363-3. Outorgado Energética Invernadinha Ltda. CPF/CNPJ 05.065.286/0001-07. Curso d'água Rio Marrecas . Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7120555N 382353E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 17360,00 L/s; Vazão máx.engolimento: 17360,00 L/s; Vazão mín.de jusante: 400,00 L/s;Vazão do vertedouro: 620000,00 L/s. Município Mangueirinha.

Portaria nº1249//2015 DPCA. Prot. 13.288.387-4. Outorgado Frigorífico Sereno Ltda - EPP. CPF/CNPJ 73.805.426/0001-96. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7170575N 674683E (22). Vazão máx. efluente 1,20 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 1,10 m³/h. Validade 06 (seis) anos. Município Curitiba.

Portaria nº 1250/2015 DPCA. Prot. 13.356.923-5. Outorgado Rosangela Bonalumi Canesin. CPF/CNPJ 609.785.119-72. Manancial Rio Bandeirantes do Norte Ponto 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7449143N 428031E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 460,00 m³/h. Município Jaguapitã.

Portaria nº 1251/2015 DPCA. Prot. 13.356.923-5. Outorgado Rosangela Bonalumi Canesin. CPF/CNPJ 609.785.119-72. Manancial Rio Bandeirantes do Norte Pto. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7448729N 428393E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 460,00 m³/h. Município Jaguapitã.

Portaria nº 1252/2015 DPCA. Prot. 13.356.923-5. Outorgado Rosangela Bonalumi Canesin. CPF/CNPJ 609.785.119-72. Manancial Rio Água Bonita. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7451251N 428739E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 120,00 m³/h. Município Jaguapitã.

Portaria nº 1253/2015 DPCA. Prot. 13.593.886-6. Outorgado Hidrelétrica Santa Branca Ltda. CPF/CNPJ 19.322.873/0001-49. Curso d'água Rio Tibagi Faz. Barbosa. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7270166N 560667E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 173900,00 L/s; Vazão máx.engolimento: 173900,00 L/s; Vazão do vertedouro: 3351000,00 L/s. Município Tibagi.

Portaria nº 1254//2015 DPCA. Prot. 13.752.314-0. Outorgado Electrolux do Brasil S.A. CPF/CNPJ 76.487.032/0001-25. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7182147N 676935E (22). Vazão máx. efluente 14,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 5,10 m³/h. Validade 6 anos. Município Curitiba.

Portaria nº 1255/2015 DPCA. Prot. 10.347.599-6. Outorgado Automolas Equipamentos Ltda. CPF/CNPJ 60.446.929/0001-70. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7424384N 473042E (22). Validade até 29/07/2021. Fica revogada a Portaria nº 516/2011-DPCA. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cambé.

Portaria nº 1256/2015 DPCA. Prot. 13.671.778-2. Outorgado Hidrelétrica São João II Ltda. CPF/CNPJ 14.582.685/0001-36. Curso d'água Rio São João . Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7228050N 501263E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Município Prudentópolis.

Portaria nº 1257/2015 DPCA. Prot. 13.084.019-1. Outorgado Frigorífico Sereno Ltda - EPP. CPF/CNPJ 73.805.426/0001-96. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7170562N 674656E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Curitiba.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria nº 1258/2015 DPCA. Prot. 11.401.479-6. Outorgado Irmãos Pegoraro & Cia Ltda. CPF/CNPJ 75.587.410/0001-80. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7221578N 313301E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Guaraniaçú.

Portaria nº 1259/2015 DPCA. Prot. 13.356.567-1. Outorgado Angela Maria Granemann. CPF/CNPJ 000.188.179-55. Manancial Mina . Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7170800N 356428E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Porto Barreiro.

Portaria nº 1260/2015 DPCA. Prot. 13.810.247-5. Outorgado Energias Renovaveis Mazp Ltda. CPF/CNPJ 18.464.779/0001-61. Curso d'água Rio Chopim . Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7165344N 291107E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 18350,00 L/s; Vazão máx.engolimento: 14570,00 L/s; Vazão vertedouro: 515350,00 L/s; Vazão mín. jusante: 4650,00 L/s. Município Cruzeiro do Iguaçu.

Portaria nº1261//2015. Prot. 13.275.334-2. Outorgado Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.. CPF/CNPJ 08.988.218/0001-08. Corpo Hídrico Receptor Rio Passo Liso. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184253N 311414E (22). Vazão máx. efluente 60,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 140,00 m³/h. Validade 6 anos. Município Quedas do Iguaçu.

Portaria nº 1262/2015 DPCA. Prot. 13.855.442-2. Outorgado Cocamar Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 79.114.450/0133-05. Manancial Poço 1. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7364211N 262991E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 1263/2015 DPCA. Prot. 12.123.305-3. Outorgado Teruo Takakura. CPF/CNPJ 107.069.849-00. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7433985N 376834E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Nova Esperança.

Portaria nº 1264/2015 DPCA. Prot. 12.123.294-4. Outorgado Adilson Machado Pereira. CPF/CNPJ 676.299.468-72. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7415670N 319806E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Guaporema.

Portaria nº 1265/2015 DPCA. Prot. 11.519.207-8. Outorgado Nelson Luis Slaviero. CPF/CNPJ 253.843.929-91. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7271291N 345001E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Nova Cantu.

Portaria nº 1266/2015 DPCA. Prot. 13.199.913-5. Outorgado Usina Alto Alegre S/A - Açucar E Alcool. CPF/CNPJ 48.295.562/0001-36. Manancial Rio Bandeirantes do Norte. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7461772N 407165E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 300,00 m³/h. Município Colorado.

Portaria nº 1267/2015 DPCA. Prot. 13.753.823-7. Outorgado Industria de Papelão Horlle Ltda. CPF/CNPJ 76.489.533/0001-40. Curso d'água Rio Cachoeira. Bacia Iguaçu. Validade 2 (dois) anos. Coordenadas UTM: 7186685N 661235E Fuso (22). Intervenção: Ponte sobre o Rio Cachoeira dimensionada para vazão máxima de projeto de 26.020,00 l/s, área da seção de escoamento ref. a vazão de projeto calculada de 10,625 m² e distância entre a lâmina d'água máxima e a estrutura inferior da ponte de 4,00 m. Município Campo Largo.

Portaria nº1268//2015. Prot. 13.853.902-4. Outorgado Antex Ltda.. CPF/CNPJ 03.129.424/0001-49. Corpo Hídrico Receptor: Rio Cotia. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7166114N 673047E (22). Vazão máx. efluente 20 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 180 m³/h. Validade 6 anos. Município Fazenda Rio Grande.

Portaria nº 1269/2015 DPCA. Prot. 12.122.489-5. Outorgado Antex Ltda. CPF/CNPJ 03.129.424/0001-49. Manancial Rio do Moinho . Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7164038N 671707E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Fazenda Rio Grande.

Portaria nº 1270/2015 DPCA. Prot. 12.122.488-7. Outorgado Antex Ltda. CPF/CNPJ 03.129.424/0001-49. Manancial Ribeirão Ana Luiza . Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7163185N 670592E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Fazenda Rio Grande.

Portaria nº 1271/2015 DPCA. Prot. 13.689.895-7. Outorgado Noliveira Industria e Comercio de Bebidas Ltda. CPF/CNPJ 00.954.318/0001-01. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7422597N 459961E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 21,00 m³/h. Município Rolândia.

Portaria nº 1272/2015 DPCA. Prot. 13.811.366-3. Outorgado Higiban Ind Com Imp e Exp de Metais Ltda. CPF/CNPJ 05.640.824/0001-40. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7425169N 474449E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Cambé.

Portaria nº 1273/2015 DPCA. Prot. 13.674.034-2. Outorgado Edgar Junior Vieira Moreno. CPF/CNPJ 555.582.759-87. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7393946N 336251E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município São Tomé.

Portaria nº 1274/2015 DPCA. Prot. 13.850.323-2. Outorgado Nero Paganini. CPF/CNPJ 662.830.199-00. Manancial Córrego Porvenir. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7265232N 248001E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 180,00 m³/h. Município Tupãssi.

Portaria nº 1275/2015 DPCA. Prot. 10.388.909-0. Outorgado Rudi Teodoro Tamke. CPF/CNPJ 849.567.559-53. Manancial Rio Azul . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299021N 220096E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 1276/2015 DPCA. Prot. 12.024.631-3. Outorgado Hotel San Juan Ltda - Epp. CPF/CNPJ 02.489.939/0001-97. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7187264N 674075E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 1277/2015 DPCA. Prot. 13.667.744-6. Outorgado Flavio José Furman. CPF/CNPJ 688.543.909-68. Manancial Mina 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7159388N 660640E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,60 m³/h. Município Araucária.

Portaria nº 1278/2015 DPCA. Prot. 13.698.913-8. Outorgado Gonçalves e Tortola S.A. CPF/CNPJ 85.070.068/0019-29. Manancial Ribeirão Cananéia . Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7377128N 352154E (22). Validade: 02 (dois) anos. Vazão outorgada 0,00 m³/h. Município Terra Boa.

Portaria nº 1279/2015 DPCA. Prot. 13.698.860-3. Outorgado Gonçalves e Tortola S.A. CPF/CNPJ 85.070.068/0019-29. Manancial Ribeirão São Mateus. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7377261N 359098E (22). Validade . Vazão outorgada 0,00 m³/h. Município Terra Boa.

Portaria nº1280//2015. Prot. 11.484.028-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Ubazinho. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7284273N 465807E (22). Vazão máx. efluente 40,33 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 685,6 m³/h. Validade 6 anos. Município Cândido de Abreu.

Portaria nº1281//2015. Prot. 12.195.063-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Córrego da Guariroba. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7102454N 491628E (22). Vazão máx. efluente 18 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 84 m³/h. Validade 6 anos. Município União da Vitória.

Portaria nº 1282/2015 DPCA. Prot. 12.178.893-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7286441N 323926E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 1283/2015 DPCA. Prot. 11.401.121-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 04. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7274896N 316099E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 1284/2015 DPCA. Prot. 12.178.892-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7266116N 320594E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 23,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 1285/2015 DPCA. Prot. 11.401.122-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 06. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7276329N 318001E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 1286/2015 DPCA. Prot. 10.891.808-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Minas. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278304N 317973E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 35,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 1287/2015 DPCA. Prot. 10.891.794-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Ribeirão Água da Campina . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278330N 318423E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 65,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 1288/2015 DPCA. Prot. 12.178.894-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7270385N 309436E (22). Va-

lidade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Portaria nº 1289//2015 DPCA. Prot. 12.178.858-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio das Cinzas. Finalidade: Sem Finalidade. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7371120N 606084E (22). Vazão máx. efluente 22,79 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 387,43 m³/h. Validade 6 anos. Município Tomazina.

Parecer Negativo nº 03/2015 – DPCA. Protocolo 10.342.586-7 Outorgada: Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Ribeirão Grande. CNPJ 76484013/0001-45. Manancial Rio das Cinzas. Bacia: Cinzas. Coordenadas UTM: 7.369.076N 374.596.059E Fuso(22). Motivo da impossibilidade de uso do recurso. Município Pinhalão.

Portaria nº 1290/2015 DPCA. Prot. 11.588.418-2. Outorgado Dirlene Santos Ribeiro. CPF/CNPJ 544.978.689-15. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7435517N 267206E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Santa Isabel do Ivaí.

Portaria nº 1291/2015 DPCA. Prot. 11.501.074-3. Outorgado Valdesiro Alves Rodrigues. CPF/CNPJ 327.673.589-04. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7374189N 241275E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Xambrê.

Portaria nº 1292/2015 DPCA. Prot. 12.021.825-5. Outorgado Nilso Pinz e Outros. CPF/CNPJ 146.444.529-04. Manancial Arroio Jaguarandi . Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7294049N 200573E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 1293/2015 DPCA. Prot. 11.588.419-0. Outorgado Arcisio Dias de Almeida. CPF/CNPJ 350.666.529-49. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 1. Coordenadas UTM 7467280N 275621E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Loanda.

Portaria nº 1294/2015 DPCA. Prot. 13.278.076-5. Outorgado Elenir Da Silva Moreira Viana. CPF/CNPJ 023.826.779-29. Manancial Rio do Salto . Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7162477N 740158E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Paranaguá.

Portaria nº 1295/2015 DPCA. Prot. 11.682.269-5. Outorgado Ideraldo Luiz de Lima. CPF/CNPJ 562.871.789-49. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7485485N 363061E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Santo Antonio do Caiuá.

Portaria nº 1296/2015 DPCA. Prot. 11.487.033-1. Outorgado Condomínio Green Park Boulevard. CPF/CNPJ 02.161.916/0001-59. Manancial Poço 1. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410191N 404547E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1297/2015 DPCA. Prot. 13.269.095-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Matinhos. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio da Onça. Finalidade: Transporte. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7148112N 748258E (22).Obs.:Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: término da execução da obra de ampliação e melhoria do sistema de tratamento da ETE Matinhos para atingir uma DBO máxima de 30 mg/L. Vazão máx. efluente 756,00 m³/h. Validade 6 anos. Município Matinhos.

Portaria nº 1298/2015 DPCA. Prot. 13.269.095-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Matinhos. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio da Onça. Finalidade: Transporte. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7148112N 748258E (22). Obs.:Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: término da execução da obra de ampliação e melhoria do sistema de tratamento da ETE Matinhos para atingir uma DBO máxima de 30 mg/L. Vazão máx. efluente 378,00 m³/h. Validade 6 anos. Município Matinhos.

Portaria nº 1299/2015 DPCA. Prot. 13.075.364-7. Outorgado Jair Luiz Prior. CPF/CNPJ 391.252.209-00. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7221557N 210152E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Vera Cruz do Oeste.

Portaria nº 1300/2015 DPCA. Prot. 13.384.027-3. Outorgado Ilmo Werle Welter. CPF/CNPJ 675.754.049-53. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7261247N 219125E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1301/2015 DPCA. Prot. 13.637.815-5. Outorgado Igreja Universal do Reino de Deus. CPF/CNPJ 29.744.778/0001-97. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184900N 674841E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 1302/2015 DPCA. Prot. 13.269.087-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Pontal do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Canal do DNOS. Finalidade: Transporte. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7160820N 756413E (22).Obs.: Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: término da execução da obra de ampliação e Vazão máx. efluente 504,00 m³/h. Validade 6 anos. Município Pontal do Paraná.

Portaria nº 1303/2015 DPCA. Prot. 13.269.087-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Canal do DNOS. Finalidade: Transporte. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7160820N 756413E (22).Obs.: "Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: término da execução da obra de ampliação e melhoria do sistema de tratamento da ETE Pontal do Paraná para atingir uma DBO máxima de 30 mg/L. Vazão máx. efluente 252,00 m³/h. Validade 6 anos. Município Pontal do Paraná.

Portaria nº 1304/2015 DPCA. Prot. 13.389.070-0. Outorgado Jupiter Baterias e Componentes Ltda. CPF/CNPJ 02.468.496/0002-39. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7373797N 326015E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 1305/2015 DPCA. Prot. 11.476.994-0. Outorgado Sady Bueno Da Silva. CPF/CNPJ 104.322.309-63. Manancial Poço 01. Bacia Itararé. Coordenadas UTM 7332098N 649613E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Sengés.

Portaria nº 1306/2015 DPCA. Prot. 12.119.901-7. Outorgado José Aparecido Roncoleta e Outro. CPF/CNPJ 459.702.899-49. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7368116N 346462E (22).Outro: Bruno José Rossi Roncoleta – CPF Nº 056.272,729-96. Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Terra Boa.

Portaria nº 1307/2015 DPCA. Prot. 11.336.005-4. Outorgado Condomínio Residencial Porto do Sol. CPF/CNPJ 84.783.893/0001-89. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410198N 404558E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1308/2015 DPCA. Prot. 13.353.104-1. Outorgado Waldemar Gerhardt. CPF/CNPJ 737.473.609-63. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7166620N 234375E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Capanema.

Portaria nº 1309/2015 DPCA. Prot. 13.719.847-9. Outorgado Elias Farah Neto. CPF/CNPJ 107.514.249-00. Manancial Mina 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7153851N 379795E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Foz do Jordão.

Portaria nº 1310/2015 DPCA. Prot. 11.501.011-5. Outorgado Natalino Ferreia. CPF/CNPJ 453.649.829-04. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7222754N 211207E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Vera Cruz do Oeste.

Portaria nº 1311/2015 DPCA. Prot. 11.501.082-4. Outorgado Amarildo Palaver. CPF/CNPJ 525.106.979-00. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7253175N 230013E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,80 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 1312/2015 DPCA. Prot. 11.473.372-5. Outorgado Waldecir Aparecido Sella. CPF/CNPJ 451.125.339-00. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7433777N 421941E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Munhoz de Mello.

Portaria nº 1313/2015 DPCA. Prot. 11.581.521-0. Outorgado Leocir Jorge Bellé. CPF/CNPJ 574.831.839-34. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7257609N 215548E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Ouro Verde do Oeste.

Portaria nº 1314/2015 DPCA. Prot. 11.624.932-4. Outorgado Jose Sergio Volpato. CPF/CNPJ 467.615.439-91. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7413881N 385443E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Mandaguaçu.

Portaria nº 1315/2015 DPCA. Prot. 11.624.916-2. Outorgado Francisco Das Chagas Alves Feitosa. CPF/CNPJ 090.904.449-04. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7268884N 323064E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Campina da Lagoa.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria nº 1316/2015 DPCA. Prot. 11.581.522-9. Outorgado Arnildo Rieger. CPF/CNPJ 034.113.979-34. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7269795N 779397E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Pato Bragado.

Portaria nº 1317/2015 DPCA. Prot. 11.581.498-2. Outorgado Antônio Pedro Della Valentina . CPF/CNPJ 156.584.909-44. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7365507N 272177E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 1318/2015 DPCA. Prot. 11.588.412-3. Outorgado Roberta Arneiro Dantas. CPF/CNPJ 035.975.179-27. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7472365N 375537E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Paranacity.

Portaria nº 1319/2015 DPCA. Prot. 11.624.918-9. Outorgado Paulo Kazuo Hanai. CPF/CNPJ 305.424.139-49. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7404839N 418588E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 1320/2015 DPCA. Prot. 13.812.787-7. Outorgado Hd-noval Industria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - Epp. CPF/CNPJ 06.973.451/0001-91. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7226982N 210047E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Vera Cruz do Oeste.

Portaria nº 1321/2015 DPCA. Prot. 13.035.439-4. Outorgado Egon Eugenio Remor. CPF/CNPJ 049.180.959-09. Manancial Córego Sem Nome . Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7191567N 771154E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município São Miguel do Iguaçu.

Portaria nº 1322/2015 DPCA. Prot. 7.972.248-0. Outorgado Jacomeli e Jacomeli Ltda. CPF/CNPJ 07.576.756/0002-03. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7340126N 351914E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Campo Mourão.

Portaria nº 1323/2015 DPCA. Prot. 11.401.577-6. Outorgado Clori José Pontello. CPF/CNPJ 308.840.209-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7360619N 276125E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cruzeiro do Oeste.

Portaria nº 1324/2015 DPCA. Prot. 11.417.721-0. Outorgado Antonio Grosso. CPF/CNPJ 142.648.469-00. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7424313N 430745E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Astorga.

Portaria nº 1325/2015 DPCA. Prot. 11.434.217-3. Outorgado Angela Menarim. CPF/CNPJ 863.003.779-20. Manancial Poço 01. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7309659N 594520E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Piraí do Sul.

Portaria nº 1326/2015 DPCA. Prot. 11.417.784-9. Outorgado Antônio Donizete de Luca. CPF/CNPJ 452.905.719-49. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296820N 256371E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Jesuítas.

114797/2015

IAP

PORTARIA IAP N° 242 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP nomeado pelo Decreto n° 085 de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066 de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425 de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto n° 1.502 de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os servidores abaixo relacionados para comporem a Câmara Técnica Multidisciplinar instituída pela Portaria IAP nº 190 de 18 de setembro de 2015:

- Cyrus Augustus Moro Daldin – Eng. Agrônomo – ERLIT
- Marcos Antonio Pinto – Geógrafo – ERJAC
- Nelson Cleto Junior – Geógrafo - ERUVI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

115163/2015

PORTARIA IAP Nº 243 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto n° 085 de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 1.502, de 04 de agosto de 1992, e considerando o Decreto Estadual nº 2.415, de 18 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Errata da Portaria nº 206 de 26 de outubro de 2015, onde se lê "requerido pelo Município de Guarapuava" leia-se Eficiência Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.

Art. 2º - Substituir o funcionário José Claudinei Valentini pelo Funcionário Marco Antonio Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

115165/2015

PORTARIA IAP Nº 246 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP nomeado pelo Decreto n° 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066 de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425 de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto n° 1.502 de 04 de agosto de 1992, e, ainda conforme Lei 8096/85 combinada com o Decreto 6343/85 alterados pela Lei 8681/87 e;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná – IAP estabelecidos na Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992 (com as alterações da Lei Estadual n.º 11.352, de 13 de fevereiro de 1996);

Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o art. 207, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o contido na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nas resoluções CONAMA de nº 01/86, 237/97 e 377/06, os quais disciplinam o Sistema de Licenciamento Ambiental, estabelecendo procedimentos e critérios, visando à melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental;

Considerando os termos do art. 12 da Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997, que prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando a Resolução CEMA nº 065 de 01 de julho de 2008, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

Considerando a Lei Complementar Federal 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que a Política Nacional da Biodiversidade, implementada pelo Decreto n° 4.339, de 22 de agosto de 2002, tem entre seus princípios promover incentivos para a conservação da biodiversidade e sua utilização sustentável e entre suas diretrizes e objetivos específicos que a conservação *ex situ* deve dar ênfase às espécies ameaçadas e às espécies com potencial de uso econômico.

Considerando que o IAP é o órgão responsável pela gestão da fauna no Estado do Paraná, e que deverá estabelecer o licenciamento de empreendimentos e a gestão do uso e manejo da fauna *ex situ* no âmbito do Estado; RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer critérios, procedimentos, trâmite administrativo e premissas para a concessão de Licenciamento Ambiental de empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica em condição *ex situ*.

Parágrafo único. Para o controle e gestão das informações relativas à fauna *ex situ*, o IAP adotará inicialmente o sistema informatizado SISFAUNA, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, podendo ainda adotar, a seu tempo, de maneira complementar ou em substituição integral ao SISFAUNA, outros sistemas e métodos de gestão e controle de fauna, informatizados ou não.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 2º. Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Abatedouro ou Indústria de beneficiamento de fauna: Estabelecimento capacitado a abater espécimes da fauna nativa e/ ou exótica, bem como processar e/ou transformar seus produtos e subprodutos;

II - Animal de estimação, companhia ou ornamentação: Animal proveniente de espécies da fauna nativa, exótica ou doméstica, produzido em Criadouro comercial legalmente estabelecido, adquirido por pessoa física ou jurídica para ser mantido em ambiente domiciliar, sem objetivo de reprodução, abate ou uso científico e/ou laboratorial;

III - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS: Formulário disponibilizado pelo IAP, que permite ao interessado preencher os dados básicos do empreendimento de fauna que pretende licenciar;

IV - Centro de reabilitação de animais silvestres (CRAS): Local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, manter e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de programas de reintrodução no ambiente natural;

V - Centro de triagem de animais silvestres (CETAS): Local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares;

VI - Comercialização de espécimes: Ato de vender, comprar ou permutar espécimes da fauna nativa ou exótica, originários de Criadouros comerciais legalmente estabelecidos, mediante a transferência de propriedade;

VII - Condição *ex situ*: Condição caracterizada pela manutenção de animais sob o controle e cuidado humano, fora do habitat natural da espécie;

VIII - Condição *in situ*: Condição caracterizada pela ocorrência de animais em seu habitat natural, podendo ou não haver interferência e/ou controle humano;

IX - Conservação *ex situ*: Estratégia de preservação e/ ou recuperação de espécies, principalmente daquelas ameaçadas de extinção, envolvendo populações não naturais, ou seja, fora do habitat natural, com a utilização de técnicas de reprodução *ex situ* aplicadas tanto em criadouros como em jardins zoológicos e que visa principalmente à conservação do banco genético dessas espécies;

X - Criador amador de Passeriformes nativos: Pessoa física que mantem e reproduz em cativeiro, sem finalidade comercial e em escala limitada, espécimes de Passeriformes da fauna nativa do Brasil, regulados segundo a Portaria 174/2015 – IAP;

XI - Criadouro científico para fins de conservação: Empreendimento sem finalidade econômica, mantido por pessoa física ou jurídica, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa, preferencialmente aquelas ameaçadas de extinção, com objetivo de auxiliar em programas de conservação *ex situ*, bem como produzir espécimes vivos destinados aos programas de reintrodução e/ou recuperação dessas espécies na natureza;

XII - Criadouro científico para fins de pesquisa: Empreendimento com ou sem finalidade econômica, mantido por instituição de pesquisa, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa e/ou da fauna exótica, com objetivo de produzir espécimes vivos, produtos e subprodutos para exclusivamente subsidiar pesquisas científicas;

XIII - Criadouro comercial: Empreendimento mantido por pessoa física ou jurídica, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa e/ou da fauna exótica, com objetivo de produzir e comercializar espécimes vivos, produtos e subprodutos para as mais diversas finalidades;

XIV - Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese;

XV - Espécie doméstica: Espécie que, a partir da seleção artificial de características desejáveis (melhoramento zootécnico) e utilização de técnicas tradicionais de manejo, adquiriu características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipos variáveis, diferentes ou não do apresentado na espécie silvestre que a originou;

XVI - Espécie exótica: Espécie cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro, excetuando-se as espécies domésticas;

XVII - Espécie nativa: Espécie cuja distribuição geográfica original inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionadas;

XVIII - Estabelecimento comercial de fauna: Estabelecimento projetado para expor à venda e comercializar espécimes vivos da fauna nativa ou da fauna exótica, originários exclusivamente de Criadouros comerciais legalmente estabelecidos;

XIX - Falcoaria: É a arte de criar, treinar e cuidar de falcões e outras aves de rapina para diversas finalidades, incluindo a caça, o controle de espécies-problema e o afugentamento de aves em aeroportos;

XX - Fauna doméstica: O conjunto de espécies consideradas como domésticas;

XXI - Fauna exótica: O conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou suas águas jurisdicionadas, excetuando-se para fins de gestão as espécies da fauna doméstica;

XXII - Fauna *ex situ*: Conjunto de animais mantidos fora do habitat natural da espécie, sob o controle e cuidado humano;

XXIII - Fauna *in situ*: Conjunto de animais que vivem e desempenham seus processos ecológicos em seu habitat natural;

XXIV - Fauna nativa: O conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionadas. Sinônimo de fauna brasileira;

XXV - Fauna silvestre: O conjunto de espécimes, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem em seu habitat natural ou que nasceram em condição *in situ* e posteriormente foram colocados em condição *ex situ*;

XXVI - Jardim zoológico e Aquário: Empreendimento projetado para atender aos objetivos conservacionistas, educacionais, científicos e recreativos, por meio da manutenção e exposição ao público de animais da fauna nativa, fauna exótica e/ou doméstica;

XXVII - Mantenedor de fauna: Empreendimento projetado para manter animais da fauna nativa, da fauna exótica e/ ou da fauna doméstica, sem objetivo de reprodução, podendo alojar por tempo indeterminado espécimes oriundos de ações fiscalizadoras dos órgãos ambientais, principalmente aqueles exemplares que não tenham condições de serem destinados para programas de reintrodução na natureza ou de reprodução *ex situ*, sendo permitida a visita monitorada com objetivo de educação ambiental;

XXVIII - Marcação individual: Sistema que utiliza anilhas, microchips (transponders) ou outro tipo de dispositivos, que permita a identificação de cada espécime individualmente no plantel, viabilizando a rastreabilidade e o controle de origem dos espécimes para fins de manejo ou de fiscalização;

XXIX - Parte ou produto da fauna: pedaço ou fração de um elemento de origem animal, que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros;

XXX - SISFAUNA: Sistema informatizado de abrangência nacional, desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, para permitir a gestão compartilhada da fauna nativa e da fauna exótica em condição *ex situ*, podendo ser acessado pela Internet a partir do site do IBAMA; e

XXXI - Subproduto da fauna: pedaço ou fração de um elemento de origem animal, beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedades primárias.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E FINALIDADES DE USO DA FAUNA NATIVA E/OU EXÓTICA *EX SITU*

Seção I

Das Categorias consideradas como Empreendimentos de Fauna

Art. 3º. As categorias de empreendimentos que fazem uso e/ ou manejo da Fauna Nativa e/ou da Fauna Exótica *ex situ*, que serão licenciadas, reguladas ou controladas segundo esta portaria são:

I - Criadouro comercial;

II - Criadouro científico para fins de pesquisa;

III - Criadouro científico para fins de conservação;

IV - Mantenedor de fauna;

V - Jardim zoológico e Aquário;

VI - Centro de triagem de animais silvestres;

VII - Centro de reabilitação de animais silvestres;

VIII - Estabelecimento comercial de fauna; e

IX - Abatedouro ou Indústria de beneficiamento de fauna.

Parágrafo único. As categorias listadas nos incisos do *caput*, se referem aos empreendimentos que utilizam ou manejam espécies da fauna nativa ou exótica das Classes Mammalia (mamíferos), Aves (aves), Reptilia (répteis), Amphibia (anfíbios), Insecta (insetos) e Arachnida (aranhas, escorpiões etc).

Art. 4º. Os empreendimentos que utilizam ou manejam exclusivamente espécies da fauna domestica, relacionadas no ANEXO 7, ficam dispensados de licenciamento ambiental específico de fauna,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

conforme disciplinado nesta Portaria.

Parágrafo único. Os empreendimentos referidos no *caput*, quando se tratarem de atividades agropecuárias, serão licenciados segundo as normas específicas do IAP ou, conforme o caso, segundo as normas do município onde estão localizados.

Seção II

Das Finalidades de Uso da Fauna *ex situ*

Art. 5º. Os CRIADOUROS COMERCIAIS poderão receber, adquirir, manter, produzir, reproduzir, expor, comercializar, fornecer ou utilizar espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender às seguintes finalidades:

I - Utilização como animal de estimação, companhia, ornamentação ou outros usos relacionados a exemplares das espécies da fauna nativa ou exótica não listadas no ANEXO 8, mantidos em ambiente domiciliar, por pessoas físicas ou jurídicas, sem objetivo de reprodução, vedado o abandono, o abate e qualquer prática que configure abuso ou maus tratos.

II - Composição ou recomposição de plantéis de outros Criadouros comerciais, de Criadouros científicos, de Jardins zoológicos e Aquários, de Mantenedores de fauna e de Criadores amadores de Passeriformes nativos, desde que devidamente autorizados para as espécies em questão;

III - Uso em programas de reintrodução na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção;

IV - Uso na falcoaria;

V - Uso dos animais em eventos, feiras ou exposições, por tempo determinado, fora do empreendimento e dependente de autorização prévia pelo IAP;

VI - Uso para captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, propagandas, cinema e assemelhados;

VII - Abate;

VIII - Uso como alimento para outros animais;

IX - Uso laboratorial ou para pesquisas científicas;

X - Exportação para diversos fins;

XI - Participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e similares devidamente autorizados;

XII - Conservação, no próprio criadouro (*ex situ*), de espécies ameaçadas de extinção;

XIII - Produção ou extração de produtos ou subprodutos, no próprio criadouro, sem necessidade de abate dos animais;

XIV - Uso dos animais no próprio criadouro, com fins didáticos ou na educação ambiental;

XV - Sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando a formação ou recomposição do plantel reprodutor ou a manutenção de banco genético.

§1º. Após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta portaria, exemplares vivos das espécies relacionadas no ANEXO 8 não poderão ser comercializados ou fornecidos para os usos previstos nos incisos I, IV, V e XI deste artigo.

§2º. O ANEXO 8 será revisado periodicamente pelo IAP, no máximo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade ou relevância ambiental.

§3º. A criação ou manutenção de javalis (*Sus scrofa scrofa*) e seus híbridos, por Criadouros comerciais, independente da finalidade, está suspensa por tempo indeterminado.

Art. 6º. Os CRIADOUROS CIENTÍFICOS PARA FINS DE PESQUISA poderão receber, adquirir, manter, produzir e utilizar espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I - Uso laboratorial ou experimental;

II - Realização de pesquisas científicas;

III - Coleta de produtos e subprodutos destinados a subsidiar pesquisas científicas;

IV - Para fins didáticos ou de educação ambiental;

V - Sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando a formação ou recomposição do plantel reprodutor ou a manutenção de banco genético.

Art. 7º. Os CRIADOUROS CIENTÍFICOS PARA FINS DE CONSERVAÇÃO poderão adquirir, receber, manter, produzir, utilizar e fornecer espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I - Uso em programas de reintrodução na natureza, revigoramento populacional ou de recuperação de espécies da fauna nativa;

II - Conservação *ex situ* no próprio criadouro através da reprodução de animais ameaçados de extinção e/ou da manutenção de espécimes como banco genético;

III - Sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando a manutenção de banco genético ou a reabilitação e soltura dos espécimes;

IV - Composição ou recomposição de planteis de outros Criadouros científicos, de Jardins zoológicos e Aquários, de Criadouros comerciais ou de Mantenedores de fauna;

V - Para fins didáticos ou de educação ambiental.

§1º. Os Criadouros científicos para fins de conservação devem, sempre que possível, participar de programas oficiais de conservação de espécies ameaçadas de extinção.

§2º. O criadouro é responsável pela manutenção, inclusive na fase adulta, dos espécimes nascidos no criadouro que não tenham sido destinados para outras instituições ou para programas de soltura.

§3º. A reprodução deve ser priorizada para as espécies da fauna nativa ameaçadas de extinção.

Art. 8º. Os MANTENEDORES DE FAUNA poderão adquirir, receber, manter e fornecer espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I - Dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, os quais não estejam aptos para a soltura ou participação de programas de conservação;

II - Oportunizar visitas monitoradas exclusivamente para fins didáticos ou de educação ambiental;

III - Composição ou recomposição de planteis de Criadouros científicos, Jardins zoológicos e Aquários, Criadouros comerciais ou de outros Mantenedores de fauna.

§1º. Não é permitida a reprodução de animais em mantenedores de fauna, devendo ser adotadas as medidas de contracepção a serem especificadas no projeto técnico do empreendimento.

§2º. A manutenção de javalis (*Sus scrofa scrofa*) e seus híbridos, por mantenedores de fauna, independente da finalidade, está suspensa por tempo indeterminado.

A instalação, registro e funcionamento de novos mantenedores de javalis (*Sus scrofa scrofa*) e seus híbridos estão suspensos por tempo indeterminado.

Art. 9º. Os JARDINS ZOOLÓGICOS E AQUÁRIOS poderão receber, expor, manter, produzir e fornecer espécimes das espécies nativas e/ou exóticas, para atender as seguintes finalidades:

I - Recreação ou entretenimento do público visitante;

II - Promoção da educação ambiental;

III - Conservação *ex situ* no próprio Jardim zoológico ou Aquário;

IV - Uso em programas de reintrodução na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção;

V - Sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando a manutenção de banco genético ou a reabilitação e soltura dos espécimes;

VI - Composição ou recomposição de planteis de outros Jardins zoológicos ou Aquários, de Criadouros científicos de Criadouros comerciais ou de Mantenedores de fauna;

VII - Uso para falcoaria;

VIII - Uso para captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, propagandas, cinema e assemelhados;

IX - Uso em apresentações públicas ou shows que utilizem os animais e;

X - Exportação.

Art. 10. Os CENTROS DE TRIAGEM E /OU REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES poderão receber, triar, manter, recuperar e destinar os espécimes da fauna nativa ou exótica, provenientes das ações de fiscalização dos órgãos ambientais, de resgates ou de entregas voluntárias.

§ 1º. Os animais recebidos serão registrados, examinados, triados para avaliar qual a destinação mais recomendada e reabilitados, se for o caso.

§ 2º. Sempre que possível, os espécimes considerados aptos para sobreviver sem a intervenção humana, serão destinados para programas de reintrodução na natureza, cumprindo-se todos os protocolos sanitários e de manejo necessários.

§ 3º. Quando não for possível ou viável a reintegração na natureza, referida no parágrafo anterior, os exemplares devem receber marcação individual apropriada e então ser destinados aos estabelecimentos

devidamente licenciados, enquadrados nas categorias relacionadas nos incisos I ao V do artigo 3º, dando preferência aos instalados no Estado do Paraná.

Art. 11. Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FAUNA poderão adquirir, manter, expor e comercializar espécimes da fauna nativa ou exótica, comprovadamente originários de Criadouros comerciais devidamente licenciados, para atender às finalidades de uso previstas nos incisos I ao XI do art. 5º desta portaria.

Parágrafo único. Após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta portaria, exemplares vivos das espécies relacionadas no ANEXO 8 não poderão ser comercializados ou fornecidos para os usos previstos nos incisos I, IV, V e XI do art. 5º.

Art. 12. Os ABATEDOUROS OU INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE FAUNA poderão abater espécimes da fauna nativa ou exótica, comprovadamente originários de Criadouros comerciais devidamente licenciados, bem como industrializar e comercializar suas partes, produtos e subprodutos.

Parágrafo único. Desde que previamente autorizados pelo IAP, os Abatedouros referidos no *caput* poderão abater exemplares oriundos de ações de manejo *in situ*, que visem o controle populacional de espécies da fauna nativa ou exótica que estejam causando danos econômicos e/ou ambientais.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Das Definições Gerais Relativas ao Licenciamento Ambiental

Art. 13. Os empreendimentos de fauna referidos nos incisos do art. 3º, serão licenciados quanto ao uso de recursos naturais e quanto ao seu potencial poluidor e para tanto o IAP, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

I - Autorização de Manejo (AM): Ato administrativo emitido pelo IAP, complementar à LO ou LAS, que especifica as espécies permitidas para o empreendimento e suas respectivas finalidades de uso.

II - Autorização de coleta/captura de espécimes, ovos e larvas da fauna silvestre para formação de plantel, soltura de espécimes e outras;

III - Autorização de Transporte de Fauna (AT): documento expedido pelo IAP, que autoriza o transporte de animais da fauna nativa ou exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes, bem como o transporte de animais da fauna nativa ou exótica entre estabelecimentos autorizados;

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possuam baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação, permitindo o uso e o manejo de espécimes da fauna nativa ou da fauna exótica, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP;

V - Licença Ambiental Simplificada de Regularização (LASR): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação, permitindo o uso e o manejo de espécimes da fauna nativa ou da fauna exótica, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP;

VI - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VII - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

VIII - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, permitindo o uso e o manejo de espécimes da fauna nativa ou da fauna exótica, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

IX - Licença de Operação de Regularização (LOR): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, permitindo o uso e o manejo de espécimes da fauna nativa ou da fauna exótica, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinadas para a operação.

§ 1º. O licenciamento com Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, é exigível para a

implantação ou regularização de empreendimentos enquadrados nas seguintes categorias:

I - Mantenedor de fauna de pequeno ou de médio porte;

II - Estabelecimento comercial de fauna de pequeno ou de médio porte; e

III - Abatedouro ou Indústria de beneficiamento de fauna.

§ 2º. O licenciamento ambiental completo, com Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, é exigível para a implantação de novos empreendimentos enquadrados nas seguintes categorias:

I - Criadouro comercial;

II - Criadouro científico para fins de pesquisa;

III - Criadouro científico para fins de conservação;

IV - Jardim zoológico e Aquário;

V - Centro de triagem de animais silvestres;

VI - Centro de reabilitação de animais silvestres;

VII - Mantenedor de fauna de porte grande ou excepcional; e

VIII - Estabelecimento comercial de fauna de porte grande ou excepcional.

§ 3º. O licenciamento ambiental de regularização, com Licença de Operação de Regularização – LOR, é exigível para a regularização de empreendimentos enquadrados nas categorias listadas no parágrafo anterior, em funcionamento autorizado na data de publicação desta portaria, e também para a migração da categoria de Criador amador de Passeriformes nativos para a categoria Criadouro comercial.

Art. 14. O porte do empreendimento e o tipo de estudo ambiental exigido para o licenciamento são definidos conforme segue:

I - Até 500 m2 de área construída, o empreendimento é considerado como de pequeno porte, exigindo a apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA;

II - De 501 até 1.000 m2 de área construída, o empreendimento é considerado como de médio porte, exigindo a apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA;

III - De 1001 até 5000 m2 de área construída, o empreendimento é considerado como de grande porte, exigindo a apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA;

IV - Acima de 5000 m2 de área construída, o empreendimento é considerado como de porte excepcional, exigindo a apresentação de Relatório Ambiental Prévio - RAP;

Art. 15. Os empreendimentos enquadrados nas categorias Criadouro comercial, Criadouro científico para fins de conservação e Mantenedor de fauna, poderão se licenciar tanto como Pessoa Física como Pessoa Jurídica, sendo que as demais categorias de empreendimentos poderão se licenciar somente como Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Quando licenciados como Pessoas Físicas, os Criadouros comerciais deverão se cadastrar como Produtores Rurais para obter o CADPRO, que corresponde à inscrição estadual do produtor e que é requisito para a comercialização dos animais e/ou seus produtos.

Seção II

Dos Atos Administrativos

Art. 16. Para obtenção da Licença Ambiental Simplificada – LAS, para novos empreendimentos das categorias listadas nos incisos do § 1º do art. 13, o interessado deverá protocolar requerimento (RLA), anexando os seguintes documentos:

I - Documentos de identificação do empreendedor e quando Pessoa Jurídica, do respectivo responsável legal;

II - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

III - Cópia da publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

IV - Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP, emitido no site do IBAMA (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/);

V - Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo apresentado (ANEXO 2);

VI - Cópia da Outorga Prévia do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

VII - Documento de propriedade ou justa posse rural, conforme o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

artigo 57 da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008;

VIII - Projeto técnico conforme as diretrizes e requisitos do ANEXO 5, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

IX - Indicação do(s) profissional(ais) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel, anexando a(s) respectiva(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica – ART; e

X - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008.

Art. 17. A obtenção ou renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS, de empreendimentos já em funcionamento, se dará conforme segue:

§ 1º. Para empreendimentos já licenciados anteriormente pelo IAP, das categorias listadas nos incisos do § 1º do art. 13, o interessado deverá protocolar requerimento (RLA), anexando os seguintes documentos:

I - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

II - Cópia da LAS anterior (a ser renovada);

III - Cópia da AM anterior (a ser renovada);

IV - Cópia da publicação de súmula do pedido de renovação de Licença Ambiental Simplificada – LAS, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V - Cópia da Outorga Prévia ou da Outorga de Direito do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

VI - Indicação do(s) profissional(ais) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel, anexando a(s) respectiva(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica – ART; e

VII - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008.

§ 2º. Para empreendimentos das categorias listadas nos incisos do § 1º do art. 13, já licenciados e/ou autorizados anteriormente pelo IBAMA, cujos processos já tenham sido transferidos para o IAP, o interessado deverá protocolar requerimento (RLA), anexando os seguintes documentos:

I - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

II - Cópia da Licença Ambiental anterior (se houver);

III - Cópia da Autorização de Manejo – AM atual;

IV - Cópia da publicação de súmula do pedido de regularização de Licença Ambiental Simplificada – LASR, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V - Cópia da Outorga Prévia ou da Outorga de Direito do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

VI - Relatório contendo fotos, croquis, plantas, tabelas e demais informações técnicas sobre as instalações atuais do empreendimento e a composição atual do plantel;

VII - Indicação do(s) profissional(ais) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel, anexando a(s) respectiva(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica – ART; e

VIII - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008.

Art. 18. O Licenciamento Ambiental Completo (LP, LI e LO), para novos empreendimentos ainda não licenciados, das categorias listadas nos incisos do § 2º do art. 13, seguirá o seguinte trâmite:

§ 1º. Para obtenção da Licença Prévia – LP, o interessado deverá protocolar requerimento (RLA), anexando os seguintes documentos:

I - Documentos de identificação do empreendedor e quando Pessoa Jurídica, do respectivo responsável legal;

II - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

III - Cópia da publicação de súmula do pedido de Licença Prévia – LP, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

IV - Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP, emitido no site do IBAMA (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/);

V - Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo apresentado no (ANEXO 2);

VI - Cópia da Outorga Prévia do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

VII - Croqui de localização do empreendimento;

VIII - Relatório Ambiental Prévio – RAP, somente para os empreendimentos com porte excepcional, conforme diretrizes constantes no ANEXO 3, com a respectiva ART;

IX - Documento comprobatório de propriedade ou justa posse rural, conforme o artigo 57 da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008;

X - Nos casos devidamente justificados, em que não seja possível a comprovação da posse do imóvel onde será implantado o empreendimento, o documento comprobatório deverá ser apresentado junto ao requerimento de Licença de Instalação - LI, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental; e

XI - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008.

§ 2º. Para obtenção da Licença de Instalação – LI, o interessado deverá protocolar requerimento (RLA), anexando os seguintes documentos:

I - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

II - Cópia da Licença Prévia (LP);

III - Cópia da publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação – LI, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86; e

IV - Projeto técnico do empreendimento conforme diretrizes do ANEXO 5, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

V - Plano de Controle Ambiental – PCA, para os empreendimentos com porte pequeno, médio ou grande, conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 4, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VI - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008;

§ 3º. Para obtenção da Licença de Operação – LO, o interessado deverá protocolar requerimento (RLA), anexando os seguintes documentos:

I - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

II - Cópia da Licença de Instalação (LI);

III - Cópia da publicação de súmula do pedido de Licença de Operação – LO, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

IV - Documento de propriedade ou justa posse rural, conforme o artigo 57 da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008;

V - Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

VI - Indicação do(s) profissional(ais) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel, anexando a(s) respectiva(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica – ART; e

VII - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008.

Art. 19. A obtenção ou renovação da Licença de Operação – LO, de empreendimentos já em funcionamento, das categorias listadas nos incisos do § 2º do art. 13, se dará conforme segue:

§ 1º. Para empreendimentos já licenciados e /ou autorizados anteriormente pelo IAP, o interessado deverá protocolar requerimento (RLA), anexando os seguintes documentos:

I - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

II - Cópia da LO anterior (a ser renovada);

III - Cópia da AM anterior (a ser renovada);

IV - Cópia da publicação de súmula do pedido de renovação de Licença de Operação – LO, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V - Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

VI - Indicação do(s) profissional(ais) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel, anexando a(s) respectiva(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica – ART; e

VII - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008.

§ 2º. Para empreendimentos já licenciados e/ou autorizados anteriormente pelo IBAMA, cujos processos já tenham sido transferidos para o IAP, o interessado deverá protocolar requerimento (RLA), anexando os seguintes documentos:

I - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

II - Cópia da Licença Ambiental (LO ou LAS) anterior (se houver);

III - Cópia da Autorização de Manejo – AM atual;

IV - Cópia da publicação de súmula do pedido de regularização da Licença de Operação – LOR, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V - Documento de propriedade ou justa posse rural, conforme o artigo 57 da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008;

VI - Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

VII - Relatório contendo fotos, croquis, plantas, tabelas e demais informações técnicas sobre as instalações atuais do empreendimento e a composição atual do plantel;

VIII - Indicação do(s) profissional(ais) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel, anexando a(s) respectiva(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica – ART; e

IX - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008.

§ 3º. Empreendimentos em funcionamento, que não tenham as devidas licenças ambientais válidas ou Autorizações de uso e Manejo – AM (emitidas pelo IBAMA), não poderão utilizar a modalidade de licenciamento disciplinada no presente Artigo e deverão iniciar o processo completo de licenciamento (LP, LI e LO), conforme descrito no art. 18.

Art. 20. Os Criadores amadores de Passeriformes da fauna nativa, que na data da publicação da presente portaria, estejam regularmente credenciados no sistema SISPASS (mantido pelo IBAMA), possuam nesse sistema plantel ativo de aves reprodutoras e histórico de reprodução, poderão optar por se licenciarem na categoria Criadouro comercial, em conformidade com o previsto na Portaria 174/2015 do IAP.

§ 1º. Os criadores referidos *caput*, que tenham interesse em migrar para a categoria Criadouro comercial, terão o prazo de 12 (doze) meses para solicitar a

licença de regularização – LOR, protocolando requerimento (RLA) acompanhado seguintes documentos:

I - Documentos de identificação do empreendedor;

II - Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre – CEFAS (ANEXO 1);

III - Comprovante de inscrição no sistema SISPASS;

IV - Relação atualizada de Passeriformes no plantel do SISPASS;

V - Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo apresentado no (ANEXO 2);

VI - Cópia da publicação de súmula do pedido de regularização da Licença de Operação – LOR, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

VII - Documento de propriedade ou justa posse rural do local onde será mantido o criadouro, conforme o artigo 57 da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008;

VIII - Cópia da Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

IX - Projeto técnico do empreendimento conforme diretrizes do ANEXO 5, contendo ainda fotos, croquis, plantas, tabelas e demais informações técnicas sobre as instalações atuais do empreendimento e a composição atual do plantel, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

X - Indicação do(s) profissional(ais) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel, anexando a(s) respectiva(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica – ART; e

XI - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com o Capítulo I, Seção IV da Resolução CEMA nº 065/2008.

§ 2º. Por se tratar de modalidade de regularização de licenciamento (LOR), antes de requerer o licenciamento discriminado no parágrafo anterior, o interessado deverá contratar profissional habilitado para elaborar o Projeto Técnico do empreendimento e, caso necessário, providenciar as modificações e/ou adaptações nas instalações existentes ou na metodologia de manejo, para ficarem compatíveis com os requisitos ambientais e legais.

§ 3º. O Projeto Técnico referido no parágrafo anterior, poderá prever a criação ou manutenção somente das espécies constantes na relação de Passeriformes do SISPASS, na data de publicação desta Portaria, sendo que pedidos para inclusão no plantel, de novas espécies de Passeriformes nativos ou para ampliação nas instalações, só poderão ser realizados após a obtenção da Licença de Operação – LO.

§ 4º. Os Criadouros comerciais licenciados na forma descrita neste Artigo, serão enquadrados como Pessoas Físicas, devendo obter o cadastro como produtores rurais – CADPRO, para poderem comercializar seus pássaros.

§ 5º. Passado o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta portaria, os Criadores amadores que não requereram a migração para a categoria Criadouro comercial, só poderão se cadastrar como Criadouro comercial mediante licenciamento ambiental completo (LP, LI e LO), conforme previsto no art. 18.

Art. 21. Aspectos gerais do licenciamento:

§ 1º. Quando o fornecimento de água pelo empreendimento for realizado por concessionária pública, a apresentação de conta de água atualizada dispensa a apresentação da cópia de Outorga Prévia, de Outorga de Direito ou de Dispensa de Outorga.

§ 2º. Qualquer empreendimento, independentemente do seu porte ou modelo de licenciamento ambiental, que necessite de supressão de vegetação, deverá obter a autorização específica.

§ 3º. O empreendedor poderá solicitar, mediante pedido acompanhado de Projeto técnico complementar, assinado pelo Responsável Técnico, a inclusão, exclusão ou alteração das espécies constantes na AM do empreendimento, assim como alteração das finalidades permitidas para as espécies autorizadas, desde que não haja necessidade de ampliação de mais de 30% da área instalada, realização de modificações significativas nas instalações existentes ou ocorra alteração no enquadramento do porte do empreendimento, conforme os critérios do art. 14.

§ 4º. Nos casos de ampliações dos empreendimentos, só será solicitado novo licenciamento se a ampliação for maior do que 30% da área licenciada construída ou ocorra alteração no enquadramento do porte do empreendimento, conforme os critérios do art. 14. Neste caso, o interessado deverá, por ofício, realizar uma consulta e informar ao IAP sua intenção, anexando dados sobre a ampliação, a justificativa e a cópia da licença vigente. Caso autorizada a ampliação, esta deverá ser regularizada quando do pedido da renovação da Licença, mediante apresentação de Projeto técnico complementar.

Seção III

Da Autorização de Uso e Manejo de Fauna Nativa e/ou Exótica *ex situ*

Art. 22. A partir da publicação desta Portaria, as Autorizações de Uso e Manejo da fauna nativa e/ou da fauna exótica *ex situ* – AM, para os empreendimentos no Estado do Paraná, serão emitidas exclusivamente pelo IAP, exceto no caso de empreendimentos que ainda estão subordinados ao IBAMA.

§ 1º As Autorizações referidas no *Caput*, serão apensadas às respectivas licenças ambientais dos empreendimentos, como parte integrante destas.

§ 2º Para a emissão da AM, o IAP poderá adotar o sistema SISFAUNA (mantido pelo IBAMA), ou sistema próprio, informatizado ou não.

§ 3º. As atuais Autorizações de Manejo – AM, emitidas pelo IBAMA, dentro de seu prazo de validade e respeitadas suas restrições e condicionantes, são instrumentos eficazes para autorizar o funcionamento dos empreendimentos que fazem uso ou manejo de fauna no Estado do Paraná, até o licenciamento destes pelo IAP.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS RELATIVOS AO USO E MANEJO DE FAUNA *EX SITU*

Seção I

Da Origem dos Animais para a Formação e Ampliação de Plantel

Art. 23. A obtenção de animais para formação, recomposição ou ampliação de plantel dos empreendimentos registrados nas categorias listadas no art. 3º, somente poderão ocorrer das formas descritas no presente artigo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§1º. Os Mantenedores de Fauna somente podem receber animais das seguintes formas:

I - Através das autoridades competentes, mediante recebimento de animais oriundos de ações de fiscalização, entregas voluntárias ou resgates, acompanhados de documento oficial assinado pela autoridade;

II - Através do recebimento de animais oriundos dos Centros de Triagem e/ou Reabilitação de Animais Silvestres, mediante Autorização de transporte, emitida pelo IAP; e

III - Através da transferência de animais excedentes oriundos de outros empreendimentos registrados, mediante Autorização de transporte emitida pelo IAP.

§2º. Os Criadouros científicos para fins de pesquisa, Criadouros científicos para fins de conservação, Criadouros comerciais e Jardins zoológicos e Aquários, podem obter animais das formas descritas no §1º e também das seguintes formas:

I - Através de reprodução de animais do plantel;

II - Através de aquisição de animais oriundos de Criadouros comerciais ou de Estabelecimentos comerciais de fauna autorizados, mediante transferência de propriedade; e

III - Através de importação, mediante licença emitida pelo pela autoridade CITES no Brasil.

§3º. Os Estabelecimentos comerciais de fauna e os Abatedouros ou Indústrias de beneficiamento de fauna somente poderão obter animais da seguinte forma:

I - Através de aquisição de animais oriundos de Criadouros comerciais ou de Estabelecimentos comerciais de fauna autorizados, mediante transferência de propriedade; e

II - Através de aquisição de animais oriundos de proprietários de animais de estimação, por devolução dos animais anteriormente adquiridos ou por transferência da Nota fiscal.

Art. 24. Inexistindo a disponibilidade de espécimes nos meios descritos no art. 23, o responsável pelo empreendimento registrado nas categorias definidas nos incisos I, II, III ou V do art. 3º poderá, excepcionalmente, solicitar a captura na natureza, mediante requerimento que justifique e embase técnica e cientificamente a necessidade, informando o nome do responsável técnico pela captura e pelo transporte, o local de captura, a quantidade de animais a ser capturado, o método de captura, o meio de transporte e apresentando estudo populacional estimativo.

§1º. A captura na natureza deverá ser solicitada em requerimento específico (ANEXO 10), devendo enviá-lo para o endereço eletrônico: iapfauna@iap.pr.gov.br.

§2º. A captura e coleta será permitida preferencialmente em locais onde os espécimes da espécie pretendida, estejam causando danos à agricultura, pecuária ou saúde pública, comprovado por meio de laudo técnico de órgão de extensão rural ou por órgão de pesquisa ou pesquisador, ratificado pelo IAP.

§3º. As matrizes e reprodutores originários de captura na natureza, que formaram o plantel e forem considerados improdutivos, poderão ser comercializados somente abatidos, mediante autorização expressa do IAP.

§4º. A necessidade de captura de animais na natureza visando o revigoramento genético do plantel deverá atender o disposto no *caput* e parágrafos deste Artigo.

Seção II

Do Cadastramento do Empreendimento e do Plantel no Sistema de Certificação e Controle

Art. 25. Para viabilizar a emissão da Licença ambiental pertinente (LAS ou LO) e da respectiva Autorização de manejo (AM), antes do término do processo de licenciamento, o empreendedor deverá cadastrar no sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo IAP, as espécies permitidas e demais dados do empreendimento.

Parágrafo único. Após a obtenção da AM, o empreendedor deverá cadastrar no sistema referido no *caput*, o plantel do empreendimento, com os exemplares que já possua (com a devida origem legal) ou que venha a adquirir.

Seção III

Do Certificado de Origem

Art. 26. Para a comercialização de espécimes da fauna nativa para as finalidades de uso especificadas nos incisos I e IV do art. 5º, os Criadouros comerciais ou Estabelecimentos comerciais de fauna no Estado do Paraná, deverão fornecer por ocasião da venda ou posteriormente, o Certificado de Origem dos espécimes adquiridos.

Parágrafo único. O Certificado de Origem (CO) é gerado eletronicamente pelo sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo IAP e certifica que o espécime provêm de reprodução *ex situ* em Criadouro comercial devidamente licenciado.

Seção IV

Do Transporte de Animais da Fauna Nativa ou Exótica

Art. 27. Para o transporte de animais vivos da fauna nativa ou exótica dentro do Estado do Paraná, ou para outros Estados da Federação, o interessado deve obter a Autorização de Transporte (AT), eletronicamente, através do sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo IAP.

§ 1º. Caso não seja possível obter a AT pelo sistema referido no *caput*, o interessado poderá encaminhar requerimento de Transporte de Fauna (ANEXO 6) através do endereço eletrônico: iapfauna@iap.pr.gov.br.

§ 2º. Os animais produzidos por Criadouros comerciais devidamente licenciados, poderão ser transportados pelos proprietários ou seus representantes, sem a autorização referida no *caput*, desde que estejam acompanhados da primeira via da respectiva Nota fiscal ou da DANFE, quando tratar-se de Nota fiscal eletrônica, e do Certificado de Origem, quando se tratar de animal adquirido para as finalidades de uso especificadas nos incisos I, IV, V e XI do art. 5º.

Seção V

Da Identificação e Marcação Individual

Art. 28. Até publicação pelo IAP, de normativa específica, os espécimes constantes nos empreendimentos de fauna licenciados no Estado do Paraná, deverão estar identificados, no mínimo, de acordo com a metodologia estabelecida a seguir:

I - Mamíferos: Marcação individual com utilização de dispositivo eletrônico (microchip);

II - Aves oriundas da natureza (*in situ*): Marcação individual com utilização de anilhas abertas;

III - Aves oriundas de reprodução em condição *ex situ*: Marcação individual com utilização de anilhas fechadas e invioláveis;

IV - Répteis ou Anfíbios: Marcação individual com utilização de dispositivo eletrônico (microchip);

IV - Insetos e Aracnídeos (Aranae): Devido à inviabilidade, são dispensados de identificação ou marcação individual.

§ 1º. Outros dispositivos e técnicas adicionais de marcação poderão ser adotados pelos empreendedores, mas não dispensam a utilização dos dispositivos especificados nos incisos do *caput* .

§ 2º. A partir da publicação da presente Portaria, as anilhas referidas no inciso III do *caput*, deverão ser confeccionadas contemplando a apresentação visível das seguintes informações, no mínimo:

a) número do cadastro técnico federal – CTF do empreendedor;

b) diâmetro interno, em milímetros, da anilha, com uma casa decimal após a vírgula;

c) inscrição em letras maiúsculas, das iniciais PR (UF do Paraná);

d) inscrição em letras maiúsculas, das iniciais do empreendimento, com 3 dígitos no mínimo; e

e) número sequencial e não repetitivo do espécime no plantel, com no mínimo três dígitos, começando de 001.

§ 3º. Espécies em que os exemplares adultos não comportem a utilização de dispositivos de identificação, como microchips etc, poderão receber métodos de identificação alternativo, desde que proposto previamente pelo empreendedor e autorizado pelo IAP.

Seção VI

Do Controle do Plantel

Art. 29. Os Empreendimentos devem manter, de forma impressa ou eletrônica, todos os registros relativos a entradas e saídas de espécimes no plantel.

§ 1º. Os registros referidos no *caput*, devem estar disponíveis no empreendimento, assim como os documentos comprobatórios como Notas fiscais de aquisição, Notas fiscais de venda, Autorizações de Transporte, Termos de depósito, Boletins de ocorrência (para os casos de furto ou roubo de animais) e demais documentações pertinentes.

§ 2º. Anualmente, até 31 de março, os empreendedores devem protocolar no IAP o Relatório anual do plantel, emitido no sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo IAP, ou alternativamente, o Relatório anual referente à situação que se encontrava o plantel em 31 de dezembro do ano anterior, conforme modelo apresentado no ANEXO 9.

§ 3º. O relatório referido no parágrafo anterior deve ser assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal do empreendimento.

Art. 30. Para fins de controle, rastreabilidade e fiscalização pelo IAP, os registros referidos no art. 29, relativos aos planteis dos empreendimentos, devem ser cadastrados no sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo IAP.

§ 1º. Os dados cadastrados no sistema referido no *caput* devem representar, em tempo real, sempre que possível, a composição exata do plantel do empreendimento.

§ 2º. Caso o Relatório anual de controle do plantel, referido no § 2º.

do art. 29, seja elaborado manualmente (ANEXO 9), os dados a serem informados devem corresponder ao dados cadastrados no sistema referido no *caput*.

§ 3º. A partir dos dados cadastrados no sistema adotado pelo IAP, poderão ser obtidos nesse sistema, os Certificados de Origem, referidos no art. 26 e as Autorizações de Transporte de fauna nativa ou exótica, referidas no art. 27.

Seção VII

Da Conservação *ex situ*

Art. 31. A conservação *ex situ* de espécies ameaçadas de extinção poderá ser realizada por Criadouros científicos para fins de conservação, Criadouros comerciais e Jardins zoológicos e Aquários, que estejam licenciados para manter essas espécies.

§ 1º. Os empreendimentos interessados em participar do programa de conservação *ex situ* de uma determinada espécie, deverão se integrar ao respectivo comitê de conservação, subscrevendo o acordo de manejo, o qual também será subscrito pelo órgão ambiental responsável, e que irá prever, entre outros detalhes, o número de exemplares a serem mantidos no estabelecimento.

§ 2º. O acordo de manejo poderá prever, entre outras providências, que após avaliação pelo administrador do Livro de Registro Genealógico da Espécie (Studbook keeper), do conjunto de espécimes do plantel, aqueles considerados relevantes sob o ponto de vista genético, sejam incluídos no Livro de Registro Genealógico (Studbook) da espécie.

§ 3º. Quando da avaliação dos planteis da espécie *ex situ*, o comitê estabelecerá ainda, em comum acordo com o estabelecimento participante, a quantidade de espécimes deste, a serem incluídas no Studbook.

§ 4º. Os comitês de conservação poderão requisitar dos Criadouros comerciais e Jardins zoológicos até 30 (trinta) por cento da produção anual de filhotes de primeira geração (F1) da espécie ameaçada em questão, da próxima estação reprodutiva tendo como base a produção do ano anterior.

§ 5º. Os espécimes que integrarem os livros de registros genealógicos (Studbook), ficarão sempre disponíveis aos respectivos comitês de conservação, para fins de gerenciamento genético, podendo ser transferidos entre os estabelecimentos participantes do programa, mediante Autorização de transporte, sempre que tal procedimento for considerado relevante.

§ 6º. Os descendentes dos espécimes não incluídos no Studbook, bem como os descendentes dos espécimes considerados não relevantes ao programa, quando nascidos em Criadouros comerciais, poderão ser comercializados e estarão livres do controle dos comitês.

§ 7º. Os Criadouros científicos, Criadouros comerciais e os Jardins zoológicos e Aquários poderão participar, ou mesmo promover programas de reintrodução na natureza, de espécies regionalmente extintas ou que necessitem reforço populacional, desde que devidamente autorizados pela autoridade competente.

Seção VIII

Da Exposição ao Público, Captação e Uso de Imagens de Animais mantidos em Condição *ex situ*

Art. 32. A exposição de animais diretamente ao público, dentro do empreendimento, com finalidade principal de contemplação e entretenimento é atividade exclusiva dos empreendimentos classificados como Jardins zoológicos e Aquários.

§ 1º. Mantenedores, Criadouros comerciais, Criadouros científicos para fins de pesquisa, Criadouros científicos para fins de conservação e Centros de triagem e reabilitação de animais silvestres, podem receber apenas visitas restritas e monitoradas, com finalidade didática, científica ou jornalística.

§ 2º. Animais oriundos de criação comercial podem ser expostos à venda em locais autorizados, como Estabelecimentos comerciais de fauna, Criadouros comerciais ou em eventos previamente autorizados.

Art. 33. A apresentação de animais oriundos de Criadouros comerciais, Jardins zoológicos ou nascidos em condição *ex situ*, em espetáculos ou shows fora dos empreendimentos requer autorização prévia do IAP.

§ 1º. A solicitação de autorização para exposição deverá ser protocolada junto ao IAP com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento.

§ 2º. Os promotores do evento e os proprietários dos animais são co-responsáveis por garantir segurança aos animais, ao público e ao meio ambiente.

§ 3º. Todo evento onde houver apresentação de animais deverá ser acompanhado de um responsável técnico habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica para o evento.

Art. 34. A captação de imagens de animais dentro de empreendimentos devidamente registrados seja para fins didáticos, jornalísticos ou comerciais, não requer autorização do IAP, desde que respeitados os seguintes requisitos:

§1º. O empreendimento deve disponibilizar profissional habilitado no manejo dos animais para acompanhar as captações de imagem.

§2º. É de responsabilidade do empreendimento, oferecer segurança para os animais e para as pessoas durante o período de gravação.

§3º. Não são permitidas atividades que causem danos aos animais.

Art. 35. A captação de imagens de animais fora dos empreendimentos registrados, onde requeira o transporte de animais para estúdio ou estrutura assemelhada, requer autorização prévia, que deverá ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O uso e veiculação de imagens não requer autorização do IAP, sendo vedada a exibição de imagens que estimulem atividades ilegais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. O descumprimento das disposições desta Portaria, dos termos das Licenças Ambientais e de eventual Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em

outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do art. 225, § 4º, da Constituição Federal do Brasil, e do art. 14, § 1o, da Lei n. 6.938, de 1981.

Art. 37. O Instituto Ambiental do Paraná poderá reformular e/ou complementar os critérios estabelecidos na presente Portaria de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 38. Casos omissos não tratados nesta Portaria serão analisados pelo IAP.

Art. 39. Os anexos desta Portaria estarão disponíveis na parte de legislação do site do IAP no endereço: http://celepar7.pr.gov.br/sia/AtosNormativos/form_cons_ato.asp.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP no. 299 de 19 de novembro de 2013 e as disposições em contrário.

Luiz Tarcisio Mossato Pinto

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

115173/2015

ITCG

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS – ITCG
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2015

Protocolo n°: 13851945-7
Objeto: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram A Casa Civil e o ITC – Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, - promover alterações no plano de trabalho, Item 3 – cronograma de execução (meta, etapa ou fase), conforme anexo I, com o objetivo de atualizar a relação de servidores designados, permanecendo inalteradas as demais clausulas do Termo de Cooperação
Autorização governamental: 16/12/2015
Curitiba, 22 de dezembro de 2015
Amilcar Cavalcante Cabral - Diretor Presidente

115528/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 027/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n° 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013 e Lei nº 18.106/2014), e, nos termos do artigo 18, parágrafo §1º do Estatuto,

1) Considerando o aviso de férias concedido ao Superintendente desta entidade, **FERNANDO LISBOA**, constante do MEMO SUP nº 007/2015, entre os dias 04 e 17 de janeiro de 2016, totalizando 14 (quatorze) dias,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que as atividades e atribuições do Superintendente sejam delegadas por mim a **LEANDRO JABUR,** Diretor de Planejamento e Projetos, devendo ser observado o que prevê a cláusula de Substituição em Cargo de Diretoria Executiva (cláusula quinta) do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 020/2015.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e arquive-se.

Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Fernando Dias Lisboa da Silva

Superintendente

115244/2015

Coordenação da Receita do Estado - CRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00051/2015

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º , inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

ALCIR JOAO NOGUEIRA - 755643609-82 - 03132540-4 - ITCMD - PAF 6606147-7 - 2.350,20 - **ALFONSO ARES DE COTELO - 171996209-00 -** 10229258-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00715419900/2015 - 602,77 - **ANA CAROLINA DE SOUZA LABATUT DE SIQUEIRA - 022138199-63 -** 03132564-1 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 13882856-5 - 3.819,94 - **ANTONIO BANDINI - 055390309-82 -** 03132560-9 - ICMS - PAF 7195464-1 - 61.873,90 - **ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO - 76557891/0001-43 -** 03132526-9 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 13833696-4 - 1.146.752,95 - **AUGUSTA ARAUJO BENTO SILVA - 781278409-63 -** 10229240-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00325217319/2012 - 973,25 - 10229241-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00325217319/2013 - 784,16 - **BANCO ITAULEASING S.A. - 49925225/0001-48 -** 10229245-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00143714376/2013 - 477,64 - 10229246-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00143714376/2014 - 422,42 - **BERTINO LEMONJE - 333758109-97 -** 10229239-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00631604456/2014 - 93,85 - **BOVO COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA - 90400853-24 -** 03132547-1 - ICMS - PAF 6602939-5 - 6.358,38 - **C M E COMERCIO DE CAFE EIRELI - 90560212-88 -** 03132558-7 - ICMS - PAF 6596043-5 - 265.839,61 - **C P DE OLIVEIRA & DUARTE LTDA - ME - 90618068-54 -** 03132522-6 - ICMS - PAF 6609022-1 - 7.750.425,03 - **CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA - 90335639-11 -** 03132554-4 - ICMS - PAF 6565619-1 - 17.195,91 - **CARLA REGINA ROMAGNA DONATO - 059158279-18 -** 10229231-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00638698685/2014 - 320,62 - **CARLOS DE SOUZA GOMES - 241745059-34 -** 03132539-0 - ITCMD - PAF 6605935-9 - 3.397,93 - **CELIA APARECIDA ELIAS PEREIRA VITERBO - 959285889-68 -** 10229233-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00463424867/2013 - 280,23 - **CELSO JOSE MERETH & CIA LTDA ME - 14786751/0001-90 -** 10229220-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00823648842/2013 - 736,44 - 10229221-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00823648842/2014 - 631,94 - **CLEONICE ROCHA ALVES - 067331699-83 -** 03132541-2 - ITCMD - PAF 6606150-7 - 430,86 - **CLODOALDO PEREIRA - MADEIRAS ME - 90480996-93 -** 03132532-3 - ICMS - PAF 6604408-4 - 1.480.367,46 - **COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LA RIOJA LTDA - 90404661-23 -** 03132528-5 - ICMS - PAF 6580921-4 - 30.042.712,22 - **COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS GOMES & FERREIRA LTD - 90607727-27 -** 03132518-8 - ICMS - PAF 6609302-6 - 927.369,69 - **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - 70101788-99 -** 03132515-3 - ICMS - PAF 6569006-3 - 11.226.706,16 - **COOP AGR MISTA DOS MICROS E PEQUENOS PROD CASTRO - TROP - 90308113-96 -** 03132534-0 - ICMS - PAF 6571565-1 - 113.791,68 - **DANIEL DIAS MARTINS - 547033289-68 -** 03132561-7 - ICMS - PAF 7201268-2 - 6.905,36 - **DELCIO BRAZ DE FRANCA - 056077568-74 -** 10229248-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00902175351/2013 - 518,76 - 10229249-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00902175351/2014 - 462,47 - **DENISE REGINA ULANDOVSKI - 014747889-80 -** 10229253-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00943060630/2014 - 277,44 - 10229254-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00943060630/2015 - 241,59 - **DESTAQUE JEANS LTDA - ME - 90239774-40 -** 03132563-3 - ICMS - PAF 7200858-8 - 7.389,98 - **DIOGO HUGO APARECIDO COLASSO - 072809369-38 -** 10229242-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00881326429/2012 - 561,49 - 10229243-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00881326429/2013 - 454,93 - **DISPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA ME - 90578802-76 -** 03132542-0 - ICMS - PAF 6597220-4 - 54.390,56 - 03132543-9 - ICMS - PAF 6597226-3 - 85.745,83 - 03132544-7 - ICMS - PAF 6597232-8 - 732.730,30 - **EDELAR JOSE GOBI - 154777540-87 -** 10229226-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196660319/2013 - 1.347,38 - 10229227-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00196660319/2014 - 1.172,91 - **EDIJANE KELLY DE OLIVEIRA - 065017189-61 -** 10229228-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00932487033/2014 - 769,89 - **EDINEI PEREIRA DOS SANTOS - 020114309-76 -** 10229237-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00596957149/2013 - 115,33 - 10229238-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00596957149/2014 - 1.110,69 - **ELIANE FLORINDA BENITES - 028973739-70 -** 10229229-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00737151854/2010 - 772,32 - 10229230-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00737151854/2011 - 701,15 - **ELIZABETE RODRIGUES - 806692989-72 -** 10229245-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00143714376/2013 - 477,64 - 10229246-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00143714376/2014 - 422,42 - **FRANS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 11158348/0001-28 -** 03132525-0 - ICMS - PAF 6607624-5 - 401,09 - **FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA - 90328301-77 -** 03132516-1 - ICMS - PAF 6590390-3 - 312.862,78 - **GERALDO CALDART - 231823850-20 -** 03132523-4 - ICMS - PAF 6607709-8 - 401,09 - **GIOVANA ANDREIA SANCHES CAMARGO RODRIGUES - 021048829-82 -** 03132557-9 - ICMS - PAF 6590332-6 - 81.092,11 - **GLAUCO FERNANDO SASSE - 020839029-47 -** 03132533-1 - ITCMD - PAF 6581937-6 - 48.919,74 - **GUGELMIN TRANSPORTES LTDA - 30102659-58 -** 03132529-3 - ICMS - PAF 6609531-2 - 7.728,66 - **INPALON INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E EMBALAGENS - 90440654-68 -** 03132546-3 - ICMS - PAF 6607856-6 - 3.587,12 - **IVONETE LEOPOLDINO ALVES - 016060309-90 -** 10229220-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00823648842/2013 - 736,44 - 10229221-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00823648842/2014 - 631,94 - **JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A - 41014442-58 -** 03132521-8 - ICMS - PAF 6578447-5 - 63.030,87 - **JOSE FRANCO PELIZZARI - 109496239-20 -** 03132535-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0938/2015 - 1.480,00 - **JOSE ROBERTO DOS SANTOS - 025221329-70 -** 10229259-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00645119431/2014 - 320,62 - **KARINA BUSSOLARO - 080814049-37 -** 10229259-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00645119431/2014 - 320,62 - **LAURO ANTONIO DE BARROS - 538801109-72 -** 10229250-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00904080960/2011 - 951,04 - 10229251-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00904080960/2012 - 343,58 - 10229252-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00904080960/2013 - 299,97 - **LUIZ FERNANDO SCHENBERGER - 089618849-30 -** 10229223-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00939595648/2012 - 590,45 - 10229224-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00939595648/2013 - 610,99 - 10229225-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00939595648/2014 - 547,99 - **M A DE SOUZA - COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA - 90588431-02 -** 03132549-8 - ICMS - PAF 6607107-3 - 494,95 - **M G M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**

COSMETICOS E PERFUMARIA - 90588431-02 - 03132549-8 - ICMS - PAF 6607107-3 - 494,95 - **M G M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90203598-27 -** 03132554-4 - ICMS - PAF 6565619-1 - 17.195,91 - **M R INDUSTRIA E COMERCIO DE SEBO DE BOVINOS EIRELI-EPP - 90404785-63 -** 03132553-6 - ICMS - PAF 6589523-4 - 72.980,95 - **M.P.ATACADISTA COM EQUIP INF E ELETRONICOS IMP E EXP LT - 90472355-00 -** 03132555-2 - ICMS - PAF 6587631-0 - 263.886,37 - 03132556-0 - ICMS - PAF 6587695-7 - 154.912,22 - **MALHA NORTE IND E COM DE MALHAS E CONFECCOES LTDA - 90445204-16 -** 03132557-9 - ICMS - PAF 6590332-6 - 81.092,11 - **MARIA JOSE DA CUNHA - 043754579-29 -** 10229222-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00569177103/2014 - 291,71 - **METHAL C - MAQUINAS E PECAS LTDA - 90310776-61 -** 03132519-6 - ICMS - PAF 7191647-2 - 117.270,45 - **NATA CESAR ROCHA MARTINS - 029117189-33 -** 10229234-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00324440626/2013 - 402,10 - 10229235-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00324440626/2014 - 364,15 - 10229236-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00324440626/2015 - 309,72 - **NORTE GRAOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90406137-97 -** 03132536-6 - ICMS - PAF 6590055-6 - 93.840,93 - **NOVA MANTA IND E COM DE PLASTICOS LTDA - 90251159-85 -** 03132560-9 - ICMS - PAF 7195464-1 - 61.873,90 - **OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 10195044-13 -** 03132527-7 - ICMS - PAF 6568672-4 - 22.842.434,39 - **OSCAR SARMIECKI - 024338049-65 -** 10229256-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836912888/2010 - 386,63 - 10229257-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836912888/2011 - 353,09 - **PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90484771-24 -** 03132548-0 - ICMS - PAF 6584055-3 - 3.388.303,95 - **PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90573463-69 -** 03132537-4 - ICMS - PAF 6590888-3 - 16.951,15 - 03132538-2 - ICMS - PAF 6599729-0 - 8.937.574,46 - **R BUENO TRANSPORTES EIRELI ME - 03610788/0001-46 -** 10229247-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00569726921/2014 - 2.219,44 - **REDLAND LOGISTICA LTDA - EPP - 90471457-72 -** 03132550-1 - ICMS - PAF 6608147-8 - 530,31 - 03132551-0 - ICMS - PAF 6608149-4 - 18.736,28 - 03132552-8 - ICMS - PAF 6608198-2 - 63.399,34 - **ROSA MARIA CARAMANICO - 673780059-91 -** 03132562-5 - ITCMD - PAF 6606975-3 - 4.131,60 - **ROSINEY APARECIDA LOBO - 031184389-16 -** 03132559-5 - ICMS - PAF 6598613-2 - 8.574,93 - **SHAMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 10326688/0001-58 -** 10229232-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00796759618/2011 - 515,40 - **SUPERMERCADO UNIAO DE ORTIGUEIRA LTDA - 90205308-52 -** 03132531-5 - ICMS - PAF 6527564-3 - 156.757,55 - **T G M TRANSPORTES LTDA - 90582902-51 -** 03132545-5 - ICMS - PAF 6601142-9 - 21.480,58 - **T.C.M TECNOLOGA DA MADEIRA TDA - 90105010-48 -** 03132530-7 - ICMS - PAF 6608285-7 - 411.085,62 - **TRANSGRUPO MARCELA PRADO - 08431011/0001-38 -** 03132520-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 13749882-0 - 3.742,74 - **VALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA QUINTAO - 734136749-00 -** 03132517-0 - ITCMD - PAF 6603240-0 - 2.109,49 - **VPM PNEUS LTDA - 08024293/0001-59 -** 03132524-2 - ICMS - PAF 6607667-9 - 448,69 - **WAGNER DOMINGOS DOS SANTOS - 045278869-24 -** 10229244-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00934310289/2015

- 1.064,35 - **WELLINTON FAION GUERRA DE CASTRO - 054424039-11 -** 10229255-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00680610499/2015 - 305,55 .

Curitiba, 20 de dezembro de 2015 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00051/2015

115185/2015

AUTORIZAÇÃO
Protocolo nº 13.812.048-1

1. **AUTORIZO,** de acordo com o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 116/2015 - NJA/PGE/SEFA e da Informação 934/2015-ATJ/SEAP, a celebração do 3º e 4º Termos Aditivo ao Contrato 005/2014–CRE firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para alteração do representante legal da contratante e prorrogação do prazo de execução e da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 21/12/2015, no valor anual estimado de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

2. Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.
Gilberto Calixto
Diretor da CRE

115421/2015

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 117/2015

SÚMULA: Altera a NPF n. 086/2013, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1.º Os incisos V do "caput" e o VII do § 3º, ambos do art. 4º da NPF - Norma de Procedimento Fiscal n. 086/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, com firma reconhecida dos signatários ou comprovação de vínculo empregatício (Resolução CFC n. 1.457/2013, do Conselho Federal de Contabilidade), no caso de contribuinte sujeito ao regime normal de tributação;

.....

VII - Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, com firma reconhecida dos signatários ou comprovação de vínculo empregatício (Resolução CFC n. 1.457/2013, do Conselho Federal de Contabilidade)".

Art. 2.º O inciso IV do "caput" do art. 26 da NPF n. 086/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - ficar configurada a omissão de entrega da Guia de Informação e Apuração - Substituição Tributária - GIA/ST ou a falta do recolhimento do ICMS retido por substituição tributária declarado em GIA/ST".

Art. 3.º Fica revogado o inciso I do § 7º do art. 26 da NPF n. 086/2013.

Art. 4.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de novembro de 2015.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Calixto,
Diretor da CRE.

115348/2015

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 120/2015

SÚMULA: Altera a NPF n. 056/2015, que estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD - Escrituração Fiscal Digital, disciplina os procedimentos relativos a informação e apuração do ICMS para os contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, considerando os Ajustes SINIEF n. 8, de 2 de outubro de 2015, e 13, de 11 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1.º O item 11 da NPF - Norma de Procedimento Fiscal n. 056/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**11.** A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir de (Ajuste SINIEF 13/2015):

11.1. 1º de janeiro de 2017, para os estabelecimentos industriais:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

11.1.1. classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R$300.000.000,00;

11.1.2. de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF ou a outro regime alternativo a este;

11.2. 1º de janeiro de 2018, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R$78.000.000,00;

11.3. 1º de janeiro de 2019, para os demais estabelecimentos industriais, para os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e para os estabelecimentos equiparados a industrial.".

Art. 2.º Ficam acrescentados os itens 11-A e 11-B à NPF n. 056/2015:

"**11-A.** Para fins de escrituração do Bloco K na EFD, estabelecimento industrial é aquele que possui qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de ICMS e de IPI, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento (Ajuste SINIEF 8/2015).

11-B. Para fins de se estabelecer o faturamento referido no item 11, deverá ser observado o seguinte:

11-B.1. considera-se faturamento a receita bruta de venda de mercadorias de todos os estabelecimentos da empresa no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;

11-B.2. o exercício de referência do faturamento deverá ser o segundo exercício anterior ao início de vigência da obrigação.".

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

Gilberto Calixto,

Diretor da CRE.

115222/2015

PORTARIA N°387 LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGAO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAURO DE SOUZA				090	22/12/2002 21/12/2007	11/02/2016 10/05/2016
10720940	1		138516849			
JOAO OSVALDO DA SILVA				090	21/12/2002 21/12/2007	11/02/2016 10/05/2016
13676160	1		138505561			

CURITIBA,15/12/2015

GILBERTO CALIXTO
DIRETOR DA CRE

115226/2015

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA CRE/CAEC Nº 001/2015

SÚMULA: Disciplina os procedimentos das operações e das prestações do ano base 2015 para a obtenção do Valor Adicionado, por meio da DFC - Declaração Fisco-Contábil, do RPP - Relatório de Produtos Primários, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D e da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, e as impugnações efetuadas pelas Prefeituras Municipais.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO e o COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAEC, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 088, de 15 de agosto de 2005, e o art. 19 do Regimento da SEFA, aprovado pelo Decreto n. 2.838, de 15 de janeiro de 1997, e, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolvem editar a presente Norma de Procedimento Fiscal:

CAPÍTULO I

DA DFC - DECLARAÇÃO FISCO-CONTÁBIL

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1.º A DFC - Declaração Fisco-Contábil é um demonstrativo anual das operações e das prestações de entradas e de saídas de mercadorias e serviços abrangidos pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Parágrafo único. As informações declaradas pelos contribuintes na DFC serão utilizadas pela Coordenação de Assuntos Econômicos - CAEC para apuração do IPM - Índice de Participação dos Municípios na quota parte da arrecadação do ICMS, bem como para a obtenção de informações econômico-fiscais.

SEÇÃO II

DA BASE LEGAL

Art. 2.º A DFC está regulamentada pelo art. 271 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.

SEÇÃO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3.º Estão obrigadas a apresentar a DFC as pessoas jurídicas inscritas no regime normal de tributação junto ao Cadastro do ICMS - CAD/ICMS, nas seguintes situações:

I - a pessoa jurídica "situação cadastral - ativa" que tenha exercido atividade no ano-base de 2015;

II - a pessoa jurídica "situação cadastral - inativa", cuja inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício de 2015;

III - a pessoa jurídica que "encerrar" suas atividades no exercício de 2016;

IV - a pessoa jurídica estabelecida em outra unidade federada e inscrita no CAD/ICMS deste Estado, com código iniciado em "099", apenas para a classificada na atividade econômica de transportes, de comunicações e de telecomunicações pagas.

Parágrafo único. Não estão obrigadas a apresentar a DFC:

I - relativamente à inscrição auxiliar, as pessoas jurídicas com "inscrição auxiliar" no CAD/ICMS, obtida para fins do regime fiscal de Substituição Tributária e de programas de benefícios fiscais;

II - as pessoas jurídicas que no ano de 2015 estavam enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4.º A pessoa jurídica estabelecida no Estado do Paraná e não inscrita no CAD/ICMS, que opere com jornais, livros e periódicos e geração de energia elétrica, deve preencher a DFC em formulário específico disponível no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, na opção "Modelo de documento", no link "Modelo DFC", o qual deverá ser protocolado no SID - Sistema Integrado de Documentos, nas ARE - Agências da Receita Estadual da respectiva circunscrição, organizados e enumerados sequencialmente em forma de autos forenses e encaminhado ao Coordenador Regional do FPM – Fundo de Participação dos Municípios nas DRR - Delegacias Regionais da Receita ou diretamente na CAEC/SEFA.

SEÇÃO IV

DO PROGRAMA DFC PARA O EXERCÍCIO DE 2016

Art. 5.º O programa para elaboração da DFC referente ao exercício 2016 está disponível para "download" no Portal da SEFA, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, bem como as instruções de preenchimento da DFC, regulamentadas por esta norma, disponíveis no menu "Ajuda" - "Instruções de Preenchimento", também incluso no programa.

Art. 6.º O Programa para elaboração da DFC referente ao exercício 2016 apresentará um campo para resposta obrigatória - SIM(S) ou NÃO(N) – se o contribuinte adquiriu mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais.

Parágrafo único. Na hipótese de resposta afirmativa ao questionamento mencionado no "caput", será obrigatório o preenchimento do Quadro 22 (informações quanto à aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO) da DFC.

SEÇÃO V

DO PRAZO DE ENTREGA

Art. 7.º O prazo para a entrega da DFC será:

I - até 31 de maio de 2016 para a entrega de DFC "normal";

II - até 20 de junho de 2016 para a entrega de DFC "retificadora".

SEÇÃO VI

DAS DIVERGÊNCIAS

Art. 8.º Sendo detectadas divergências de valores na DFC, em relação aos valores declarados pelo contribuinte nos demais documentos fiscais, como a GIA – Guia de Informação e Apuração e a EFD – Escrituração Fiscal Digital, de 2015, e as DFC de anos anteriores, a pessoa jurídica será notificada a regularizá-las.

§ 1.º A regularização mencionada no "caput" não se aplica às DFC de anos anteriores.

§ 2.º Caso não ocorra a regularização no prazo previsto para retificação conforme o inciso II do art. 7º, a Divisão de Assuntos Municipais – DAM/CAEC poderá proceder a retificação da DFC "ex officio" com base nos documentos informados no "caput", sendo esta DFC considerada para o cálculo do Valor Adicionado do respectivo Município.

SEÇÃO VII

DA OMISSÃO NA ENTREGA DA DFC OU DA INEXATIDÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 9.º A omissão da entrega da DFC ou a entrega fora dos prazos estabelecidos no art. 7º, sujeita a pessoa jurídica à penalidade prevista na alínea "b" do inciso XV do § 1° do art. 55 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Parágrafo único. A entrega da DFC efetuada nos prazos de que trata o art. 7º com inexatidão ou falta de informação, em face ao prejuízo que possa causar aos Municípios em relação ao cômputo do Valor Adicionado, sujeita a pessoa jurídica às penalidades previstas na alínea "a" do inciso XV do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996.

SEÇÃO VIII

DO LOCAL DE ENTREGA

Art. 10. A arquivo referente à DFC deverá ser transmitido pela área restrita do "ReceitaPR" no Portal da SEFA, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br.

§ 1.º A pessoa jurídica não inscrita no CAD/ICMS que opere com jornais, livros e periódicos e geração de energia elétrica, deve entregar a DFC na forma estabelecida no art. 4º.

§ 2.º Os Coordenadores Regionais do FPM devem remeter via malote, semanalmente, até 20 de junho de 2016, a DFC de que trata o § 1º, para a CAEC/SEFA, Divisão de Assuntos Municipais-DAM.

SEÇÃO IX

DA DFC POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE (DFC DE BAIXA)

Art. 11. A DFC de baixa, referente aos estabelecimentos que tiverem suas atividades encerradas, deve ser entregue durante o exercício de 2016, na forma estabelecida no "caput" do art. 10, conforme previsto no art. 132 do Regulamento do ICMS.

Parágrafo único. O Programa para elaboração da DFC não disponibiliza DFC "retificadora" de baixa, hipótese em que o contribuinte deverá entregar nova DFC de baixa, que passará a ter validade.

CAPÍTULO II

DO VALOR ADICIONADO OBTIDO POR MEIO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL

SEÇÃO I

DO VALOR ADICIONADO

Art. 12. O Valor Adicionado é obtido por meio das informações socioeconômicas e fiscais que são declaradas anualmente por empresas enquadradas no Simples Nacional, utilizando-se dos aplicativos "Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D" e "Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS", sendo que as informações PGDAS-D se referem à Receita Bruta anual e as da DEFIS às operações com produtos primários e prestações de serviços de transporte identificados por município de origem.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE ENTREGA

Art.. 13. Serão considerados o PGDAS-D e a DEFIS disponibilizados para "download" no Portal do Simples Nacional até o prazo de entrega definido pela legislação que trata do regime Simples Nacional (Lei Complementar n. 123/2006 e Resolução CGSN n. 94/2011).

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Art. 14. Para a pessoa jurídica optante do Simples Nacional, o cálculo do Valor Adicionado é efetuado nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990.

CAPÍTULO III

DO VALOR ADICIONADO DO SETOR PRIMÁRIO

SEÇÃO I

DAS INFORMAÇÕES

Art. 15. A obtenção de informações para o Valor Adicionado da comercialização de produtos agropecuários produzidos no Estado do Paraná, promovida por produtores inscritos no Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Paraná - CAD-PRO, ocorre da seguinte forma:

I - pela DFC;

II - pela DEFIS;

III - pelo RPP - Relatório de Produtos Primários.

Art. 16. As informações para o Valor Adicionado pela DFC se dá mediante informações prestadas por pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS, no "quadro 22", dos valores dos produtos agropecuários adquiridos diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO, especificados por Município de origem da produção.

Art. 17. As informações para o Valor Adicionado pela DEFIS se dá mediante informações prestadas por pessoas jurídicas inscritas no regime Simples Nacional, no "quadro 20", dos valores dos produtos agropecuários adquiridos diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO, especificados por Município de origem da produção.

Art. 18. As informações para o Valor Adicionado pelo RPP se dá pelas informações coletadas de operações praticadas por produtor rural inscrito no CAD-PRO.

Parágrafo único. O RPP se destina a coletar informações da comercialização de produtos agropecuários no Estado e deve ser elaborado pelo Município de origem da produção, com base nas NFP - Notas Fiscais de Produtor que devem ser anexadas ao mesmo, sendo que para o cálculo do RPP serão consideradas as Notas Fiscais das saídas de produtos agropecuários destinados:

I - às pessoas jurídicas não inscritas no CAD/ICMS e às pessoas físicas do Estado;

II - às pessoas físicas e jurídicas de outras unidades federadas e do exterior;

III - aos estabelecimentos enquadrados no Regime de Microempreendedor Individual – MEI.

CAPÍTULO IV

DO RPP – RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS

SEÇÃO I

DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO RPP

Art. 19. As Prefeituras Municipais devem entregar o RPP até o dia 29 de abril de 2016 nas ARE - Agências da Receita Estadual de sua circunscrição, impresso diretamente do SPR - Sistema do Produtor Rural.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as NFP - Notas Fiscais de Produtor com prestação de contas no SPR até a data da impressão do RPP.

Art. 20. O Chefe da ARE deve encaminhar o RPP ao Coordenador Regional do FPM até o primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, exceto aquele que efetuar a conferência e transcrição do RPP, que poderá encaminhá-lo até o dia 23 de maio de 2016, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar n. 131, de 28 de setembro de 2010.

Art. 21. Os Coordenadores Regionais do FPM devem homologar o RPP até o dia 20 de junho de 2016.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS NA COLETA DE INFORMAÇÕES

Art. 22. Compete às Prefeituras Municipais efetuar o levantamento das operações com produtos agropecuários e encaminhar o RPP com as NFP – Notas Fiscais de Produtor emitidas em seu Município, à ARE de sua circunscrição.

Art. 23. O Relatório de Produtos Primários entregue pelas Prefeituras Municipais será analisado e homologado pelo Coordenador Regional do FPM, que lançará no "Sistema FPM" o valor total das operações realizadas por produtores rurais, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar n. 131/2010.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 24. Não devem ser incluídos no RPP as NFP - Notas Fiscais de Produtor relativas às saídas:

I - destinadas a pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS;

II - destinadas a produtores rurais do mesmo Município;

III - em transferência a estabelecimentos agropecuários do próprio remetente, localizados no mesmo Município;

IV - de rações, adubos, fertilizantes, insumos e similares industrializados adquiridos de terceiros;

V - de bens do ativo imobilizado;

VI - com destino a "simples depósito";

VII - em remessas para demonstração em exposições, venda ambulante, feiras e similares;

VIII - documentadas por NFP - Notas Fiscais de Produtor das quais não foram prestadas contas no SPR.

Art. 25. Os Delegados Regionais da Receita designarão o Coordenador Regional do FPM e os funcionários para apoio, sendo-lhes asseguradas quotas de produtividade.

CAPÍTULO V

DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Art. 26. Conforme disposto no § 7° do art. 3º da Lei Complementar n. 63/1990, o IPM - Índice de Participação dos Municípios pode ser impugnado no prazo de 30 dias corridos, contados da data de publicação do IPM Provisório, em 30 de junho de 2016.

Art. 27. O recurso de impugnação do IPM Provisório deve ser assinado pelo Prefeito ou por seu representante legal e quando se tratar de Associação de Municípios, por seu representante legal, hipóteses em que deve ser acompanhado de procuração com firma reconhecida.

Art. 28. O recurso de impugnação do IPM Provisório será recebido e não conhecido quando interposto:

I - fora do prazo previsto no art. 26;

II - por quem não seja legitimado, conforme art. 27;

III – perante órgão incompetente.

Art. 29. Os recursos de impugnações contra o IPM Provisório, apresentados pelas Prefeituras Municipais, devem ser protocoladas no SID - Sistema Integrado de Documentos nas ARE - Agências da Receita Estadual da respectiva circunscrição, organizados e enumerados sequencialmente em forma de autos forenses.

Art. 30. Justificam recursos de impugnação em relação ao Valor Adicionado:

I - divergência na apuração do Valor Adicionado calculado pela DAM/CAEC/SEFA, com base em informações prestadas em DFC, PGDAS-D e DEFIS;

II - DFC, DEFIS ou PGDAS-D entregue pela pessoa jurídica dentro do prazo legal e não processada pelo sistema da DAM/CAEC/SEFA;

III - inexatidão ou falta de informações que deveriam ser prestadas no quadro 22 da DFC e Quadro 20 da DEFIS, conforme determinam os artigos 16 e 17.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da inexatidão ou da falta de informações, a pessoa jurídica deverá entregar à Prefeitura cópia da DFC ou da DEFIS retificada, acompanhada do respectivo recibo de transmissão, para serem juntados ao recurso de impugnação, o qual será protocolado na ARE de sua circunscrição.

Art. 31. Os Coordenadores Regionais do FPM irão analisar os recursos de impugnações e prestar informações, mediante elaboração de parecer com a anuência do Delegado Regional da Receita, o qual será enviado à DAM/CAEC/SEFA para análise e parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo para a entrega dos recursos de impugnações, ou seja, em 16 de agosto de 2016, acompanhado dos documentos comprobatórios que deram origem à reclamação, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar n. 131/2010.

Art. 32. Os recursos de impugnação ao IPM Provisório relativos:

I - ao valor bruto da produção agropecuária devem ser protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB;

II - ao fator ambiental e extensão da área municipal devem ser protocolados na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;

III - a outros critérios, devem ser protocolados junto às ARE da respectiva circunscrição.

§ 1.º Os recursos mencionados no "caput" devem obedecer os prazos previstos no art. 26.

§ 2. O recurso de impugnação deve conter a relação de todos os valores impugnados, detalhados individualmente, preferencialmente em uma única petição.

Art. 33. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2015.

Gilberto Calixto
Diretor da CRE

Francisco de Assis Inocêncio
Coordenador da CAEC

115228/2015

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1448/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO	ASSUNTO
RETIFICAR A Resolução nº 966/2015 de 08 de outubro de 2015.	Na parte referente ao servidor **CELSO ADEMIR CHIQUIM, RG nº 954.125-0,** no período de férias: Onde se lê: no período de 17 a 21.11.2015 **Leia-se: no período de 17 a 27.11.2015.**
TORNAR SEM EFEITO A Resolução nº 966/2015 de 08 de outubro de 2015.	Na parte referente ao servidor **CELSO ADEMIR CHIQUIM, RG nº 954.125-0,** no período de férias: **Onde se lê: no período de 11 a 29.01.2016.**

Curitiba, 17 de dezembro de 2015

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

115221/2015

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1458/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

GISELE RAUCHBACH PLUCHEG, RG nº 1.454.778-9, Auditora Fiscal, Classe "I", ocupante da função gratificada – símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor – símbolo "B" e responder pelo expediente da Assessoria e Gerência Administrativa e Financeira, em substituição ao titular SANDRO CELSO FERRARI, RG nº 3.325.074-6, por motivo de férias, no período de 11 a 30.01.2016;

GISELE RAUCHBACH PLUCHEG, RG nº 1.454.778-9, Auditora Fiscal, Classe "I", ocupante da função gratificada – símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assistente Técnico – símbolo "C" e responder pelo expediente do Setor de Compras Licitação e Contratos da Assessoria e Gerência Administrativa e Financeira, em substituição ao titular CELSO ADEMIR CHIQUIM, RG nº 954.125-0, por motivo de férias, no período de 28.12.2015 a 26.01.2016;

HIDEKI HAMADA, RG nº 5.279.752-7, Auditor Fiscal, classe "I", ocupante da função gratificada – símbolo "E", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Delegado Regional da Receita – símbolo "C" e responder pelo expediente da 6ª Delegacia Regional da Receita em Jacarezinho, em substituição ao titular NELSON NUNES, RG nº 3.904.868-0, por motivo de licença médica, no período de 05.12.2015 a 18.01.2016.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015

Mauro Ricardo Machado Costa

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

115225/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.527/2015

SÚMULA: Regulamenta a Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015, que institui o Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doações de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e o inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, tendo em vista o disposto na Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 1.º O Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD incide sobre a transmissão pela via sucessória legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória, ou por doação (art. 7° da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015):

I - da propriedade, da posse ou do domínio, de quaisquer bens ou direitos;

II - de direitos reais sobre quaisquer bens, exceto os de garantia.

§ 1.º Sujeitam-se à incidência do imposto:

I - a cessão, a desistência e a renúncia translativa, por ato gratuito, de direitos relativos às transmissões referidas neste artigo;

II - a herança, ainda que gravada, e a doação com encargo;

III - os bens que, na divisão do patrimônio comum, na partilha ou na adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima de sua respectiva meação ou quinhão.

§ 2.º A retratação do contrato de doação que já houver sido lavrado e registrado é considerada nova doação, sendo devido o imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

§ 3.º Para efeito desta Resolução, equipara-se à doação qualquer ato ou fato não oneroso que importe ou resolva a transmissão de quaisquer bens ou direitos.

§ 4.º Na doação com encargo, havendo aceitação pelo donatário, é devido o imposto.

§ 5.º Na hipótese do § 4º não é devido o imposto na revogação da doação por descumprimento do encargo, sendo vedada a restituição do tributo pago anteriormente.

Art. 2.º O ITCMD também incidirá sobre a transmissão (art. 8° da Lei n. 18.573/2015):

I - de qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou do capital de sociedade e companhia, tais como ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza;

II - de dinheiro, joias, haver monetário em moeda nacional ou estrangeira e título que o represente, tais como depósitos bancários em conta corrente, em caderneta de poupança e a prazo fixo, quota ou participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa, de curto prazo, e qualquer aplicação financeira e de risco, inclusive modalidades de plano previdenciário, sejam quais forem o prazo e a forma de garantia;

III - de bem incorpóreo em geral, inclusive título e crédito que o represente, qualquer direito ou ação que tenha de ser exercido e direitos autorais ou de propriedade intelectual;

IV - por doação, de bens e de direitos excluídos da comunhão, realizada entre cônjuges em função do regime patrimonial de bens.

§ 1.º A transmissão de propriedade ou de domínio útil, de bem imóvel situado neste Estado, e de direito a ele relativo, sujeita-se ao imposto, ainda que:

I - o respectivo inventário ou arrolamento seja processado em outro Estado, no Distrito Federal ou no exterior;

II - a escritura pública de inventário, de partilha amigável, de separação ou de divórcio consensual seja lavrada em outra unidade federada;

III - nos casos de doação ou de cessão, ainda que doador, donatário, cedente ou cessionário não tenham domicílio ou residência neste Estado.

§ 2.º Ficam sujeitos ao imposto de que trata esta Resolução os bens móveis e os direitos a eles relativos, inclusive os que se encontrem em outra unidade federada, no caso de:

I - o inventário ou o arrolamento se processar neste Estado;

II - ser lavrada neste Estado a escritura pública de inventário, de partilha amigável, de separação ou de divórcio consensual;

III - o doador ter domicílio neste Estado.

§ 3.º O imposto também é devido se o doador residir ou tiver domicílio no exterior, ou se o "de cujus" era residente ou teve seu inventário processado fora do país:

I - no caso de bens imóveis e de direitos a eles relativos, quando os bens se encontrarem no território do Estado;

II - no caso de bens móveis e de direitos a eles relativos, quando os bens se encontrarem no exterior e o herdeiro, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado;

III - no caso de bens incorpóreos, quando o ato de sua transferência ou liquidação ocorrer neste Estado, ou quando ocorrer no exterior e o herdeiro, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado.

§ 4.º Na hipótese de doação que resulte excedente de meação ou de quinhão, em que o total do patrimônio atribuído ao donatário for composto de bens e de direitos suscetíveis à tributação por mais de uma unidade federada, compete a este Estado o imposto, na forma do art. 14:

I - relativamente aos bens imóveis e respectivos direitos, na proporção do valor desses em relação ao total do patrimônio atribuído ao donatário;

II - relativamente aos bens móveis, se neste Estado tiver domicílio o doador, na proporção do total desses em relação ao total do patrimônio atribuído ao donatário.

§ 5.º Considerar-se-á domicílio:

I - da pessoa física, a sua residência habitual;

II - da pessoa jurídica, o estabelecimento que praticar o fato gerador.

§ 6.º No caso da pessoa física com residência em mais de uma unidade federada, presume-se como domicílio tributário para fins de pagamento do ITCMD:

I - o local onde, cumulativamente, possua residência e exerça profissão;

II - caso possua residência e exerça profissão em mais de um local, o endereço constante na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA, DA ISENÇÃO E DA IMUNIDADE

Art. 3.º O ITCMD não incide (art. 9° da Lei n. 18.573/2015):

I - sobre o ato de renúncia à herança ou ao legado, somente quando feito sem ressalva ou condição, por escritura pública ou por termo nos autos, em benefício do monte-mór, configurando renúncia pura e simples, e desde que o renunciante não tenha praticado qualquer ato que demonstre aceitação da herança ou do legado;

II - sobre a importância deixada ao testamenteiro, a título de prêmio ou de remuneração, até o limite legal previsto no art. 1.987 do Código Civil de 2002;

III - na doação de bens e de direitos, quando realizada entre cônjuges na constância do casamento, exceto em relação ao patrimônio particular;

IV - no recebimento de capital estipulado em seguro de vida ou em pecúlio por morte;

V - na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real, que resulte na consolidação da propriedade plena, desde que tributada a sua instituição pela totalidade do bem ou direito;

VI - sobre os frutos e os rendimentos de bens ou de direitos do espólio, e as benfeitorias realizadas, havidos após o falecimento do autor da herança ou do legado.

Art. 4.º O ITCMD não incide, também, sobre a transmissão não onerosa de bens e de direitos (art. 10 da Lei n. 18.573/2015):

I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica:

a) quando efetuada em pagamento de capital nela subscrito;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

II - aos mesmos alienantes, na desincorporação de bens ou de direitos do patrimônio de pessoa jurídica, quando adquiridos na forma da alínea "a" do inciso I;

III - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e a venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou a locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, considerada como tal quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorra das transações nele mencionadas.

§ 2.º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1º, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3.º Verificada a preponderância referida no § 1º, tornar-se-á devido o imposto sobre o valor do bem ou do direito, considerado na data da aquisição.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou de direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 5.º É isenta do pagamento do imposto (art. 11 da Lei n. 18.573/2015):

I - a transmissão "causa mortis":

a) de único imóvel, por beneficiário, destinado exclusivamente à moradia do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro, que outro não possua;

b) de objetos de uso doméstico, tais como aparelhos, móveis, utensílios e vestuário, exclusive joias, antiguidades e obras de arte;

c) da soma de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular, correspondentes à remuneração oriunda de relação de trabalho ou a rendimentos de aposentadoria ou pensão devidos por Institutos de Seguro Social e Previdência Pública, verbas e representações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio, e o montante de contas individuais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participações - PIS/PASEP, limitado a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

d) a aquisição, por transmissão "causa mortis" de imóvel rural com área não superior a 25 ha (vinte e cinco hectares), de cuja exploração do solo depende o sustento da família do herdeiro ou do cônjuge supérstite a que tenha cabido partilha desde que outro não possua;

II - a doação:

a) promovida pelo representante legal ou pelo assistente de beneficiário de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, para a aquisição de veículo automotor beneficiada com isenção do ICMS;

b) de imóvel, com o objetivo de implantar o programa da reforma agrária instituído pelo governo;

c) de imóvel destinado à construção de moradia vinculada a programa de habitação popular ou a programas de regularização fundiária de interesse social, estabelecidos em lei específica, em que sejam donatárias as Companhias de Habitação Popular ou outras entidades de atribuição semelhante, inclusive financeiras, controladas pelo poder público federal, estadual ou municipal, bem como as doações realizadas aos beneficiários finais de tais programas, no âmbito desses;

d) de imóvel destinado à construção de moradia vinculada a programa de habitação popular ou a programas de regularização fundiária de interesse social, estabelecidos em lei específica, bem como as doações realizadas aos beneficiários finais de tais programas, no âmbito desses;

e) de imóvel destinado à instalação de indústria de transformação, nos termos de regulamentação específica prevista em lei estadual;

f) para assistência às vítimas de calamidade pública ou emergência declaradas por autoridade competente, efetuada para entidades governamentais, templos de qualquer culto ou entidades reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN - Código Tributário Nacional), bem como as doações efetuadas pelas mesmas entidades, para essa finalidade;

g) de objetos de uso doméstico, tais como aparelhos, móveis, utensílios e vestuário, exclusive joias, antiguidades e obras de arte;

h) para fins beneficentes, a entidades legalmente constituídas, de alimentos em geral, produtos de higiene e de limpeza, medicamentos, vestuário, material escolar e material de construção.

Art. 6.º São imunes as transmissões em que os adquirentes sejam:

I - as pessoas de Direito Público Interno;

II - os templos de qualquer culto;

III - os partidos políticos, inclusive as suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições educacionais e de assistência social sem fins lucrativos;

IV - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio vinculado às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 1.º Nos casos referidos nos incisos I e IV, não ocorre a imunidade em relação ao patrimônio relacionado com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.

§ 2.º Nos casos referidos nos incisos II e III, somente ocorre imunidade em relação ao patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

Art. 7.º São imunes as transmissões de livros, de jornais, de periódicos e de papel destinado à sua impressão.

Art. 8.º As condições e os requisitos para o reconhecimento da isenção, da imunidade e da dispensa por expressa determinação legal, nos casos de alvará e sobrepartilha, estão elencadas no Anexo III.

CAPÍTULO III

DO FATO GERADOR

Art. 9.º Ocorre o fato gerador do imposto (art. 13 da Lei n. 18.573/2015):

I - na transmissão "causa mortis", na data da:

a) abertura da sucessão legítima ou testamentária, mesmo no caso de sucessão provisória;

b) substituição de fideicomisso;

II - na transmissão por doação, na data:

a) da instituição de usufruto convencional ou de qualquer outro direito real, observado o disposto nos artigos 15 e 41;

b) da lavratura do contrato de doação, ainda que a título de adiantamento da legítima;

c) da renúncia à herança ou ao legado, em favor de pessoa determinada;

d) da lavratura da escritura pública, ou da homologação da partilha ou da adjudicação, decorrente de inventário, arrolamento, separação, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excesso de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;

e) do arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assim como da assinatura de acordo firmado em Câmara, Tribunal ou Corte de Arbitragem, de:

1. transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual;

2. desincorporação parcial ou total do patrimônio de pessoa jurídica, exceto se o bem retornar para seu antigo proprietário;

f) da formalização do ato ou negócio jurídico, nos casos não previstos nas alíneas anteriores;

g) da realização do ato ou negócio jurídico, nos casos em que não houver formalização.

§ 1.º Nas transmissões de que trata esta Resolução ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros, legatários, donatários ou

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

usufrutuários, ainda que os bens ou os direitos sejam indivisíveis.

§ 2.º Tratando-se de situação jurídica definitivamente constituída por sentença homologatória transitada em julgado, incide o ITCMD "inter vivos".

§ 3.º Não sendo possível determinar, com certeza, a data do fato gerador, adotar-se-á o dia 31 de dezembro do ano em que esse tenha ocorrido.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 10. O contribuinte do imposto é (art. 14 da Lei n. 18.573/2015):

I - o herdeiro ou o legatário, nas transmissões "causa mortis";

II - o donatário, nas transmissões por doação;

III - o cessionário, na cessão a título gratuito;

IV - o beneficiário, na desistência de quinhão ou de direitos, por herdeiro ou legatário;

V - o fiduciário, na instituição do fideicomisso;

VI - o fideicomissário, na substituição do fideicomisso;

VII - o beneficiário de direito real, quando de sua instituição;

VIII - o doador, no caso da doação de bem móvel, título ou crédito, bem como dos direitos a eles relativos, na hipótese de o donatário não residir nem for domiciliado no Estado.

Art. 11. São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte (art. 16 da Lei n. 18.573/2015):

I - os notários, os tabeliães, os escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

II - o Registro Público de Empresas Mercantis, por meio de seu Presidente, e o Cartório de Títulos e Documentos, por meio de seu titular, pelo registro de cessão não-onerosa de quotas societárias, mediante alteração contratual, bem como pela averbação de transferência não onerosa de ações de empresa constituída na forma de sociedade anônima;

III - a empresa, as instituições financeiras e bancárias, e todo aquele a quem caiba a responsabilidade do registro ou a prática de ato que implique transmissão de bens móveis ou imóveis e respectivos direitos e ações;

IV - o donatário, quando não-contribuinte, o doador e o cedente, em relação aos bens ou aos direitos recebidos, doados ou cedidos;

V - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse dos bens transmitidos na forma desta Resolução;

VI - os pais, pelo imposto devido pelos filhos menores;

VII - os tutores e os curadores, pelo imposto devido pelos seus tutelados ou seus curatelados;

VIII - os administradores dos bens de terceiros, pelo imposto devido por esses;

IX - o inventariante ou o testamenteiro, pelo imposto devido sobre os bens, inclusive dinheiro em espécie, e os direitos transmitidos;

X - a pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador do imposto.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto deverá ser comprovado:

I - antes da prática dos registros, averbações e demais atos mencionados nos incisos I a III;

II - antes da expedição de alvarás para liberação de valores em espécie.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 12. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e dos direitos ou o valor do título ou do crédito, transmitidos ou doados, considerado na data da declaração de que trata o § 4º realizada pelo contribuinte (art. 17 da Lei n. 18.573/2015).

§ 1.º Por valor venal se entende o valor de mercado do bem ou do direito transmitidos, o qual será apurado na data do fato gerador, da declaração ou da avaliação, conforme o caso.

§ 2.º A base de cálculo terá o seu valor revisto ou atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nas hipóteses em que a Fazenda Pública constatar alteração de valor dos bens e dos direitos transmitidos, ou vício na avaliação anteriormente declarada ou realizada.

§ 3.º Poderá a Fazenda Pública:

I - deixar de aceitar o valor declarado pela parte, caso em que arbitrará a base de cálculo, para fins de lançamento, assegurado ao contribuinte o pedido de avaliação contraditória, na forma disposta no Anexo II, cabendo a esse comprovar a exatidão da base de cálculo por ele utilizada;

II - credenciar peritos avaliadores para a realização de avaliação para determinação da base de cálculo do imposto.

§ 4.º A declaração de que trata o "caput", denominada Declaração de ITCMD - DITCMD, deverá ser realizada por meio do Sistema ITCMD Web, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA (www.fazenda.pr.gov.br), após cadastramento prévio do usuário, nos termos dispostos no Anexo I.

§ 5.º A Administração Tributária Estadual poderá adotar procedimento eletrônico e simplificado para a determinação da base de cálculo e da apuração do imposto.

Art. 13. A base de cálculo do imposto será (art. 18 da Lei n. 18.573/2015):

I - no caso de ações representativas do capital de sociedades e de outros bens e direitos negociados em Bolsa de Valores, determinada segundo a cotação média alcançada na Bolsa na data da declaração, ou na imediatamente anterior quando não houver pregão ou os mesmos não tiverem sido negociados naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou, alternativamente, o valor obtido em levantamento de balanço patrimonial especial;

II - no caso de ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital de sociedade, bem como na falta da cotação referida no inciso I, tomada a partir do valor do respectivo patrimônio líquido, considerado na data da declaração;

III - nas transmissões de veículos automotores, não inferior ao valor utilizado para efeito de tributação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, considerado na data da transmissão;

IV - nas transmissões de imóveis não inferiores aos valores:

a) utilizados pela administração tributária municipal do local do bem para efeitos de tributação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ou, na sua falta, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na data da declaração;

b) utilizados pelo Departamento de Economia Rural - Deral, da Secretaria de Estado da Agricultura, na hipótese de imóvel rural, ou, na sua falta, o valor informado para efeitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, na data da declaração;

c) do montante pago pelo "de cujus", inclusive a título de terra nua, até a data da abertura da sucessão, quando se tratar de imóvel em construção;

d) do crédito existente à data da abertura da sucessão, quando compromissado à venda pelo "de cujus";

V - nas transmissões de bens móveis e imóveis financiados ou adquiridos na modalidade de consórcio, o valor da entrada e das prestações ou quotas pagas até a data do fato gerador, exceto para:

a) bens acobertados por seguro prestamista total, caso em que a base de cálculo é o valor venal integral do bem na data do fato gerador;

b) bens adquiridos na modalidade de consórcio com seguro incluso nas prestações para quitação das prestações vincendas em caso de morte do consorciado, caso em que a base de cálculo é o valor venal integral do bem na data do fato gerador;

VI - no caso de haveres monetários, títulos da dívida pública, depósitos bancários, aplicações financeiras, participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa ou variável, a qualquer prazo, o valor efetivamente transferido com a cotação oficial do dia da transmissão;

VII - no caso de dinheiro em espécie, o valor informado na Declaração do Imposto Renda do exercício anterior;

VIII - no caso de valores mobiliários, móveis de uso profissional, antiguidades, obras de arte, joias, e demais casos, o valor venal na data da declaração, sendo que:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

a) no caso de avaliação de obras de arte e antiguidades poderão ser usados como parâmetros os valores de mercado apresentados em leilões e bolsas de arte;

b) no caso de avaliação de joias, quando indeterminado seu valor intrínseco, poderão ser utilizados os critérios relativos ao tipo de metal (ou liga), tipo de pedra e seu respectivo peso em gramas, quilates ou pontos;

IX - no caso das sociedades não-personificadas, demais empresários, sociedades empresárias de participação e administração de bens e as sociedades simples sem fins lucrativos, o inventário de bens, direitos e obrigações;

X - no caso de negócio jurídico que contenha doação implícita, a parcela do valor venal objeto da doação.

§ 1.º O valor patrimonial da ação, quota, participação ou título representativo do capital da sociedade será obtido no balanço patrimonial, assinado por profissional competente, e na respectiva Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica entregue à Receita Federal do Brasil, relativos ao período de apuração mais próximo da data da transmissão, facultado ao fisco efetuar o levantamento de bens, de direitos e de obrigações, quando entender pelo arbitramento, nas situações em que o patrimônio líquido não reflita a realidade patrimonial da empresa.

§ 2.º Na hipótese em que o capital da sociedade a que se refere o inciso II tenha sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens imóveis ou direitos.

§ 3.º Na determinação da base de cálculo do imposto serão abatidos apenas os valores relativos às despesas com o funeral do "de cujus" e as dívidas do espólio, desde que comprovadas a origem, a autenticidade e a pré-existência à morte, bem como aquelas formalmente habilitadas e julgadas procedentes.

§ 4.º Na hipótese de partilha de bens, deverá ser feita a avaliação do patrimônio, para fins de apuração da meação de cada cônjuge, sem considerar a reposição onerosa.

§ 5.º Nas partilhas amigáveis ou na doação entre cônjuges, de bens e de direitos excluídos da comunhão, assim como na alteração de regime de casamento, ou na anulação de casamento anterior, a base de cálculo será o valor dos bens e dos direitos transmitidos.

Art. 14. A base de cálculo do imposto, na hipótese de excedente de meação ou de quinhão, em que o patrimônio partilhado for composto de bens e de direitos situados nesta e em outras unidades federadas, será o valor obtido a partir da multiplicação do valor do excedente de meação ou de quinhão pelo percentual tributável relativo ao Estado do Paraná, em que (art. 19 da Lei n. 18.573/2015):

I - o valor do excedente de meação ou de quinhão é o valor atribuído ao cônjuge, companheiro ou herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;

II - o percentual tributável relativo ao Estado do Paraná será o resultado da divisão do somatório dos valores totais dos bens imóveis situados neste Estado e dos bens móveis, no caso de o doador ser domiciliado neste Estado, pelo valor total do patrimônio partilhado;

Parágrafo único. Para fins de apuração do percentual de que trata o inciso II, no caso de processos judiciais e extrajudiciais propostos em outras unidades federadas ou no exterior, se o doador estiver domiciliado neste Estado, os valores dos bens móveis, títulos e créditos serão somados aos valores dos bens imóveis localizados no Estado do Paraná (inciso II do § 1º do art. 155 da Constituição da República).

Art. 15. Nas doações com reserva de usufruto ou na sua instituição gratuita a favor de terceiro, o valor dos direitos reais do usufruto, uso ou habitação, vitalício ou temporário, será igual à metade do valor do total do bem, correspondendo o valor restante à sua propriedade separada daqueles direitos, aplicando-se à cessão e à extinção de usufruto, a mesma norma (art. 20 da Lei n. 18.573/2015).

CAPÍTULO VI

DA ALÍQUOTA

Art. 16. A alíquota do ITCMD é 4% (quatro por cento) para qualquer transmissão (art. 22 da Lei n. 18.573/2015).

CAPÍTULO VII

DA ÉPOCA, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Art. 17. O pagamento do imposto, nas transmissões por ato "inter vivos", realizar-se-á (art. 24 da Lei n. 18.573/2015):

I - nas transmissões por escritura pública, ou procuração em causa própria, antes da lavratura do respectivo instrumento;

II - nas transmissões por instrumento particular, dentro de trinta dias de sua lavratura;

III - nas alterações contratuais de pessoa jurídica, antes do respectivo registro do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Cartório de Títulos e Documentos;

IV - nas aquisições em virtude de adjudicação, ou de qualquer sentença judicial, inclusive decisões de Câmara, Tribunal ou Corte de Arbitragem e nos casos de apuração de eventual excesso de meação ou quinhão em procedimento de arrolamento, inventário ou divórcio, no prazo de trinta dias do ato, contrato ou decisão;

V - nas aquisições de terras devolutas, ou direitos a elas relativos, no prazo de trinta dias após assinado o respectivo título;

VI - na incorporação de bens ao patrimônio de empresa, até trinta dias da celebração do ato ou contrato (§ 1º do art. 10 da Lei n. 18.573/2015);

VII - nas transmissões não documentadas, no momento da tradição;

VIII - nas transmissões de bens móveis e de direitos a eles relativos, quando os bens se encontrarem no exterior e o herdeiro, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado, dentro de trinta dias do registro formal do ato no exterior.

Art. 18. O pagamento do imposto, nas transmissões "causa mortis", realizar-se-á (art. 25 da Lei n. 18.573/2015):

I - antes de lavrado o respectivo instrumento, nas transmissões por escritura pública;

II - dentro de trinta dias da data em que transitar em julgado a partilha amigável no caso de arrolamento, separação consensual, ou a sentença homologatória do cálculo pelo juízo ou de sentença que determinou o pagamento do imposto, em se tratando de processo de inventário ou de qualquer partilha litigiosa.

Art. 19. Para o recolhimento do imposto será emitida a Guia de Recolhimento do Paraná - GR-PR emitida no Sistema ITCMD Web, nos termos do Anexo I, que terá validade até o último dia do mês em que for emitida.

Parágrafo único. Na hipótese de vencimento no mês subsequente, de imposto calculado no mês anterior, deverá ser emitida nova guia, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, acessando Serviços – Guias – GR-PR – Emissão online – Tipo de Receita ITCMD, indicando o CPF do beneficiário e o número da DITCMD.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO

Art. 20. Os créditos tributários declarados ou lançados de ofício referentes ao ITCMD, vencidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros e da respectiva multa, poderão ser pagos em até vinte parcelas, conforme disposto no Anexo IV (art. 26 da Lei n. 18.573/2015).

§ 1.º O pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 2.º Os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 3.º Tratando-se de crédito tributário ajuizado, o parcelamento será autorizado desde que haja bens em garantia ou fiança suficientes para liquidação do débito.

§ 4.º Rescindido o parcelamento, o crédito tributário remanescente será inscrito em dívida ativa.

§ 5.º O encaminhamento das certidões de dívida ativa para cobrança

judicial ou extrajudicial far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo.

§ 6.º Nas transmissões "causa mortis" por escritura pública ou por via judicial quando ainda não tenha sido proferida a sentença homologatória do cálculo ou da partilha amigável, para efeitos de parcelamento, será considerada como data do vencimento do imposto a data para cálculo dos juros constante do quadro do fato gerador na DITCMD, conforme disposto no Anexo IV.

§ 7.º Nas doações por outros atos, o parcelamento somente poderá ocorrer após comprovada a sua efetivação.

§ 8.º Para a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis é obrigatória a quitação do imposto.

SEÇÃO III

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 21. Aplicam-se ao ITCMD e respectivas multas, os critérios e coeficientes estabelecidos para o imposto previsto no inciso II do art. 155 da Constituição da República (art. 27 da Lei n. 18.573/2015):

I - de atualização monetária, inclusive para fins de restituição de indébito;

II - de cobrança de juros de mora.

Parágrafo único. Os valores expressos em reais poderão ser atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 22. Quando o valor do crédito tributário for constituído de imposto e acréscimos, o pagamento de parte do valor, ainda que atribuído pelo contribuinte a uma só dessas rubricas, será imputado proporcionalmente a todas elas (art. 28 da Lei n. 18.573/2015).

CAPÍTULO VIII

DA RESTITUIÇÃO

Art. 23. As quantias indevidamente recolhidas serão restituídas, mediante requerimento ao Diretor da CRE - Coordenação da Receita do Estado, cuja decisão poderá ser delegada, nos termos do Anexo IV (art. 29 da Lei n. 18.573/2015):

Parágrafo único. Os valores expressos em reais poderão ser atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 24. No caso de aparecimento do ausente, fica assegurada a restituição do imposto recolhido pela sucessão provisória (art. 30 da Lei n. 18.573/2015):

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 25. Na hipótese em que o contribuinte transmitir a declaração de que trata o § 4º do art. 12 e não recolher o imposto nos prazos previstos nos artigos 17 e 18, o débito fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não pago (art. 31 da Lei n. 18.573/2015).

§ 1.º A multa prevista no "caput" será reduzida:

I - do primeiro ao trigésimo dia seguintes ao dia em que tenha expirado o prazo do pagamento, para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto declarado, por dia de atraso;

II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao que tenha expirado o prazo de pagamento, até a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, em 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º Quando ocorrer a infração descrita neste artigo, o imposto, acrescido da multa moratória, será inscrito automaticamente em dívida ativa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da data em que expirar o prazo para pagamento, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso.

§ 3.º A insuficiência no pagamento do imposto, multa ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

Art. 26. Com a utilização de dados e de informações relativas à ocorrência do fato gerador do ITCMD, o fisco poderá notificar o contribuinte a efetuar a autorregularização, observando o previsto no art. 28, nos termos do Anexo V (art. 32 da Lei n. 18.573/2015).

Art. 27. Apurada infração à legislação do imposto, será lavrado auto de infração, observado, no que couber, o rito do processo administrativo fiscal de instrução contraditória previsto na Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996 (art. 33 da Lei n. 18.573/2015).

§ 1.º Os infratores à legislação do imposto estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem lançadas em procedimento de ofício:

I - 20% (vinte por cento) do imposto devido ao contribuinte ou responsável que não o recolher na forma e no prazo previstos na legislação;

II - 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto ocultado à tributação, no caso de sonegação de bens, de direitos e de valores;

III - 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto que deixou de ser recolhido, no caso de dolo, fraude ou simulação, com declaração falsa que resulte em subtração do imposto;

IV - R$ 800,00 (oitocentos reais), ao sujeito passivo que:

a) por qualquer meio ou forma, dificultar, impedir ou retardar a ação fiscalizadora;

b) descumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação, bem como deixar de apresentar a declaração de que trata o § 4º do art. 12, na forma do Anexo I;

c) deixar de apresentar ou transmitir, na forma ou no prazo estabelecidos, os elementos necessários à informação e à apuração do imposto;

d) deixar de entregar ou informar, na forma ou no prazo estabelecidos, os documentos necessários para validar informação em processos protocolares.

§ 2.º As multas previstas nos incisos I a III do § 1º serão reduzidas nos percentuais a seguir indicados, desde que quitadas juntamente com as demais quantias exigidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente ao da ciência do auto de infração;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente da ciência da decisão de primeira instância;

III - em 10% (dez por cento), quando pagas no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da notificação para pagamento da decisão transitada em julgado, antes da inscrição do débito em dívida ativa.

§ 3.º Na hipótese dos incisos II e III do § 1º, os juros incidentes sobre a multa também serão reduzidos na mesma proporção.

§ 4.º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, deve ser observado, como termo de início de cálculo dos juros de mora, a data do vencimento do imposto relativo à declaração apresentada com sonegação de bens ou com falsidade.

§ 5.º As infrações descritas nos incisos II e III do § 1º serão apuradas em auditoria fiscal ou em procedimento de avaliação administrativa previsto no Anexo II, ressalvadas as hipóteses de sobrepartilha ou alvará.

Art. 28. A denúncia espontânea da infração, acompanhada da DITCMD e do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, afasta a aplicação das penalidades previstas no art. 25 e nos incisos I a III do § 1.º do art. 27 (art. 34 da Lei n. 18.573/2015).

§ 1.º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização, conforme disposto no Anexo V.

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo na hipótese de parcelamento do crédito tributário.

CAPÍTULO X

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 29. Da inscrição do débito em dívida ativa, o contribuinte será notificado (art. 35 da Lei n. 18.573/2015):

I - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

II - por meio eletrônico em portal da SEFA ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

legal;

III - quando resultarem improfícuas qualquer das modalidades anteriormente previstas, por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da SEFA.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS OBRIGAÇÕES NOTARIAIS E REGISTRAIS

Art. 30. Os contribuintes ou responsáveis previstos nesta Resolução, bem como as pessoas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicialmente, pratiquem, ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto, estão sujeitos à fiscalização e não poderão se escusar de exibir, ao fisco, livros, cofres, arquivos magnéticos e eletrônicos e demais documentos requisitados (art. 36 da Lei n. 18.573/2015).

Art. 31. O serventuário de ofício deverá disponibilizar ao fisco o exame, em cartório, dos livros, autos, papéis e demais arquivos, em formato eletrônico ou não, que interessem à arrecadação e à fiscalização do imposto (art. 37 da Lei n. 18.573/2015).

Parágrafo único. Os Cartórios de Registro Civil, os Cartórios de Registro de Imóveis, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos os Cartórios de Registro Público de Empresas Mercantis deverão encaminhar à CRE, por meio de arquivo magnético ou outra forma eletrônica, os registros dos óbitos, bem como a relação completa das averbações relativas a transmissões não-onerosas, ou sem valor comercial, da propriedade de bens e de direitos, efetuados no período considerado.

Art. 32. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como transmissão de bens móveis, ficam obrigados os notários, os registradores, o presidente do Cartório de Registro Público de Empresas Mercantis, os oficiais de Cartório de Registro de Imóveis ou seus prepostos, conforme disposto no Anexo I, a (art. 41 da Lei n. 18.573/2015):

I - verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de consulta no endereço eletrônico da SEFA a inexistência de débitos de ITCMD.

Parágrafo único. Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 33. Os notários, os registradores, o presidente do Cartório de Registro Público de Empresas Mercantis, os oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados (art. 42 da Lei n. 18.573/2015):

I - a facultar ao fisco o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer ao fisco, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;

IV - a prestar informações relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação.

Art. 34. Os notários, os registradores, o presidente do Cartório de Registro Público de Empresas Mercantis, os oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto nesta Resolução, ficam sujeitos à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, pela infração ao disposto nos artigos 32 e 33 (art. 43 da Lei n. 18.573/2015).

Art. 35. A carta precatória oriunda de outra unidade federada e a carta rogatória, para avaliação de bem, de título e de crédito alcançados pela incidência do imposto não podem ser devolvidas ao juízo deprecante ou rogante sem o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado acerca da avaliação administrativa de que trata o Anexo II.

Art. 36. A administração fazendária e os seus auditores fiscais terão, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da administração pública (inciso XVIII do "caput" do art. 37 da Constituição da República).

Art. 37. A Procuradoria Geral do Estado e a SEFA atuarão de maneira coordenada para o cumprimento das disposições da presente Resolução, inclusive na solução de controvérsias jurídicas nos termos das Deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e nos questionamentos tributários por meio de respostas do Setor Consultivo da SEFA.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

Art. 39. Constitui obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação do ITCMD, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

§ 1.º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis previstos nesta Resolução estão obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias estabelecidas na legislação.

§ 2.º A obrigação acessória, se inadimplida, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 40. Compete à SEFA manter órgão que terá por incumbência específica responder consultas sobre o imposto de que trata esta Resolução, na forma de regulamentação específica.

Art. 41. Na hipótese da extinção do usufruto ou de qualquer outro direito real, quando sua instituição foi tributada com base em 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, o imposto deverá ser recolhido considerando a aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) e como base de cálculo a metade do valor total atualizado do bem (art. 47 da Lei n. 18.573/2015).

Art. 42. Fica a SEFA autorizada a firmar convênios de cooperação mútua com as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, com a finalidade de troca de informações fiscais e repasse de valores arrecadados (art. 199 do CTN).

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as Instruções SEFA n. 009/2010, 010/2013 e 011/2013 e a Norma de Procedimento Fiscal n. 097/2012.

Secretaria de Estado da Fazenda, Curitiba, 21 de dezembro de 2015.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.527/2015

ANEXO I

DO SISTEMA ITCMD WEB, DA RETIFICAÇÃO, DA BAIXA E DO CANCELAMENTO DA DITCMD

(da declaração de que trata o § 4º do art. 12 desta Resolução)

DO SISTEMA ITCMD WEB

O ITCMD deverá será declarado por meio do Sistema ITCMD Web,

disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, após autenticação do declarante.

O usuário deverá acessar a área restrita específica do Sistema ITCMD Web para efetuar a Declaração de ITCMD - DITCMD.

A declaração do imposto deverá ser feita pelos contribuintes ou responsáveis arrolados nos artigos 10 e 11 desta Resolução, ou ainda por procurador nomeado, cujo instrumento de mandato deverá ser apresentado, quando solicitado.

A DITCMD é composta dos seguintes formulários:

"Dados da Declaração" - no qual serão informados os dados do declarante e do processo judicial ou extrajudicial;

""Relação de Bens" - no qual serão informados todos os bens ou direitos que compõem a transmissão, com o respectivo valor venal, observado o disposto nos artigos 12 a 15 desta Resolução;

o declarante anexará os documentos necessários à avaliação administrativa do bem ou apresentará ao fisco, quando solicitado;

"Fatos Geradores" - no qual serão informados os dados das transmissões;

havendo outros fatos geradores no mesmo processo, esses deverão ser informados, com os respectivos beneficiários;

"Beneficiários" - para cada fato gerador do ITCMD deverão ser informados os respectivos beneficiários, responsáveis pelo pagamento do imposto calculado proporcionalmente aos bens que lhes cabem na transmissão.

Após a inclusão de todos os fatos geradores e beneficiários, a declaração deverá ser finalizada e transmitida à Receita Estadual, possibilitando a emissão das guias de recolhimento do imposto, cujo recolhimento será efetuado de acordo com o vencimento.

Nos casos em que o valor do bem declarado pelo contribuinte necessite de análise prévia da autoridade administrativa, a emissão da guia de recolhimento será disponibilizada após a conclusão da mesma;

As declarações não finalizadas e não transmitidas à Receita Estadual serão excluídas da base de dados da Receita Estadual, após o período de noventa dias a contar do início da declaração, salvo para os casos de procedimentos judiciais em que haja sentença homologatória.

As orientações para preenchimento dos formulários se encontram no manual disponível no endereço eletrônico da SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, na página do ITCMD.

Todos os contribuintes ou responsáveis que adquirirem bens ou direitos por transmissões "causa mortis" ou "inter vivos" não onerosas, mesmo nas situações de isenção ou imunidade, devem efetuar a DITCMD.

Fica dispensado o cadastramento da DITCMD, nos casos:-

da imunidade prevista na alínea "a" do inciso VI do art. 150 da Constituição da República, que corresponde ao inciso I do art. 6º desta Resolução, em que os beneficiários sejam a União, os Estados e os municípios; -

em que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do imposto em data anterior a 1º de fevereiro de 2011, caso em que o pagamento ficará sujeito à verificação pela Receita Estadual quando receber o pedido de seu reconhecimento;

da isenção prevista na alínea "b" do inciso I do art. 5º desta Resolução, quando se tratar apenas desse bem;

da isenção prevista na alínea "c" do inciso I do art. 5º desta Resolução, quando se tratar apenas desse bem, ante ao exposto na Lei Federal n. 6.858, de 24 de novembro de 1980;

de reconhecimento da isenção prevista na alínea "c" do inciso II do art. 5º desta Resolução em que os beneficiários sejam pessoas físicas, adquirentes de imóveis destinados à moradia, vinculados a Programas de Habitação Popular do Governo Federal, Estadual e dos Municípios;

das isenções previstas nas alíneas "f", "g" e "h" do inciso II do art. 5º desta Resolução, atendidos os requisitos legais.

Constatada a insuficiência ou a ausência de recolhimento, na hipótese do item 7.1.2, o contribuinte ou o responsável será notificado a declarar e a recolher a importância devida.

Excepcionalmente, havendo inviabilização da elaboração da DITCMD via sistema, o contribuinte ou o responsável deverá se dirigir à unidade da Receita Estadual para solução administrativa.

O valor atribuído aos bens ou direitos deverá obedecer ao disposto nos artigos 12 a 15 desta Resolução, na data de vencimento do imposto.

A base de cálculo do imposto utilizada pelo Sistema ITCMD Web será obtida automaticamente a partir dos valores informados para os bens ou direitos transmitidos, podendo ser alterada pelo declarante, conforme o fato gerador informado, salvo nos casos em que o bem tenha sofrido avaliação administrativa pela autoridade fiscal.

Os valores declarados na DITCMD serão verificados pela autoridade fiscal que, discordando, poderá revisá-los e retificá-los dentro dos prazos previstos na legislação tributária.

Caberá avaliação administrativa contraditória, na forma disposta no Anexo II desta Resolução.

A regularidade da DITCMD e a situação do imposto devido deverão ser verificadas mediante consulta de pagamento no endereço eletrônico da SEFA, www.fazenda.pr.gov.br.

A resposta da consulta de pagamento efetuada não afasta a possibilidade de revisão da DITCMD pelo fisco, dentro dos prazos previstos na legislação tributária.

Os tabeliães, escrivães, registradores e demais serventuários, antes da lavratura de qualquer ato, deverão verificar se foi efetuado o recolhimento do imposto devido conforme declaração, acessando a consulta de pagamento de que trata o item 11, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 134 do CTN - Código Tributário Nacional.

Em se tratando de imposto recolhido em data anterior a 1º de fevereiro de 2011, deverá ser observado o disposto no item 7.1.2. do Anexo I desta Resolução;

Caso o imposto não tenha sido declarado, mas lançado em auto de infração, ainda que em data posterior a 1º de fevereiro de 2011, deverá ser exigida cópia do auto de infração e respectiva guia de recolhimento já quitada.

O serventuário de ofício deverá disponibilizar ao fisco o exame, em cartório, dos livros, autos, papéis e demais arquivos, em formato eletrônico ou não, que interessem à arrecadação e à fiscalização do imposto (art. 197 do CTN).

Os Cartórios de Registro Civil, os Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, os Cartórios de Registro Público de Empresas Mercantis e a Junta Comercial do Paraná deverão encaminhar à CRE - Coordenação da Receita do Estado, por meio de arquivo magnético ou outra forma eletrônica, os registros dos óbitos, bem como a relação completa das averbações relativas a transmissões não onerosas, ou sem valor comercial, da propriedade de bens e de direitos, efetuados no período;

A forma de entrega do arquivo de que trata o item anterior será disponibilizada no endereço eletrônico da SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, no serviço ITCMD.

Os documentos correspondentes à DITCMD devem ser preservados pelo contribuinte ou inventariante, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 149 e artigos 151, 173 e 174 do CTN.

DA RETIFICAÇÃO DA DITCMD

A retificação da DITCMD será efetuada quando constatadas irregularidades na anteriormente apresentada, sendo considerada válida a última declaração apresentada, levando em conta o dia e a hora da apresentação, ressalvadas as situações mencionadas no item 18.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Uma vez iniciada a retificação, a DITCMD retificadora deverá ser finalizada.

Nas situações em que a retificação estiver bloqueada, o contribuinte deverá preencher o requerimento e protocolizar em qualquer unidade da Receita Estadual, informando de forma clara e objetiva a justificativa para a retificação.

A retificação da DITCMD deverá ser requerida ao fisco quando nela constar:

recolhimento com benefícios;

parcelamento;

inscrição em dívida ativa;

lançamento em auto de infração;

baixa efetuada pelo fisco.

Será de atribuição exclusiva do fisco a retificação de DITCMD de ofício decorrente da impugnação pelo contribuinte que resultar em alteração da base de cálculo informada, alteração de data-base, inclusão de pagamento efetuado ou exclusão de valores pagos.

A autoridade fazendária que receber o pedido deverá:

analisar as informações prestadas e os documentos anexados;

manifestar-se em relação aos valores declarados, quando se tratar de pedido de retificação de DITCMD cujos bens e direitos ainda não tenham sido objeto de análise;

dar ciência da manifestação, se for o caso;

emitir parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pedido;

cientificar o contribuinte nos casos de indeferimento.

A retificação da DITCMD compete:

ao Inspetor Regional de Arrecadação e seu substituto;

ao Coordenador Regional do ITCMD e aos seus apoios;

excepcionalmente, ao Chefe do Setor de ITCMD da IGA - Inspetoria Geral de Arrecadação e aos seus apoios.

Ao efetuar a retificação, a autoridade fazendária deverá consignar no campo “Observação” do formulário “Fatos Geradores”, a conclusão e o número de protocolo.

A autoridade fazendária deverá verificar a evolução do crédito de ITCMD parcelado, inscrito em dívida ativa ou lançado em auto de infração, para sanear ou solucionar possíveis alterações, encaminhando aos setores envolvidos da IGA, quando necessário.

Após confirmação da regularização da DITCMD, o processo será encaminhado para arquivamento.

DO CANCELAMENTO E DA BAIXA DA DITCMD

O contribuinte poderá solicitar o cancelamento da DITCMD preenchendo requerimento e protocolizando em qualquer unidade da Receita Estadual, nas seguintes hipóteses:

se houver efetuado mais de uma declaração para o mesmo fato gerador com as mesmas partes, desde que a válida esteja quitada, parcelada ou autuada;

no caso de doação, se houver efetiva comprovação de que o fato gerador não se concretizou, por meio de declaração das partes no processo e do tabelião, indicando que não houve lavratura de escritura pública, bem como de cópia da matrícula atualizada, no caso de imóveis;

no caso de erro no cadastramento do CPF do transmitente, após o cadastramento de nova DITCMD com o dado correto e devidamente quitada, parcelada ou autuada.

Não são passíveis de cancelamento declarações cujo fato gerador esteja associado a transmissão “causa mortis”, exceto nas hipóteses dos subitens 25.1 e 25.3.

Será de atribuição do fisco o cancelamento de DITCMD de ofício decorrente da impugnação pelo contribuinte, na hipótese de deferimento do pedido de revisão.

No caso de indeferimento do pedido de revisão serão adotadas as medidas fiscais cabíveis e, se acatada a defesa prévia, a DITCMD será cancelada mediante despacho exarado pela autoridade fazendária que a acatou.

A autoridade fazendária que receber o pedido de cancelamento da DITCMD deverá:

verificar se todas as informações constantes na declaração estão corretas;

verificar se foram apresentadas as autorizações para apropriação, se for o caso;

verificar se todas as pendências dos beneficiários, de todos os fatos geradores da mesma declaração, foram devidamente sanadas;

manifestar-se quanto aos valores atribuídos pelo contribuinte, se for o caso, tratando-se de pedido de cancelamento de ITCMD devido em ato em que os bens e direitos declarados ainda não tenham sido objeto de análise administrativa;

emitir informação conclusiva pelo deferimento ou indeferimento do pedido;

cientificar o contribuinte nos casos de indeferimento.

É competente para registrar a baixa manual no Sistema ITCMD Web:

o Inspetor Regional de Arrecadação e seu substituto;

o Coordenador Regional do ITCMD e seus apoios;

excepcionalmente, o Chefe do Setor de ITCMD da IGA e seus apoios.

O serviço de “Baixa Manual” é atribuição exclusiva do fisco, sendo destinado à baixa da DITCMD, regularizando a totalidade dos débitos de uma mesma declaração, com exceção do lançamento em Auto de Infração/Termo de Acordo de Parcelamento - AI/TAP.

Os tipos de baixa disponíveis são os seguintes:

“Cancelamento” - utilizado nas hipóteses previstas no item 25, bem como na hipótese do item 27;

“Isenção Parcial” - utilizado quando somente parte do imposto está abrangida pela isenção, hipótese em que a baixa só será efetivada após a quitação da parte não abrangida pela isenção;

“Isenção Total/Imunidade” - utilizado quando a totalidade do imposto está albergada pela isenção ou pela imunidade;

“Lançamento em AI/TAP” - utilizado apenas para declarações de ofício referentes ao ITCMD apurado no “Projeto Doações - SRF/SEFA/PR”, conforme Convênio celebrado entre a Secretaria da RFB - Receita Federal do Brasil e a SEFA;

“Mandado Judicial” - utilizado quando há uma ordem judicial para a baixa do débito;

“Quitação de auto de infração” - utilizado quando o auto de infração é quitado, após o pagamento e a regularização de todos os débitos pendentes da declaração, hipótese em que a baixa só deverá ser efetivada após a baixa do auto de infração no Sistema PAF - Processo Administrativo Fiscal da CRE;

“Quitação de Dívida Ativa” - utilizado quando a dívida ativa é quitada, após o pagamento e a regularização de todos os débitos pendentes da declaração, hipótese em que a baixa só deverá ser efetivada após a baixa da dívida ativa no Sistema DAE - Dívida Ativa do Estado;

“Quitação de Parcelamento” - utilizado quando o parcelamento do crédito tributário é quitado, após o pagamento e a regularização de todos os demais débitos pendentes da declaração, hipótese em que a baixa só

deverá ser efetivada após a baixa do parcelamento no Sistema TAP – Termo de Acordo de Parcelamento;

"Regularização de Recolhimentos" - utilizado quando um recolhimento é suficiente para quitar mais de um débito, total ou parcialmente, independentemente do fato gerador, hipótese em que a GR-PR utilizada para regularização deverá ser bloqueada no Sistema SGR - Sistema de Controle de Guias e Repasses.

Conforme o tipo de baixa, deverão ser informados no registro do Sistema ITCMD Web:

o número do protocolo;

a justificativa da baixa;

a DRR - Delegacia Regional da Receita responsável pelo Despacho para efetivação da baixa;

o número e o ano do Despacho;

o número do Parcelamento;

o número do auto de infração;

a data do lançamento em AI/TAP;

o número da Dívida Ativa.

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.527/2015

ANEXO II

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DOS BENS E DIREITOS DECLARADOS E DA AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRADITÓRIA

(da avaliação dos bens de que trata o § 2º e da avaliação contraditória de que trata o § 3º, ambos do art. 12 desta Resolução)

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DOS BENS E DIREITOS DECLARADOS

Os bens ou direitos descritos na DITCMD de que trata o Anexo I desta Resolução serão verificados pela autoridade fazendária que, discordando dos valores apresentados, poderá avaliá-los, nos prazos previstos na legislação tributária, observados os seguintes procedimentos:

o contribuinte deverá informar na DITCMD todos os bens ou direitos transmitidos e respectivos valores venais, anexando cópias legíveis e atualizadas dos documentos necessários e suficientes à avaliação pela autoridade fazendária;

em se tratando de transmissões formalizadas mediante processo judicial cadastrado no Projudi/Paraná, o contribuinte, por ocasião do preenchimento da DITCMD, informará o número do processo judicial, desde que já tenha formalizada a autorização junto ao cartório distribuidor para que a autoridade fazendária acesse o seu processo.

a autoridade fazendária poderá notificar o declarante ou beneficiário da DITCMD a apresentar outros documentos comprobatórios que deram origem à declaração, bem como aqueles que justifiquem os valores atribuídos.

a avaliação dos bens móveis constantes da DITCMD será de competência da unidade da Delegacia Regional da Receita - DRR do município onde tramita o processo judicial ou extrajudicial;

em se tratando de bem imóvel, a avaliação será de competência da unidade da DRR do município de localização do bem;

havendo bens imóveis localizados na jurisdição de diferentes DRR, cada unidade procederá a avaliação do bem localizado na sua respectiva jurisdição, cabendo à unidade do município onde tramita o processo judicial ou extrajudicial o término da análise da DITCMD;

ao término da análise a que se refere o item anterior, o contribuinte será cientificado, por meio eletrônico ou outro, do encerramento da DITCMD, sendo disponibilizadas as guias para recolhimento;

em se tratando de processo judicial de rito ordinário:

por ocasião da manifestação acerca da inicial, a PGE - Procuradoria Geral do Estado se pronunciará sobre os valores atribuídos aos bens arrolados no processo e, em caso de discordância, requererá em juízo a intimação dos interessados para que efetuem, no prazo processual, a declaração do ITCMD no Sistema ITCMD Web, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, a fim de que a autoridade fazendária proceda à avaliação dos bens arrolados no processo, conforme procedimento disposto no item 1 neste Anexo;

caso as partes se recusem a efetuar o procedimento disposto neste Anexo, a PGE deverá informar os bens arrolados na inicial, anexando os documentos necessários e suficientes à avaliação dos bens pela autoridade fazendária, podendo ainda, propor a aplicação da penalidade prevista no art. 33 da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015, se for o caso;

será emitida a DITCMD de ofício, com o demonstrativo dos valores venais dos bens, a qual será entregue à PGE para anexar ao processo e requerer em juízo a homologação dos valores atribuídos pela autoridade fazendária;

se homologados os valores, a PGE informará ao fisco a data do trânsito em julgado para anotação na DITCMD e a parte será intimada a efetuar o recolhimento do imposto;

findo o prazo, caso constatado o recolhimento, a PGE se manifestará acerca da regularidade do pagamento do imposto;

a DRR de jurisdição sobre o munícipio onde tramita o processo judicial ou extrajudicial deverá manter o controle das DITCMD, aguardando o recolhimento do imposto devido:

constatada a falta de quitação do imposto da DITCMD nos casos em que houver sentença transitada em julgado, findo o prazo de 15 (quinze) dias para solicitação de avaliação contraditória, sem a apresentação da mesma, considerar-se-ão aceitos tacitamente pelo contribuinte os valores atribuídos pela autoridade fazendária, com início do procedimento descrito no art. 25 desta Resolução (art. 31 da Lei n. 18.573/2015);

constatada a falta de quitação do imposto da DITCMD nos casos em que não houver sentença homologada, a DRR deverá informar à PGE para que proceda conforme item 20 da Deliberação PGE n. 006/2014 e informe ao fisco a data do trânsito em julgado para anotação na DITCMD e início dos procedimentos previstos no item 1.5.4.1, se for o caso.

Após o pagamento do imposto, a PGE verificará sua regularidade, tempestividade e suficiência consultando a DITCMD no endereço eletrônico da SEFA e manifestando-se diretamente nos autos judiciais.

O fisco poderá instaurar procedimento de análise administrativa em relação às declarações efetuadas pelo contribuinte sem sua prévia verificação, acerca dos valores dos bens e direitos declarados, bem como as declarações de ofício emitidas com base em dados obtidos por meio de convênios ou informados pelos serventuários por meio de arquivo magnético ou outras formas, devendo observar os seguintes procedimentos:

verificada a sua pertinência, o procedimento de análise administrativa será protocolizado e o auditor fiscal designado deverá:

na hipótese de o contribuinte já ter recolhido o valor declarado na DITCMD objeto da análise, emitir declaração complementar correspondente à diferença eventualmente apurada, constando no campo "Observação" do formulário "Fatos Geradores", o motivo da complementação;

na hipótese de o contribuinte não ter recolhido o valor declarado na DITCMD objeto da análise, retificar a declaração original, fazendo constar a diferença apurada;

notificar o declarante ou o beneficiário da DITCMD a apresentar os documentos que deram origem à declaração, bem como aqueles que justifiquem os valores informados;

concluída a análise pelo fisco, notificar o interessado a proceder a regularização do respectivo crédito tributário;

não havendo o atendimento às notificações, tomar as medidas fiscais cabíveis.

Na hipótese de constatação de bens transmitidos e não arrolados pela parte, não se tratando de sobrepartilha, no procedimento de análise administrativa os bens ocultados à tributação deverão ser avaliados para fins de lançamento em auto de infração, mesmo que o procedimento judicial seja de natureza voluntária.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O pedido externo de avaliação de bens ou direitos, solicitado por carta precatória oriunda de outra unidade federada ou por carta rogatória, será avaliado pela autoridade fazendária, sendo que a análise administrativa será submetida à PGE para pronunciamento e devolução ao juízo deprecante ou rogante.

DA AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA

Poderá a Fazenda Pública deixar de aceitar o valor declarado pela parte nas transmissões de propriedade de bens ou de direitos, caso em que arbitrará a base de cálculo, para fins de lançamento, assegurando ao contribuinte o pedido de avaliação contraditória.

Se o valor arbitrado pela autoridade fazendária não for aceito pela parte, poderá esta requerer ao Delegado Regional da Receita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, a avaliação contraditória, observado o seguinte:

a avaliação contraditória deverá ser precedida de requerimento, no qual constará o valor da avaliação feita pela autoridade fazendária e o valor atribuído pela parte, consubstanciado em laudo expedido por perito juridicamente habilitado para tal fim, às expensas da parte;

em se tratando de avaliação de bens de alta complexidade, poderá a autoridade fazendária solicitar que a mesma seja efetuada por peritos credenciados pela SEFA para este fim;

o perito signatário da avaliação deverá preencher as condições indispensáveis previstas em edital de credenciamento;

formalizado o requerimento, os valores serão submetidos à apreciação do Delegado Regional da Receita da unidade que efetuou a análise para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, entre as avaliações apresentadas ou que promova a conciliação dos valores conflitantes;

o Delegado Regional da Receita poderá delegar a atribuição de decisão;

da decisão, o requerente será cientificado, por meio eletrônico ou outro adotado pela administração fazendária, iniciando-se o procedimento descrito no art. 31 da Lei n. 18.573/2015, a partir do recebimento da ciência.

Os procedimentos administrativos de que trata este Anexo suspenderão o prazo para fins de aplicação da penalidade prevista no art. 31 da Lei 18.573/2015, reiniciando-se sua contagem a partir da ciência ao contribuinte, da decisão de que trata o item 6.4, sem prejuízo da incidência dos juros de mora em decorrência dos prazos de pagamento previstos nos artigos 24 e 25 da mesma Lei.

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.527/2015

ANEXO III

DA ISENÇÃO, DA IMUNIDADE E DA DISPENSA LEGAL

(das condições e requisitos para obtenção da isenção, reconhecimento de imunidade e dispensa legal de que tratam os artigos 5º, 6º e 8º desta Resolução)

DA ISENÇÃO

As isenções tratadas no art. 5º desta Resolução, serão solicitadas pelo beneficiário, exceto nas hipóteses das alíneas “c” e “d” do inciso II daquele artigo, ao Delegado Regional da Receita, por meio de requerimento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

1.1 na hipótese de transmissão causa mortis de único imóvel, por beneficiário, destinado exclusivamente à moradia do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro, que outro não possua:

comprovação da transmissão e da partilha;

certidão negativa das circunscrições imobiliárias da respectiva comarca onde está registrado do imóvel;

declaração de que não possui outros imóveis urbanos ou rurais em outras circunscrições;

comprovação da condição de cônjuge supérstite ou herdeiro;

DIRPF- Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física com recibo de entrega do exercício anterior ao requerimento, do beneficiário;

a isenção na transmissão “causa mortis” de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular, correspondentes à remuneração oriunda de relação de trabalho ou a rendimentos de aposentadoria ou pensão devidos por Institutos de Seguro Social e Previdência Pública, verbas e representações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio, e o montante de contas individuais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participações - PIS/PASEP, limitado a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será reconhecida de ofício;

na hipótese de transmissão “causa mortis” de imóvel rural com área não superior a 25 ha (vinte e cinco hectares), de cuja exploração do solo depende o sustento da família do herdeiro ou do cônjuge supérstite a que tenha cabido partilha desde que outro não possua:

comprovação da transmissão e da partilha;

certidão negativa das circunscrições imobiliárias da respectiva comarca onde está registrado do imóvel;

declaração de que não possui outros imóveis urbanos ou rurais em outras circunscrições;

comprovação da condição de cônjuge supérstite ou herdeiro;

DIRPF- Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física com recibo de entrega do exercício anterior ao requerimento, do beneficiário;

declaração de que não possui outra fonte de renda;

na hipótese de doação promovida pelo representante legal ou pelo assistente de beneficiário de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, para a aquisição de veículo automotor beneficiada com isenção do ICMS nos termos de legislação específica:

comprovação da doação;

comprovação da responsabilidade pelo beneficiário de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas;

comprovação da isenção concedida para o ICMS e para o IPVA;

comprovação da aquisição do veículo, com indicação do imposto dispensado;

na hipótese de doação de imóvel, com o objetivo de implantar o programa da reforma agrária instituído pelo governo:

cópia do título emitido pelo órgão governamental responsável pela implantação do programa;

comprovação da doação da propriedade para tais fins;

nas hipóteses de doações de imóvel destinado à construção de moradia vinculada a programa de habitação popular ou a programas de regularização fundiária de interesse social, estabelecidos em lei específica, em que sejam donatárias as Companhias de Habitação Popular ou outras entidades de atribuição semelhante, inclusive financeiras, controladas pelo poder público federal, estadual ou municipal, bem como de doações realizadas aos beneficiários finais de tais programas, no âmbito desses:

comprovação da situação de interveniente ou intermediário legalmente constituído;

comprovação da doação da propriedade para tais fins;

instrumento legal de criação e regulamentação do respectivo programa de habitação popular;

comprovação de Termo de Compromisso do Governo do Estado com o Ministério das Cidades;

matrículas dos imóveis doados;

autorizações e procurações dos beneficiários finais;

na hipótese de imóvel destinado à instalação de indústria de transformação, nos termos de regulamentação específica:

comprovação da doação da propriedade para tais fins;

manifestação sobre a validade jurídica da doação;

comprovação de Termo de Acordo com o ente doador;

escritura pública ou documento de transmissão equivalente;

matrícula do imóvel.

Fica dispensado o requerimento de isenção nas seguintes hipóteses previstas no art. 5º desta Resolução:

na alínea "b" do inciso I, quando se tratar apenas desse bem;

na alínea "c" do inciso I quando se tratar apenas desse bem, ante o exposto na Lei Federal n. 6.858/80, caso em que o reconhecimento da isenção se dará pela manifestação da PGE nos autos;

na alínea "f" do inciso II, atendidos os seguintes requisitos fixados pela Constituição da República:

não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado;

aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;

manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

nas alíneas "g" e "h" do inciso II.

Os pedidos de que trata este Anexo deverão estar acompanhados do requerimento disponível no endereço eletrônico da SEFA, da DITCMD impressa e da Guia de Recolhimento gerada pelo Sistema ITCMD Web.

Em se tratando de beneficiários dispensados do cadastramento da DITCMD nos termos do Anexo I, o pedido de isenção poderá ser instruído sem a DITCMD impressa e a respectiva Guia de Recolhimento gerada pelo Sistema ITCMD Web, devendo ser providenciadas, no caso de indeferimento.

DA IMUNIDADE

As imunidades tratadas no art. 6º desta Resolução serão reconhecidas pelo Delegado Regional da Receita do Estado, mediante requerimento instruído com os documentos nele mencionados, que estará disponível no endereço eletrônico da SEFA, observado que:

as imunidades serão reconhecidas ao adquirente do bem que comprovar tratar-se de:

templo de qualquer culto;

partido político ou respectiva fundação;

entidade sindical de trabalhadores;

instituição educacional sem fins lucrativos;

instituição de assistência social sem fins lucrativos;

autarquia ou fundação mantida pelo Poder Público;

a imunidade prevista no inciso I do art. 6º deverá será reconhecida de ofício pelo próprio registrador, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 150 da Constituição da República, ficando dispensado o requerimento de que trata o "caput";

na hipótese de templo de qualquer culto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

comprovação criação da entidade;

comprovação da vinculação da finalidade essencial da entidade ao objeto do pedido;

na hipótese dos partidos políticos, inclusive as suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições educacionais e de assistência social sem fins lucrativos, o reconhecimento somente se dará mediante comprovação:

da criação da entidade;

da vinculação da finalidade essencial da entidade ao objeto do pedido;

da não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado;

de que aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;

de que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

na hipótese das autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio vinculado às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes, além dos requisitos descritos nos subitens 4.4.1 a 4.4.5, o reconhecimento somente se dará mediante comprovação de que o patrimônio adquirido não se relaciona com a exploração de atividades econômicas regidas por normas aplicáveis a empreendimentos privados.

DA DISPENSA LEGAL

A dispensa por determinação legal, de que trata o art. 8º desta Resolução, será reconhecida pelo Delegado Regional da Receita, mediante pedido assinado por pessoa legalmente capaz e instruído com os documentos mencionados no requerimento disponível no endereço eletrônico da SEFA, observado que, em se tratando de alvará e sobrepartilha, deverá ser comprovado que o mesmo não faz parte de outro processo principal, cabendo a dispensa somente se a soma dos impostos devidos nos processos principal e secundário estiver abrangida pela lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A autoridade fazendária da unidade da Receita Estadual que receber o pedido de isenção, de imunidade ou de dispensa legal, de que trata este Anexo, deverá:

analisar as informações prestadas;

exigir retificação da DITCMD, se for o caso;

exigir o prévio recolhimento de parcela do imposto não isenta ou não imune, se for o caso;

encaminhar o processo à IRT - Inspetoria Regional de Tributação para análise do pedido e emissão de parecer, que será submetido ao Delegado Regional da Receita;

se deferido o pedido, baixar a declaração no Sistema ITCMD Web, por isenção total ou parcial, por imunidade ou dispensa legal, mediante anotação obrigatória do número do Despacho do Delegado Regional;

se indeferido o pedido, exigir o recolhimento do imposto.

Além do contido neste Anexo, o fisco poderá solicitar outros documentos que entender necessários à análise dos pedidos.

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.527/2015

ANEXO IV

DO PARCELAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

(do parcelamento de que trata o art. 19 e da restituição de que trata o art. 23, ambos desta Resolução)

DO PARCELAMENTO

Os créditos tributários declarados ou lançados de ofício referentes ao ITCMD, vencidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros e da respectiva multa, poderão ser pagos em até 20 (vinte) parcelas, devendo ser observado que:

o valor a parcelar não poderá ser inferior a cinco Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR vigentes no mês do pedido, observado o valor mínimo de uma UPF/PR para cada parcela;

o imposto não vencido não será objeto de parcelamento;

o pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional do crédito tributário, configurando confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei n. 5.869/1973 - CPC - Código de Processo Civil.

Será admitido o TAP - Termo de Acordo de Parcelamento de:

Imposto apurado mediante Declaração do ITCMD – DITCMD, emitida de ofício ou efetuada pela parte interessada no endereço eletrônico da SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, decorrido o prazo para pagamento com redução da multa a que se refere o inciso I do § 1º do art. 31 da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015, após homologação dos valores dos bens e direitos transmitidos nela declarados, observado que:

nas transmissões "causa mortis" por escritura pública ou por via judicial quando ainda não tenha sido proferida a sentença homologatória do cálculo ou da partilha amigável, para efeitos de parcelamento, será considerada como data do vencimento do imposto a data, para cálculo dos juros, constante do quadro do fato gerador na DITCMD (§ 6º do art. 26 da Lei n. 18.573/2015);

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

considera-se declaração de ofício aquela efetuada pela autoridade fazendária;

a DITCMD de ofício, efetuada com base em informações obtidas em razão de convênios de cooperação mútua ou de cruzamento com dados obtidos de órgãos externos, poderá ser parcelada sem a revisão dos valores para sua homologação, que poderá ser realizada dentro dos prazos previstos na legislação tributária;

crédito tributário originário de auto de infração;

crédito tributário inscrito em dívida ativa.

O pedido de parcelamento previsto no art. 19 desta Resolução deverá ser solicitado pelo contribuinte (beneficiário), solidário ou por seu representante legal, que deverá informar o crédito tributário a parcelar, o número de parcelas pretendidas e anexar os documentos relacionados no requerimento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, ficando ciente de que:

a multa será calculada sobre o valor do imposto atualizado da data do vencimento, informada na DITCMD, até a data da concessão do TAP, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que preserve adequadamente o valor real do tributo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo;

o crédito parcelado estará sujeito:

a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mensal e de um por cento ao mês ou fração no mês em que o pagamento for efetuado, aplicados sobre os valores do imposto e multa constantes na parcela;

a juros de um por cento ao mês ou fração sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no subitem 3.3.1;

ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, a juros vincendos exigidos, correspondentes ao somatório da taxa SELIC mensal, até a data do efetivo pagamento;

tratando-se de crédito tributário ajuizado para cobrança executiva, a execução ficará suspensa enquanto vigente o TAP, devendo o seu pedido ser instruído com os documentos a seguir discriminados, os quais poderão ser substituídos por informação eletrônica da PGE - Procuradoria Geral do Estado (TRP):

comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança, suficientes para liquidação do débito.

A autoridade fazendária que receber o pedido deverá:

analisar as informações prestadas e os documentos anexados;

manifestar-se em relação aos valores declarados, tratando-se de parcelamento de DITCMD cujos bens e direitos ainda não tenham sido objeto de análise;

dar ciência do laudo, se for o caso;

exigir retificação, se for o caso;

cadastrar o TAP, quando deferido;

emitir a GR-PR da primeira parcela e aguardar o pagamento;

caso não se concretize o pagamento nos prazos estabelecidos no item 6, o TAP será rescindido;

acompanhar o andamento do TAP e:

se quitado, baixar a declaração no Sistema ITCMD Web, por quitação e arquivar;

se rescindido, acompanhar a inscrição em dívida ativa e após a sua quitação, baixar a declaração no Sistema ITCMD Web e arquivar;

se o parcelamento efetuado na vigência da Lei 8.927/1988, antes da alteração dada pela Lei 17.740, de 30 de outubro de 2013, se tornar inadimplente, lavrar auto de infração na rotina PAF L-139 e após a sua quitação, baixar a declaração no Sistema ITCMD Web e arquivar.

A competência para a decisão sobre o pedido de parcelamento é do Delegado Regional da Receita, que poderá delegá-la, observado que:

a assinatura do TAP e o pagamento da parcela inicial deverão ser realizados na data da concessão do parcelamento;

ocorrendo o indeferimento do pedido de parcelamento, o contribuinte deverá ser cientificado.

Acarretará rescisão do TAP:

a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado no TAP;

o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a três parcelas;

o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias.

Rescindido o TAP, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a certidão, para início ou prosseguimento da cobrança executiva.

O contribuinte será notificado da inscrição em dívida ativa, conforme disposto no art. 29 desta Resolução.

O encaminhamento da CDA - Certidão de Dívida Ativa para propositura da respectiva ação executiva ou protesto far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação ao sujeito passivo, além da prevista no subitem anterior.

Os TAP de DITCMD homologados e deferidos em data anterior à vigência da Lei n. 17.740/2013 serão rescindidos mediante lavratura de auto de infração.

Aplicam-se ao parcelamento, no que couber, as regras contidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

Ficam convalidados os TAP já homologados e deferidos antes da publicação desta Resolução.

DA RESTITUIÇÃO

Às restituições de indébito do ITCMD aplica-se, no que couber, o disposto na Seção IX do Capítulo VIII do Título I do Regulamento do ICMS.

O ITCMD indevidamente pagos será objeto de pedido de restituição a ser solicitado pelo contribuinte, subscrito por pessoa legalmente habilitada e instruído com os seguintes documentos:

comprovação circunstanciada do pagamento indevido;

autorização firmada por terceiro, se for o caso;

instrumento de mandato, se for o caso.

O pedido de restituição deverá conter a identificação, o endereço, o e-mail e o telefone do requerente, além do número da conta corrente e respectiva agência bancária, quando se tratar de devolução em espécie.

Recebido o pedido de restituição, a autoridade fazendária deverá:

verificar se o pedido encontra-se devidamente instruído;

atestar a exatidão das alegações do requerente, prestando a devida informação no processo;

tratando-se de restituição de ITCMD devido em ato em que os bens e direitos declarados ainda não tenham sido objeto de análise administrativa, poderá o fisco manifestar-se quanto aos valores atribuídos pelo contribuinte, se for o caso;

verificar a efetivação do recolhimento, anexando extrato obtido junto ao sistema de processamento de dados, ou, quando a repartição não possuir terminal de consulta ou o recolhimento não estiver cadastrado no sistema, encaminhar o processo à IGA - Inspetoria Geral de Arrecadação para averiguar, junto ao agente arrecadador, quanto à veracidade da autenticação;

aplicar o IPCA, ao valor do pedido, para fins de cálculo da atualização monetária;

encaminhar o pedido à IRT - Inspetoria Regional de Tributação subordinada, que emitirá parecer conclusivo e:

diligenciará para que se retifique a DITCMD, se for o caso;

preparará o despacho nos processos de competência do Delegado Regional;

encaminhará o processo à IGT - Inspetoria Geral de Tributação, nos demais casos, para conclusão e despacho do Diretor da CRE;

encaminhará o processo relativo a contribuintes estabelecidos em outras unidades federadas à Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados - DCOE.

cadastrar a restituição no Sistema SGR - Sistema de Controle de Guias e Repasses e, antes do encaminhamento à Coordenação da Administração Financeira do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda – CAFE/SEFA, para o processamento da devolução em espécie, verificar a regularidade da DITCMD no Sistema ITCMD Web.

caso a DITCMD não tenha sido baixada, promover a sua regularização.

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.527/2015

ANEXO V

DA AUTORREGULARIZAÇÃO

(da autorregularização de que trata o art. 26 desta Resolução)

Não se considera início de procedimento administrativo, ou medida de fiscalização, a comunicação da administração tributária, denominada "Comunicado para Autorregularização", sobre omissão, divergência ou inconsistência nas informações confrontadas e que sejam passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das omissões, divergências e inconsistências identificadas pela autoridade fazendária, nos termos e condições estabelecidos no comunicado de que trata o item 1, que:

2.1 poderá ser emitido para informar o contribuinte sobre:

2.1.1 omissão de dados, fatos ou para informar sobre a falta ou a complementação de recolhimento detectados pela autoridade fazendária;

2.1.2 divergências observadas em processos e declarações efetuadas;

2.1.3 inconsistências nas informações disponíveis nas bases de dados do fisco, observando-se o disposto no item 4;

2.2 deverá conter, no mínimo:

2.2.1 os dados do contribuinte ou do solidário;

2.2.2 a descrição da omissão, divergência ou inconsistência detectada;

2.2.3 o demonstrativo do crédito tributário, se for o caso;

2.2.4 a forma e o prazo para a regularização;

2.2.5 a identificação da administração fazendária;

2.2.6 o local de comparecimento ou entrega de documentos, se for o caso.

A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, se restringe às hipóteses do item 1 descritas na comunicação.

As inconsistências passíveis de autorregularização são aquelas declaradas espontaneamente pelo contribuinte, antes de qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização, ou as decorrentes do cruzamento de dados obtidos em fontes disponíveis nos sistemas do fisco, identificadas em:

documentos apresentados pelos contribuintes, notários, oficiais de Cartórios de Títulos e Documentos, oficiais de Cartório de Registro de Imóveis ou seus prepostos, pelo Cartório de Registro Público de Empresas Mercantis e demais serventias, quando a eles solicitados;

informações recebidas em razão de convênios de cooperação mútua e de cruzamento de dados com cadastros de órgãos externos;

informações obtidas junto a terceiros ou em sistemas de controle fiscais especiais.

O Comunicado para Autorregularização de omissões, divergências e inconsistências poderá ser acompanhado de Declaração ITCMD Web ou de sua retificação emitida no Sistema ITCMD Web.

Ante a falta de atendimento à comunicação de que trata o item 1, a administração tributária emitirá Notificação para Apresentação da Defesa Prévia, observado que:

aplicam-se os efeitos da autorregularização às inconsistências apontadas na Notificação para Apresentação de Defesa Prévia, desde que o recolhimento do imposto com os devidos acréscimos legais seja efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da notificação;

findo o prazo de que trata o item 6.1, fica afastada a possibilidade de autorregularização.

115353/2015

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 287/2015 LICENÇA MÉDICA

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder licença médica à servidora abaixo relacionada:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	DIAS	PERÍODO	
ADRIANA APARECIDA MOREIRA	7.858.194-8/PR	1	AGEPRO-NA-3-01	15	11/12/2015	25/12/2015

CURITIBA, 21/12/2015

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público Geral do Estado

115050/2015

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO
23 DE DEZEMBRO DE 2015

Prot.	Beneficiário	Promoção/Remoção	Origem	Destino	Valor
24176/2015	RAPHAEL FLEURY ROCHA	REMOÇÃO	IRATI	GUARATUBA	2.750,02
TOTAL					**2.750,02**

PAGAMENTO DE DIÁRIAS
23 DE DEZEMBRO DE 2015

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor
19622/2015	JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR	DE 28/09 A 01/10 E DE 05 A 09/10/2015	PALMAS	CHOPINZINHO	3.494,54
19997/2015	JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR	DE 13 A 16/10/2015	PALMAS	CORONEL VIVIDA E MANGUEIRINHA	1.561,72
TOTAL					**5.056,26**

115235/2015